

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/arom.org.bre-mail de contato: arom@arom.org.br**ESTADO DE RONDÔNIA**

**CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA Nº. 148 DE 07 DE MAIO DE 2024**

Portaria nº. 148/2024De, 07 de maio de 2024

“Dispõe sobre a suplementação por excesso de arrecadação do orçamento vigente e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.

Considerando o disposto na Resolução Orçamentária Anual – ROA nº. 006 de 14 de setembro de 2023, art. 4º e seus parágrafos, combinado com o disposto no Inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Considerando o teor do **Memorando nº. 19/2024** da Secretária Executiva;

Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em decorrência das diárias excedentes levantadas de janeiro a março/2024 dos contratos assinados do Programa Casa de Apoio, o montante de R\$ 231.243,75 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2024, na programação 08.244.0003 – Programa Casa de Apoio, conforme detalhado no anexo único da presente portaria;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/05/2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Presidente

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº. 148, DE 07 DE MAIO DE 2024**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02 Poder Executivo

020101 Secretaria Executiva - CIMCERO

08.244.0003.2001 - Programa Casa de Apoio – Manutenção das Atividades da Casa de Apoio

Ficha: 038 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 161.243,75

039 - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 10.000,00

040 - 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 231.243,75**Publicado por:**

Gesiane de Souza Costa

Código Identificador:D4D923E7

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2024/CIMCERO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2024/CIMCERO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-127/2024/CIMCERO**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, representado pela Senhora Maria Aparecida de Oliveira, ocupante do Cargo de Secretária Executiva do CIMCERO, baseado no resultado apontado na Licitação Pregão Eletrônico Nº 002/CIMCERO/2024, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza e higienização), para atender as necessidades da Casa de Apoio, sede administrativa e pontos de agendamentos deste CIMCERO, por um

período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições e quantidades descritos no Edital e seus anexos, conforme consta nos autos do PROCESSO Nº.1-127/2024, e considerando o Parecer Jurídico que declara estar o Processo em ordem e pela legalidade do mesmo, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente Licitação, em favor das Empresas:

ECOLIM EIRELI - CNPJ: nº 17.221.558/0001-08 no valor total de R\$ 51.869,30.

LICITA MAIS HOFFMANN LTDA - CNPJ: nº 50.202.063/0001-07 no valor total de R\$ 51.769,16.

MS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: nº 51.713.456/0001-30 no valor total de R\$ 9.325,10.

NOGUEIRA ALVES COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: nº 34.308.216/0001-30 no valor total de R\$ 993.438,50.

S.V.M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI - CNPJ: nº 28.439.173/0001-20 no valor total de R\$ 21.369,28.

Ji-Paraná/RO, 9/05/2024.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do CIMCERO
Autoridade Competente (Ordenador)

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:A4E43B5D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 56/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiroz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	571/2024
b) Licitação Nº :	56/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	06/05/2024
e) Objeto Homologado :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O REPARO DO MOTOR DE POPA MERCURY MARINE 40HP 4T, em atendimento ao Transporte Escolar Fluvial de alunos da EMEIEF Ana Nery, localizada no Distrito de Porto Rolim de Moura do Guaporé/ Alta Floresta D'Oeste/RO

Fornecedor: ATOMIR P. Q. NOGUEIRA - ME
CNPJ/CPF: 05.602.886/0001-67
Valor Total Homologado - R\$ 1.250,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 06 de maio de 2024.

GLICÉRIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal De Educação

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:216896C0

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.257/2023, decorrente de Pregão nº 108/2023 de Registro de preço para possível e futura CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, tal aquisição visa atender necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura pelo período de 12 (doze) meses.. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.834.732/0001-54, com endereço em AV. NILO PECANHA, 10, CENTRO, ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 78900000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa JOSE APARECIDO FERREIRA 34896503287, inscrita no CNPJ sob nº. 20.289.488/0001-26, com sede no endereço RIO GRANDE DO SUL, 3333, CENTRO, CENTRO ALTA FLORESTA D'OESTE-RO neste ato representada por JOSE APARECIDO FERREIRA, portador do RG nº 735938, portador do CPF sob nº 348.965.032-87, acordam por meio deste o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Prazo e Valor término 09/05/2024, na importância de R\$ 10.129,27 (dez mil, cento e vinte e nove reais e vinte e sete centavos) com finalidade de Aditivo de 25% a todos os itens da ata de registro de preço com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTA FLORESTA D'OESTE 09 de maio de 2024.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
CNPJ:15.834.732/0001-54

Contratada
JOSE APARECIDO FERREIRA 34896503287
CNPJ: 20.289.488/0001-2

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:9C87BC27

PODER EXECUTIVO
8º TERMO ADITIVO OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 010/2021, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE-RO E DE
OUTRO LADO KR VIOTO TERRAS & BENTO LTDA.

Processo Administrativo nº 83/2021

Contrato nº. 010/2021

Contratante: Município De Alta Floresta D' Oeste/RO

Contratada: KR Vioto Terras & Bento LTDA

Objeto: Aquisição de serviço de conexão com internet fibra ótica.

8º TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo Ao Contrato Nº 010/2021, em que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE-RO** e de outro lado **KR VIOTO TERRAS & BENTO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, demais dados constantes no preâmbulo do Contrato nº 010/2021, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **KR VIOTO TERRAS & BENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, nº 4091, centro, Alta Floresta D' Oeste – RO, inscrito no CNPJ sob nº 08.243.419/0001-86, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu signatário, resolve, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

As partes acordam em Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato 010/2021 em mais 01 (um) mês.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS PACTUADOS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 010/2021 e Aditivos, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Alta Floresta D' Oeste/RO, 08 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Contratante

KR VIOTO TERRAS & BENTO LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador: 13943655

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA Nº. 011/GP/CMAAP/2024.

Portaria nº. 011/GP/CMAAP/2024.

O Senhor VALCEIR GOMES DE LIMA, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Alto Alegre dos Parecis – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 082 de 08 de novembro de 2.012, nos termos da Constituição Federal e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **SIMONE PROENÇA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade nº 000928527 – SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº 883.973.602-63, residente e domiciliada na linha P34, Km 06, Zona Rural, neste município, no Cargo **Comissionado Assessora (o) Parlamentar**, nesta Casa de Leis, Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2.024.

VALCEIR GOMES DE LIMA

Presidente - CMAAP

Publicado por:

Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador: 8BECE608

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.
005/CPL/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do **Agente de Contratação nomeado Decreto Municipal Nº 15/GP/2023**, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, destinada a **Contratação de empresa de Construção Civil para ampliação do Hospital de Pequeno Porte Ana Neri**, que consiste em um acréscimo de área de 315,00m² em uma construção existente com área de 713,85m², totalizando uma área de construção de 1028,85m². Contemplará algumas das partes faltantes para a efetiva funcionalidade do estabelecimento e saúde. Processo Administrativo ID: 82.439 - 0000558.02.10-2024 - Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis. **R\$ 887.089,05** (oitocentos e oitenta e sete mil oitenta e nove reais e cinco centavos), **para o período de 120 (cento e vinte) dias**. Recurso Ampl. HPP – CR 919030-2021/MSAUDE/CAIXA. **Data da Sessão Pública dia 24/05/2024 às 09:00 h (horário de Brasília)**. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br. Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.altoalegre.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Opção 11.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 09 de maio de 2024.

ALEX FRANIQUE FERREIRA DA COSTA

Agente de Contratação

Publicado por:

Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador: 21A24418

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/CPL/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Agente De Contratação, nomeado através do **Decreto Municipal Nº 15/GP/2024**, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para Contratação de empresa especializada em Aquisição de Equipamento e Material Permanente**, onde o presente termo, tem por objetivo nortear os licitantes quanto as especificações, referente ao procedimento licitatório, visando a eventual contratação, para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte Ana Neri. Conforme Emenda Parlamentar nº 81000792/ Proposta de Emenda Parlamentar nº 11913577000121002 através do Ministério da Saúde. Processo Administrativo ID: 83.734 - 0000605.02.10-2024 - Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis. Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa a partir das **09h30min do dia 24/05/2024**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. No valor global de **R\$ 192.472,00** (cento e noventa e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 09 de maio de 2024.

ALEX FRANIQUE FERREIRA DA COSTA

Agente De Contratação

Publicado por:

Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador: B5B9190F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais,

baseado nos valores **ADJUDICADOS**, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item**, referente a Formação de Registro de Preço Para futura e eventual Registro de preços **Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para Lavanderia e Hospital**. Processo Administrativo Nº 0000451.02.10-2024 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS. Foi ADJUDICADA, com base no Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002. **Itens:**1- 2- 3- 4- 5- 6- 7- 8- 9- 10 e 11, no valor total de **R\$ 57.153,00** (cinquenta e sete mil cento e cinquenta e três reais), em favor da empresa: **ECOLIM LTDA - 17.221.558/0001-08**. Por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 09 de maio de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:352D0655

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 175/2024

PORTARIA Nº 175/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de maio de 2024.

EXONERAR A SRA. KEILA DIAS DA SILVA DO CARGO COMISSONADO DE ACESSORIA ESPECIAL (ASSESSOR I) , DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar a Sra.KEILA DIAS DA SILVA, devidamente inscrita no RG 000876636 SESDEC/RO e no CPF nº. 004.537.242-05, do cargo comissionado de Assessoria Especial (Assessor I), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando Nº. 652/FMS/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 06 de maio de 2024.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:14C01B0C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO PRORROGAÇÃO CONTRATO SELETIVO Nº
117/2024

DECRETO Nº 117/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDORES ADMITIDOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMC/SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o disposto no item/cláusula quarta do contrato individual de trabalho.

Considerando que é de interesse da Administração Pública, prorrogar o prazo de validade do referido seletivo simplificado nº. 002/SEMEC-SEMUSA/2022, uma vez que se torna menos dispendioso ao Erário Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam prorrogados pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de vencimento constante no decreto de nomeação e nos contratos dos servidores classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 02/SEMEC/SEMUSA/2022, como relacionados abaixo:

DECRETO Nº. 103/GP/2023
CARGO/FUNÇÃO: ENFERMEIRA
CARGA HORÁRIA: 40H
NOME: ANA CLAUDIA SOARES ROVER LOPONI
DATA DO VENCIMENTO: 02/05/2024
DATA VENCIMENTO APÓS PRORROGAÇÃO: 02/05/2025

DECRETO Nº. 104/GP/2023
CARGO/FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA
CARGA HORÁRIA: 40H
NOME: VALDENILDA DIAS DOS SANTOS
DATA DO VENCIMENTO: 02/05/2024
DATA VENCIMENTO APÓS PRORROGAÇÃO: 02/05/2025

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais em 02 de maio de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:14919AFC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO PRORROGAÇÃO CONTRATO SELETIVO Nº
118/2024

DECRETO Nº 118/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDORES ADMITIDOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMC/SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o disposto no item/cláusula quarta do contrato individual de trabalho.

Considerando que é de interesse da Administração Pública, prorrogar o prazo de validade do referido seletivo simplificado nº. 002/SEMEC-SEMUSA/2022, uma vez que se torna menos dispendioso ao Erário Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam prorrogados pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de vencimento constante no decreto de nomeação e nos contratos dos servidores classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 02/SEMEC/SEMUSA/2022, como relacionados abaixo:

DECRETO Nº. 112/GP/2023
CARGO/FUNÇÃO: ZELADORA
CARGA HORÁRIA: 40H
NOME: MARIA DORANETE DE OLIVEIRA
DATA DO VENCIMENTO: 09/05/2024

DATA VENCIMENTO APÓS PRORROGAÇÃO: 09/05/2025

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:C92A8CBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1867/GP, DE 9 DE MAIO DE 2024

“Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO ao Estado de Rondônia, sob intervenção do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO”.

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta lei procede a desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Alto Alegre dos Parecis ao Estado de Rondônia, sob intervenção do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO.

Art. 2º Fica desafetado o lote 05A-16A de bem de uso especial para uso dominical dos lotes urbanos 05 a 16, localizados na quadra 89, Jardim Morimoto, setor 03, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Frente: 31,12M – Avenida Afonso Pena

Fundos: 31,12M – Avenida Presidente Prudente

Lateral Esquerda: 60,00M – Centro Alternativo

Lateral Direita: 60,00M – Rua Papa Pio XII

Medindo 1.867,20M² (mil e oitocentos e sessenta e sete metros e vinte centímetros);

Endereço: Av. Afonso Pena no Bairro Jardim América – S/N

CEP: 76.952-000 – Alto Alegre dos Parecis-RO

Art. 3º Fica, também, autorizado o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a realizar a doação dos lotes indicados no art. 2º desta lei, ao Estado de Rondônia sob intervenção do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO.

Art. 4º A doação prevista no artigo 3º, da presente lei, será exclusivamente destinada a construção do Fórum Digital no âmbito deste município, sendo que não cumprida essa finalidade, o imóvel objeto desta lei será revertido ao patrimônio do município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 9 de maio de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:2200B7F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.865/2024

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.865/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 DE MAIO DE 2024.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DE RECURSOS DE ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS MUNICIPAL E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 801.001,64 (oitocentos e um mil, um real e sessenta e quatro centavos), de Receita de Alienações de Bens Móveis Municipal, conforme especificações abaixo:

Especificação	D.R.	TOTAL R\$
Entidade 02.00.00	PODER EXECUTIVO	
Unidade 02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Func. Prog. 04.1230002.1XXX	ADMINISTRAÇÃO	
	LEILÃO MUNICIPAL	
Categ. Econ. 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E 2.755.0000.00000 54.151,64
Categ. Econ. 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E 1.755.0000.00000 746.850,00
VALOR DO CRÉDITO.		R\$ 801.001,64

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado os Recursos Provenientes de Receita de Alienação de Bens de Móveis Municipal, disponível em conta corrente: 55586- X- LEILÃO MUNICIPAL, agência: 1406-0, Banco do Brasil, sendo o valor de R\$ 54.151,64 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) por superávit financeiro apurado em 31/12/2023 de saldo financeiro das RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE BENS MOVEIS MUNICIPAL – LEILÃO 01/2023, e o valor de R\$ 746.850,00 (setecentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) por Excesso de Arrecadação, conforme relatório das RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE BENS MOVEIS MUNICIPAL – LEILÃO 01/2024, conforme Programação Financeira Mensal de Arrecadação da Receita - Exercício 2024 da fonte da Destinação de Recursos descrito abaixo::

Destinação do Recurso: 1.755.0000.0000 - RECURSOS DE ALIENAÇÕES DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Ficha de Receita: 155

Código: 2.2.1.3.01.0.1.01

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 05 - B.T.C TRANSPORTES LTDA

Valor R\$ 50.200,00

Ficha de Receita: 156

Código: 2.2.1.3.01.0.1.02

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 06 - DALBERTO ANTONIO COELHO

Valor R\$ 64.400,00

Ficha de Receita: 157

Código: 2.2.1.3.01.0.1.03

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 04 - ADRIANO NEVES DA SILVA

Valor R\$ 69.000,00

Ficha de Receita: 158

Código: 2.2.1.3.01.0.1.04

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 08 - GELSIMAR MIRANDA LIMA

Valor R\$ 151.800,00

Ficha de Receita: 159

Código: 2.2.1.3.01.0.1.05

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 07 - GILBERTO RUBIO DE ALEXANDRE

Valor R\$ 49.400,00

Ficha de Receita: 160

Código: 2.2.1.3.01.0.1.06

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 02 - HILSON GREGORIO

Valor R\$ 550,00

Ficha de Receita: 161

Código: 2.2.1.3.01.0.1.07

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 13 - JEFERSON DE CARVALHO BONFIM

Valor R\$ 6.600,00

Ficha de Receita: 162

Código: 2.2.1.3.01.0.1.08

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 16 - MARCELO ARAUJO DA SILVA

Valor R\$ 15.000,00

Ficha de Receita: 163

Código: 2.2.1.3.01.0.1.09

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 15 - PAULO CESAR GONCHOROWSKI

Valor R\$ 7.900,00

Ficha de Receita: 164

Código: 2.2.1.3.01.0.1.10

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 14 - ROMEO BERNARDES DA SILVA

Valor R\$ 6.300,00

Ficha de Receita: 165

Código: 2.2.1.3.01.0.1.11

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 03 - SIDINEIA DA COSTA

Valor R\$ 47.400,00

Ficha de Receita: 166

Código: 2.2.1.3.01.0.1.12

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 17 - THAIS LOPES FRIEDRICH

Valor R\$ 130.000,00

Ficha de Receita: 167

Código: 2.2.1.3.01.0.1.13

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 01 e 11 - VALCIR JOSÉ CRESTANI

Valor R\$ 65.800,00

Ficha de Receita: 168

Código: 2.2.1.3.01.0.1.14

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 18 - JOSUE RODRIGUES PEREIRA

Valor R\$ 700,00

Ficha de Receita: 176

Código: 2.2.1.3.01.0.1.15

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 12 - GELSIMAR MIRANDA LIMA

Valor R\$ 80.000,00

Ficha de Receita: 177

Código: 2.2.1.3.01.0.1.16

Descrição: LEILÃO 01/2024 - LOTE 10 - JOSÉ ANTÔNIO ALVES

Valor R\$ 1.800,00

VALOR DO CRÉDITO. R\$ 746.850,00

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2023, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador: 11A42AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.866/2024

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.866/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. A FONTE DE RECURSO 0.1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

LEI

Art. 1º. Abre crédito adicional especial no orçamento vigente na importância de R\$ 255.291,38 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2023, referente a FONTE DE RECURSO 0.1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, e será inserido no orçamento vigente, conforme classificação funcional, programática e categoria econômica a seguir:

Especificação		D.R.	Valor R\$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO	
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Func. Prog.	12.3610003.2014	Gestão da Folha - 5% e 25%	
Categ. Econ.	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.500.0025.0000
TOTAL DO CRÉDITO.			R\$ 255.291,38

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º, fica vinculado saldo de Superávit Financeiro apurado em 31/12/2023, referente a fonte de recurso 0.1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos, conforme demonstra no quadro de superávit ou déficit financeiro do ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2023, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, Inciso II, c/c 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Ordinária nº 1.862/2024 e outras disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador: FCE0F65C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 120/2024.

DECRETO Nº. 120/2024.

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1.866/2024 e da outra providências”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 255.291,38 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática	Fontes de Recursos	Valor
422	02.03.00	0.1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	255.291,38
	12.361 0003 2014		
	3.3.90.48.00		
	2.500.0025.0000		

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:82EDE0CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 012/2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012.2024

PROCESSO Nº: 00083.01.01-2024

FORNECEDOR: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ: 61.074.175/0001-38

ENDEREÇO: Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar
04794 -000 • Vila Gertrudes • São Paulo

CEP: 04.794-000

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.862,16 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)

Unidade orçamentária: 01

Atividade: 01.031.2001.2001.007

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 010

OBJETO: Despesas com a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro total de **02 (dois) veículos Toyota, Étios SD, XS, QRA-6020 e 01 (um) veículo Toyota, Étios SD, XLS15, placa OHU-6145**, pertencentes a frota da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO.

Senhor Presidente,

De acordo com Parecer Jurídico, Decreto 11.871 e a Lei Federal 14.133/2021, a mesma dispõe da seguinte maneira:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~ (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~ (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00

(trezentos mil reais); ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência)(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)Vigência~~ (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)Vigência

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

~~XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII docaput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.~~

~~XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII docaput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;~~ ~~e (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)~~

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII destecaput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023)

~~XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)~~

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim

de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II docaput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II docaput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II docaput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II docaput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV docaput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII docaput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)

A escolha do fornecedor foi feita, através de cotação de preços, sagrando-o vencedor por menor preço, conforme aos autos do respectivo processo.

Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.

Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.

Publicado por:

Rosângela Ferreira Hoffmann

Código Identificador: 3E11FDE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO ORDEM DE SERVIÇO CONT 12 -2023

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor JOÃO PAVAN, conforme Processo Administrativo nº 171- /SEMAF/2024, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidro temperado incolor, liso, de 8 e 10 MM, portas e janelas de vidro, na sede administrativa da prefeitura municipal de Alto Paraíso-RO, em favor da empresa, V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME, CNPJ Nº 05.255.167/0001-17.

Determina-se que a partir da data de 07 de maio de 2024, que a empresa V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME, inicie os serviços na sede da prefeitura municipal sob a fiscalização e

gerenciamento dos serviços da Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAF.

06 de maio de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

ELIANI ZOMERFELD VERAO
Sec. Interina de Adm. e Finanças

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:7D15F3AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº
011/PMAP/2024

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº
011/PMAP/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA GEOVANI ALVES DE ANDRADE – CNPJ Nº 34.643.515/0001-21.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da **Secretária Municipal de Administração e Finanças, Eliani Zomerfeld Verão**, portadora da Cédula de Identidade – RG n.º *****/RO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.904.372-**, e de outro lado a e de outro lado a Empresa **GEOVANI ALVES DE ANDRADE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.643.515/0001-21, estabelecida na LINHA C-95 TRAVESSAO B-30 LOTE 93 GLEBA 42, 000, Alto Paraíso - Rondônia – CEP: 76862-000, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. GEOVANI ALVES DE ANDRADE**, portador do RG n.º 0087***0 SESDEC - RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.271.222-**, doravante denominada de **CONTRATADA**.

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – O objeto do presente termo aditivo é devido ao acréscimo de serviço e quantitativo do valor inicial, de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo 171/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

II – DO VALOR ACRESCIDO

Cláusula Segunda - O valor do Contrato nº 011/PMAP/2024 que totalizava **R\$ 49.757,65 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, passa a ter o valor global de **R\$ 62.197,06 (sessenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e seis centavos)**.

Parágrafo único. A alteração firmada resultará em acréscimo do objeto contratual no percentual de 25% do valor inicial, correspondente a R\$ 12.439,41 (doze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos) na forma do inciso I, alínea “b”, do Art.124 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

III - DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Terceira – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Quarta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 09 de maio de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinatura Eletrônica)

GEOVANI ALVES DE ANDRADE
Empresa Contratada
Geovani Alves de Andrade

(Assinatura Eletrônica)

ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA (s): (Assinado eletronicamente)

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:2E134784

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1017/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: “ **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PERMANENTE TIPOÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DO CONVENIO EMENDA ESPECIAIS (PROGRAMA 09032023- E EMENDA PARLAMENTAR 202339450005) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEMGOV).**” Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R\$ 1.259.333,33 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).** Início da sessão pública dia **29/05/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaíso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 09 de maio de 2024.

ELIENE DA SILVA

Pregoeiro/ Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:581D0A3D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 258/2024

PORTARIA Nº 258/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). **RENATA CAROLINE SANTOS ANDRADE**, brasileiro(a), casado (a), portador (a) do RG nº 16***75/SESDC/RO e do CPF: 064. ***.662-**, domiciliado (a) neste município, no cargo de Assessora de Assuntos Institucionais do Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:80A72016

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR.” ÉDIO
SANTANA SOARES (POR FALECIMENTO) CONFORME
PROCESSO Nº881/2024.**

Decreto N.º 53/GP/2024.
09 de maio de 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO
SERVIDOR.” ÉDIO SANTANA SOARES (POR
FALECIMENTO) CONFORME PROCESSO
Nº881/2024.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO., **VANDERLEI TECCHIO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 656/2011 em seu Art. 61º “V”:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado (a) do quadro de Servidores Públicos Municipal regime Estatutário, o servidor (a) **ÉDIO SANTANA SOARES**, portador do RG Nº 2247529 SSP/RO e do CPF Nº 350.577.852-49, do cargo de **AUX. OPERACIONAL**, com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais, nomeado 01/09/1989, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem todos os seus efeitos financeiros, retroagindo ao dia 03/05/2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Arquive-se.

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito do Município

Publicado por:
Laíssa Costa de Oliveira
Código Identificador:52C1E816

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 261/2024**

**PORTARIA Nº 261/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 09 DE MAIO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.**

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a) **RAFAELA MENENGUCI TEODORO** (a), casada (a), portador (a) do RG nº MG-16. ***.666/PC/MG e do CPF: 117. ***.711-**, domiciliado (a) neste município, do cargo de Diretora de Gestão do PACS/PSF (sem ônus), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU/FMS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Art.2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:0B9EAC09

**DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE CONCALIDAÇÃO DE EXONERAÇÃO**

ATO DE CONVALIDAÇÃO Nº 09

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO, Vanderlei Tecchio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, da Lei nº 9.784/1999.

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 055/GP/PRR/2003 que nomeia a servidora **SILVIA ALVES VALÉRIO ORTOLANE**, para exercer o cargo de Agente de Limpeza e Conservação.

CONSIDERANDO O pedido de exoneração da servidora anexo ao Processo G3.0375/2004 de 25/05/2004 e sendo desligada do sistema de folha em 01/06/2004.

CONSIDERANDO: Que já houve emissão de parecer Jurídico referente a falta de emissão do ato de exoneração nos processos nº 0000780.12.3-2023 e processo nº 0000646.12.2023.

CONSIDERANDO: Que a necessidade de formalizar o ato, para fins procedimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. Convalidar o Ato Administrativo, reconhecendo a **Exoneração** da Servidora **SILVIA ALVES VALÉRIO ORTOLANE**, do Cargo de Agente de Limpeza e Conservação, na data de 01 de junho de 2004, para que surta os devidos e legais efeitos.

Art. 2º. Este ato de convalidação tem seus efeitos retroagidos à data de 01 de junho de 20054

Alvorada do Oeste, 09 de maio de 2024.

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:BBE927D0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO AO 1º ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº:
183/2023-SEMOURB**

**Extrato ao 1º aditivo prazo ao contrato
CONTRATO Nº: 183/2023-SEMOURB
PROCESSO Nº: 2384-1/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO**

CONTRATADO: ARAUJO RAMIRES CONTRUTORA EIRELI
OBJETO: prorrogação do prazo de DE PRAZO E VALOR do Contrato acima epigrafado, por mais 90 (NOVENTA DIAS) dias, dado início a data da Ordem da Retomada de Obra, conforme dispõe art. 57,II da lei 8.666/1993. Bem como aditivo de Valor R\$ 581.111,33 (quinhentos e oitenta e um mil e cento e onze reais e trinta e três centavos, conforme nota de emprenho 688/689, ora juntado no processo administrativo nº 2384/2022.-----.

DATA:08/05/2024

ASSINAM:

VANDERLEI TECCHIO– Prefeito Municipal – Contratante
ARAUJO RAMIRES CONTRUTORA EIRELI– empresa contratada – Representada por **IVO DOS SANTOS ARAUJO**.

JOSÉ CARLOS BRITO ALMEIRA – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - interveniente

OBS.: Contrato Assinado Nos Autos Respectivo.

ALINE DA SILVA CAMPOS
 Procuradora-Geral Adjunta

Publicado por:
 Aline da Silva Campos
Código Identificador:B67DDF92

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ERRATA DE CONTRATO 035/SEMAGRI/2024

EXTRATO DA ERRATA
AO CONTRATO Nº 035/2024

Processo nº 409.02.09-2023/SEMAGRI/2023

Contrato nº 035/SEMAGRI/2024 - ERRATA AO CONTRATO N. 035/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE, E A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI, VISANDO À RETIFICAÇÃO DO TEMPO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A contratação deve vigorar da assinatura do contrato **12 (doze) meses** subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste/RO, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A contratação deve vigorar da assinatura do contrato **100 (cem) dias** subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste/RO, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Alvorada d'Oeste/RO, 08 de maio de 2024.

ASSINAM:

VANDERLEI TECCHIO - Prefeito Municipal - Contratante
C. V. MOREIRA EIRELI - Empresa Contratada
LEANDRO SOUTO MUNIZ - *Interveniente*

Publicado por:
 Aline da Silva Campos
Código Identificador:56F27B37

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO ERRATA AO CONTRATO Nº 025/SEMOURB/2024

EXTRATO ERRATA
AO CONTRATO Nº 025/2024

Processo nº 409.02.08-2023/SEMOURB/2024

Contrato nº 25/SEMOURB/2024 - ERRATA AO CONTRATO N. 025/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE, E A EMPRESA C. V. MOREIRA

EIRELI, VISANDO À RETIFICAÇÃO DO TEMPO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A contratação deve vigorar da assinatura do contrato **12 (doze) meses** subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste/RO, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A contratação deve vigorar da assinatura do contrato **100 (cem) dias** subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste/RO, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Alvorada d'Oeste/RO, 08 de maio de 2024.

ASSINAM:

VANDERLEI TECCHIO - Prefeito Municipal - Contratante
C. V. MOREIRA EIRELI - Empresa Contratada
JOSÉ CARLOS DE BRITO ALMEIDA - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo - *Interveniente*

Publicado por:
 Aline da Silva Campos
Código Identificador:BC6C6DDC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO ERRATA AO CONTRATO Nº 021/SEMSAU/2024

EXTRATO ERRATA
AO CONTRATO Nº 021/2024

Processo nº 409.02.06-2023/SEMSAU/2024

Contrato nº 021/SEMSAU/2024 - ERRATA AO CONTRATO N. 021/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE, E A EMPRESA C. V. MOREIRA EIRELI, VISANDO À RETIFICAÇÃO DO TEMPO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A contratação deve vigorar da assinatura do contrato **12 (doze) meses** subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste/RO, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A contratação deve vigorar da assinatura do contrato **100 (cem) dias** subsequentes, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste/RO, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Alvorada d'Oeste/RO, 08 de maio de 2024.

ASSINAM:

VANDERLEI TECCHIO - Prefeito Municipal - Contratante
C. V. MOREIRA EIRELI - Empresa Contratada
ADRIANO ALVES FRANCO - *Interveniente*

Publicado por:
 Aline da Silva Campos
Código Identificador:5AA5638C

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 716.02.12-2024/SEMAF
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
001/SUPEL/2024

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 716.02.12-2024/SEMAF
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
001/SUPEL/2024

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/SUPEL/2024**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 716.02.12-2024/SEMAF**, QUE TEM POR **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECCÃO E IMPRESSÃO DE CAPAS PARA CARNÊ DE IPTU (MATERIAL GRÁFICO) E MONTAGEM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **SILVA SOUZA & OLIVEIRA LTDA - ME – CNPJ: 11.640.043/0001-58**, NO VALOR TOTAL DE **R\$ 23.814,00** (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS).

PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 09 DE MAIO DE 2024.

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oldiglei Odair Veronez

Código Identificador:7A2F8919

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº
002/SUPEL/2024 PROCESSO Nº 851.02.12-2024/SEMAF -
CONVÊNIO Nº 241/PGE/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/SUPEL/2024

PROCESSO Nº 851.02.12-2024/SEMAF

“MODO DE DISPUTA ABERTO”

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**, fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, o procedimento obedecerá do tipo menor preço, e será julgado **pele menor preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 27, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal nº 878/2017 e, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para atender a SEMAF. **DO OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de materiais**

permanentes (computadores e impressora), da ampliação de meta do convênio nº241/PGE/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF e Secretaria de Educação-SEMED da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste – RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado: **R\$ 15.184,38 (quinze mil cento e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.

b) Da sessão de abertura:

Cadastramento de propostas até o dia: 23/05/2024 às 08:55 hs.

Abertura das propostas: 23/05/2024 às 09:00 hs.

Início do pregão: 23/05/2024 às 09:30 hs.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br

c) Da Autorização: Processo Administrativo Nº 851.02.12-2024/SEMAF.

d) Da Fonte de Recursos:

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
12.3610011.2129	4.4.90.52-99	Convênio nº 241/PGE/2020	408

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839 ou pelo site www.alvoradadoeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 09 de maio de 2024.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ

Pregoeiro

Publicado por:

Oldiglei Odair Veronez

Código Identificador:142BB03D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DE ARIQUEMES – COMCA,
REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2024

Ata da 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura de Ariquemes – COMCA, realizada no dia 11 de abril de 2024, nas dependências da Casa dos Conselhos, sito a Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor Institucional, às 08h00min, conforme edital 007/Cascon/2024: **1. Leitura e aprovação da ATA de posse; 2. Teatro Ariquemes; 3. Lei Aldir Blanc 2; 4. Chamamentos Públicos; 5. Encaminhamento de ofício à prefeitura pedindo esclarecimentos sobre o estudo FGV para a criação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo; e 6. Outros Assuntos.** A reunião inicia-se às 08h13min de forma híbrida contando com a presença de **13 instituições** representadas, sendo **13 titulares**, e **07 suplentes** conforme livro de presença compareceram: Águida Mayara Nobrega Dias - **GESTOR DE CULTURA** (titular) Irineu José do Nascimento Junior - **FUNCET** (titular); Lucilene Alves de Amorim-**SEMDES** (suplente); Beatriz Juvencio Pereira - **SEMA** (titular); Gustavo Alex Pasold Batista - **SEMA** (suplente); Lafaiete Ribeiro Batista - **SEMED** - (titular); Jailson Ferreira - **SEMED** (suplente); Elineide Ferreira Oliveira - **DC** (titular); Mariana dos Santos Belegante - **DC** (titular); Cintia de Jesus - **Biblioteca** (titular); Maria Stella Muzy Nascimento - **MUSEU** (titular); Nilson Santos do Nascimento - **FÓRUM ARTESANATO** (titular); Anne Elouise Ferreira - **FÓRUM ARTESANATO** (suplente); Sadromar Chagas Simeidico- **ARTE VISUAL** (titular); Carlos Santana da Silva - **ARTES CIÊNCIAS** (titular); Alanis de Lima Castro - **FÓRUM DANÇA** (titular); Isabeli de Castro Lesbão - **FÓRUM LITERATURA** (titular); Marilsa dos Santos - **FÓRUM LITERATURA** (suplente); André Ribeiro Cavalcante -

PRODUTORES DE EVENTO(titular); Participaram desta reunião Marco Antônio Lazaretti do Prado Diretor Executivo da Casa dos Conselhos e Kailaine Oliveira de Jesus, auxiliar administrativa. A reunião inicia com o Presidente Irineu se apresentou e contextualizou um pouco sobre os avanços da Cultura em Ariquemes desde 2017 para cá, e como presidente afirmou que vem para somar e avançar ainda mais prova disso é a ação realizada “Ariquemes em Artes” somente na parceria e teve um bom resultado e já está trabalhando para o Ariquemes em Arte II, após seguiu para a primeira pauta Leitura e aprovação da Ata de Posse lida pelo Sr. Marco Antônio Lazaretti Secretário da Casa dos Conselhos, que após a leitura todos aprovaram a mesma. A Segunda pauta sobre o Teatro Ariquemes o presidente disse do desânimo quanto a negociação com o Estado através do Sr. Nery da Funcet o qual não resolve e não se posiciona quanto as demandas apresentadas pela Funcet, e o mesmo está articulando uma agenda com o Secretário de Estado Júnior Gonçalves para tratar direto com ele pois com apenas \$50.000,00 é possível resolver os problemas que tem o Teatro hoje, por enquanto o Teatro se encontra interditado por conta desses problemas, o Teatro alem desses concerto vai precisar de mobiliário, monitor de som, o presidente propôs do Conselho fazer um manifesto sobre essas demandas o Teatro, e alguns membros do Conselho sugeriu o Conselho participar dessa agenda com o Secretário Júnior Gonçalves, após alguns diálogos ficou definido que será encaminhado um documento para o Secretário Júnior Gonçalves juntamente com Diretora da Funcet e Superintendente da Sejuce e Ministério Público para uma reunião com o Conselho Municipal de Cultura de Ariquemes referente ao Teatro de Ariquemes. A próxima pauta foi sobre a Lei Aldir Blanc 2 o presidente informou que ja consta na conta da Prefeitura o Recurso da Lei somando um total de R\$ 669.000,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil reais), a Lei Aldir Blanc 2 é diferente da Lei Aldir Blanc 1 onde a mesma era exclusivamente para os produtores culturais e para os espaços, a Aldir Blanc 2 dá um poder a mais para o Gestor da cultura fazer diretamente termo de fomento de acordo com os planos de trabalho, o presidente anuncia que no mês de junho dias 07,08 e 09 será realizado o “Arriai Ariquemes” e será utilizado desse recurso para trazer um cantor a nível nacional para abrilhantar ainda mais a festa uma vez que nos três dias de festa passa por ali mais de trinta mil pessoas. O Show ta estimado em R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) 469.000,00 para lançar editais para todos os seguimentos culturais a ser definido futuramente pelo Conselho e uma parte é obrigatório 25% do valor ser investido no “Cultura Viva” porem estamos em contato direto com o Ministério da Cultura que ainda não sabe nos dizer o que é e como realizar esse evento, mas estamos conversando sempre por e-mail para ajustar. A Cintia sugeriu um evento Cultural na area de literatura e surgiu as sugestões de ser Amostra literária, ou Sarau Literário, Lançamento de Livros em diversas áreas e etc o presidente pediu para constar a sugestão em Ata para que quando forem deliberar sobre os novos editais seja colocado em pauta. O presidente informou que em decisão com a Presidente da Funcet será contratado uma Assessoria com recursos próprios da Funcet para a empresa gerir todo o processo dos editais dando assim maior transparência e fazendo com que agilize o processo. O presidente falou também dos eventos que irão acontecer agora no mês de maio que são cultural e esportivo que irá acontecer em conjunto o Festival de Hambúrguer, Espetáculo de Dança e Show de manobras de carros dias 18 e 19 de maio e dia 12 de maio vai acontecer o “Dia das Mães” no Setor 09, mas será feito um cronograma com datas para os eventos anual. A próxima pauta foi sobre o chamamento publico onde o mesmo contextualizou sobre os avanços que está sendo com as realizações das ações através do Terceiro Setor com o chamamento publico através da Lei 13019/2014, tendo em vista que quando era através das licitações demorava mais de noventa dias, muito por conta da burocracia causando vários desgastes. Apontou que a dificuldade no momento quanto ao Terceiro Setor são as poucas instituições cadastradas no município, precisamos fomentar/convidar mais instituições culturais e regularizadas para se cadastrar e participar do Chamamento publico dando assim mais transparencia e equidade e economicidade, foi sugerido fomentar para que cada seguimento da cultura seja teatro, dança, dentre outras seja formada uma associação para representar esses seguimentos. O Presidente citou sobre fazer o encaminhamento para a Prefeitura solicitando esclarecimento sobre o Estudo FGV para a criação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo conforme deliberado pelo Conselho. Uma pauta que surgiu pelo Sr. Lafaiete foi sobre juntar

Conselho de Cultura com Conselho de Turismo o que foi aprovado na ultima reunião onde ficará dois conselhos porem com reuniões conjuntas. A Sra Marilsa dos Santos observou a importância de ser apresentado a todos do Conselho o Regimento Interno do mesmo e que todas as reuniões seja seguidas pelo mesmo. o Sr. André Ribeiro ainda pontuou sobre o Sr. Diego que está nomeado como Diretor de Cultura e não participa das reuniões e não tem conhecimento técnico para exercer o cargo, disse ainda que orientou o Sr. Diego a participar das agendas e se inteirar das pautas do Conselho e da pasta da Cultura. O Presidente orientou os conselheiros para ter o cuidado de falas individuais em nome do conselho. O Sr. Marcos Coelho sugeriu a criação de uma Comissão de Projetos. Às 09h26min o presidente agradece a confiança e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Cíntia de Jesus, Secretária do Conselho, leio e assino a presente ata, lembrando que as demais assinaturas encontram se no Livro de Registro página 27v.

CONSELHEIRO TITULAR

Águida Mayara Nobrega Dias - **GESTOR DE CULTURA** _____
 Beatriz Juvencio Pereira - **SEMA** _____
 Lafaiete Ribeiro Batista - **SEMED** _____
 Elineide Ferreira Oliveira - **DC** _____
 Maria Stella Muzy Nascimento - **MUSEU** _____
 Nilson Santos do Nascimento - **FÓRUM ARTESANATO** _____
 Sandromar Chagas Simedico - **ARTE DIGITAL** _____
 Carlos Santana da Silva - **ARTES CIÊNCIAS** _____
 Alanis de Lima Castro - **FÓRUM DANÇA** _____
 Isabeli de Castro Lesbão - **LITERATURA** _____
 André Ribeiro Cavalcante - **PRODUTORES DE EVENTO** _____

CONSELHEIRO SUPLENTE

Lucilene Alves de Amorim - **SEMDES** _____
 Gustavo Alex Pasold Batista - **SEMA** _____
 Jailson Ferreira - **SEMED** _____
 Mariana dos Santos Belegante - **DC** _____
 Anne Elouise Ferreira - **FÓRUM ARTESANATO** _____
 Fábio Abrão Souza Soares - **DANÇA** _____
 Marilsa dos Santos - **FÓRUM LITERATURA** _____

CINTIA DE JESUS

Secretária

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR

Presidente

Publicado por:

Marco Antonio Lazaretti do Prado

Código Identificador:31977A3D

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES PARECER FINAL DO EDITAL

FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO - FUNCET Diretoria de Esportes

INSTITUIÇÃO: Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA;

PROJETO: Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço do ramo para locação de estruturas diversas, equipamentos e prestações de serviços para atender o **evento “MOTOCROS 2024, III ETAPA ESTADUAL”** que acontecerá no município de Ariquemes no dia 26 de Maio de 2024.

OBJETIVO: Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço do ramo para locação de estruturas diversas, equipamentos e prestações de serviços para atender o **evento “MOTOCROS 2024, III ETAPA ESTADUAL”** que acontecerá no município de Ariquemes no dia 26 de Maio de 2024.

COMISSÃO:

PORTARIA Nº 817, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Comissão de Seleção:

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR;**MABEL DOS SANTOS DALTIÇA;****ROSÂNGELA GOMES DA CRUZ.****PARECER DE ANÁLISE Nº 006/FUNCET/2024**

A Comissão de Seleção da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET, EMITE parecer favorável ao projeto, CONSIDERANDO que houve, só uma proposta, uma vez que foi aprovado em plenária a proposta. Nestes termos, atendeu os seguintes parâmetros:

Ordem	Descrição	Sim /Não	Fundamento
	Atendeu Chamamento Publico	Sim	EDITAL Nº 006/FUNCET/2024
	Houve parecer anterior	Não	-
	Define modalidade da despesa	Sim	Serviços/Fornecimento de Materias
	Define tipo de despesa	Sim	Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço do ramo para locação de estruturas diversas, equipamentos e prestações de serviços para atender o evento "MOTOCROS 2024, III ETAPA ESTADUAL" que acontecerá no município de Ariquemes no dia 26 de Maio de 2024.
	Recurso cancelado	Não	-
	Valor da proposta	Sim	R\$ 100.000,00;
	Quantidade de parcelas	sim	Única;
	Possui gestor do projeto de N.Superior c/ vínculo à instituição	Sim	-
	Tempo de execução	Sim	5 meses ALR.

As despesas do projeto, trata-se Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço do ramo para locação de estruturas diversas, equipamentos e prestações de serviços para atender o evento "MOTOCROS 2024, III ETAPA ESTADUAL" que acontecerá no município de Ariquemes no dia 26 de Maio de 2024.

A referida despesa tem uma causa nobre que é de alto interesse para a sociedade, especialmente nos dias de hoje, quando os jovens estão sendo atraídos para as drogas, para o alcoolismo e para a violência, destruindo suas vidas, desestruturando suas famílias e pondo em risco a própria sociedade. Visa, acima de tudo, atuar de forma preventiva, na formação do jovem antes de ser corrompido pelas más companhias, pelas gangues do tráfico e da violência. Pretende-se ainda oferecer aos moradores de Ariquemes e Região, momentos de lazer, adrenalina e muitas emoções.

Neste contexto a proposta atendeu aos parâmetros previstos no Edital de Chamamento nº 006/FUNCET/2024 desta Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET que tem como principal objetivo de melhorias da atuação nas políticas públicas, que resulta no melhor incentivo à cultura em nosso município, sobre as formas legais:

Constituição Federal de 1988 -CF/88;

Lei municipal nº 2.123/17;

Lei Federal 13.019/2014;

Lei Federal nº 13.204/2015;

Ariquemes/RO 08 de Maio de 2024.

DE ACORDO:

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR**MABEL DOS SANTOS DALTIÇA****ROSÂNGELA GOMES DA CRUZ****Publicado por:**

Francielia de Sousa Oliveira

Código Identificador:DCE0D563

**FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E
TURISMO - FUNCET**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/FUNCET/2024**RESULTADO FINAL**

Ordem	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	PROPOSTA DO EDITAL	AVERIGUAÇÃO
01	Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA	Execução do Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço do ramo para locação de estruturas diversas, equipamentos e prestações de serviços para atender o evento "MOTOCROS 2024, III ETAPA ESTADUAL" que acontecerá no município de Ariquemes no dia 26 de Maio de 2024.	Atendeu aos itens 7.1.7.2 e 4.2.2 do edital nº 006/FUNCET/2024

Tendo em vista que houve apenas uma instituição proponente para Execução do Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para executar Plano Estratégico para a efetivação de parceria com OSCs para "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço do ramo para locação de estruturas diversas, equipamentos e prestações de serviços para atender o evento "MOTOCROS 2024, III ETAPA ESTADUAL" que acontecerá no município de Ariquemes no dia 26 de Maio de 2024, no tempo determinado em lei, sendo que só houve, uma única proposta, exclui-se as etapas seguintes e fica CONVOCADA a Associação de Amantes Trilheiros de Ariquemes e Região - ARITRILHA para apresentar Plano de Trabalho conforme Cronograma, item 6.

Ariquemes/RO 08 de Maio de 2024.

Gestão da FUNCET Edital Nº 006/FUNCET/2024

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR**MABEL DOS SANTOS DALTIÇA****ROSÂNGELA GOMES DA CRUZ****Publicado por:**

Francielia de Sousa Oliveira

Código Identificador:BEA3991D

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, DECRETO
Nº13.764/2017, REFERENTE A PARCELA 13 - PMM**

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Homologação do Relatório Técnico de monitoramento e avaliação, decreto nº13.764/2017, referente a parcela 13.

Instituto Educacional e Social Polícia Militar Mirim do 7º Batalhão da Polícia Militar

Processo administrativo nº5039/2023 Repasse Financeiro

Processo administrativo nº9363/2023 Prestação de Contas

Considerando as informações constantes nos relatórios técnicos do processo administrativo nº9363/2023ID 2351970a Comissão de Monitoramento e Avaliação através deste instrumento e conforme artigo 59 da Lei nº13.019/2014, homologa o referido relatório.

Ariquemes, 08 de maio de 2024.

Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Portaria Nº 14/2024 de 12 de Março de 2024

GABRIELY TOIGO DOS REIS**SANDRA FERREIRA****STEFANY CRISTINE SILVA ARAUJO.**

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:5CC7ED07

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO
CONTRATO Nº 161/2023**

Processo Administrativo nº 7372/2023

PARTES:

- 1) **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES**
2) **AMMER SERVIÇOS EIRELI** CNPJ:28.471.333/0001-18

OBJETO: Aditivo de prazo

PRAZO: 4 (quatro) meses.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ariquemes/RO, 9 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interveniente

Publicado por:
Leticia da Cruz Silva
Código Identificador:50587F2C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 377, DE 29 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE
A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.**

PORTARIA Nº 377, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
RECEBIMENTO DA OBRA.*

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Memorando 78 de 26/04/2024 (ID 2327308), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a comissão de fiscalização e recebimento da obra do Processo Administrativo nº 2564/2023, na seguinte composição:

Gestor do Contrato
Maria Helena Morais Farias

Fiscais da Obra e Recebimento
Egídio Osvaldo Silva de Azevedo

Comissão de Fiscalização e Recebimento da Obra
Stefano Lima Pereira
Fernando Pereira de Lima

Suplente de Comissão de Fiscalização e recebimento da obra
Scarllaty Ruyane Gomes Oliveira

Art. 2º Fica Revogada a Portaria de nº 355, de 22 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de abril de 2024, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA**, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 29/04/2024 às 11:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2333018** e o código verificador **49E669AB**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462- **	29/04/2024 09:38

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:31F79CCD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 378, DE 29 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE
A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO.**

PORTARIA Nº 378, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
RECEBIMENTO.*

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Memorando 80 de 29/04/2024 (ID 2333934), advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Fiscalização e Recebimento do Processo Administrativo nº 8-6000/2023, na seguinte composição:

Fiscalização do Contrato:
Rosemeire Pereira Torres da Silva
Elisângela Norato Bastos;
Lisandra Goncalves de Souza Silva.

Gestão do Contrato:
Sylvia Leticia Muzy .

Art. 2º Fica revogada portaria Nº 448, de 5 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de abril de 2024, 133º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29/04/2024 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2334977** e o código verificador **C592D6AB**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ROSEMEIRE PEREIRA TORRES DA	***.536.872-	30/04/2024 07:46

	SILVA	**	
2	LISANDRA GONCALVES DE SOUZA SILVA	***.211.936- **	30/04/2024 08:57
3	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802- **	30/04/2024 09:48
4	SYLVIA LETICIA MUZY	***.883.312- **	30/04/2024 09:52
5	ELISANGELA NORATO BASTOS	***.017.652- **	06/05/2024 15:11

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:DEFDC016

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 379, DE 30 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE
A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

PORTARIA Nº 379, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.*

A **Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo8-9347/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 158/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA.

GESTOR: Letícia Pereira Fiorenzani

FISCAL: Rogério Antunes de Moraes

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 30 de abril de 2024, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **LORENA PEREIRA FIORENZANI**, Secretária Municipal de Saúde, em 30/04/2024 às 13:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2336656e** o código verificador **41864A2E**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142- **	30/04/2024 13:05
2	LETICIA PEREIRA FIORENZANI	***.066.732- **	30/04/2024 15:30
3	ROGERIO ANTUNES DE MORAES	***.941.312- **	02/05/2024 08:54
4	KATHERINE LESLIE AYRES MOURA	***.391.162- **	02/05/2024 12:25

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F9FD9CE1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 380, DE 30 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE
A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

PORTARIA Nº 380, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.*

A **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo8-9835/2024.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 152/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Empresa INOVVE TURISMO LTDA.

GESTOR: JOSIANE KEURI DA SILVA

FISCAL: EDI ROSAURO TAVARES LIMA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 30 de abril de 2024, 133º da República.

SOLANGE DA SILVA LINHARES

Secretária de Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE DA SILVA LINHARES**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, em 30/04/2024 às 12:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2D1B8BDB** e o código verificador **2D1B8BDB**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GISLAINE DA ROCHA SOUZA	***.010.402- **	30/04/2024 12:04
2	EDI ROSAURO TAVARES LIMA	***.718.292- **	30/04/2024 13:03
3	CINDIANY DA LUZ BERNARDO	***.120.452- **	02/05/2024 07:45
4	JOSIANE KEURI DA SILVA	***.978.152- **	02/05/2024 09:05

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:26936691

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 381, DE 30 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE
A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

PORTARIA Nº 381, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.*

A **Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo8-17004/2023.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 159/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA.

GESTOR: Letícia Pereira Fiorenzani
FISCAL: Juliana da Silva Almeida Brisola

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 30 de abril de 2024, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIOREZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **LORENA PEREIRA FIOREZANI**, Secretária Municipal de Saúde, em 30/04/2024 às 13:09, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **2337478** e o código verificador **8DEBEC6B**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	30/04/2024 13:06
2	LETICIA PEREIRA FIOREZANI	***.066.732-**	30/04/2024 15:30
3	JULIANA DA SILVA ALMEIDA BRISOLA	***.971.542-**	30/04/2024 16:10
4	KATHERINE LESLIE AYRES MOURA	***.391.162-**	02/05/2024 12:18

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: F7764785

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 384, DE 2 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE
A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 384, DE 2 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Processo Administrativo 8-10226/2024

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos Jessé Júnior Carreira Campos e Lucídio Schrammel, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 161/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e a Empresa UNIÃO DO NORTE SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 2 de maio de 2024, 133º da República.

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE MOURA**, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio, em 02/05/2024 às 14:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **2339615** e o código verificador **24A28BB1**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 5CBBF917

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 386, DE 2 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE
A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 386, DE 2 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando Processo Administrativo 8-28446/2023

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 163/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa BENZER TECNOLOGIA LTDA.

Gestora do Contrato: Ângela Maria Gonçalves Moreira
Fiscal do Contrato: Alisson Schmitt

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 2 de maio de 2024, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIOREZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **LORENA PEREIRA FIOREZANI**, Secretária Municipal de Saúde, em 02/05/2024 às 13:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **2340767** e o código verificador **51879B80**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	02/05/2024 13:02
2	KATHERINE LESLIE AYRES MOURA	***.391.162-**	03/05/2024 07:59

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: CD4BEF1F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 390, DE 3 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE
A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA
COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES-RO

PORTARIA Nº 390, DE 3 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO

A **Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Memorando 67 de 03/05/2024 (ID 2342265), advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Ariquemes - RO

Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Cristiane Suelen Silva Neves - Enfermeira
Luceli Gomes de Andrade - Assistente da Saúde
Jose Roberto Lima da Costa - Fonoaudiólogo
Aline da Silva Morong Soares - Fisioterapeuta

REPRESENTANTES DO SITMAR

Cassiano Ricardo de Souza - Enfermeiro
Luciane de Andrade Melo - Psicóloga

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de maio de 2024, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIOREZANI

Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **LORENA PEREIRA FIOREZANI, Secretária Municipal de Saúde**, em 08/05/2024 às 16:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2343261e** o código verificador **2EBAAE8B**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	08/05/2024 13:49

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 5BE727DC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 391, DE 3 DE MAIO DE 2024. DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS EM ÂMBITO ESCOLAR.

PORTARIA Nº 391, DE 3 DE MAIO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS EM ÂMBITO ESCOLAR.

A **Secretária Municipal de Educação de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Memorando 322 de 03/05/2024 (ID 2342575), advindo da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a Lei Municipal nº 2.552/2021, que dispõe sobre a criação do conselho escolar na rede pública municipal de ensino de Ariquemes - RO;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para compor a **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO** dos Conselhos Escolares, nas ações desenvolvidas em âmbito escolar.

PRESIDENTE:

MARCOS RODRIGO DA CUNHA

MEMBROS:

CLÁUDIA ALVES MENDES
ROSEMEIRE PEREIRA TORRES DA SILVA
RUTE LÉIA SILVA DIAS
VICENTE PAULO DE SOUZA

Art. 2º Compete à comissão em que preconiza o art. 1º desta portaria as seguintes atribuições:

I- Solicitar Cronograma de reuniões do Conselho Escolar de cada Instituição de Ensino e demais documentos pertinentes ao órgão colegiado;

II- Promover reuniões com os Conselhos Escolares, para fins de oferecer capacitação e orientação quanto das atribuições dos membros do Conselho Escolar;

III- Participar de reuniões dos Conselhos Escolares;

IV- Elaborar relatórios das ações realizadas pela Comissão, junto aos Conselhos Escolares;

V- Elaborar relatório referente a atuação do Gestor Escolar frente ao Conselho Escolar, para fins de subsidiar à Comissão de Gestão (Lei Municipal nº 2.784/2023);

Art. 3º Para validação dos atos desta Comissão, se faz necessária a presença mínima de dois componentes da Comissão na instituição e respectivas assinaturas nos documentos correlatos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de maio de 2024, 133º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 07/05/2024 às 12:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2343718e** o código verificador **253DFB39**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARCOS RODRIGO DA CUNHA	***.020.162-**	07/05/2024 16:49
2	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	08/05/2024 08:49

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A2153CCC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 392, DE 3 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE
A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

PORTARIA Nº 392, DE 3 DE MAIO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.*

A **Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Processo Administrativo 8-10518/2024

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 155/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a empresa **RIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Gestor:
ELISA ETSUKO KAMIYA

Fiscal:
OLIVEIRA LIMA DE MELO
SERGIO PEREIRA DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de maio de 2024, 133º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA**, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 08/05/2024 às 09:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2344044e** e o código verificador **6E1CC653**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	08/05/2024 09:34
2	ELISA ETSUKO KAMIYA	***.598.572-**	08/05/2024 11:01
3	OLIVEIRA LIMA DE MELO	***.924.468-**	08/05/2024 13:05

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:34ACBC4A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 395, DE 6 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE
A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.**

PORTARIA Nº 395, DE 6 DE MAIO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.*

A **Secretária Municipal de Educação de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Despacho 384 de 23/04/2024 (ID 2318281) advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais, Processo Administrativo nº 9586/2024.

Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Fiscalização do Contrato

Elisângela Norato Bastos
Lisandra Gonçalves
Gleiciane de Souza Cerqueira

Gestão do Contrato

Sylvia Letícia Muzy

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 6 de maio de 2024, 133º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 06/05/2024 às 11:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2346068e** e o código verificador **BA260EAF**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	06/05/2024 15:11

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A8AD9FA6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 397, DE 6 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE
A AUTORIZAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ARIQUEMES.**

PORTARIA Nº 397, DE 6 DE MAIO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA
DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ARIQUEMES.*

O **Secretário Municipal de Obras e Serviços de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando Memorando 246 de 03/05/2024 (ID 2344385), advindo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Servidores Públicos Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos como segue:

NOME	Nº HABILITAÇÃO	LOCAL
João Carlos Ribeiro da Silva	06972932141	SEMOSP

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6º É vedado aos servidores públicos autorizados:

- a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
- d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º O servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução Nº 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 6 de maio de 2024, 133º da República.

MARCOS VENÍCIO ARAÚJO RAPOSO

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO, SECRETÁRIO DE OBRAS**, em 07/05/2024 às 10:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2347397e** e o código verificador **2D10A174**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	***.204.802- **	07/05/2024 11:55

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:38EAD178

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 398, DE 6 DE MAIO DE 2024. DISPÕE SOBRE
A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARA COMPOR A COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DA
PROGRESSÃO VERTICAL.**

PORTARIA Nº 398, DE 6 DE MAIO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
COMPOR A COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO
DA PROGRESSÃO VERTICAL.*

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **Considerando** Memorando 282 de 03/05/2024 (ID 2343287), advindo da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Enquadramento da Progressão Vertical, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Andrea Fernanda Gaspar Guedes;
Andressa Gonçalves de Souza;
Cristiane Suelen Silva Neves
Mônica Rodrigues Serrano;
Vandoir Suhre

Art. 3º Fica Revogada a Portaria de nº 230, de 30 de março de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de maio de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 6 de maio de 2024, 133º da República.

LORENA PEREIRA FIOREZANI

Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **LORENA PEREIRA FIOREZANI, Secretária Municipal de Saúde**, em 06/05/2024 às 15:12, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2347477e** e o código verificador **C8F6A70E**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142- **	06/05/2024 12:54
2	CRISTIANE SUELEN SILVA NEVES	***.963.192- **	06/05/2024 16:16
3	ANDREA FERNANDA GASPAR GUEDES	***.125.182- **	08/05/2024 08:51
4	MONICA RODRIGUES SERRANO	***.386.262- **	08/05/2024 10:24

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:EBC7E97E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADENDO MODIFICADOR I - COM REABERTURA DE
PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
19/2024/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº
23.426/2023/SEMED LEI 14.133/2021 - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS MODO DE DISPUTA: ABERTO -
UASG: 450522 LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO,
RESERVA**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES** para construção civil 2, para atender as secretarias do município de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em **R\$1.047.554,46**. O Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, instruído pelo Decreto nº. 20.615 de 16 de janeiro de 2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório deste **Pregão Eletrônico nº 19/2024**, que a houve alteração no Edital e no Termo de Referência, em detrimento aos pedidos de Esclarecimento e de Impugnação, vejamos:

No item 01 - SUPRESSÃO de “instalação” na Bomba Submersa.
No item 05 - Onde se lê: “abertura em 3.5 segundos”. **Leia-se:** “abertura em 5 segundos”
No item 06 - Onde se lê: “Acionamento de 52 cm ” **Leia-se:** “Acionamento de 51 cm a 53 cm”
Desta feita, fica **REAGENDADO A ABERTURA do certame para o dia 29 de maio de 2024, às 09h00min. (horário de Brasília)**, na forma da Lei nº. 14.133/21, mantendo-se, contudo, os demais conteúdos do Edital inalterados.
O Edital com **Adendo Modificador I**, está disponível no site www.gov.br/comprase www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 09 de maio de 2024.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:D1F8DCBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE
SUPERIOR DECISÃO 9 DE 09/05/2024 (ID 2355630)**

**PROCESSO Nº1374/2024/SEMPOG
Concorrência Eletrônica nº 06/2024/SML/PMA**

DECIDO

Com fundamentos remissivos ao Parecer 434 de 08/05/2024 (ID 2353997) e Resposta ao Recurso ATLAS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA de 03/05/2024 (ID 2343625), **DECIDO** MANTER a decisão do Pregoeiro sob Id. Termo de Julgamento de Recurso Atlas Construção de 07/05/2024 (ID 2351168), **JULGANDO IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **ATLAS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 23.044.736/0001-67; mantendo-se a classificação e habilitação da empresa: **MEKA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ: 08.812.617/0001-13, em cumprimento à legislação pertinente à matéria em análise.

PUBLIQUE-SE

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:98667435

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024/SML/PMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2024/SML/PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4527/2024/SEMSAU
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos Fracassados Em Pregões Anteriores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em **R\$56.822,87**.

A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da **Pregoeira** designado pelo Decreto nº. 20.233, de 03 de outubro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº **90036/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Cód. UASG: **450522**, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 14/05/2024 até às 08h59min do dia 29/05/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 29/05/2024 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes(RO), 09 de maio de 2024.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:EEC537FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8.078/90, o **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o servidor **RUBENS ALMEIDA AMANCIO**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 443718, inscrito no CPF sob o nº. 286.374.612-04, residente e domiciliado na Rua Papoulas, nº. 2221, Setor 04, no município de Ariquemes/RO, doravante denominado parte **COMPROMISSÁRIA**

CONSIDERANDO o acidente de trânsito ocorrido em 13 de dezembro de 2023, envolvendo o veículo da Sra. Jéssica Koch e o micro-ônibus conduzido pelo Sr. Rubens Almeida, como descrito no requerimento administrativo encaminhado pela Sra. Jéssica Koch;

CONSIDERANDO a constatação de que o Sr. Rubens Almeida infringiu a normativa de trânsito ao avançar o sinal vermelho do semáforo, causando danos ao veículo da Sra. Jéssica Koch;

CONSIDERANDO a necessidade de reparação dos danos materiais ocasionados em decorrência do acidente de trânsito;

CONSIDERANDO o interesse em solucionar amigavelmente a situação, evitando litígios judiciais;

CONSIDERANDO o acordo previamente estabelecido entre o Município de Ariquemes e a Sra. Jéssica, efetivando o pagamento pleiteado por esta, a título de indenização;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis à Administração Pública, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos.

RESOLVEM as partes celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES**, conforme as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, conforme relatado nos autos do processo administrativo n.º 5585/2024, compromete-se a ajustar sua conduta e a observar e cumprir os deveres, previstos no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 1º Obriga-se o compromitente a efetuar o pagamento dos danos materiais causados, conforme orçamentos apresentados, no valor total de **R\$7.984,00 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO COMPROMISSO

O COMPROMISSÁRIO declara reconhecer a inadequação da sua conduta, obrigando-se às cláusulas, prazos e condições estabelecidas no presente termo.

§ 1º O compromissário assume o dever de em situação similar, agir com maior cautela, visando evitar a reincidência de tal fato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

O valor deverá ser restituído ao Município de Ariquemes, mediante o desconto em folha de pagamento do servidor, no percentual de 30% (trinta) de cada salário percebido, até o adimplimento do valor total da dívida.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente compromisso tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento da obrigação, fixando-se o seu início a partir da data de assinatura do termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento pelo COMPROMITENTE das cláusulas ajustadas ensejará a imediata execução do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), cuja natureza é de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

§1º A inadimplência acarretará a inscrição do débito na dívida ativa, bem como na realização do protesto extrajudicial, seguida de execução fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

§1º Considerando que o servidor é cedido pelo município de Alto Paraíso, fica determinado que na ausência de renovação da cessão ao Município de Ariquemes, o montante do débito remanescente será deduzido integralmente das verbas rescisórias. Ademais, se não houver saldo adequado para quitar o débito, este será inscrito em dívida ativa e a falta de pagamento resultará em protesto extrajudicial e posterior execução fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ariquemes, como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente termo.

Ariquemes, 8 de maio de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

LORENA PEREIRA FIOREZANI

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 18.987/PGM/2022

RUBENS ALMEIDA AMANCIO

Matrícula n.º 15.402

Publicado por:

Hiriadne Markoviszcz de Oliveira

Código Identificador:23AEAF77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INSTRUMENTO DE ACORDO DE PAGAMENTO

INSTRUMENTO DE ACORDO DE PAGAMENTO

Processo n. 5585/2024

Pelo presente instrumento de acordo de pagamento, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.239.711/0001-01, com sede na Av. Tancredo Neves n.º 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO - CEP: 76.872-854, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde **LORENA PEREIRA FIOREZANI**, denominado **ACORDANTE**, e **JÉSSICA KOCH**, brasileira, união estável, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.179.983-2 SSP/PR e inscrita no CPF/ MF sob o n.º 072.121.739-75, residente e domiciliada na Avenida Marechal Deodoro, 1338, Bairro Serraria, Cidade de Guajará Mirim/RO, denominada **ACORDADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 5585/2024, resolvem firmar o presente acordo de pagamento com fulcro na Lei Municipal n. 2.652/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - FINALIDADE DE ACORDO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a quitação do valor referente à reparação do veículo Ford Fiesta, placa NDS8261, em virtude dos danos materiais suportados pela **ACORDANTE** em decorrência do acidente de trânsito ocorrido em 13 de dezembro de 2023, envolvendo veículo oficial conduzido pelo Sr. Rubens Almeida, servidor municipal.

CLÁUSULA 2ª - MONTANTE E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 **ACORDANTE** concorda em pagar a **ACORDADA** o valor total de R\$ 7.984,00 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais), referente ao ressarcimento dos danos materiais a requerente, que foram comprovados mediante nota fiscal.

2.2 Em contrapartida, o **ACORDANTE** realizará o desconto de 30% (trinta por cento) do salário percebido pelo servidor Rubens Almeida, até o limite definido pela cláusula 2.1.

CLÁUSULA 3ª - EMISSÃO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

3.1 Após o pagamento integral, o **ACORDANTE** emitirá o comprovante de pagamento por meio de documento oficial.

3.2 **ACORDADA** se compromete a dar total e integral quitação ao débito, renunciando qualquer intenção de ajuizar ação judicial contra o **ACORDANTE** para cobrar danos decorrentes deste acidente (BO 49510/2023).

CLÁUSULA 4ª - ENCARGOS E CORREÇÃO MONETÁRIA

4.1 Não será aplicados encargos adicionais sobre o pagamento acordado.

CLÁUSULA 5ª - INTEGRAÇÃO DO ACORDO

5.1 Este acordo constitui o entendimento integral entre as partes, substituindo e revogando qualquer acordo ou entendimento anterior, oral ou escrito, relativo ao objeto deste acordo.

5.2 Qualquer alteração ou modificação deste acordo deverá ser formalizada por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª - VALIDADE E ARQUIVAMENTO

6.1 Este acordo entra em vigor na data da sua assinatura e tem validade imediata, uma vez que o pagamento será efetuado de forma integral.

6.2 Depois da assinatura e aprovação do acordo, que será comprovada nos autos, o processo será arquivado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Termo de Acordo de Pagamento em duas cópias de igual teor e forma.

Ariquemes, 8 de maio de 2024.

LORENA PEREIRA FIOREZANI

Secretária Municipal de Saúde
Decreto 18.987/PGM/2022

JÉSSICA KOCH

CPF: 072.121.739-75

Publicado por:

Hiriadne Markovisz de Oliveira
Código Identificador: B5628440

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE
TRANSITO -14**

A Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do § 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.

A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA	Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
QTA5678	054928	555-0/0	11/03/2024	130,16	20473
NOK4G21	054989	538-0/0	15/03/2024	130,16	20473
GRA9396	054093	545-2/2	01/04/2024	195,23	20473
OHS0876	058493	556-8/0	02/04/2024	195,23	20473
QDO3C18	058494	612-2/0	02/04/2024	293,47	20473
NDXOI83	058074	659-9/2	09/04/2024	293,47	20475

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.

Ariquemes-RO, 09 de maio de 2024.

Digitado Por:

MARIA CRISTINA DE PAULA -
Mat. 6349-5.

Publicado por:

Maria Cristina de Paula
Código Identificador: 83B705AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - 10**

A autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria de que lhe foi imposta a penalidade de Multa em virtude do cometimento da infração de trânsito abaixo descrito.

Oportunizando-lhe, até o vencimento, para se quiser quitar o débito por oitenta por cento do seu valor integral conforme o Art.284 do CTB, bem como interpor recurso junto ao órgão Autuador, remetido à JARI para julgamento, com prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

A Defesa de Penalidade poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº 150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA	Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
OAO2183	058058	736-6/2	09/01/2024	130,16	20361
NECOF36	058060	704-8/1	01/02/2024	293,47	20442
QTJ1C31	053414	612-2/0	17/02/2024	293,47	20444
PHQ5G89	053415	556-8/0	19/02/2024	195,23	20477

Ariquemes-RO, 09 de maio de 2024.

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.

Digitado por:

MARIA CRISTINA DE PAULA
Mat. 6349-5

Publicado por:

Maria Cristina de Paula
Código Identificador: F5CC870

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

**3º TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
015/2021 (FÍSICO) E 122/2022 (ELETRÔNICO)**

**3º TERMO ADITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
015/2021 (Físico) e 122/2022 (Eletrônico)**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos desta Câmara por meio de cartão magnético e gerenciamento de gastos.

Aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**, ins-crita no C.G.C(MF) sob n.º 01.651.731/0001-60, com sede à rua Theobroma, n.º 1374, Setor 02, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu Presidente Sr. Presidente Sr. **MOISES PAULO DA COSTA**, brasileiro, pecuarista, Vereador, portador de Cédula de Identidade RG nº 629208 – SSP/RO e do CPF nº 522.475.202-78, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C(MF) sob n.º 25.165.749/0001-10, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 503, Bairro Alphaville, na cidade de Barueri-SP, neste ato representada pelo senhor **JOÃO LUIZ DE CASTRO**, portador do RG nº 33.028.861-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº 221.353.808-57, residente e domiciliado à na Alameda Rio Negro, nº 503, Bairro Alphaville, na cidade de Barueri-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e juntos, resolvem celebrar o **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/CMB/2021**, firmado em 10 de junho de 2021, decorrente do Processo nº 015/CMB/2021 (Físico) e processo 122 (processo eletrônico), na forma prevista no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- Fica aditivado o contrato Nº 009/CMB/2021 – decorrente do processo Administrativo nº 015/CMB/2021 (Físico) e processo 122 (processo eletrônico), ficando prorrogado o prazo de seu vencimento por período igual ao contrato original, ou seja, 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de junho de 2024 e vigorando até a data de 11 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

- Os valores aplicados ao presente aditivo não sofrerão reajustes ou atualizações.

CLAUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos serão oriundos do orçamento vigente e subsequente, da seguinte dotação orçamentária 01.001.01.031.1000.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

- Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO E DOMICILIO

- Fica eleito o foro de Comarca de Buritis/RO, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privi-legiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contrata-dos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 06 de Maio de 2024.

MOISES PAULO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Buritis
Contratante

JOÃO LUIZ DE CASTRO

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI LTDA
Contratada

Testemunhas:

NOME/CPF.: _____

NOME/CPF.: _____

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:8CF7BA40

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024/CPL PROCESSO N.º 00117/2024

A Câmara Município de Buritis-RO, através do pregoeiro designado nº23/2023 sob a Portaria de nº063/CMB/2023, torna público a realização da licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como Objeto: Futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de Materiais de Consumo sendo eles; bandeira nacional, bandeira do Estado de Rondônia, bandeira do Município de Buritis/RO e bandeira do Poder Legislativo Municipal. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Valor total da licitação: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

DATA DE ABERTURA: 14 de maio de 2024 às 8h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: PLATAFORMA:
<https://licitanet.com.br/>

LOCAL: A Dispensa Eletrônica será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos

PLATAFORMA: [https://licitanet.com.br/\(site oficial\)](https://licitanet.com.br/(site oficial)) e no portal da transparência

<https://transparencia.buritis.ro.leg.br/portaltransparencia/> (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (69) 3238-3111, através do e-mail pregao@buritis.ro.leg.br Ou na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Buritis - RO, av. Porto Velho, nº

1374, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone/Fax:(69)32383111

Buritis - RO, 06 de maio de 2024.

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:85E1626C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2024/SLC PROCESSO N.º 575/SEMOSP/2024

O Município de Buritis-RO, através da sua comissão de contratação designada pelo Decreto **14.502/GAB/PMB/2024**, torna público a realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO (GLOBAL), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: Contratação de empresa para Construção de Alamedão no Campo do Riva – convênio sob o nº 328/SEOSP/PGE/2023**, valor estimado: **R\$ 188.416,96** (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 18/06/2024** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras (COMPRASNET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 09 de maio de 2024.

RENILDA CARLOS DE MORAES
Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:109704D5

GABINETE DO PREFEITO ORDEM DE SERVIÇO.

A Prefeitura do Município de Buritis, neste ato, representada pelo Sr. Edson de Oliveira Batista, Secretário de Agricultura, em conformidade com certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90027/2024/CPLMS, atendendo ao Processo Administrativo nº. 1854/2023, através do **Contrato nº 048/PMB/2024** – Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Vigilância Eletrônica, denominado Monitoramento Remoto de Sistemas de Alarmes em tempo real e de Vistoria de Pronta Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, armazenamento de imagens, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação, manutenção e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita, para execução da segurança física dos prédios, instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências do imóvel da Secretaria Municipal de Agricultura e o Prédio da Fábrica de Chocolate, em conformidade com Termo de Referência, **AUTORIZA a Empresa ELITE MONITORAMENTO 24H E SEGURANCA ELETRONICA LTDA**, a dar início ao serviço contratado.

Buritis, 08 de maio de 2024

EDSON DE OLIVEIRA BATISTA

Secretário Municipal de Agricultura Dec.14.135/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:E92CC862

GABINETE DO PREFEITO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/PMB/2018

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de

Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. 5*4.84* SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a proprietária **LUCELAINE SOUZA DA SILVA**, brasileira, solteira, farmacêutica, portador da Cédula de Identidade RG nº *981*5 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº ***.781.742-7*, residente e domiciliada a Av. Porto Velho, nº 1669, Setor 03, CEP: 76880-000, Buritis-RO, fone para contato (69) 99293-4546/99291-17601, e-mail: lucelia_souz@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE ao Contrato nº 020/PMB/2018 e Processo nº 351/2018-SEMAST**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo e valor sem reajuste, ao contrato e processo supracitados, compreendendo o período de **12 (doze) meses**, ou seja, de **10.05.2024 até 09.05.2025**, com o valor mensal de **R\$ 2.837,55** (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), considerando os motivos expostos na solicitação através do Memorando 75/DRH-SEMMAS/2024, acostado em ID (211° 1.C80.C9E) deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica o presente Termo Aditivo condicionado a emissão do empenho, ou seja, aos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir descrita: 08 244 1004 2089 0000 - Apoio Ao Serviço De Proteção Social Básica, 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física. Ficha: 700 – Valor R\$ 14.187,75 (quatorze mil cento e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos, referente a 05 meses), Ficha: 433 – Valor R\$ 8.512,65 (oito mil quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos, referente a 03 meses), Ficha: 376 – Valor R\$ 2.837,55 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos, referente a 01 mês), o restante da despesa poderá ser empenhado de acordo com as necessidades e solicitações da secretaria de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA. As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA QUARTA. As condições omissas do presente Termo Aditivo, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 08 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito

LUCELAINE SOUZA DA SILVA
Representante Legal
***.781. ***.72

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/PMB/2018

PROCESSO Nº 351/2018 – SEMAST

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/PMB/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/PMB/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADA: LUCELAINE SOUZA DA SILVA

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS/PAIF

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME MEMORANDO 75/DRH/2023 ID (211°-1C80.C9E)

VALOR A SER EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2024: R\$ 25.537,95

PODENDO SER EMPENHADO NA ABERTURA DO ORÇAMENTO DE 2025: R\$ 8.512,65

VALOR MENSAL: R\$ 2.837,55

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 34.050,60

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09.05.2025.

Município de Buritis/ RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:611A6907

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 011/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024

SELEÇÃO PARA O PROGRAMA “SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO”

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Sra. **Fabiana Maria dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que “Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis”, torna público a realização de Processo de Seleção de voluntários, para atuarem na Prefeitura Municipal de Buritis/RO/ Secretaria Municipal de Educação, conforme este Edital e seus Anexos.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Programa Serviço Voluntário deste Edital, os selecionados atuarão de forma colaborativa, dando suporte nos serviços de limpeza e manutenção predial no Espaço Escolar e departamento vinculados a SEMECE, Auxílio na Alimentação Escolar, Auxílio em sala de aula, dentre outros.

1.2. O serviço voluntário, sob a orientação e supervisão da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação e Gestores Escolares da respectiva Escola ou Departamento que estiver prestando os serviços, executará as atividades descritas no Anexo IV, deste Edital.

1.3. O presente procedimento de seleção consistirá de Análise de Escolaridade e Entrevista, tendo como finalidade selecionar candidatos ao voluntariado, conforme Anexo I – Quadro de Vagas.

2 – DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Somente será válida uma única inscrição realizada pelo candidato para o respectivo serviço de seu interesse, caso ocorra duas inscrições serão as duas canceladas e o candidato eliminado da seleção.

2.2. Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e Lei Municipal n. 1867/2023, não podendo alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

2.3. A inscrição deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte do Município de Buritis, no horário das 8:00 as 13:00 horas, localizada na Rua Theobroma, n. 1580, Setor 02 no período de 10/05/2024 á 13/05/2024.

2.4. O presente Edital estará disponível no portal da Prefeitura em <http://buritis.ro.gov.br>, que disponibilizará tanto o Edital e a ficha de Inscrição, está deverá ser preenchida com dados pessoais do candidato, devendo entregar com cópia da identidade e diploma de sua escolaridade/formação.

2.5. A inscrição é plena ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo ser alterada após sua homologação.

2.6. Não será cobrada taxa de inscrição.

2.7. O candidato ao Programa Serviço Voluntário deverá, no ato da inscrição, marcar em campo específico da inscrição, opção de atividade e localidade, sendo que depois de efetivada a inscrição não poderá haver alteração.

2.8. O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no processo de seleção, após ter realizado o preenchimento de formulário de inscrição conforme este Edital e ter sua inscrição homologada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e divulgada no portal da Prefeitura: <http://buritis.ro.gov.br>, nas datas estabelecidas no Anexo II deste Edital.

2.9. Nos casos em que o nome do candidato não esteja inserido no ato de homologação das inscrições ou contenha dados incorretos, este deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, conforme Anexo II, portando documento comprobatório de sua inscrição para retificação da homologação da inscrição.

3 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

3.1. Para participar do Programa Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, o candidato não poderá ter vínculos empregatício como o Município, demonstrar vontade e aptidão para participar do programa e escolher a área de atuação que se identifique conforme Anexo I – Quadro de Vagas deste Edital.

4 – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO:

4.1. O processo de seleção do programa Serviço Voluntário será composto de duas etapas, quais sejam:

- a) 1ª Etapa: Análise dos dados preenchidos pelo candidato no ato da inscrição, de caráter classificatório de acordo com o Anexo III – Critérios de Seleção e Classificação deste Edital, devendo ser comprovado quando da entrevista.
- b) 2ª Etapa: Entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com a contagem de pontos nos termos do Anexo III - Critérios de Seleção e Classificação.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1. Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, por localidade, de acordo com os pontos obtidos na análise dos dados e da entrevista, conforme Anexo I - Quadro de Vagas deste Edital.

5.2. Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) 1º Possuir maior idade;
- b) 2º Obter maior pontuação referente entrevista como experiência;
- c) 3º Possuir maior pontuação referente à escolaridade.

5.3. Os candidatos classificados, além do quantitativo do quadro de vagas ofertado neste Edital, ficarão na condição de Cadastro Reserva e poderão ser convocados, posteriormente, desde que haja casos de desistência e abandono e/ou novas necessidades sejam disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4. O candidato classificado, dentro do número de vagas ofertadas, para a localidade que não se apresentar dentro do prazo estipulado

pelos Edital de convocação para a entrevista será automaticamente eliminado desta seleção do Serviço Voluntário.

5.5. A convocação dos candidatos selecionados na 1ª etapa com análise dos dados informados pelo candidato no ato da inscrição, de caráter classificatório será o quantitativo de 02 (duas) vezes o número de vagas, para a realização da entrevista.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

6.1 Para a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis, o convocado terá que apresentar as seguintes condições:

- a) Ter sido selecionado para a localidade e vaga do presente processo de Seleção;
- b) Apresentar os documentos pessoais;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d) Ser maior de 18 anos;
- e) Estar quite com a justiça eleitoral;
- f) Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- g) Ter aptidão física e mental;
- h) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital, em especial o Anexo V.

7 – DO PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

7.1 Os candidatos selecionados desempenharão suas atividades pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no portal <http://buritis.ro.gov.br> e no Mural da Prefeitura.

7.2. Para os Termos de Adesão e Compromisso prorrogados serão expedidos Termos Aditivos.

7.3 Os candidatos selecionados assinarão o Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, para prestação dos serviços voluntário diário que terá duração de no mínimo 06 (seis) horas diárias, conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, estabelecido em comum acordo entre o voluntário e a Secretaria gestora, conforme a Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023.

8 – DOS LOCAIS DE ATIVIDADE DO VOLUNTÁRIO:

8.1. Os colaboradores do Programa Serviço Voluntário deverão desempenhar suas atividades de colaborador junto as Escolas Municipais e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo definido seu local de exercício, pelo setor de lotação das respectivas unidades, após o ato de assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço Voluntário.

9 – DO VALOR DO RESSARCIMENTO:

9.1. O colaborador do Programa Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, fará jus a uma ajuda de custo diário de caráter indenizatório no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), uma vez que o presente edital é para 06 (seis) horas corridas, para ajudar nas despesas com alimentação e transporte, conforme previsão e autorização da Lei Municipal n. 1867/2023.

9.2. Em caso de não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o colaborador do Programa Serviço Voluntário não fará jus a ajuda de custo indenizatória naquele dia.

9.3. A ajuda de custo indenizatória ofertada ao colaborador do Programa Voluntário será repassada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mensalmente, mediante depósito em conta corrente junto ao Banco do Brasil.

9.4. Ao final de cada mês, o departamento em que o voluntário do Programa, deverá encaminhar o Relatório das Atividades

Desenvolvidas pelo voluntário para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para que seja realizado os controles e lançamentos para encaminhar para pagamento.

10 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 O resultado final e a homologação deste Processo de Seleção do Programa Serviço Voluntário serão divulgados nas datas constantes do Anexo II - Cronograma Previsto e publicados no portal <http://buritis.ro.gov.br> e no mural da Prefeitura.

11 - ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO:

11.1. Os candidatos ao Programa Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis/RO que forem classificados dentro do número de vagas ofertadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através das publicações no site <http://www.buritis.ro.gov.br> e no Diário Oficial do Município de Buritis/RO, devem apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para assinatura de Termo de Adesão e Compromisso no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação.

11.2. O candidato ao Programa Serviço Voluntário convocado para assinatura de Termo de Adesão e Compromisso que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item 11.1, será tido como desistente, podendo a SEMECE, convidar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

11.3. O candidato ao Programa Serviço Voluntário após entrevistado poderá ser lotado em qualquer unidade da localidade para qual foi inscrito, imediatamente após a entrevista e publicação do resultado, devendo desenvolver suas atividades de acordo com as competências, podendo ainda ser movimentado do local de sua designação inicial, bem como caso haja necessidade poderá ser realizado remanejamento de vaga, a bem da conveniência administrativa.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas financeiras com o Programa Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis/RO deste Edital, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

020701 Secretaria Municipal de Educação
12 361 1002 2100 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Educação 25%
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Ficha 593

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente Processo de Seleção do Programa Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis/RO terá validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no portal <http://buritis.ro.gov.br> e no Mural da Prefeitura.

13.2. As assinaturas dos Termos de Adesão e Compromisso do Programa Serviço Voluntário, os candidatos selecionados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo de Seleção.

13.3. Será excluído da seleção o candidato que fizer declaração falsa ou inexacta ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.

13.4. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do voluntário e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá substituir o voluntário por outro que atenda aos dispositivos legais.

13.5. O Programa Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, e, em última instância administrativa, será acionado o assessoramento da Procuradoria Geral do Município.

13.7. Todos os princípios constitucionais são garantidos aos candidatos ao Programa Serviço Voluntário da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, em especial, contraditório, devido processo legal e ampla defesa, podendo a qualquer momento o candidato pleitear o que entender através de requerimento.

14 - ANEXOS DESTA EDITAL:

ANEXO I - Quadro de vagas;

ANEXO II - Cronograma previsto;

ANEXO III - Critérios de seleção e classificação;

ANEXO IV - Descrição sumária das atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário;

ANEXO V - Documentos necessários para assinar Termo de Adesão e Compromisso.

Buritis/RO, 09 de Maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Dec.14.325/GAB/PMB/2024

(Assinado Eletronicamente)

PABLO DAMON CARVALHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Dec.13.694/GAB/PMB/2023

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO ZONA URBANA

Item	Setor de atuação	Vagas imediatas	Vagas Reservas	Quesito de Instrução
01	Auxílio em Sala de aula	04	07	Ensino Médio completo
02	Auxílio na Recepção dos estudantes no portão.	03	04	Ensino Médio completo

ZONA RURAL

EMEIEF. JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA

Item	Setor de atuação	Vagas imediatas	Vagas Reservas	Quesito de Instrução
01	Monitor de Transporte Escolar	01	----	Ensino Médio completo

ZONA RURAL

EMEIEF. MARIA ALVES DE SOUZA

Item	Setor de atuação	Vagas imediatas	Vagas Reservas	Quesito de Instrução
01	Monitor de Transporte Escolar	01	----	Ensino Médio completo

ANEXO II

CRONOGRAMA

Período de Inscrição e Entrevista	10 e 13/05/2024
Período para Análise das Inscrições e Entrevista	13/05/2024
Divulgação e Homologação Final	14/05/2024

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO e CLASSIFICAÇÃO PRIMEIRA ETAPA

ITEM	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Nível Superior	10 pontos
02	Nível Médio Completo	08 pontos
03	Nível Fundamental Completo	06 pontos

SEGUNDA ETAPA

ITEM	FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Apresentação pessoal	03 pontos se for ruim 06 pontos se for regular 08 pontos se for boa 10 pontos se for excelente
02	Comunicação e Desenvolvemento	03 pontos se for ruim 06 pontos se for regular 08 pontos se for boa 10 pontos se for excelente
03	Demonstração de Conhecimento Geral na área	03 pontos se for ruim 06 pontos se for regular 08 pontos se for boa 10 pontos se for excelente
04	Disponibilidade de Tempo	03 pontos se for ruim 06 pontos se for regular 08 pontos se for boa 10 pontos se for excelente

ANEXO IV DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO VOLUNTÁRIO

1) Amigo voluntário - Auxílio na Recepção dos estudantes no portão

Dar suporte como amigo voluntário, na recepção no portão dos estudantes, professores, pais e demais pessoas que venham a unidade escolar.

2) Amigo voluntário – Auxílio em Sala de Aula

Dar suporte como amigo voluntário, auxiliando o aluno em sala de aula nas suas necessidades diárias, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade escolar ao qual se encontra vinculado.

3) Amigo Voluntário – Auxílio Monitor de Transporte Escolar

Dar suporte como amigo voluntário, auxiliando o aluno no transporte escolar, suas necessidades diárias, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela instituição ao qual se encontra vinculado.

ANEXO V FORMULÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

PROCESSO DE SELEÇÃO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO EDITAL Nº: 011/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2024 Nº de Inscrição: _____	
NOME DO VOLUNTÁRIO: _____	CPF: _____

ZONA URBANA

() Auxílio na Recepção dos estudantes no portão

() Auxílio em Sala de Aula

ZONA RURAL - LOTAÇÃO

() Auxílio monitor de transporte Escolar

LOCALIDADE:			
Tipo	Documento	Observação	Status
Uma cópia	Cédula de Identidade ou Profissional		
Uma cópia	CPF/MF		
Uma cópia	Comprovante de escolaridade		
Uma cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral		
Uma cópia	Certificado de Reservista (se for sexo masculino)		
Uma cópia	Comprovante de Residência		
Um original	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelas Unidades de Saúde Pública.	Nas unidades Públicas de Saúde. <u>Apresentar somente após a convocação.</u>	
Uma	Fotografia 3x4		
Uma original	Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.		
Uma cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (pessoa física), caso não tenha, providenciar.	Apresentar somente após a convocação	

Observação: No ato da assinatura do termo de adesão e compromisso do voluntário o mesmo deverá estar de posse dos documentos originais.

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:75D17340

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 059/2024 - CONVOCA MOTORISTA AMBULANCIA DO PLANALTO SAO LUIZ

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 685/2023

EDITAL 059/2024

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em atendimento a SEMUSA, considerando a desistência do candidato Paulo César de Oliveira da Silva, convoca candidato (a)s aprovados no Teste Seletivo Público nº 002/2023, na categoria abaixo relacionada, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo nº 685/2023, realizado através de análise de currículo, com resultado final publicado na Edição nº 3544 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, de 23 de agosto de 2023, devidamente homologado pelo Decreto nº 162/2023 de 25/08/2023, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de IRRF
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência em nome do candidato ou do cônjuge
01 Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Negativa Municipal de taxas e tributos, obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br>); (2 vias)
Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP (do tipo posse);
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Autodeclaração étnico-racial
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame de saúde inicial requerido por cargo conforme ANEXO I;

CONVOCADO:

Motorista de Ambulância - Para atender Planalto São Luiz

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação Insc.:	Nota:	Classif.:
003	Marcos Adriano Fuza	23/10/1993	Classificado	67,50	3º

Cabixi, 09 de maio de 2023

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

(ANEXO I)

Este anexo delinea os requisitos específicos para os exames admissionais necessários, organizados de acordo com cada cargo disponível. O objetivo é garantir que todos os candidatos selecionados estejam aptos para as funções que pretendem exercer.

REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS:

Consulta Ocupacional: Uma avaliação inicial com um médico do trabalho para determinar a aptidão geral do candidato para o emprego.

REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CARGO:

Cargos: MOTORISTA

Exames Requeridos:

Para o cargo de Motorista de uma prefeitura, a realização dos exames listados é fundamental para assegurar que o colaborador possui as condições de saúde necessárias para desempenhar suas funções com segurança e eficácia. Cada um desses exames tem um propósito específico:

Glicemia: Este exame mede o nível de açúcar no sangue, sendo crucial para detectar casos de diabetes ou pré-diabetes. Motoristas com níveis glicêmicos inadequados podem sofrer de hipoglicemia ou hiperglicemia durante a condução, o que representa um risco para a segurança do motorista e dos passageiros.

ECG (Eletrocardiograma) convencional: Avalia a atividade elétrica do coração, identificando arritmias, isquemias, ou outros problemas cardíacos que podem levar a eventos cardiovasculares agudos. A condução segura requer um sistema cardiovascular estável, especialmente em situações de estresse.

Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du): Conhecer o grupo sanguíneo e o fator Rh do motorista é importante para situações de emergência que requerem transfusão de sangue rápida.

Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas): Este exame fornece uma visão geral da saúde do sistema sanguíneo, podendo indicar condições como anemia, infecções, ou doenças hematológicas que podem afetar a capacidade do motorista de operar veículos de forma segura.

Avaliação da acuidade visual: Essencial para garantir que o motorista possui visão adequada para a condução, incluindo visão noturna, percepção de profundidade, e capacidade de ler sinais de trânsito a distâncias apropriadas.

Radiografia de coluna lombo-sacra: Motoristas estão sujeitos a longos períodos sentados e a vibrações, o que pode levar a problemas lombares. Este exame ajuda a identificar condições preexistentes que podem ser agravadas pela natureza do trabalho.

Audiometria tonal ocupacional: Avalia a capacidade auditiva do motorista, crucial para a segurança no trânsito, permitindo a detecção de sinais sonoros de perigo, comunicação com passageiros e uso de dispositivos de alerta.

Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame físico): Uma avaliação geral da saúde do motorista, incluindo histórico médico e exame físico, para identificar qualquer condição que possa interferir na sua capacidade de dirigir com segurança.

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO):

Os candidatos devem fornecer, obrigatoriamente, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) após realizarem os exames requeridos. Este atestado, emitido por um médico do trabalho após avaliar os resultados dos exames, é crucial para comprovar a aptidão do candidato para o cargo almejado, sendo um elemento essencial para concluir o processo de admissão.

A realização desses exames visa não apenas a proteção da saúde do motorista, mas também a segurança dos estudantes transportados, garantindo que o motorista esteja em condições adequadas para responder prontamente a qualquer situação de trânsito ou emergência.

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATOS:

Os candidatos devem agendar e realizar os exames específicos para o cargo ao qual estão se candidatando, dentro dos prazos estabelecidos pelo processo de contratação. Todos os custos relacionados à realização desses exames serão de responsabilidade do candidato.

Este documento é fundamental para o processo de contratação e precisa ser lido e compreendido integralmente pelos candidatos. Em caso de dúvidas, é recomendável procurem a Coordenadoria de Recursos Humanos para esclarecimentos adicionais.

Cabixi, 09 de maio de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geni Antunes Cordeiro
Código Identificador:210B5CF8

GABINETE DO PREFEITO**EDITAL 060/2024 - CONVOCA SERVENTE PARA ATENDER SEMEC****CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 319/2024**

EDITAL 060/2024

O Prefeito do Município de Cabixi, exercendo suas atribuições legais, e enfatizando a necessidade urgente de atender à população, considerando a desistência da candidata LUANA DE SOUZA BENTO-11ª colocada, convocada pelo Edital 055/2024, convoca candidata aprovada no Teste Seletivo Público nº 001/2024 para a categoria listada, conforme os termos do Edital 001/2024 do Processo nº 319/2024. Este processo foi conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição nº 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologados pelo Decreto nº 095/2024, também de 11/04/2024. Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de IRRF
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência em nome do candidato ou do cônjuge
01 Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Negativa Municipal de taxas e tributos, obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br>); (2 vias)
Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP (do tipo posse);
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;

Autodeclaração étnico-racial

Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame de saúde inicial requerido por cargo conforme ANEXO I;

CONVOCADO(A)s:**SERVENTE - SEDE - SEMEC**

140	VALDIRENE SILVEIRA ALVES	BOTELHO	18/06/1982	CLASSIFICADO	45,00	12º
-----	-----------------------------	---------	------------	--------------	-------	-----

(ANEXO I)

Este anexo delinea os requisitos específicos para os exames admissionais necessários, organizados de acordo com cada cargo disponível. O objetivo é garantir que todos os candidatos selecionados estejam aptos para as funções que pretendem exercer.

REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS:

Consulta Ocupacional: Uma avaliação inicial com um médico do trabalho para determinar a aptidão geral do candidato para o emprego.

REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CARGO:

Cargos: Servente - **SEDE**

Exames Requeridos:

- Glicemia e Hemograma com Contagem de Plaquetas ou Frações: Mesmos propósitos descritos acima.
- Rx Coluna Lombo-Sacra: Esse exame é crucial para avaliar a saúde da coluna vertebral, um requisito importante para funções que podem envolver esforço físico, levantamento de peso, ou longos períodos em pé.

APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO):

Os candidatos devem fornecer, obrigatoriamente, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) após realizarem os exames requeridos. Este atestado, emitido por um médico do trabalho após avaliar os resultados dos exames, é crucial para comprovar a aptidão do candidato para o cargo almejado, sendo um elemento essencial para concluir o processo de admissão.

INSTRUÇÕES PARA CANDIDATOS:

Os candidatos devem agendar e realizar os exames específicos para o cargo ao qual estão se candidatando, dentro dos prazos estabelecidos pelo processo de contratação. Todos os custos relacionados à realização desses exames serão de responsabilidade do candidato.

Este documento é fundamental para o processo de contratação e precisa ser lido e compreendido integralmente pelos candidatos. Em caso de dúvidas, é recomendável procurem a Coordenadoria de Recursos Humanos para esclarecimentos adicionais.

Cabixi, 09 de maio de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Geni Antunes Cordeiro
Código Identificador:0C2E9F7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO 5865/GP/2024

DECRETO Nº 5865/GP/2024 de 09 de maio de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 1.261/GP/2024.

DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 36.379,18 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha: 504 - 26.782.1006.2200.0000 CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 25.189,59

Ficha: 505 - 25.752.1006.2200.0000 CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 9.189,59

Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 506 - 12.392.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 321 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ -36.379,18
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:20A47A74

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.382/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$49.071,77 (quarenta e nove mil, setenta e um reais e setenta e sete centavos).

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 13.001.10.305.0029.2.226. ATENDIMENTO VIGILÂNCIA
 AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA – BLVGS
 73 - 3.3.90.30.00.00 16000040 MATERIAL DE CONSUMO
 15.000,00
 75 - 3.3.90.39.00.00 16000040 OUTROS SERVIÇOS DE
 TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 24.071,77
 76 - 3.3.90.95.00.00 16000040 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO
 DE TRABALHOS DE CAMPO 10.000,00

Total Suplementação: R\$ 49.071,77

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo **TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004**, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:1.7.1.3.50.31.01.00000000Fonte: 16000040 49.071,77

Total da Receita: R\$ 49.071,77

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de maio de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
 Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
 Procuradora-Geral do Município
 OAB/RO N. 4372

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:85AB6FB5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LEI Nº 5.381/PMC/2024

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
 VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Suplementação

21.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE
 TRANSPORTES E TRÂNSITO
 21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E
 TRÂNSITO
 21.001.26.452.0031.2.258. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO
 TRÂNSITO URBANO - SEMTTRAN
 355 - 3.3.90.39.00.00 27010000 OUTROS SERVIÇOS DE
 TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

Total Suplementação: R\$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de maio de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
 Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
 Procuradora-Geral do Município
 OAB/RO N. 4372

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FBCADC98

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DECRETO Nº9.801/PMC/2024

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
 VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º e 8º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) e a Lei 5.382/PMC/2024.

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 3.288, de 08 de março de 2024, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, para o desenvolvimento da estratégia de vacinação nas escolas, da campanha nacional de vacinação contra a poliomielite e do monitoramento das estratégias de vacinação no Brasil, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em 2024.

De acordo ainda, com a PORTARIA supramencionada, o artigo 1º dispõe o seguinte:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário para uso no desenvolvimento das seguintes ações de vacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em 2024:

I - Estratégia de Vacinação nas Escolas;
 II - Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite; e
 III - Monitoramento das Estratégias de Vacinação no Brasil.

§ 1º Os objetivos centrais das ações de que tratam os incisos I a III do caput são melhorar os indicadores de cobertura vacinal e reduzir o número de não vacinados no país.

Considerando que conforme a portaria acima citada, o valor a ser repassado ao município de Cacoal é de R\$ 49.071,77 (quarenta e nove mil setenta e um reais e setenta e sete centavos) visando implementar e fortalecer as ações da Vigilância em Saúde.

Tendo em vista que o recurso não foi previsto no orçamento vigente, o mesmo será vinculado ao orçamento por meio de Excesso de Arrecadação (recurso vinculado), Receita

1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00 - SUS Custeio - Incentivo Financeiro aos Municípios para Vigilância em Saúde - Despesas Diversas, no valor de R\$ 49.071,77 (quarenta e nove mil setenta e um reais e setenta e sete centavos), vinculados a conta corrente 624.019-0, agência 1823, Caixa Econômica, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 49.071,77 (quarenta e nove mil, setenta e um reais e setenta e sete centavos).

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 13.001.10.305.0029.2.226. ATENDIMENTO VIGILÂNCIA
 AMBIENTAL, EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA – BLVGS
 73 - 3.3.90.30.00.00 16000040 MATERIAL DE CONSUMO
 15.000,00
 75 - 3.3.90.39.00.00 16000040 OUTROS SERVIÇOS DE
 TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 24.071,77

76 - 3.3.90.95.00.00 16000040 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO 10.000,00

Total Suplementação: R\$ 49.071,77

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo **TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004**, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:1.7.1.3.50.31.01.00000000Fonte: 16000040 49.071,77

Total da Receita: R\$ 49.071,77

Art. 3º EsteDecreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de maio de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:27734AD4

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.800/PMC/2024**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º e 8º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) e a Lei 5.381/PMC/2024.

Considerando a necessidade em dar andamento as ações executadas por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN.

Considerando o Termo de Convênio nº 005/2022/PGE - DETRAN, processo nº 0010.447105/2021-42, que celebram entre si, Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN e o município de Cacoal-RO, execução de sinalização horizontal e vertical nas vias urbanas do município.

O valor global do Termo de Convênio nº 005/2022/PGE - DETRAN é de R\$ 441.614,97 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), montante esse composto pelos seguintes elementos:

1. O valor de R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais), referentes ao saldo de repasse da concedente;

2. O valor de R\$ R\$ 44.614,97 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), referentes à contrapartida do Conveniente.

Considerando o 2º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 005/2022/PGE - DETRAN, cujo objeto é alteração do convênio, por meio de novo plano de trabalho apresentado o qual propõe terceirização dos serviços de recorte de película tipo III e plotagem em chapas de sinalização vertical.

Sendo assim, considerando que o valor não está previsto na receita/despesa em execução, e em acordo com o Memorando nº. 020/CONTADORIA/2024, após análise dos registros e/ou peças contábeis, apurado em 31 de dezembro de 2023, constatou-se a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor de R\$ 105.708,18 (cento e cinco mil, setecentos e oito reais e dezoito centavos) vinculado a Conta Corrente nº. 66.513-4, Conv. nº 005/22/DETRAN - Sinalização Horizontal e Vertical, agência nº 1179-7, Banco do Brasil.

Destacamos que o valor a ser vinculado ao orçamento vigente, de forma parcial, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64, e plano de trabalho, será de:

O valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) oriundo do recurso da concedente;

Considerando que a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, tem a função de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, através de medidas para orientação do tráfego, respeitar áreas específicas e evitar acidentes de trânsito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Suplementação

21.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

21.001.26.452.0031.2.258. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO TRÂNSITO URBANO - SEMTRAN

355 - 3.3.90.39.00.00 27010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

Total Suplementação: R\$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de maio de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:80D4EC66

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES – AMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nº :	25834/2024
b) Modalidade :	Inexigibilidade
c) Data Homologação	08/05/2024
d) Objeto Homologado	PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO A EQUIPE DE FUTSAL FEMININO DESPORTIVO/LEOAS DO NORTE QUE IRÁ PARTICIPAR DA COMPETIÇÃO COPA DO BRASIL DE FUTSAL NO PERÍODO DE 10 A 12 DE MAIO DE 2024, NA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

f) DA AJUDA DE CUSTO:

Responsável pela equipe: ALDAIR GOMES TELAROLI

CNPJ/CPF: 018.XXX.XXX-07

ITENS: 1

VALOR HOMOLOGADO - R\$ 15.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

CACOAL, 08 de maio de 2024.

SIMONIO ALVES VEIGA
Diretor Geral Interino- AMEC

Publicado por:

Ana Paula

Código Identificador:F7A2A7D2

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO DE CACOAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/SAAE/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA / ITENS EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa, nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL O FUTURA AQUISIÇÃO DE CLORO GASOSO, SULFATO DE ALUMÍNIO, CAL VIRGEM, SAL, SULFATO FERROSO, CLORO EM PASTILHA E ÁGUA OXIGENADA**. Valor prévio **R\$ 2.320.330,50** (dois milhões e trezentos e vinte mil e trezentos e trinta reais e cinquenta centavos). Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **22/05/2024 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço <http://www.licitanet.com.br>.

Obtenção do edital nos sites: <http://www.saaecacoal.com.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na CPL no endereço: Rua Florianópolis, nº 1747, Liberdade, Cacoal/RO. Telefone: (69) 3443-1207. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 09 de maio de 2024.

[Assinatura Digital]

DANIEL FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Resolução Nº 02/SAAE/2023

Publicado por:

Dagnara Santana Magalhaes

Código Identificador:E5C2AA6D

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO DE CACOAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 10/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 07/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 122/SAAE/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE ELEVATÓRIAS E DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogada, por igual período, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

EMPRESA DETENTORA:

J DA SILVA TRANSPORTES

CNPJ: 13.359.458/0001-83

Itens e Valores unitário registrados: Item 01 R\$ 649,00, Item 02 R\$ 649,00, Item 03 R\$ 649,00, Item 04 R\$ 649,00, Item 05 R\$ 649,00, Item 06 R\$ 649,00, Item 07 R\$ 649,00, Item 08 R\$ 649,00, Item 11 R\$ 20.000,00, Item 12 R\$ 20.000,00.

AUTO FOSSA LIMPA MAIS SERVICOS DE ESGOTO LTDA

CNPJ: 11.478.546/0001-79

Itens e Valores unitário registrados: Item 09 R\$ 710,00, Item 10 R\$ 710,00, Item 13 R\$ 15.100,00, Item 14 R\$ 1.400,00, Item 15 R\$ 650,00, Item 16 R\$ 650,00.

A íntegra da Ata Nº 10/2024, poderá ser obtida no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/atas>) ou Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cacoal - 09 de maio de 2024.

Publicado por:

Dagnara Santana Magalhaes

Código Identificador:BE84260D

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO DE CACOAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 09/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 04/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 057/SAAE/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (REBOBINAGEM, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, REVISÃO, MANUTENÇÃO, ETC. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogada, por igual período, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

EMPRESA DETENTORA:

VALDECI J. DOS SANTOS

CNPJ: 06.125.396/0001-80

Itens e Valores unitário registrados: Item 01 R\$ 8.000,00, Item 03 R\$ 4.500,00, Item 10 R\$ 12.340,50.

J B COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 37.468.317/0001-67

Itens e Valores unitário registrados: Item 02 R\$ 5.210,00, Item 04 R\$ 2.750,00, Item 05 R\$ 1.780,00, Item 02 R\$ 5.210,00, Item 04 R\$ 2.750,00, Item 05 R\$ 1.780,00, Item 06 R\$ 1.070,00, Item 07 R\$ 680,00, Item 08 R\$ 840,00, Item 09 R\$ 9.600,00, Item 11 R\$ 1.100,00, Item 12 R\$ 1.000,00, Item 17 R\$ 12.644,00, Item 18 R\$ 10.530,00, Item 19 R\$ 10.050,00, Item 20 R\$ 7.700,00, Item 21 R\$ 14.700,00, Item 22 R\$ 11.815,00, Item 23 R\$ 16.475,00.

**ELEVA COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS
ELETRICOS LTDA**

CNPJ: 16.667.114/0001-20

Itens e Valores unitário registrados: Item 13 R\$ 1.781,97, Item 14 R\$ 2.137,94, Item 15 R\$ 7.000,00, Item 16 R\$ 6.290,00, Item 24 R\$ 5.900,00, Item 25 R\$ 6.800,00, Item 26 R\$ 4.000,00, Item 27 R\$ 8.400,00, Item 28 R\$ 6.400,00, Item 29 R\$ 2.400,00, Item 30 R\$ 3.000,00, Item 31 R\$ 6.100,00, Item 32 R\$ 6.100,00, Item 33 R\$ 2.450,00, Item 34 R\$ 1.110,00, Item 35 R\$ 650,00, Item 36 R\$ 1.030,00, Item 37 R\$ 3.100,00, Item 38 R\$ 2.350,00, Item 39 R\$ 2.500,00, Item 40 R\$ 2.300,00, Item 41 R\$ 3.900,00, Item 42 R\$ 5.000,00, Item 43 R\$ 7.200,00, Item 44 R\$ 7.000,00, Item 45 R\$ 7.300,00, Item 46 R\$ 8.100,00, Item 47 R\$ 9.600,00, Item 48 R\$ 16.700,00, Item 49 R\$ 16.200,00, Item 50 R\$ 11.200,00, Item 51 R\$ 6.800,00, Item 52 R\$ 440,00, Item 53 R\$ 510,00, Item 54 R\$ 510,00.

A íntegra da Ata Nº 09/2024, poderá ser obtida no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/atas>) ou Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cacoal - 09 de maio de 2024.

Publicado por:

Dagnara Santana Magalhaes

Código Identificador:DB8DF89D

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 25/SAAE/2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PRAD (PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA).

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº 384/DIR/ADM/SAAE/2024 do Processo n. 92/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de comissão para acompanhamento e fiscalização do PRAD (Projeto Recuperação de Áreas Degradadas) localizado atrás do Instituto Federal de Educação e Tecnologia de Rondônia (IFRO), área agrícola – Rodovia BR 364, Km 228, Lote 2ª – Zona Rural, Cacoal, com área aproximada de 5.218M².

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão:

Presidente: ANTÔNIO LUCIANO VOLPATO ALVES – Matrícula n. 176

Membro: HENRIQUE HEIDRICH DE VASCONCELOS MOURA – Matrícula n. 418

Membro: ULYSSES GABRIEL DOS SANTOS TAVEIRA – Matrícula n. 439

Membro: RODRIGO APARECIDO SANTANA – Matrícula n. 339

Art. 2º - Fica a comissão responsável em Acompanhar a execução das ações para recuperação da área degradada, conforme documento objetivo do PRAD, da seguinte forma:

Acompanhar a execução do convenio entre SAAE e IFRO referente ao objeto da ação civil pública proposta no PRAD;
Responder indagações do poder judiciário quando solicitado;
Monitorar e acompanhar desde o plantio e replantio se necessário;
Emitir relatório mensal descritivo e fotográfico dos monitoramentos e avaliação das atividades realizadas a fim de comunicar o andamento das atividades propostas;

Art. 3º Esta comissão terá validade de 60 (sessenta) dias, e poderá ser prorrogada por igual período.

Art. 4º As atividades inerentes a esta comissão não serão remuneradas.

Art. 5º Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 09 de maio de 2024.

NELSON RODRIGUES DE LIMA

Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-SAAE
Decreto n. 9.113/PMC/2022

Publicado por:

Dagnara Santana Magalhaes

Código Identificador: 1EA2CC37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 088 DE 09 DE MAIO DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO o Feriado Nacional alusivo a Corpus Christi que ocorrerá no dia 30 de Maio de 2024, (quinta-feira);

COSIDERANDO o constante na **Portaria nº 8.617/2023 expedida pelo Governo Federal**, onde estabelece os Feriados e Pontos Facultativos a nível nacional, sendo 31/05/2024 considerando como Ponto Facultativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a **Portaria TCE/RO nº 23/GABPRES/2023**, art. 1º, incisos XI e XII, que estabelece os feriados e pontos facultativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no ano de 2024, a qual estabelece Ponto Facultativo na data de 31/05/2024;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Municípios, e bem como os princípios de economia com o erário público;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica estabelecido **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas Municipais Direta, Indireta e Autárquica na data de **31 de maio de 2024 (sexta-feira)**, dia posterior às comemorações alusivas ao feriado de Corpus Christi, que ocorre em 30 de maio de 2024, quinta-feira.

Art. 2º Não se enquadram no disposto no artigo anterior, a rede municipal de ensino, os serviços essenciais de saúde emergencial e ambulatorial, os serviços essenciais e urgentes de obras e serviços públicos, fornecimento de água, coleta de lixo, Conselho Tutelar, Abrigo do Menor, bem como os servidores e serviços que ocorrem em regime de plantão.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:A08CF13C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024/IPECAN

O Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CPNJ nº 84.722.560/0001-40 com sede na Avenida Costa e Silva, nº 2021, Setor 02, Campo Novo de Rondônia, neste ato representado pela Superintendente **Izolda Madella** informa os membros do **Comitê de Investimento** e demais interessados que a Reunião Ordinária do Comitê de Investimento prevista no calendário para o dia 16 de maio será antecipada para o dia 13 de maio de 2024, mantendo horário das 8:30 horas, na sede do IPECAN .

Apreciação do relatório referente a abril de 2024;

Análise de novas possibilidades de investimentos;

Outros assuntos de interesse do RPPS;

Campo Novo de Rondônia – RO, 09 de maio de 2024.

IZOLDA MADELLA

Superintendente do IPECAN

Port. Nº.248/2022

Publicado por:

Liliane Venancio da Silva

Código Identificador:6CD94906

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 046/2023

Processo Administrativo: 0001263.22.07-2024

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 046/2023, para Registro Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (Café da Manhã, Coquetel, Coffe Break e Almoço), para atender o planejamento de eventos anuais da Coordenadoria Geral de Desenvolvimento da Aprendizagem e Gestão Pedagógica e pelo Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari, através do PREGÃO ELETRÔNICO: 062/2023, oriundo do processo administrativo 1405/2023.

EMPRESA DETENTORA:

EMPRESA: HADASSA REPRESENTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE ESCRITORIO EIRELI
CNPJ: 42.509.955/0001-19
Requisição: 007/2024
Valor R\$ 7.395,00 (sete mil e trezentos e noventa e cinco reais).

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 007 R\$: **7.395,00 (sete mil e trezentos e noventa e cinco reais)**

Liberação da ATA DE SRP Nº 046/2023, em favor das empresas detentoras da ata: EMPRESA: **HADASSA REPRESENTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE ESCRITORIO EIRELI - CNPJ: 42.509.955/0001-19.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, 09 de maio de 2024.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
 Presidente da CPL
 Gerenciador do SPR

Publicado por:

Paulo Fernando Schmidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:D8EEC0E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO – GP EDITAL DE CONVOCAÇÃO
– CMSCJ

Candeias do Jamari-RO, 09 de maio de 2024.

Senhor (as) Conselheiro (as).

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca para a 137ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

Data: 13 maio de 2024.

Horário: 09:00 horas em 1ª chamada e 09:15 horas em 2ª chamada.

Local: Rua 21 de abril nº 1010 c/ Rua Professor Marcos Rodrigo Veigant(antiga Rua 33) - Sede do CMSCJ.

Ordem do Dia:

-Informes;

– Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação:

– Pauta:

1º Apresentação da primeira medição para deliberação do projeto ampliação e reforma da Unidade de Saúde – UBS União Palheiral no município de Candeias do Jamari/RO.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Triênio 2023-2026.

Decretos 7679/23 9066/24

Publicado por:

Zilma Ramon Toledo

Código Identificador:73625A85

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 156 DE 08 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: “As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público”;

RESOLVE:

Art.1º -FICAM INTERROMPIDAS as férias dos servidores abaixo relacionados, para que os mesmos permaneçam desempenhando suas atividades naquelas Secretarias, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-los.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Mês de gozo
11823	Geraldo Duarte da Costa	Maio/2024	A definir
5994	Marisson Pires Dourado	Maio/2024	A definir

Art. 2º - As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/97.

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA

Prefeito Interino

Publicado por:

Daniel Fernandes Melo de Carvalho

Código Identificador:F06D4025

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 9266 DE 08 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADO a contar de 07 de maio de 2024, **ERASMO DA CONCEIÇÃO**, do Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, **CDA-03**, pertencente a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:0F839C0D

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9267 DE 08 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO POR INICIATIVA DO SERVIDOR”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADO a pedido a contar de 07 de maio de 2024, **CRISTIANO JACOB PAVÃO**, comissionado de Assessor de Transporte Escolar, **CDA-04**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:3228D3B0

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9268 DE 08 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO SERVIDOR”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica Rescindido a pedido a contar de 07/05/2024, o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora **EDNEIA DE BRITO**, cargo celetista de Professor Nível II – ORIENTAÇÃO ESCOLAR - CLT, pertencente à Secretária Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:A9EE47E9

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9265 DE 07 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na

Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado, **LUIZ COSTA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, **CDA-03**, pertencente a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroagindo a partir do dia 02 de maio de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:BD00AF0A

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 157 SEMINF DE 08 DE MAIO DE 2024.

“ALTERA A PORTARIA Nº 35” DE 30 DE JANEIRO DE 2023, QUE TRATA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE OBRAS DE ENGENHARIA PROVINCIAIS DE CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS E DE SERVIÇOS DE CONTRATOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 26º, I da Lei 1.327 de 22 de março de 2022, em consonância com o Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari - RO, e,

-Considerando artigo 76º da Lei nº 1.539 de 16 de janeiro de 2024;

-Considerando o DECRETO Nº 8842 DE 17 DE Janeiro de 2024;

-Considerando o artigo 3º DECRETO Nº 8842 DE 17 DE Janeiro de 2024;

-Considerando a necessidade de adequação de quantidade de membros para compor a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE OBRAS DE ENGENHARIA PROVINCIAIS DE CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS E DE SERVIÇOS DE CONTRATOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

RESOLVE:

Art. 1º - Substitui o servidor EDILSON ALMEIDA TAVARES, Mat. 4960, como Membro para compor a atual COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE OBRAS DE ENGENHARIA PROVINCIAIS DE CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS E DE SERVIÇOS DE CONTRATOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, passando-se a atuar na mesma função o servidor:

GILBERTO VICENTE FERREIRA – Agente de Limpeza Matrícula 5224 – Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Com seus efeitos a 01 de Maio de 2024, Revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

EDILSON ALMEIDA TAVARES

Secretário Municipal de Infra. Urb. e Serviços Públicos - SEMINF

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA

Prefeito Interino

Publicado por:

Leticia Rodrigues da Silva

Código Identificador:981535D8

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9269 DE 09 DE MAIO DE 2024**

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO a contar de 02 de maio 2024, **PABLO HENRIQUE CARMO SILVA**, para exercer Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, **CDA-03**, pertencente a Secretaria Municipal de Segurança e Transito- SEMSET, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA

Prefeito Interino

Publicado por:

Daniel Fernandes Melo de Carvalho

Código Identificador:B888FA8E

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9270 DE 09 DE MAIO DE 2024**

*“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO POR
INICIATIVA DO SERVIDOR”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica EXONERADA a pedido, **CLÉIA NOBRE VIEIRA**, do Cargo Efetivo de Psicóloga, matrícula 9822, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 09 de maio de 2024. Revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA

Prefeito Interino

Publicado por:

Daniel Fernandes Melo de Carvalho

Código Identificador:B81E924D

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9271 DE 09 DE MAIO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- TORNAR SEM EFEITO, especificamente a nomeação da servidora **SARAH JANE SILVA DE CARVALHO**, Assessor Administrativo, contidos no **DECRETO Nº 9256 DE 06 DE MAIO DE 2024**. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/05/2024. Edição 3721. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA

Prefeito Interino

Publicado por:

Daniel Fernandes Melo de Carvalho

Código Identificador:C55BC95A

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9272 DE 09 DE MAIO DE 2024**

*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR
PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, **SARAH JANE SILVA DE CARVALHO**, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, **CDA-03**, pertencente Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 06 de maio de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA

Prefeito Interino

Publicado por:

Daniel Fernandes Melo de Carvalho

Código Identificador:9FB03466

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 10/SEMED/2024 DE 09 DE MAIO DE 2024.**

“Homologa a RESOLUÇÃO CMECJ/CEB/Nº 015/24, que Concede por três anos à Escola Municipal de Ensino fundamental Maria Gorete Alves de Sousa, a Autorização de Funcionamento para a oferta do Primeiro Ciclo do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327 em seu Art. 26º inciso I; Considerando que o Conselho municipal de educação – CME, é um órgão integrado a estrutura da secretaria municipal de educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, propositiva, mobilizadora, de supervisão, fiscalização e de controle social no sistema municipal de ensino de Candeias do Jamari-RO;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a RESOLUÇÃO CMECJ/CEB/Nº 015/24 que concede por três anos à Escola Municipal de Ensino fundamental Maria Gorete Alves de Sousa, situada em Candeias do Jamari/RO, a Autorização de Funcionamento para a oferta do Primeiro Ciclo do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), consoante decisão e aprovação pelos respectivos Conselheiros em sessão Plenária do dia 02 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Candeias do Jamari – RO, 09 de maio de 2024

JOSÉ RAMOS DE MELLO

Secretário Municipal de Educação
Dec. 9007/2024

RESOLUÇÃO CMECJ/CEB/Nº 015/24 de 02 de abril de 2024.

Concede por três anos à Escola Municipal de Ensino fundamental Maria Gorete Alves de Sousa, situada em Candeias do Jamari/RO, a Autorização de Funcionamento para a oferta do Primeiro Ciclo do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), e dá outras providências.

O presidente do Conselho Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CME/CEB/nº 005/CJ/2024, decorrente da análise procedida no Processo nº 005/2024/CMECJ e a deliberação na sessão Ordinária realizada em 02 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder por três anos, à Escola Municipal de Ensino fundamental Maria Gorete Alves de Sousa, em Candeias do Jamari a Autorização de Funcionamento, para a oferta do Primeiro Ciclo do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

Art. 2º. Determinar à entidade mantenedora da Escola Municipal de Ensino fundamental Maria Gorete Alves de Sousa, em Candeias do Jamari/RO, o cumprimento do tópico VIII, Item 3 e respectivos subitens do voto do Relator e Parecer CME/CEB/nº 005/CJ/2024;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BENTO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

OLAVO BERNARDO DA ROCHA FILHO

Vice Presidente

MARIZA ALVES MENDONÇA E SILVA

Conselheira

SEBASTIANA PEREIRA LOPES

Conselheira

JONAS MARQUIOLE

Conselheiro

ROSIMERY COSTA DE OLIVEIRA

Conselheira

MIREILY FRANÇA DE OLIVEIRA

Conselheira

Publicado por:

Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:AA29BA2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 11/SEMED/2024 DE 09 DE MAIO DE 2024.**

“Homologa a RESOLUÇÃO CMECJ/CEB/Nº 013/23, que Concede por três anos à Pré-Escola Municipal Vovó Ginoca, a Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil Pré-Escolar I e II anos, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327 em seu Art. 26º inciso I; Considerando que o Conselho municipal de educação – CME, é um órgão integrado a estrutura da secretaria municipal de educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, propositiva, mobilizadora, de supervisão, fiscalização e de controle social no sistema municipal de ensino de Candeias do Jamari-RO;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a RESOLUÇÃO CMECJ/CEB/Nº 013/23 que concede por três anos à Pré-Escola Municipal Vovó Ginoca, situada em Candeias do Jamari/RO, a Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil Pré-Escolar I e II anos, consoante decisão e aprovação pelos respectivos Conselheiros em sessão Plenária do dia 23 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Candeias do Jamari – RO, 09 de maio de 2024

JOSÉ RAMOS DE MELLO

Secretário Municipal de Educação
Dec. 9007/2024

RESOLUÇÃO CMECJ/CEB Nº 013/23 DE 23 de novembro de 2023.

Concede por três anos à Pré-Escola Municipal Vovó Ginoca, situada em Candeias do Jamari/RO, a Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil Pré-Escolar I e II anos, e dá outras providências.

O presidente do Conselho Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CME/CEB/nº 002/CJ/2023, decorrente da análise procedida no Processo nº 001/2023/CMECJ e a deliberação na sessão Ordinária realizada em 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder por três anos, à Pré-Escola Municipal Vovó Ginoca, em Candeias do Jamari a Autorização de Funcionamento, para a oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar I e II;

Art. 2º. Determinar à entidade mantenedora da Pré-Escola Municipal Vovó Ginoca, em Candeias do Jamari/RO, o cumprimento do item XIX, do voto do Relator do Parecer CMECJ/CEB nº 002/2023;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BENTO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

OLAVO BERNARDO DA ROCHA FILHO

Vice Presidente

MARIZA ALVES MENDONÇA

Conselheira

SEBASTIANA PEREIRA LOPES

Conselheira

JONAS MARQUIOLE

Conselheiro

ROSIMERY COSTA DE OLIVEIRA

Conselheira

MIREILY FRANÇA DE OLIVEIRA

Conselheira

Publicado por:

Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:C8D755E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Educação – Interino, torna público aos interessados, com base nos termos da Lei Nº 1346/2022, que institui o Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFIN e considerando o Parecer Técnico da Comissão 1º Semestre ID C4681E, Parecer Técnico da Comissão 2º Semestre ID 117B91E e o Parecer da Controladoria Geral do Município ID 11C546E, **APROVA E HOMOLOGA** as despesas do repasse financeiro de acordo com a Prestação de Contas oriunda do **Conselho Escolar da Creche Municipal Pedro Torres em 2023**, localizada no município de Candeias do Jamari.

Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e Ministério Público do Estado – MPE, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari – RO			
Nº PROCESSOS			
LIBERAÇÃO: 0000391.15.07-2023		PRESTAÇÃO DE CONTAS: 0001341.15.07-2023	
UNIDADE EXECUTORA	CNPJ	ANO	VALOR (R\$)
Conselho Escolar da Creche Municipal Pedro Torres	18.146.714/0001-78	2023	21.132,00

Sem mais.

JOSÉ RAMOS DE MELLO

Secretário Municipal de Educação – Interino
Dec. 9007/2024

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:F791490C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 007/SEMEC/2024

Objeto:

Período de propostas: de 06/05/2024, às 08:00, até 09/05/2023, às 07:55h. **Preferencia de ME e EPP:** NÃO.

PREAMBULO

Na data de 09/05/2024, às 08:00, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

VALORES DA TABELA SINAPI

Os valores da contratação foram formulado de acordo com a tabela SINAPI, sendo que o mesmo está estimado em **23.838,56** (vinte e Três mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

RELATÓRIO DE PROPOSTA INSCRITAS VIA E-MAIL

DADOS PARTICIPANTES	EMPRESA
FORNECEDOR	DIOGO HENRIQUE ALVES CATRINQUE SOUZA
Representante	Diogo Henrique Alves catrinque souza
Status	habilitado
Tipo de Empresa	ME

RELATORIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA

CLASSIFICAÇÃO DE MENOR PREÇO POR ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
1º	DIOGO HENRIQUE ALVES CATRINQUE SOUZA	R\$ 23.838,56

DECLASSIFICAÇÃO

Não houve desclassificação.

HABILITAÇÃO

O participante foi devidamente habilitado.

OCORRÊNCIAS

Nenhuma ocorrências foi registrada.

DO JULGAMENTO

Tendo como critério de julgamento e de menor preço por lote, a Comissão Permanente de Licitações declara vencedora a empresa DIOGO HENRIQUE ALVES CATRINQUE SOUZA do presente processo licitatório.

ENCERRAMENTO

Para constar foi lavrada a presente ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente dispensa de licitação, sendo declarada encerrada em 09/05/2024 às 09:00.

DENIZE REGINA DOS SANTOS

Agente de Contratação
Port. 001/GAB/2024

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:1BF9A895

GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.075, DE 08 DE MAIO DE 2.024

“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, PARA O TRANSPORTE DE ATLETAS, ENTIDADES DESPORTISTAS E RELIGIOSAS, PARTICIPANTES DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS, DESFILES E DEMAIS EVENTOS DESTINADOS A COMUNIDADE EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições legais, art. 64, III, da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o uso de veículos coletivos do Município de Castanheiras/RO, para o transporte de atletas, entidades desportivas, religiosas e demais participantes de eventos esportivos, culturais, religiosos e desfiles de beleza em âmbito intermunicipal.

Parágrafo Único: Entidade desportiva ou religiosa é a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva ou religiosa, em qualquer modalidade, nos termos da lei.

Art. 2º - A pessoa, atleta ou entidade desportiva e religiosa que quiser utilizar o transporte fornecido pelo Município deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Administração Municipal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do evento.

Art. 3º - O requerimento deverá ser instruído com a manifestação de intenção em participação no evento esportivo, religioso, cultural, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

Art. 4º - A Administração Municipal, deverá responder ao requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo, sobre a possibilidade e ou disponibilidade de veículo para atendimento.

Art. 5º - A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Administração Municipal, solicitar aos requerentes que complemente as informações caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Art. 6º - Após deferido o requerimento de transporte, os requerentes autorizam o Município de Castanheiras a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo ou religioso em anúncios publicitários de divulgação ou marketing em prol da Administração.

Art. 7º - O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei será limitado ao raio máximo de 500 km (quinhentos quilômetros), a partir da sede do Município de Castanheiras/RO.

Parágrafo Único. A distância prevista no caput poderá ser aumentada a critério da administração, para possibilitar a participação em outros eventos de importância desde que haja justificativa plausível e disponibilidade financeira para tal.

Art. 8º - As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, recursos orçamentários, correrão por conta da Administração Municipal, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 9º - O local de chegada e partida dos veículos será acertado previamente entre a Administração Municipal e os requerentes.

Art. 10 - A autorização para utilização dos veículos do município atenderá aos seguintes requisitos:

I - estar devidamente fundamentada;

II - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;

III - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;

IV - indicar o veículo que será cedido.

§1º - Após o deferimento do requerimento de transporte, deverá ser expedido um Formulário de Viagem (BDT), que será entregue ao motorista, que deverá mantê-lo em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-o preenchido.

§2º - O Formulário de Viagem (BDT), deverá conter as seguintes informações:

I - dados do veículo;

II - dados dos usuários;

III - dados do motorista;

IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;

V - as datas de início e término da viagem;

VI - os horários de saída e chegada à Castanheiras/RO;

VII - o itinerário da viagem;

VIII - outras anotações de interesse.

Art. 11 - Buscando critérios de economia financeira, poderá a Administração Municipal, por meio de decisão devidamente fundamentada, conceder o transporte por meio de passagens rodoviárias, para grupos de até 5 (cinco) pessoas, caso comprovada economicidade.

Art. 12 - É vedado à Administração Municipal fornecer o transporte às entidades ou participantes, nas seguintes hipóteses:

I - que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais ou prestem serviços profissionais relacionados às atividades previstas nesta lei a qualquer pessoa física ou jurídica;

II - de crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts. 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

III - com finalidades impróprias, imorais ou ilegais;

IV - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo.

Art. 13 - É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Art. 14 - Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos oito de maio de Dois mil e Vinte e Quatro.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:5361DC4F

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 074/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **ALEXSANDRO FERREIRA DE SOUZA**, matrícula 13347, portador do CPF nº **037.454.412-30**, admitido em 02/05/2023 no cargo de **Secretário Escolar-SEMEC**, com efeito financeiro a partir do dia 07 de Maio de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 07 de Maio de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:933A1555

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
CONVITE

CONVITE

O Instituto de Previdência de Castanheiras - **IPC**, através de sua representante legal, Sra. Eleni de S. Soliman Lovison, **CONVIDA**, Prefeito, Vereadores, Procuradores, Controladores, Membros dos Conselhos Fiscal, Deliberativo do IPC e servidores públicos **EFETIVOS** do município de Castanheiras, para participarem da **APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024**, que será ministrada pelo Sr. **Anderson Coelho**, Consultor Previdenciário da **Eficaz Consultoria e Assessoria**.

Data: 15 de maio de 2024 (quarta-feira)

Horário: 9h00min as 10h30min

Local: CRAS Castanheiras/RO

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:2735D1CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.915, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a que se refere a Seção V, Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e dá outras providências.

Sheila Flávia Anselmo Mosso, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1ºFica regulamentado no âmbito da Prefeitura Municipal de Chupinguaia o Sistema de Registro de Preços (SRP), de que trata a Seção V do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafoúnico. Fica facultado às demais entidades ou órgãos públicos municipais da Administração Pública Indireta a adoção das regras deste Decreto na organização de suas ações e futuras contratações pelo SRP.

Art.2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I-Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II-Ata de Registro de Preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III-Órgão Gerenciador Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou outra entidade ou órgão público municipal da Administração Pública Indireta, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, deste Decreto, seja responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV-Órgão participante órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V-Órgão não participante órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art.3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I-quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II-quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III-quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV-quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art.4º Para o Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal utilizar-se-á da modalidade pregão preferencialmente na sua forma eletrônica.

§1º Na hipótese de optar pela forma presencial, caberá observar o disposto no §2º, do artigo 17, da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser formalizado por meio de processo de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, quando a contratação tiver por referência as hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, e necessária para atender mais uma secretaria, departamento ou divisão municipal.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, no processo da contratação deverão ser reunidos os elementos que caracterizam a inexigibilidade ou de dispensa de licitação, conforme o caso.

§4º A modalidade concorrência para o Sistema de Registro de Preços será adotada quando envolver a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e presente uma das hipóteses prevista no artigo 3º, deste Decreto.

Art.5º O edital de licitação para registro de preços, além das regras previstas na Lei nº 14.133, de 2021, deverá contemplar:

I-as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II-a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III-a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV-a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V-o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI-as condições para alteração de preços registrados;

VII-o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII-as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no processo.

§2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23, da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§3º É permitido registro de preços com indicação limitada por secretaria, departamento ou divisão, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I-quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II-no caso de alimento perecível;

III-no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§4º Nas situações referidas no §3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I-realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II-seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III-desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV-atualização periódica dos preços registrados;

V-definição do período de validade do registro de preços;

VI-inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§6º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I-existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II-necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art.6º Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art.7º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação ao fornecedor da sanção prevista no §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art.8º A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.9º A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de nova licitação específica para a aquisição pretendida.

Art.10. Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

§1º O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante a Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação imprevisível de preços dos bens ou serviços registrados, consubstanciado em tabelas oficiais, notas fiscais de compra, tabelas comerciais, contratos e planilhas atualizadas de custo.

§2º Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, conforme parágrafo anterior, o requerimento será respondido pela administração no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§3º O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado, sendo que, no caso de haver pedidos/empenhos expedidos pela administração, antes da data do protocolo do requerimento, os mesmos deverão ser atendidos dentro dos preços registrados em ata não sendo realizada para estes quaisquer análises retroativas.

§4º Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§6º A ata de registro de preços estabelecerá o prazo máximo para a resposta do órgão gerenciador quanto ao pedido protocolado pelo seu detentor.

§7º De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

I-fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados;

II-consultará os demais fornecedores ou prestadores de serviços pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

§8º Se os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

§9º Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

§10. Se os fornecedores ou prestadores de serviços não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o detentor no prazo a que se refere o §5º deste artigo.

§11. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art.11. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021, e os §§8º e 9º, do artigo 10, deste Decreto.

Art.12. Na prorrogação da ata de registro de preços, que supere o prazo de 12 (doze) meses, na forma prevista no artigo 16, deste Decreto, os preços registrados serão reajustados em índice oficial definido na referida ata.

Art.13. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I-descumprir as condições da ata de registro de preços;

II-não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III-não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV-sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I-por razão de interesse público;

II-a pedido do fornecedor.

Art.14. É vedada efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a hipótese prevista no §3º do artigo 5º, deste Decreto.

Art.15. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando-se o Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for compatível.

Art.16. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art.17. A Administração Municipal, na busca por maior economia de escala, a seu critério, poderá divulgar a sua intenção de registro de preços através de seu sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§1º Caso a Administração Municipal institua unidades gerenciadoras de contratação, a publicação a que alude o caput deste artigo será necessária, possibilitando que as referidas unidades informem o interesse e forneçam os seus quantitativos.

§2º Será facultado à Administração Municipal permitir que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante, desde que haja:

I-manifestação de interesse no prazo conferido no caput deste artigo;

II-envio da relação dos bens ou serviços, com o detalhamento de seus quantitativos e condições de entrega ou de prestação, além de outras informações específicas da entidade ou do órgão público participante, que seja relevante para constar da ata de registro de preços.

§3º Ao órgão gerenciador caberá:

I-estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II-aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;

III-elaborar o edital e seus anexos e conduzir o processo licitatório.

§4º A critério da Administração Municipal, o edital da licitação poderá estabelecer regras e condições específicas, a depender do objeto, para a participação de outra entidade ou órgão público em seu registro de preços.

§5º Poderá a Administração participar de registro de preços de outro órgão ou entidade pública na condição de órgão participante ou não participante, respeitadas as condições e normas do regulamento do órgão ou entidade gerenciadora.

§6º Será permitida adesão (carona) em ata de registro de preços por entidade ou órgão público não participante da Administração Pública Municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, com fundamento no §3º, art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art.18. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º A manifestação do órgão gerenciador de que trata o §1º deste artigo fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública na utilização da ata de registro de preços deste órgão gerenciador.

§3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§5º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§8º A utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este artigo será formalizada mediante prévia celebração de termo de adesão.

Art.19. A Administração Municipal, na condição de órgão não participante, poderá aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidades estadual, distrital, federal ou municipal, observadas as regras e condições específicas definidas pelo órgão gerenciador respectivo.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração Municipal deverá:

I- apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II- demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23, da Lei nº 14.133, de 2021.

III- realizar prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2º Na forma do art. 53, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de adesões a atas de registro de preços.

Art.20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 08:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **521704** e o código verificador **84E5E11B**.

Docto ID: 521704 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 13BECD6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.916, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o procedimento de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e dá outras providências

Sheila Flávia Anselmo Mosso, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º Este decreto vem dispor sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A locação de imóveis deverá ser precedida de licitação, ressalvado o disposto no V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.2º A formalização do contrato de locação de imóveis de que trata este decreto fica condicionada à autorização do Prefeito Municipal.

Art.3º Os órgãos e as entidades poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I- locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

II- locação com *facilities*: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

III- locação *built to suit*-BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§1º A escolha da modelagem de que trata o caput deverá ser justificada no estudo técnico preliminar - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no caput, desde que demonstrado, nos ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos deste Decreto.

§3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETP a vantagem para a Administração.

Art.4º Para a adoção do modelo BTS, de que trata o inciso III do caput do art. 3º, deverão ser observados os procedimentos e os limites estabelecidos em atos administrativos da Administração Municipal.

Art.5º O órgão ou entidade deverá fazer constar, nos ETP, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I- a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto, por meio de declaração emitida pela Secretaria de Administração;

II- a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III- justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o art. 3º, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;

IV- requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

V- estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário;

c) as áreas de escritório não superiores a 9,00m² (nove metros quadrados) por posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade;
VI-estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

- a) custos de desmobilização;
- b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;
- c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos;
- d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários;

VII-descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso.

§1º Para a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de que trata o inciso II do caput deverá demonstrar:

I-consulta documentada aos órgãos e as entidades do município na localidade quanto à disponibilidade ou não da área pretendida;

II-comprovação da impossibilidade de compartilhamento em razão da natureza das atividades do órgão ou da entidade demandante.

Art.6º As despesas com os contratos de locação cujo valor for igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês deverão ser autorizadas previamente à celebração do contrato pela autoridade competente.

Art.7º Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata este decreto, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 3º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

- I-ao custo de mudança e de restituição de imóvel;
- II-à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;
- III-à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação;
- IV-a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

Art.8º Serão observados os seguintes regimes de execução:

I-prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II-prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação *comfacilities*;

III-prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Art.9º Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I-até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 8º, cuja vigência máxima será definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção;

II-até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes;

III-até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

§1º Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§2º Na hipótese do inciso III do caput, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

Art.10. Os órgãos ou as entidades deverão realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado de imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP.

Art.11. São as fases do chamamento público:

- I-a abertura, por meio de publicação de edital;
- II-a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;
- III-a avaliação e estudo de leilante;
- IV-a seleção e a aprovação das propostas de locação.

Art.12. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

- I-a data e a forma de recebimento das propostas;
- II-os requisitos mínimos, quando for o caso, em termos de:
 - a) área construída que levem em conta escritórios, banheiros, depósitos e corredores, excluindo áreas de galpões e estacionamentos;
 - b) capacidade mínima de pessoas;
 - c) climatização;
 - d) condição de funcionamento de demanda/carga elétrica lógica, telefonia e hidráulica;
 - e) habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;
 - f) Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PPCI, protocolizado perante o Corpo de Bombeiros;
 - g) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;
 - h) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, instalado e funcional;
- III-adaptações e ações a serem realizadas às expensas do locador;
- IV-localização, vigência e modelo de proposta de locação;
- V-critérios de seleção das propostas.

Art.13. O edital de chamamento público será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura com a antecedência mínima de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas.

Art.14. Compete à Comissão Permanente de Licitações de Materiais e de Obras - CPLMO:

I-receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição;

II-avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da Administração.

Art.15. O resultado do chamamento público será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art.16. A proposta selecionada passará por um estudo de leilante para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§1º Para fins de levantamento das informações necessárias para realização do estudo de que trata caput, o órgão ou entidade realizará a visita técnica no imóvel a qual se refere a proposta.

§2º O estudo de leilante deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, conforme o caso, dentre outros:

- I-as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;
- II-a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;
- III-o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;
- IV-a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;
- V-as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação;

VI-se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.

§3º Será permitido que os proponentes apresentem área diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta, demonstrada por meio do estudo de leilante.

Art.17. Caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leilante para todas as propostas, observado o disposto no § 1º do art. 16.

Art.18. O estudo de leilante, na forma definida no art. 16, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

§1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, deverá ser realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento menor preço ou maior retorno econômico, a depender do modelo escolhido.

§2º Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que observada a instrução processual estabelecida.

§3º Caso o chamamento público, por duas vezes, seja deserto, será realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme estipulado pelo art. 75, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.19.A homologação do resultado do chamamento público será publicada no PNCP e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável pelo procedimento.

Art.20.Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I-quando o BTS for para fins de construção;

II-quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, nos termos do inciso II do § 3º do art. 24;

III-quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

Art.21.Na hipótese de o resultado do chamamento público enquadrar-se no § 1º do art. 18, ou do inciso III do art. 20, a CPLMO deverá realizar procedimento licitatório pelo critério de julgamento:

I-menor preço ou maior desconto;

II-maior retorno econômico.

Art.22.O edital de licitação deverá prever, além de outros elementos definidos na Lei nº 14.133, de 2021, a apresentação pelo licitante da avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, do prazo de amortização dos investimentos necessários e outras despesas indiretas elaboradas pelo licitante.

Parágrafo único.A avaliação prévia do bem deverá observar o disposto no inciso II do art. 24.

Art.23.A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pela CPLMO.

Art.24.O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I-documento de formalização de demanda, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II-laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado;

III-parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV-demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V-comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI-razão da escolha do contratado;

VII-justificativa de preço, se for o caso;

VIII-autorização da autoridade competente.

§1º ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

§2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§3º Deverão ser observados os seguintes requisitos, que serão juntados à instrução processual de que trata o caput:

I-avaliação prévia do bem, nos termos do inciso II do art. 24, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II-justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

III-certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, nos termos do inciso I do art. 5º

Art.25.Os contratos de que trata este Decreto regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo também prever, quando for o caso:

I-a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo reter os pagamentos no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

II-o aporte de recursos em favor do locador para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, desde que autorizado no edital de licitação;

III-o não pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, em caso de extinção do contrato, quando tais investimentos foram realizados com valores provenientes do aporte de recursos, nos termos do inciso II;

IV-a prestação de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, a depender do modelo escolhido de locação, conforme disposto no art. 3º;

V-a vedação de toda e qualquer benfeitoria voluptuária, nos termos do § 1º do art. 96 do Código Civil.

Art.26.Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art.27.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupunguaia (RO), 02 de Maio de 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

IDIONE TERSINHA PIZZATO

Procuradora Geral do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupunguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 08:06, horário de Chupunguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupunguaia.ro.gov.br, informando o ID **521707** e o código verificador **CE632776**.

Docto ID: 521707 v1

Publicado por:

João Higor Chaves da Silva Mello

Código Identificador:9DF2F775

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2.917, DE 02 DE MAIO DE 2024

Exonera o servidor Valdir Junior Hinze do Nascimento do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Maio de 2024, **Valdir Junior Hinze do Nascimento** do cargo **Extensionista CC4 SEMAGRI**, nomeado através do **DECRETO Nº 2.726, DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.

Chupunguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

JOÃO VLADIMIR LOPES BARBOSA

Sec. Municipal de Agricultura

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 12:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VLADIMIR LOPES BARBOSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 02/05/2024 às 12:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **522256** e o código verificador **AFCD9C9B**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942- **	03/05/2024 07:55

Docto ID: 522256 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:2718D18A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.918, DE 02 DE MAIO DE 2024

Exonera o servidor Paulo Cazuza de Andrado cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Maio de 2024, **Paulo Cazuza de Andrado** cargo **Chefe Tributário - CC14 - SEMFAZ**, nomeado através do **DECRETO Nº 2.710, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
Sec. Municipal de Fazenda

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 12:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 12:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **522259** e o código verificador **6781871A**.

Docto ID: 522259 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:F611811E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.919, DE 02 DE MAIO DE 2024

Exonera o servidor Eliazar Nunes de Barros cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Maio de 2024, **Eliazar Nunes de Barros** cargo **Sub Coordenador do Serviço de Água e Esgoto SAAE- CC4 SEMAD**, nomeado através do **DECRETO Nº 2.541, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Sec. Municipal de Administração

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 12:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **JAMIL DE SOUZA MOSSO, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 12:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **522263** e o código verificador **237F289A**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942- **	03/05/2024 07:55

Docto ID: 522263 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:EF5B8251

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.920, DE 02 DE MAIO DE 2024

Exonera a servidora Lorraine Cristina Telles Pinheiro cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerada, a partir de 02 de Maio de 2024, **Lorraine Cristina Telles Pinheiro** do cargo **Chefe de Seção CC11-SEMPLAN**, nomeado através **DECRETO Nº 050, DE 11 DE JANEIRO DE 2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IZIEDE MERLOTTI NETO
Sec. Municipal de Planejamento

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 12:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **IZIEDE MERLOTTI NETO, SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 02/05/2024 às 12:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **522265** e o código verificador **8F3412C4**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942-**	03/05/2024 07:55

Docto ID: 522265 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 4F0718E1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.921, DE 02 DE MAIO DE 2024**

Nomeia o servidor **Eliazar Nunes de Barros** cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 02 de Abril de 2024, **Eliazar Nunes de Barros** no cargo de **Chefe Tributário - CC14 -SEMFAZ**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
Sec. Municipal de Fazenda

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 12:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 12:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **522295** e o código verificador **157C59F6**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942-**	03/05/2024 07:55

Docto ID: 522295 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 66EA936C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.922, DE 02 DE MAIO DE 2024**

Nomeia a servidora **Tatiane Maceno Morbach Rodrigues** cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 02 de Abril de 2024, **Tatiane Maceno Morbach Rodrigues** no cargo de **Sub Coordenador do Serviço de Água e Esgoto SAAE- CC4 SEMAD**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO

Sec. Municipal de Administração

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 12:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **JAMIL DE SOUZA MOSSO, SECRETÁRIOS MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 12:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **522298** e o código verificador **5746B399**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942-**	03/05/2024 07:55

Docto ID: 522298 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:35A1E0A7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.923, DE 02 DE MAIO DE 2024**

Nomeia a servidora **Simone Alves de Souza** cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 02 de Abril de 2024, **Simone Alves de Souza** no cargo de **Secretária Executiva CC11- SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 12:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 03/05/2024 às 11:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **522328** e o código verificador **9C71ACCE**.

Docto ID: 522328 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:C19874AE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.924, DE 02 DE MAIO DE 2024**

Nomeia a servidora **Marcia dos Santos** cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeada, a partir de 02 de Abril de 2024, **Marcia dos Santos** no cargo de **Supervisor Escolar CC08- SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 12:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 03/05/2024 às 12:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **522332** e o código verificador **E5E6AD3F**.

Docto ID: 522332 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:07D04F2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.925, DE 02 DE MAIO DE 2024

Nomeia o servidor Thiago Xavier cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 02 de Abril de 2024, **Thiago Xavier** no cargo de **Diretor de Divisão CC08- SEMED**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 12:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 03/05/2024 às 12:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **522337** e o código verificador **3094A26B**.

Docto ID: 522337 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:3949797E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.926, DE 02 DE MAIO DE 2024

Delega competência a **ROGÉRIO ALEXANDRE DA ROSA** para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Fica delegada competência a **ROGÉRIO ALEXANDRE DA ROSA**, matrícula nº200948, para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº **289/2024**, conforme baixo descrito, para atender as necessidades da **SEMOSP**;

Processo Administrativo nº 289/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada em Execução de Obras e Serviços de Engenharia para execução de obra de **Reforma da ponte sobre o rio Pimenta**, localizada no distrito de Boa Esperança, na linha 90 próximo a Kapa 50, sentido Distrito de Boa Esperança à Nova Andradina, no município de Chupinguaia/RO, Recursos Próprios, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ANDRÉ SOUZA CRUZ
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 12:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ SOUZA CRUZ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, em 02/05/2024 às 12:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **522355** e o código verificador **35D73B80**.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	POLIANA LINS GARCES DA COSTA	*** 931.582- **	03/05/2024 08:17

Docto ID: 522355 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:8498C935

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.927, DE 02 DE MAIO DE 2024

Exonera o servidor **Marcos dos Santos do cargo** que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Maio de 2024, **Marcos dos Santos** do cargo **Assessor Especial II - CC9- SEMFAZ**, nomeado através **DECRETO Nº 2.610, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
Sec. Municipal de Fazenda

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 03/05/2024 às 12:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 03/05/2024 às 13:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **523785** e o código verificador **99684731**.

Docto ID: 523785 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 6BEED820

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.928, DE 02 DE MAIO DE 2024

Exonera o servidor **Jefferson Eduardo Rudek Junior** do cargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É exonerado, a partir de 02 de Maio de 2024, **Jefferson Eduardo Rudek Junior** do cargo **Chefe de Campo - CC 14 - SEMOSP**, nomeado através **DECRETO Nº 2.333, DE 04 DE MAIO DE 2023**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ANDRÉ SOUZA CRUZ
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 03/05/2024 às 13:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ SOUZA CRUZ, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**, em 05/05/2024

às 09:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **523787** e o código verificador **46A21336**.

Docto ID: 523787 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 5E26FF94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.929, DE 02 DE MAIO DE 2024

Nomeia o servidor **Marcos dos Santos** cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 03 de Maio de 2024, **Marcos dos Santos** no cargo de **Chefe de Campo - CC 14 - SEMOSP**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ANDRÉ SOUZA CRUZ
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 03/05/2024 às 13:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ SOUZA CRUZ, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**, em 05/05/2024 às 09:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **523790** e o código verificador **1EB9BADF**.

Docto ID: 523790 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 896832E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.930, DE 02 DE MAIO DE 2024

Nomeia o servidor Jefferson Eduardo Rudek Junior cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É nomeado, a partir de 03 de Maio de 2024, **Jefferson Eduardo Rudek Junior** no cargo de **Assessor Especial II - CC9-SEMFAZ**, em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS
Sec. Municipal de Fazenda

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 03/05/2024 às 12:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 03/05/2024 às 13:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **523794e** o código verificador **7414B83E**.

Docto ID: 523794 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 6B7D2696

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.931, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 848, de 30 de Março de 2022, e 2015 de 02 de Setembro de 2019 que nomeia os Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Chupinguaia e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 848, de 30 de Março de 2022, e 2015 de 02 de Setembro de 2019, que nomeia os Agentes Municipais de Desenvolvimento do Município de Chupinguaia que passa a vigorar com os seguintes agentes de Desenvolvimento;

Moises Cazuzu de Andrade
Sindoval Gonçalves
Rogério Giotto

Art. 2º O agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DO MICRO E PEQUENA EMPRESA**, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o SEBRAE/RO, que tem com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas Lei Complementar Nº 123-06.

Art. 3º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as propriedades de implementações da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas do município;

Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade de caráter oficial;

Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

Manter registro organizado de todas as suas atividades;

Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 07 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 08/05/2024 às 11:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **525037e** o código verificador **9A3315F3**.

Docto ID: 525037 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 373B48B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.932, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Concede Gratificação por Especialização a servidora **ROSIRENE PEREIRA DA SILVA** e dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Concede gratificação por especialização a **ROSIRENE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **SERVICOS GERAIS**,

Matricula nº201168-1, na Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme processo administrativo nº 200/2024.

Art. 2º O valor da gratificação por especialização capacitação será de 20% (Vinte por cento), do valor do salário base, conforme II artigo 24 da Lei Municipal nº 457/05.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 25 de Janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário em especial do Decreto Municipal nº 2.900, de 22 de Abril de 2024.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 07 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 08/05/2024 às 08:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 08/05/2024 às 11:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **525050** e o código verificador **81D88F2E**.

Docto ID: 525050 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: FA22DA61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.934, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Delega competência a Cesar Augusto da Silva para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a **Cesar Augusto da Silva**, matrícula nº **405552-3**, para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo nº **1467/2023**, conforme baixo descrito, para atender as necessidades da **SEMUSA**;

Processo Administrativo nº 1467/2023

Assunto: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Manutenção Preventiva E Corretiva E Instalação De Ar Condicionados Na Unidade Mista, Centro De Fisioterapia, Unidades Básica De Saúde, Farmácia Básica, Secretaria De Saúde E Vigilância Sanitária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 07 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA
Secretario Municipal de Saúde

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 08/05/2024 às 09:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 08/05/2024 às 11:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **525083** e o código verificador **07813267**.

Docto ID: 525083 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 43BFCD40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.935, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Constitui a Comissão de chamada pública para locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- Constitui a Comissão de chamada pública para locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim constituídos, sob a presidência do primeiro:

Marcia Marques Nogueira
Ailimy Martins de Oliveira
Sonia Aparecida Batista

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 07 de Maio 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARCIA MARQUES NOGUEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 08/05/2024 às 11:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARQUES NOGUEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 09/05/2024 às 09:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **525153** e o código verificador **A135F912**.

Docto ID: 525153 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 83D2A9EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Concede Investidura a **SIRLEY SANTOS ALMEIDA** e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º-Fica concedida investidura a candidata **SIRLEY SANTOS ALMEIDA** classificado no Concurso Público nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo, **Professor D - Educação Infantil, Grupo Ocupacional MAG 303, Classe B, Referência Salarial I**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação SEMED, data exercício em 18/04/2024, conforme **Termo de Posse nº 001/2023**, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração SEMAD.

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração SEMAD, cabe as demais providências relativas ao cadastramento e inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 23 de Abril de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/04/2024 às 09:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **518963** e o código verificador **62FC207A**.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942-**	23/04/2024 09:50

Docto ID: 518963 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: A5564F8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Concede Investidura a **NHAGELA POLLIANA RODRIGUES DE CASTRO** e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º-Fica concedida investidura a candidata **NHAGELA POLLIANA RODRIGUES DE CASTRO** classificado no Concurso Público nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo, **Professor D - Educação Infantil, Grupo Ocupacional MAG 303, Classe B, Referência Salarial I**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação SEMED, data exercício em 18/04/2024, conforme **Termo de Posse nº 002/2023**, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração SEMAD.

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração SEMAD, cabe as demais providências relativas ao cadastramento e inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 23 de Abril de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/04/2024 às 09:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **518965** e o código verificador **18DDC59F**.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942-**	23/04/2024 09:50

Docto ID: 518965 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 4A6D2C6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Concede Investidura a **JACIRA PROVIN** e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º-Fica concedida investidura a candidata **JACIRA PROVIN** classificado no Concurso Público nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo, **Professor D - Educação Infantil, Grupo Ocupacional MAG 303, Classe B, Referência Salarial I**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação SEMED, data exercício

em 23/04/2024, conforme **Termo de Posse nº 003/2023**, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração SEMAD.

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração SEMAD, cabe as demais providências relativas ao cadastramento e inclusão em folha de pagamento.

Art. 3ºEste Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 23 de Abril de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/04/2024 às 09:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **518968** e o código verificador **5FE439C8**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942- **	23/04/2024 09:50

Docto ID: 518968 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:0CCEAEC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Concede Investidura a **JULIENE ALINE DA SILVA SOARES** e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Fica concedida investidura a candidata **JULIENE ALINE DA SILVA SOARES** classificado no Concurso Público nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo, **Professor D - Educação Infantil, Grupo Ocupacional MAG 303, Classe B, Referência Salarial I**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação SEMED, data exercício em 23/04/2024, conforme **Termo de Posse nº 004/2023**, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração SEMAD.

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração SEMAD, cabe as demais providências relativas ao cadastramento e inclusão em folha de pagamento.

Art. 3ºEste Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 23 de Abril de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/04/2024 às 09:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **518969** e o código verificador **7E8B1307**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942- **	23/04/2024 09:50

Docto ID: 518969 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:95AB622F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Concede Investidura a **GESSICA CRISTINA BEZERRA ELO** e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Fica concedida investidura a candidata **GESSICA CRISTINA BEZERRA ELO** classificado no Concurso Público nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo, **Professor D -1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, Grupo Ocupacional MAG 303, Classe B, Referência Salarial I**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação SEMED, data exercício em 24/04/2024, conforme **Termo de Posse nº 005/2023**, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração SEMAD.

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração SEMAD, cabe as demais providências relativas ao cadastramento e inclusão em folha de pagamento.

Art. 3ºEste Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 23 de Abril de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/04/2024 às 09:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **518972** e o código verificador **A7872E3D**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942- **	23/04/2024 09:50

Docto ID: 518972 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:B8B7E5DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16, DE 02 DE MAIO DE 2024

Concede Investidura a **ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Fica concedida investidura a candidata **ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA** classificado no Concurso Público nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo, **Professor D - Educação Infantil, Grupo Ocupacional MAG 303, Classe B, Referência Salarial I**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação SEMED, data exercício em 06/05/2024, conforme **Termo de Posse nº 006/2023**, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração SEMAD.

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração SEMAD, cabe as demais providências relativas ao cadastramento e inclusão em folha de pagamento.

Art. 3ºEste Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 09:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **522011** e o código verificador **7F17A277**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942-**	03/05/2024 07:55

Docto ID: 522011 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:99EF5F8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 17, DE 02 DE MAIO DE 2024

Concede Investidura a **MARLENE PEREIRA COSTA** e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Fica concedida investidura a candidata **MARLENE PEREIRA COSTA** classificado no Concurso Público nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo, **Professor D - Educação Infantil, Grupo Ocupacional MAG 303, Classe B, Referência Salarial I**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação SEMED, data exercício em 06/05/2024, conforme **Termo de Posse nº 007/2023**, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração SEMAD.

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração SEMAD, cabe as demais providências relativas ao cadastramento e inclusão em folha de pagamento.

Art. 3ºEste Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 02 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/05/2024 às 09:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **522013** e o código verificador **9C08DB33**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUZIA ARCANJO SALMENTO GARCIA	***.667.942-**	03/05/2024 07:55

Docto ID: 522013 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:A3F090D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18, DE 08 DE MAIO DE 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1ºAltera o Art. 1º da Portaria nº 01, de 12 de Fevereiro de 2024, que Constitui a Comissão Permanente De Processo Administrativo Disciplinares E Sindicância para o Exercício de 2024, que passa a ser composta pelos seguintes servidores;

PRESIDENTE:JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO
MEMBRO :RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
MEMBRO:RAQUEL LISBOA LOUBACK VIEIRA
MEMBRO:ROSANGELA ALVES DE LIMA
MEMBRO:ROSINEIDE MARIA DIHEL
MEMBRO:ROGERIO GIOTTO
MEMBRO:DEBORA DAMIÃO PONTES
MEMBRO:RONIVALDO BARBOSA DA MOTA
MEMBRO:ELSON FERREIRA SANTOS
MEMBRO:KATIUCIA PAULA DA SILVA
MEMBRO:MOISES CAZUZA DE ANDRADE

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Procuradoria Geral, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 08 de Maio de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 09/05/2024 às 09:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **525468e** e o código verificador **AD52F922**.

Docto ID: 525468 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador: 7F7A876C

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2917**

DECRETO Nº 2917, DE 02 DE MAIO DE 2024 - LEI N.2654/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2654, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$8.000,00 (oito mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 8.000,00
020201-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
26-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 8.000,00
F.R.: 01500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:
ANULAÇÃO -8.000,00

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
62-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente -8.000,00
F.R. Grupo: 01500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 02 de maio de 2024

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 08/05/2024 às 12:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **JAMIL DE SOUZA MOSSO, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 08/05/2024 às 12:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO, CHEFE DE GABINETE**, em 08/05/2024 às 12:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **525396e** e o código verificador **1B92BB6D**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador: 4EE11EF3

PROCURADORIA GERAL

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº.01/2024. PROC 655
2024**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº.01/2024.

DAS PARTES:

**-MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO MARANATA**

DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:na LC nº.101/2000, nas correspondentes LDO e LOA, Lei Estadual 3.122/2013, Inciso VIII do Art. 2º. c/c Art. 29 e 31 ambos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e Art. 2º. Art. 29, § 3º e inciso V do Art. 35, inciso V do Art. 49 da Lei Municipal 2.267/2019 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie.

DO OBJETO: A presente parceria tem por objeto o Repasse financeiro através de Emenda Parlamentar Impositiva nº. 09/2023 do Vereador **Sr. VANDERCI DE PAULA CAMPOS**, para aquisição de **:01 (um) KIT DE FERRAMENTA DE OFICINA E BORRACHARIA e 01 (um) TRITURADOR DE MOER MILHO DE 7,5 CV** visando a consecução de finalidade do interesse público e recíproco, de acordo com o Plano de Trabalho anexo aos autos.

DO PRAZO: contados da assinatura do presente e término previsto para **30/09/2024**.

VALOR TOTAL: R\$.35.904,16 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**2.9.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2233. 0009 EMENDA PARLAMENTAR
3.3.50.4100 - CONTRIBUIÇÕES**

**Nota de Empenho nº.1154, DE 02 DE MAIO DE 2024
NO VALOR DE R\$.35.904,16 (TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).**

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
.001/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 655/2024

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 03 de maio de 2024.

Chupinguaia - RO, 03 de maio de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 09/05/2024 às 07:22, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **525426e** e o código verificador **247929BC**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	*** 848.050- **	09/05/2024 07:22

Referência: Processo nº 1-655/2024.

Docto ID: 525426
v1

Publicado por:
Magno Jesus Dos Santos
Código Identificador:B2A55127

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº .140/2022 PROC 471/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº .140/2022

DAS PARTES:

- **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.**
- **MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA**

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula sexta do contrato nº. **140/2022**, em conformidade com a Cláusula Nona que prevê alteração mediante Termo Aditivo.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses de vigência contratual, para encerramento do Leilão 2024, contados do término do contrato, ou seja, 18/05/2024 e término 18/11/2024.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. **140/2022**, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 471/2021

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 10 de maio de 2024.

Chupinguaia - RO, 09 de maio de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurador Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 09/05/2024 às 12:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **526034e** o código verificador **C9F3B403**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050- **	09/05/2024 12:52

Referência: Processo nº 1-471/2021.

Docto ID: 526034
v1

Publicado por:
Magno Jesus Dos Santos
Código Identificador:A481BAFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE SERVIÇO

O **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP** da Prefeitura de Chupinguaia, estado de Rondônia, usando das atribuições legais que lhe confere, através do presente autoriza à:

CONTRATADO:
ALEXANDRE PAULINO SEABRA LTDA

CNPJ: 25.277.396/0001-40

ENDEREÇO:

AVENIDA CARLOS GOMES, 4748 Bairro: CENTRO, CEP: 76956-000, município de NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO.

PROCESSO Nº	CONTRATO Nº	EMPENHO Nº	DATA DO EMPENHO
0289/2024	076/2024	1151/2024	02/05/2024

VALOR CONTRATUAL:

R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO:

60 (sessenta) dias corridos.

OBJETO:

Execução de obras e serviços de engenharia para execução de obra de **reforma da ponte sobre o rio Pimenta**, localizada no distrito de Boa Esperança, na linha 90 próximo a kapa 50, sentido distrito de Boa Esperança à Nova Andradina, no município de Chupinguaia/RO, recursos próprios, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, de acordo com o termo de referência e demais especificações contidas no edital e seus anexos conforme Pregão Eletrônico nº 0030/2024, pela forma de execução indireta, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

Conforme exposto acima, o Secretário Municipal autoriza a EMPRESA a iniciar os serviços.

Chupinguaia/RO, 09 de Maio de 2024.

ANDRE SOUZA CRUZ

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

ALEXANDRE PAULINO SEABRA

Representante Legal da Empresa

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SOUZA CRUZ, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**, em 09/05/2024 às 09:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **525714e** o código verificador **85AE48B6**.

Referência: Processo nº 1-289/2024.

Docto ID: 525714
v1

Publicado por:
Moises Cazuzo de Andrade
Código Identificador:35C2A6C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 14, 03 DE MAIO DE
2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 580, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1994;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **Jurene Guedes da Silva** ocupante do cargo efetivo de **Motorista De Veiculos Leves**, Matrícula nº 43273, lotado na SEMUSA, desta Administração

Municipal, **Adiantamento** na importância de **R\$ 10.000,00** (Dez Mil Reais), a ser depositada na **Conta Corrente para Suprimento de Fundo**, com os seguintes objetivos:

1) No transporte para o deslocamento a serviço, na cobertura de pequenas despesas com abastecimento de veículos em viagens fora do domicílio e aquisição de peças de reposição, como: pneus, filtros, óleo lubrificante, etc.; 2) Encargos legais e judiciais; 3) Na aquisição de materiais de consumo em quantidade restrita para o consumo imediato de inconveniente estocagem ou por falta temporária e eventual no almoxarifado; 4) Nos serviços de terceiros em geral de pequena monta, de acordo com o **artigo 10, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 580/94 e artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64**, sendo os dispêndios por conta do Orçamento-Programa, do corrente exercício, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.00 SEMUSA
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0018.2.067
FONTE: 0500 RECURSOS PRÓPRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo
3.3.90.30.96 Pagamento Antecipado (Adiantamento) R\$ 5.000,00

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0018.2.067
FONTE: 0500 RECURSOS PRÓPRIO
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.96 Pagamento Antecipado (Adiantamento) R\$ 5.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento será de **60 (sessenta) dias e 10 (dez) dias** para a prestação de contas, conforme **artigo 5º da Lei Municipal** supramencionada.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida, nas normas que acompanham a **Lei Municipal** supramencionada.

Art. 4º - A **SEMUSA** Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua **Unidade Orçamentária** e a **Contabilidade**, manterão rigorosamente o controle da concessão e comprovação do presente Adiantamento.

Art. 5º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 03 DE MAIO DE 2024.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
 Prefeito

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **352646** e o código verificador **6811DAF4**.

Referência: Processo nº 1-1224/2024. Docto ID: 352646 v1

Publicado por:
 Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:D7C1528B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 15, 06 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 580, de 8 de Novembro de 1994**;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **Claudair da Silva** ocupante do cargo efetivo de **Motorista Veículos Pesados**, Matrícula nº3703 lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, **Adiantamento** na importância de **R\$ 16.000,00** (Dezesseis Mil Reais), a ser depositada na **Conta Corrente para Suprimento de Fundo**, com os seguintes objetivos:

1) No transporte para o deslocamento a serviço, na cobertura de pequenas despesas com abastecimento de veículos em viagens fora do domicílio e aquisição de peças de reposição, como: pneus, filtros, óleo lubrificante, etc.; 2) Encargos legais e judiciais; 3) Na aquisição de materiais de consumo em quantidade restrita para o consumo imediato de inconveniente estocagem ou por falta temporária e eventual no almoxarifado; 4) Nos serviços de terceiros em geral de pequena monta, de acordo com o **artigo 10, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 580/94 e artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64**, sendo os dispêndios por conta do Orçamento- Programa, do corrente exercício, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.00 SEMUSA
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.10.302.0017.2.072
FONTE: 0500 RECURSOS PRÓPRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 Material de Consumo
3.3.90.30.96 Pagamento Antecipado (Adiantamento) R\$ 10.000,00

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.10.302.0017.2.072
FONTE: 0500 RECURSOS PRÓPRIO
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.96 Pagamento Antecipado (Adiantamento) R\$ 6.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento será de **60 (sessenta) dias e 10 (dez) dias** para a prestação de contas, conforme **artigo 5º da Lei**

Municipal supramencionada.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida, nas normas que acompanham a **Lei Municipal** supramencionada.

Art. 4º - A **SEMUSA** Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua **Unidade Orçamentária** e a **Contabilidade**, manterão rigorosamente o controle da concessão e comprovação do presente Adiantamento.

Art. 5º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 06 DE ABRIL DE 2024

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
 Prefeito

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **352744** e o código verificador **664AD6E2**.

Referência: Processo nº 1-1235/2024. Docto ID: 352744 v1

Publicado por:
 Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:EF5BBF87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 33, DE 08 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as **Leis Municipais nº 2.394/2022**,

2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos **Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **MAGNO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do **CARGO** de **PSICÓLOGO**, Matrícula nº 44187, lotado na SEMDEFAT, desta Administração Municipal, **01(uma) diária e meia** no valor total de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a **1 (um) dia e meio** no valor de **R\$ 54,54** (cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de acordo com o **Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022**, totalizando um montante de **R\$ 695,46** (seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), no período de **13/05/2024 a 15/05/2024**, com objetivo da participação do Projeto "Escravo, nem pensar" que irá acontecer na cidade de **Porto Velho/ RO**.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte Rodoviário.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 08 de maio de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –
CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site
www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **353094** e o código verificador **9837FB92**.

Referência: Processo nº 1-657/2024. Docto ID: 353094 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:DC897CC1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº185 DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ROSENILDA FERREIRA DA SILVA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, empossada no regime estatutário em 09/02/1990 no cargo de Professora Ensino Fundamental Magistério, direito adquirido referente ao quinquênio 2002/2007, Licença Prêmio por 45(quarenta e cinco) dias, a partir do dia 09 de Maio de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 09 DE MAIO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –
CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site
www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **353301** e o código verificador **EE4F6B0C**.

Docto ID: 353301 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:34F061D3

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº05/2024 CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE **COLORADO DO OESTE** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a **Ata nº 05/2024**, de Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Maio de 2024 solicitada pela Vice-Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta o **Ofício nº01/2024/ASS. ATLÉTICA DE COLORADO**.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR integralmente o **Custeio dos Uniformes** dos Atletas que irão competir no Campeonato Taça Brasil Sub 16 de Futsal entre os dias 28/07 a 03/08 na cidade de Paranaguá/PR.

Art. 2º - Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste RO, 09 de maio de 2024.

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Vice-Presidente Do Cmdca Dec. Nº180/2023

CASA DOS CONSELHOS SEMDEFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO,3948,
CASADOSCONSELHOSSEMDEFAT@GMAIL.COM / (69) 9
9328-9948

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **353064** e o código verificador **2A94DAC4**.

Docto ID: 353064 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:D1C665B7

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº06/2024 CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE **COLORADO DO OESTE** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a **Ata nº 05/2024**, de Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Maio de 2024 solicitada pela Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta o **Edital nº01/2024/CMDCA**.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR integralmente o **Edital nº01/2024/CMDCA**.

Art. 2º - Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste RO, 09 de maio de 2024.

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Vice- Presidente do CMDCA
Dec. Nº180/2023

CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO, 3948, CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9328-9948

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **353118** e o código verificador **84681D84**.

Docto ID: 353118 v1

CASA DE ACOLHIMENTO TRANSITORIO CORA CORALINA

Regimento Interno

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Denominação, Sede, Natureza, Finalidade, Foro e Duração

Art. 1º - O presente regimento disciplinará o funcionamento da estrutura da Casa de Acolhimento cora coralina – Colorado do Oeste/RO.

Art. 2º - O abrigo é um serviço assistencial de alta complexidade, destinado ao serviço de acolhimento institucional, sob a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS Colorado do Oeste/RO.

Art. 3º - O Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo, é executado pelo poder público, mantido com recursos públicos federais, estaduais e municipais e com auxílio da família.

§ 1º - A mantenedora oficial da Casa de Acolhimento Cora Coralina é a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Colorado do Oeste/RO.

§ 2º - O auxílio da família será conforme a condição financeira e se receber recursos destinados à criança: Bolsa Família e BPC - LOAS.

Art. 4º - A finalidade do Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo, é acolher provisoriamente crianças e adolescentes de 0 ano a 18 anos incompletos, em situação de risco com o intuito de proporcionar condições dignas de vida, assegurando a convivência familiar e comunitária, com vistas para a reintegração familiar ou em família substituta conforme preconiza a Lei 8.069/90.

Rua Parecis nº 4115 – São José
CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail: casadeacolhimentocolorado@outlook.com

Art. 5º - A casa de Acolhimento Transitória Cora Coralina é uma instituição pública sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, visando atender àqueles que tiveram seus direitos violados e/ou ameaçados e que se encontram em situação de risco eminente e/ou vulnerabilidade social e circunstancial, afastados de seus lares por decisão judicial em virtude de maus tratos, exposição à violência, abandono ou exclusão social.

Art. 6º - A Casa de Acolhimento Transitória fundada 01 de fevereiro de 1990, regulamentada o funcionamento conforme resolução de nº. 002/2000 tem como foro a cidade de Colorado do Oeste/RO com sede localizada Av Paulo de Assis Ribeiro, nº 3948, Bairro Centro, município de Colorado do Oeste – RO, em imóvel próprio.

CAPÍTULO 2 – DO ACOLHIMENTO

Art. 7º - O Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo atenderá, provisoriamente, crianças entre 0 ano e 18 anos incompletos, de ambos os sexos. Tendo a capacidade para atender 12 acolhidos.

§ 1º - A instituição deverá atender tantas crianças e adolescentes quanto necessário.

Art. 8º - As crianças e adolescentes serão recebidas através de encaminhamento do Juizado da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar de Colorado do Oeste / RO, devendo estar munidas de certidão de nascimento, carteira de vacinação e guia de acolhimento.

Art. 9º - O abrigo funcionará em tempo integral, com atendimento ininterrupto, com carga horária de trabalho estabelecido em contrato de trabalho.

Art. 10 - As crianças e adolescentes abrigadas ficarão sob a responsabilidade da coordenação e dos demais servidores que atuam no Abrigo, sendo que, na ausência da coordenação, a responsabilidade é de um profissional da equipe técnica de referência indicado pela gestão da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - A equipe técnica, de que trata o *caput* do art. 10, é composta por Assistente Social, Psicólogo (a) e Pedagogo (a);

§ 2º - Qualquer decisão ou irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à coordenação, sob pena do (s) servidor (s) responder (em) pelo ato.

CAPÍTULO 3 – DA EQUIPE DE TRABALHO

Seção I – Da Coordenação, da Equipe Técnica e de Apoio Art. 11 – A Casa de Acolhimento Cora Coralina terá a seguinte equipe de trabalho:

Coordenação;

Técnica de referência da unidade: Assistente Social;

Equipe Técnica de referência do CREAS: Psicólogo (a) e Pedagogo (a);

Equipe de Apoio: cuidadoras e auxiliares de serviços gerais, motorista, vigia e estagiário.

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail: casadeacolhimentocolorado@outlook.com

§ 1º - A equipe técnica que trata o art. 11.III – não é exclusiva da Casa de Acolhimento sendo referenciada através do CREAS.

Parágrafo Único: A equipe de trabalho de que trata o artigo 11º, será contratada pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, e mantida com recursos municipais.

Art. 12 – A coordenação será cargo comissionado.

Art. 13 – O órgão mantenedor manterá 05 (cinco) funcionárias exclusivas para esta entidade que deveram trabalhar em escala de revezamento de plantões de 12h.

Parágrafo Único: Em caso de abrigo de mais de 06 (seis) menores é necessário a disponibilização de mais uma funcionária para auxiliar a plantonista, somente durante o dia.

Seção II – Da Carga Horária

Art. 14 – O horário de trabalho constará no contrato de trabalho assinado no ato da posse do concurso público.

Coordenação: 40 horas semanais.

Equipe técnica: (equipe do CREAS que presta apoio)

Psicólogo;

c) Pedagogo.

Equipe técnica da Unidade de Acolhimento:
Assistente Social (40 horas).

Equipe de apoio

Cuidadora/auxiliar de serviços gerais: 40 horas semanais, distribuídas em plantões de 12 horas.

Motorista 40 horas

Vigias 40 horas

Estagiário 30 horas

Seção III – Das Responsabilidades e das Atribuições

Art. 15 – São responsabilidades de todos os servidores da Casa de Acolhimento Transitória Cora Coralina:

Exercer as funções que lhes compete, conforme o cargo assumido
Respeitar e seguir os princípios que norteiam a metodologia do trabalho;
Cumprir a carga horária estabelecida, conforme organização e revezamentos;
Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos;

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail:casadeacolhimentocolorado@outlook.com

Fica vedado qualquer servidor sair com crianças e adolescentes da Casa de acolhimento a passeio ou por outros motivos em carros particulares, sem prévia autorização da coordenação;
Manter absoluto sigilo dos casos e atendimentos ocorridos na Unidade;

Comunicar imediatamente a coordenação qualquer dificuldade encontrada no desenvolvimento das atividades;

Ao detectar a falta ou estrago de qualquer material comunicar imediatamente a coordenação;

Observar as crianças diariamente, sendo que qualquer anormalidade deverá ser comunicada a coordenação;

Relatar informações importantes em cada troca de plantão;

Participar de reuniões de estudos;

Prestar serviço em substituição a outro servidor;

Manter sigilo do trabalho prestado relativo aos casos específicos das crianças e adolescentes, bem como de seus encaminhamentos;

Solicitar formal e antecipadamente autorização para se ausentar do trabalho, exceto em casos de doença, que deve ser avisada imediatamente a coordenação;

Acompanhar e permanecer com as crianças/adolescentes em caso de internação hospitalar;

Preencher o termo de entrega sob responsabilidade, caso haja saída de criança/adolescente, durante o dia ou no período noturno;

Zelar pelo uso de utensílios, equipamentos e da estrutura física do abrigo como um todo.

Paragrafo único: Durante o horário de trabalho fica proibido o uso de aparelho celular para uso particular, salvo, casos de emergência.

Art. 16 - São atribuições da Coordenação:

Realizar a acolhida e tratar efetivamente as crianças e adolescentes, com observância dos direitos e garantias fundamentais;

Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade as crianças e adolescentes;

Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos; acompanhando as crianças/adolescentes às consultas e exames laboratoriais, quando necessário;

Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

Zelar pelo cumprimento dos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do adolescente, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990;

Liderar o trabalho da equipe no sentido de levá-la a determinar os objetivos, planejar suas linhas de ação, suas estratégias e formas de avaliação, de modo a manter todo o trabalho integrado;

Coordenar e executar projetos aprovados pela equipe técnica, sugerindo modificações quando necessárias;

Promover reuniões periódicas e extraordinárias com toda a equipe; orientando-os sempre sobre a dinâmica do trabalho, responsabilidades e ética profissional;

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail:casadeacolhimentocolorado@outlook.com

Supervisionar o cumprimento do horário dos servidores;

Orientar as visitas quanto às normas, horários e regimento da Unidade;

Promover e efetivar capacitação para os servidores da Unidade, com apoio da equipe técnica;

Participar de eventos, convênios e parcerias como representante da Unidade;

Diligenciar para que as instalações físicas estejam em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

Estabelecer os horários e rotinas de trabalho, assessorada pela equipe técnica e de apoio e zelar pelo seu cumprimento;

Informar à criança/adolescente sobre as normas e rotinas que regem o Abrigo;

Supervisionar o trabalho da equipe de apoio, controlando e fiscalizando os trabalhos da casa, quanto à higiene, alimentação, vestuário, garantindo que cada criança e/ou adolescente tenha priorizado sua individualidade, enquanto abrigada;

Zelar pela manutenção de um bom clima de relações humanas dentro da entidade entre todos os membros, as crianças e seus pais e/ou responsáveis;

Zelar e participar da elaboração do cardápio, oferecendo alimentação adequada de acordo com a idade e necessidade de cada criança, buscando assessoria de nutricionista;

Controlar o estoque de material de consumo e administrativo, diligenciando para o bom funcionamento do abrigo, encaminhando os pedidos ao setor competente;

Estabelecer junto com a equipe técnica o calendário de eventos e atividades da Unidade e zelar pelo seu cumprimento;

Realizar periodicamente cronograma de atividades internas da unidade, juntamente com as crianças e adolescentes, e equipe técnica;

Autorizar a saída das crianças e adolescentes para a realização de atividades e atendimentos, mediante informação do local que estará, telefone para contatos, endereço e horário de retorno;

Registrar em livro próprio as doações recebidas no Abrigo, constando a data da doação, ficando a critério do doador a sua identificação.

Cumprir o disposto do Regimento Interno;

Art. 17 - São atribuições do (a) Assistente Social:

Acolher e tratar afetivamente a criança e/ou adolescente;

Alimentar e Manter o prontuário de cada acolhido atualizado;

Orientar e auxiliar a coordenação na regularização da documentação das crianças e adolescentes residentes;

Atender individualmente a criança e/ou adolescente para esclarecê-las das razões do acolhimento, bem como, da família;

Elaborar estudo social individual ou por grupo de irmãos, indicando encaminhamentos apropriados, sempre que possível;

Construir junto com os demais profissionais da equipe técnica o Plano de acompanhamento individual – PIA

Estimular, orientar e, sempre que possível, acompanhar visitas dos familiares visando o fortalecimento de vínculos, bem como, elencar subsídios às avaliações em estudos sociais;

Acompanhar as crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias, com vista à reintegração familiar, salvo decisão em contrário;

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail:casadeacolhimentocolorado@outlook.com

Realizar visitas domiciliares e institucionais, sempre que necessário;

Acompanhar as crianças e suas famílias de origem após a saída da unidade e/ou encaminhá-las aos serviços da Secretaria de Assistência Social do município;

Acompanhar a família pelo prazo de, no máximo seis meses, após o desligamento, com a equipe multiprofissional;

Orientar a família na ocasião da reintegração familiar;

Construir perspectiva de vida com os/as adolescentes, a fim de planejar sua autonomia de vida, vínculos com um grupo familiar, amigos, com a comunidade em geral, em caso de desligamento sem inserção de família;

Encaminhar relatórios e estudos sociais aos órgãos competentes, sempre que solicitado pela Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social e demais instituições pertinentes;

Preparar a criança e/ou adolescente para ingresso em nova família, quando ocasionar destituição do poder familiar, juntamente com o(a) psicólogo(a);
 Acompanhar a realização de cursos profissionalizantes pelos (as) adolescentes avaliando seu benefício à promoção da autonomia e seu projeto de vida;
 Encaminhar a família para os programas de políticas públicas do município;
 Participar de cursos, reuniões, capacitações que tratem de assuntos ligados ao serviço de acolhimento e as crianças e adolescentes;
 Contribuir com a coordenação e equipe de apoio na administração da unidade;
 Preparar os adolescentes para seu desligamento do serviço por maior idade, acompanhando-os após o desligamento pelo período de um ano;
 Realizar oficinas e atividades socioeducativas com as crianças e adolescentes e as famílias;
 Realizar, sempre que necessário, articulação intersetorial, a fim de efetivar direitos do público atendido.
 Cumprir o disposto no regimento interno da casa de acolhimento.

Art. 18 - São atribuições do (a) psicólogo (a):

Acolher e tratar afetivamente a criança e/ou adolescente;
 Acompanhar as crianças e adolescentes desde a admissão até o desligamento;
 Prestar atendimento psicossocial as crianças e adolescentes e quando necessário promover atendimento terapêutico com encaminhamento aos programas municipais e/ou outros pertinentes;
 Elaborar avaliação psicológica quando necessário ou solicitado;
 Planejar e realizar atividades que estimulem a sociabilidade, autoestima e expressão, entre outras atividades que visem melhorar a vida do abrigado, nos aspectos: afetivos, psicológicos, de relacionamentos;
 Preparar a criança e/ou adolescente para ingresso em nova família, quando da destituição do poder familiar, juntamente com a assistente social;
 Acompanhar a família pelo prazo de, no máximo seis meses, após o desabrigamento, em conjunto com o (a) assistente social;
 Contribuir para o estágio de convivência de crianças encaminhadas à nova família;
 Contribuir para os relatórios, em parceria com o (a) assistente social, sempre que necessário;
 Participar de cursos, reuniões, capacitações que tratem de assuntos ligados ao abrigo e as crianças e adolescentes;

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail:casadeacolhimentocolorado@outlook.com

Contribuir com a Coordenação e equipe de apoio, nas ações do abrigo;
 Preparar os adolescentes para seu desligamento do abrigo quando está em idade para tal, acompanhando-os após o desligamento pelo período de um ano;
 Cumprir o disposto no regimento interno do abrigo.

Art. 19 - São atribuições do (a) pedagogo (a):

Acolher e tratar afetivamente a criança e/ou adolescente;
 Providenciar os documentos necessários para matrícula imediata da criança e/ou adolescente em instituições educacionais;
 Registrar no prontuário da criança e do adolescente seu desempenho escolar, bem como os trabalhos pedagógicos importantes, recolhidos na escola durante sua permanência;
 Comunicar a instituição de ensino o desabrigamento de crianças e adolescentes, bem como solicitar a documentação escolar de transferência, quando for o caso;
 Prestar apoio pedagógico às crianças e adolescentes em idade escolar;
 Determinar juntamente com a coordenação, horário de estudo coletivo ou individual, para realização das tarefas escolares.
 Requisitar a coordenação material didático-pedagógico que auxiliem as crianças na aprendizagem;
 Acionar o (a) psicólogo (a) quando observar que o indicativo de distúrbio emocional está interferindo no desenvolvimento escolar;
 Planejar e realizar atividades que estimulem a sociabilidade, autoestima e expressão;

Participar de cursos, reuniões, capacitações que tratem de assuntos ligados ao abrigo;
 Acompanhar a educação escolar regular e extraescolar, visitando as instituições educacionais e projetos frequentados no contra turno escolar;
 Planejar juntamente com os monitores sociais/cuidadores atividades socioeducativas e de recreação e realizá-la em conjunto com os mesmos;
 Contribuir com a Coordenação e equipe de apoio, nas ações do Abrigo;
 Cumprir o disposto no Regimento Interno do Abrigo.
 Parágrafo Único: Na ausência do pedagogo a coordenação da instituição deverá ser responsáveis pelos encaminhamentos e supervisão das atividades escolares dos abrigados, sendo responsabilidade dos monitores/cuidadores verificar sistematicamente os cadernos e fazer cumprir os horários para estudo.

Art. 20 - São atribuições do (a) Cuidadora/auxiliar de serviços gerais: Acolher e tratar afetivamente as crianças ou adolescentes que chegaram através de encaminhamentos do Conselho Tutelar ou Autoridade Judiciária e apresentá-los aos residentes e toda a equipe de trabalho, bem como o espaço físico da casa;

Notar a existência de marcas e hematomas, bem como escabiose e piolho, os quais deverão ser comunicados à coordenação e tratados na sequência;
 Manter em bom estado de higiene e conservação os espaços internos e externos do abrigo;
 Promover os cuidados básicos de saúde, higiene e alimentação;
 Lavar e passar as roupas dos residentes tendo cuidado com a conservação;
 Manter materiais de higiene e limpeza, bem como equipamentos e utensílios fora do alcance das crianças e adolescentes;
 Acompanhar a alimentação das crianças, observando a aceitação adequada da dieta;

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail:casadeacolhimentocolorado@outlook.com

Acompanhar e prestar atenção ao desenvolvimento afetivo e psicomotor e informar a coordenação ou técnico;
 Informar aos residentes sobre a dinâmica do abrigo;
 Organizar os materiais utilizados nas atividades diárias dos residentes;
 Solicitar a coordenação à compra de material didático, de higiene, produtos, materiais de limpeza, vestuário e outros necessários;
 Zelar pelas condições corretas de armazenamento, manipulação, conservação e distribuição dos alimentos;
 Organizar o ambiente de modo a facilitar o bom andamento dos trabalhos e o bem-estar de todos;
 Cuidar do acondicionamento e destino do lixo;
 Propiciar na medida do possível à participação das crianças e dos adolescentes nas atividades cotidianas, orientando e supervisionando de modo a evitar risco pessoal;
 Observar as recomendações médicas, os horários das medicações e ministrá-los conforme prescrição médica;
 Comunicar a coordenação qualquer alteração na condição de saúde das crianças e adolescentes;
 Acompanhar a realização das atividades primando pela limpeza, cuidados e organização de todas as dependências;
 Intervir nas situações de conflito interno, buscando resolvê-los pacificamente;
 Repassar a coordenação fatos relevantes sobre o cotidiano do abrigo e das crianças e/ou adolescentes relativos aos conflitos internos, condutas, comportamentos e estrutura funcional do abrigo;
 Comunicar a coordenação às manutenções necessárias observadas, relativas ao abrigo;
 Participar, sempre que possível, das reuniões da equipe de trabalho e das demais atividades do abrigo quando solicitado;
 Garantir o direito de brincar das crianças e adolescentes;
 Controlar os horários de despertar e de dormir das crianças e adolescentes segundo o disposto no presente regimento;
 Estimular a cooperação e o respeito entre as crianças e adolescentes, respeitadas as individualidades;

Participar das atividades promovidas pelo abrigo como passeios e cursos de capacitações; aa) Cumprir o disposto no Regimento interno do abrigo.

Art. 21 – São atribuições do (a) motorista

Acolher e tratar afetivamente as crianças ou adolescentes que chegaram através de encaminhamentos do Conselho Tutelar ou Autoridade Judiciária e apresentá-los aos residentes e toda a equipe de trabalho, bem como o espaço físico da casa;

Transportar as crianças e adolescentes para atividades extra-escolares, atendimentos médicos, Odontológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicológicos, cursos de capacitação e profissionalização, atividades esportivas, recreativas e de lazer, e outras que se fizerem necessárias, sempre acompanhado de um monitor/cuidador;

Transportar a coordenação e equipe técnica no seu exercício profissional;

Zelar pela segurança das crianças e dos profissionais durante o transporte;

Manter o veículo limpo e em condições de uso;

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail:casadeacolhimentocolorado@outlook.com

Comunicar antecipadamente quando precisar fazer conserto e reparos; Registrar o consumo e a quilometragem de saída e chegada do veículo, bem como percurso, mediante planilha mensal;

Organizar suas atividades para cumprimento da agenda do veículo, informando sempre que houver um imprevisto e problema;

Realizar outras atividades solicitadas pela coordenação, desde que não fuja as atribuições do cargo;

Cumprir o disposto neste Regimento.

Art. 22 – Em caso de descumprimento das atribuições, serão aplicadas aos servidores, as medidas previstas no estatuto do servidor municipal.

CAPÍTULO 4 – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Art. 23 – São órgãos de fiscalização da Casa de Acolhimento Transitória Cora Coralina de Colorado do Oeste / RO:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA; II – Ministério Público / Poder Judiciário;

III – Conselho Tutelar.

§ 1º - Os órgãos fiscalizadores, em caso de suspeitas de maus tratos ou denúncias farão visitas para verificar a veracidade dos fatos e na sequência encaminharão comunicado a Secretaria de Assistência Social e a coordenação para que serem ouvidas a respeito dos fatos e para tomarem as medidas cabíveis frente ao constatado;

CAPÍTULO 5 – MEDIDAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES NEGLIGENTES

Art. 24 – Durante averiguação e comprovação das suspeitas de maus tratos a menores acolhidos serão aplicadas as seguintes medidas que constam no Art. 97 da Lei 8069/90 cap. I e II, incisos § 1º, § 2º.

CAPÍTULO 6 – DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADAS

Seção I – Dos Direitos e Garantias

Art. 25 – Serão garantidos pela coordenação, equipe técnica e de apoio os seguintes direitos às crianças e adolescentes:

Proteção, apoio e afetividade;

Espaço de estar, de convívio e de lazer em ambiente tranquilo e agradável;

Transporte;

Endereço e referência;

Segurança alimentar;

Condições físicas de repouso;

Banho e higiene pessoal;

Guarda dos pertences;

Lavagem e secagem de roupa;

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail:casadeacolhimentocolorado@outlook.com

Materiais pedagógicos;

Atendimento psicológico, assistencial e pedagógico;

Assistência religiosa;

Suporte educativo, formativo e instrumental para reconhecimento de seus direitos e garantia da cidadania;

Inclusão na rede de políticas públicas e garantia de direitos sociais, tais como educação, saúde, lazer, entre outros;

Participação na vida da comunidade local;

Preservação dos vínculos familiares, exceto se a justiça impedir por proibição judicial;

Integração em família substituta, quando esgotado os recursos de manutenção na família de origem (se houver o programa no município);

Atendimento personalizado e em grupo;

Não desmembramento do grupo de irmãos, na medida do possível;

Ser acolhida com dignidade e respeito;

Ser ouvida nas suas ansiedades com calma e compreensão;

Ser tratada sem agressividade e/ou rigidez, respeito no tom de voz;

Ser chamada para conversar em local reservado, sempre que for necessário, não expondo a situação vexatória;

Estar informado sobre sua condição de abrigamento, sua situação familiar e das ações profissionais realizadas em prol de suas necessidades;

Reclamar à coordenação do abrigo e ou à equipe técnica do programa, sempre que sofrer algum desrespeito ou represália por parte de servidor não autorizado para tal.

Art. 26 – As crianças e adolescentes residentes deverão ter conhecimento das regras, abaixo descritas, para o bom convívio social:

Respeitar a equipe técnica e de apoio, bem como todas as crianças e adolescentes abrigadas, seus familiares e voluntários;

Contribuir para a preservação da estrutura física do abrigo auxiliando na realização de atividades de acordo com a faixa etária, conforme quadro de responsabilidades;

Zelar pela manutenção, cuidado e organização de materiais e objetos recebidos;

Respeitar as orientações recebidas, bem como as regras do abrigo;

Frequentar as aulas e participar das atividades que for incluída;

Auxiliar na realização de tarefas simples que não prejudiquem o desenvolvimento físico e psíquico, contribuindo com sua formação e autonomia;

Comunicar a coordenação troca de pertences pessoais e aquisição de objetos externos (bicicletas, rádios, aparelhos eletrônicos, entre outros);

Utilizar o telefone para ligar para familiares e amigos mediante autorização da coordenação e/ou equipe técnica.

Art. 27 – Em benefício das crianças e adolescentes residentes não serão admitidas as seguintes condutas;

Consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e uso de drogas;

Uso de *piercing* e tatuagem;

Uso de telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos, sem permissão;

Uso do telefone fixo, sem autorização;

A permanência de animais de qualquer espécie;

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail:casadeacolhimentocolorado@outlook.com

Uso abusivo de volume do som;

Escrever e desenhar nas paredes;

Utilização internet – Tablet, celular ligado a Internet, sem autorização;

Sair do abrigo, sem autorização da coordenação.

Parágrafo Único - Verificada a prática de ato infracional por algum dos residentes, realizar-se-á Boletim de Ocorrência junto ao órgão competente e informado a autoridade judiciária.

Seção II – Dos Horários

Art. 28 – O horário de despertar das crianças e adolescentes está condicionado as atividades que desenvolvem.

Art. 29 – O horário de recolher/dormir das crianças até seis anos é até as 21h00min e das crianças maiores e adolescentes é até às 22h, exceto aqueles que estudam no período noturno.

Art. 30 – As refeições serão servidas nos horários abaixo definidos:

De segunda a sexta-feira:

café da manhã - das 06h30min às 07h30min

lanche - às 10h

almoço - das 11h30min às 12h45min

lanche – às 15h30min

jantar - das 18h30min às 19h45min

Fins de semana e feriados:

Café da manhã - das 07h30min às 09h

Lanche - às 10h

Almoço - às 12h

Lanche - às 15h30min

Jantar - das 18h30min às 19h45min

Parágrafo Único: Em casos de excepcionalidades esses horários podem se alternar.

Seção III – Direito de Visitas

Art. 31 – As visitas de familiares às crianças e adolescentes serão informadas aos cuidadores/monitores sociais, pela coordenação ou equipe técnica, de acordo com autorização judicial, mediante listagem de nomes fixadas no mural. As visitas deverão ser registradas no livro de registro.

Art. 32 – As visitas serão permitidas aos sábados e domingos das 14h00 às 15h00 e, excepcionalmente, por solicitação da equipe técnica ou judiciário.

Parágrafo Único: Em caso de amamentação, as visitas deverão ocorrer conforme a necessidade alimentar da criança.

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail:casadeacolhimentocolorado@outlook.com

Art. 33 – Os visitantes deverão apresentar-se portando documentação de identificação com foto, para confirmação de sua identidade, junto à listagem de pessoas autorizadas para visitas.

Art. 34 – Fica proibida a realização de visita de pessoas, ainda que autorizadas, em estado de embriagues, drogadas ou que adotem atitudes de violência.

Art. 35 – As visitas de pessoas da comunidade apenas serão permitidas mediante autorização da coordenação ou equipe técnica e, em horários pré-definidos, identificando no livro de registro, o nome e objetivo da visita.

Art. 36 – Nenhuma informação deverá se prestada aos visitantes a respeito das crianças e adolescentes residentes.

Art. 37 – As crianças e adolescentes serão privadas das visitas nas seguintes situações:

No período de tramitação do processo de destituição do poder familiar;

Quando o motivo do abrigamento for decorrente de adoção á brasileira;

Em caso de suspeita de violência física e sexual;

Quando houver reincidência no descumprimento das obrigações dos pais/mães e responsáveis;

Quando a equipe técnica avaliar prejuízos e sofrimento para as crianças e adolescentes.

Art. 38 - Toda liberação de criança ou adolescente para visitas à parentes e/ou famílias, no município ou fora dele, serão autorizadas pelo Juiz da Infância e da Adolescência, a pedido da coordenação, após avaliação da equipe técnica do abrigo.

Seção IV – Do Atendimento a Saúde

Art. 39 - As crianças e adolescentes serão atendidas prioritariamente pelo Sistema Único de Saúde do município. Conforme art. 100 da Lei 8069/90 ECA, Cap. II.

§ 1º – O transporte das crianças e adolescentes para algum equipamento de saúde será realizado pelo veículo destinado ao abrigo e, em situações excepcionais, por veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo SAMU.

Art. 40 – Ficarà sobre a responsabilidade do município de origem das crianças e adolescentes abrigados, atendimentos especializados, medicamentos não constantes da farmácia básica e de alto valor aquisitivo e, em caso de internação a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH).

Art. 41 – Os atendimentos psicossociais necessários às crianças e adolescentes, no período de abrigamento na instituição, ficarão sob a responsabilidade do município de Colorado do Oeste.

Seção V – Das Atividades Socioeducativas e de Recreação/Lazer

Art. 42 – As atividades socioeducativas serão norteadas pelos projetos a serem elaborados e executados pela equipe técnica que orientará a operacionalização pela equipe de trabalho, podendo contar com a colaboração de voluntários e possíveis parceiros do abrigo.

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail:casadeacolhimentocolorado@outlook.com

Art. 43 - As atividades de recreação e lazer serão planejadas periodicamente, considerando a faixa etária e viabilidade econômica.

CAPÍTULO 6 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 44 – É vedado submeter crianças e adolescentes sob sua autoridade, guarda ou vigilância à vexame, à constrangimento ou tortura física ou emocional.

Art. 45 – Quando a criança ou adolescente não cumprir com suas atribuições será submetida à consequências gradativas de acordo com o grau de desobediência.

Art. 46 - As atribuições e consequências, previamente definidas, de acordo com a faixa etária, serão fixadas em local visível e serão aplicadas pela equipe técnica e pelos cuidadores/monitores sociais para fazer com que os abrigados:

Saibam como organizar ambiente;

Reflitam sobre suas ações;

Reparam o dano causado por eles;

Conheçam seus limites.

Art. 47 - Fica estabelecido que tanto os servidores quanto os abrigados terão que respeitar os horários, normas e rotinas estabelecidos neste regimento interno.

CAPÍTULO 7 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 48 – Serão assegurados aos pais ou responsáveis das crianças e adolescentes os seguintes direitos:

Acolhimento com dignidade e respeito;

Direito à conversa em local reservado, sempre que for necessário;

Visita aos seus/suas filho (a)s, quando não houver impedimento por ordem judicial e nos horários previstos no presente regimento; Participação nas festividades internas do abrigo, quando permitido judicialmente;

Esclarecimento sobre o processo judicial e sobre o serviço do abrigo, desde que não haja proibição expressa ou ordem judicial.

Atendimento psicossocial com equipe técnica de referência.

Art. 49 – Os pais ou responsáveis das crianças e adolescentes deverão obedecer às seguintes regras:

Respeitar a equipe de trabalho, bem como todas as crianças e adolescentes residentes;

Comparecer aos atendimentos psicológicos e socioassistenciais, quando solicitado, respeitando os horários agendados;

Zelar pela ordem, limpeza e conservação da estrutura física do abrigo;

Respeitar as orientações recebidas pela equipe de trabalho;

Apresentar a documentação solicitada pela equipe técnica;

Comparecer as visitas e atendimentos em estado sóbrio e pacífico;

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail:casadeacolhimentocolorado@outlook.com

Não fumar na instituição;

Não acessar aos quartos e demais cômodos da casa sem autorização.

CAPÍTULO 8 – DO DESLIGAMENTO

Art. 50 – Cabe a Coordenação do Abrigo e equipe técnica informar o desabrigamento de crianças e adolescentes, no livro de plantão do abrigo, bem como na rede de políticas públicas na qual as crianças e adolescentes estavam vinculados.

Art. 51 – No desabrigamento, os responsáveis pelas crianças e adolescentes receberão seus pertences e documentação, bem como os registros da sua história de vida, no período de passagem pelo abrigo. Através de termo de recebimento constado os documentos retirados, assinado pelo responsável.

Art. 52 - Caberá à equipe técnica do abrigo, acompanhar o acolhido maior de 18 anos, quando de seu desligamento, por período de um ano.

CAPÍTULO 9 – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 53 – Serão mantidos no arquivo da instituição, dados relativos à história pregressa, informações educacionais, de saúde, das vivências no abrigo e encaminhamento de desligamento das crianças e adolescentes abrigadas, bem como documentação administrativa e técnica do abrigo.

§ 1º – A documentação administrativa refere-se à ficha de identificação e pertences da criança e do adolescente, calendário individual de atividades das crianças e adolescentes, livro ponto, registro de patrimônio, cadastro individual dos servidores, livro de plantão, banco de voluntários, registro de visitas, avisos e ofícios em geral, entre outros (PIA).

§ 2º – A documentação técnica diz respeito aos prontuários individuais e ou familiares, termo de responsabilidade e obrigações dos pais com o abrigo, arquivados após o desligamento.

Art. 54 – As ações e experiências vivenciadas no abrigo deverão ser registradas em livros de plantão, fichas, instrumentos informatizados, resguardando a responsabilidade pública pelo serviço.

CAPÍTULO 10 – DO TRABALHO DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 55 – Poderão ser prestados serviços voluntários no abrigo em benefício direto/índireto das crianças/adolescentes residentes, mediante programação da coordenação e equipe técnica.

Parágrafo Único – Os trabalhos voluntários dizem respeito a colaboração na recreação, na evangelização, na limpeza, na jardinagem, horta, pintura, reparos e consertos, na área da saúde,

recreação, cultura, artesanatos em geral, auxílio pedagógico, entre outros.

Art. 56 – Os trabalhos voluntários poderão ser prestados por pessoas da comunidade e região e/ou mediante convênio ou em parceria com empresas locais, obedecendo às regras do presente Regimento, bem como, do sigilo inerente à atividade.

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail:casadeacolhimentocolorado@outlook.com

Art. 57 – As atividades a serem desenvolvidas pelos voluntários serão orientadas pela equipe técnica e coordenação, devendo estar vinculadas às ações e projetos do abrigo ou mediante aprovação do seu plano político pedagógico.

Art. 58 – Os interessados deverão preencher ficha de inscrição e firmar Termo de Adesão de Voluntariado.

Art. 59 – As atividades a serem desenvolvidas pelos voluntários não deverão ultrapassar a duas horas semanais ou oito horas mensais.

Art. 60 – É vedado ao voluntário interferir nas atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho.

Art. 61 – É permitido aos voluntários participar das reuniões organizadas pela coordenação, somente quando da avaliação dos projetos e integração com os objetivos do programa.

Art. 62 – O trabalho voluntário restringe-se às atividades propostas, não incluindo acesso as informações confidenciais e discriminatórias, bem como informações pessoais das crianças e adolescentes residentes.

Parágrafo Único – Salvo em projetos realizados com estágio supervisionados pelo profissional competente.

CAPÍTULO 11 – DA ENTIDADE EXECUTORA

Art. 63 – Cabe a entidade que executa o programa de Acolhimento Institucional Cora Coralina as seguintes responsabilidades e obrigações:

Aplicar corretamente e prestar contas dos recursos recebidos em decorrência de convênios e de transferência financeira dos entes federados;

Cumprir todas as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial aquelas contidas nos artigos 92 e 94;

Desenvolver o Programa de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Manter equipe de trabalho, compatível com o que dispõe a NOB-RH;

Fixar prazo para que a coordenação apresente Relatório Anual das atividades;

Determinar prazos e forma de encaminhamentos de solicitação para aquisições de custeio, investimentos e pagamentos de horas extras aos funcionários com este direito;

Zelar pela execução dos serviços.

CAPÍTULO 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - O cardápio servido seguirá orientação nutricional, respeitando a alimentação apropriada a cada fase de desenvolvimento dos abrigados.

Art. 65 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante adendo, através da aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail:casadeacolhimentocolorado@outlook.com

Municipal de Assistência Social, em reunião conjunta convocada para esta finalidade, de acordo com as necessidades da dinâmica de trabalho do abrigo, devendo ser aprovado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 66 – Os casos omissos deste regimento serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Coordenação e equipe técnica responsáveis pelo Abrigo, oficiando as decisões tomadas aos órgãos fiscalizadores.

Art. 67 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rua Parecis nº 4115 – São José

CEP 76993-000- Colorado do Oeste/RO- Fone: (069) 3341-3938/ (69) 9 9960-9549

E-mail:casadeacolhimentocolorado@outlook.com

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 353536 e o CRC 66D25423.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:8F7C25B1

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº07/2024 CMDCA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE **COLORADO DO OESTE** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Ata nº **05/2024**, de Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Maio de 2024 solicitada pela Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta o **Edital nº01/2024/CMDCA**.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR integralmente o **Edital nº01/2024/CMDCA**.

Art. 2º - Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste RO, 09 de maio de 2024.

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA

Vice- Presidente do CMDCA

Dec. Nº180/2023

CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO,3948, CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9328-9948

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **353118** e o código verificador **84681D84**.

Docto ID: 353118 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:BDB04E5A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 187 DE 09 DE MAIO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público nº001/2022, homologado em 27 de Julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, c/c a Lei Complementar nº 071 de 28/12/2012, a Sra. **ROSEMEIRE SILVEIRA AZEVEDO** para exercer, em caráter efetivo o Cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**, Nível Superior criado pela Lei 2370/2022 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2022, Homologado em 27 de Julho de 2022.

Parágrafo Único A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 09 DE MAIO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **353486** e o código verificador **4A5F0D84**.

Docto ID: 353486 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:AFE71B1F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 186, DE 09 DE MAIO DE 2024**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o cenário de insegurança orçamentária-financeira decorrente das incertezas da arrecadação tributária, demandando do gestor público a adoção de medidas de contenção de despesas a fim de convergir para os enquadramentos previstos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e outros mandamentos legais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2024, o pagamento em Pecúnia de Férias e Licenças Prêmios aos servidores do quadro efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO.

Art. 2º - Orientar os secretários municipais e chefes imediatos para organizar cronograma de Férias e/ou Licenças Prêmio, considerando as condições administrativas de cada secretaria e/ou setor de lotação do servidor para a efetiva concessão.

Art. 3º - Ficam inalterados as solicitações já tramitadas e em processamento para os fins disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Prefeito Cereneu João Nauê”, 09 de maio de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito
09/05/2024 09:59:25

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 353372 e o CRC 475ECAC0.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:FA942BAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 27/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 27/2023, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, inscrita no CNPJ 04.391.512/0001-87, doravante denominada **ADITANTE**, e a empresa **MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ 34.439.967/0001-96, doravante denominada simplesmente **ADITADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO** cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do **Processo Administrativo nº 907/2023**, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo tem por objeto aditamento temporal quanto ao prazo de vigência e execução pelo período de 26/05/2024 a 25/05/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto no certame licitatório.

Colorado do Oeste, 08 de maio de 2024.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito de Colorado do Oeste

MV Serviços e Consultoria Ambiental e Geotécnica LTDA
PABLO FACHINI NASCIMENTO

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:098C565D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 945/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2024**PROCESSO LICITATÓRIO 945****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINACAO PUBLICA NA RODOVIARIA: REMOÇÃO - 18 POSTES ORNAMENTAIS DE 11M CURVO DUPLO; IMPLANTAÇÃO - 18 POSTES ORNAMENTAIS DE 11M CURVO SIMPLES (ENGASTADO) COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDUTORES; CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE**

CÁLCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ANEXO.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Desc(%)	Total dos Itens
8103-POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA	1	0,00	19.241,86
Total	1		19.241,86

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 08 de maio de 2024.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:3BE0B576

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA FERTISOLO COMERCIAL E EQUIPAMENTOS.

CONTRATO Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2617/2023

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ nº 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº ***183/** SSP/CE e CPF nº ***.051.223-**, domiciliado à Rua Bahia, nº 4**9, Bairro Centro, nesta cidade de Colorado do Oeste RO, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 364 km 2,5, Bairro Lagoa CEP 76812-003, no Município de Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.594.006/0001-49, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo (a) Senhor(a) **AUGUSTO CÉSAR MAIA PYLES**, Identidade RG nº, CPF nº ***.981.291-**, mesmo endereço os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Constitui objeto do presente **aquisição de duas motoniveladoras e um trator de esteira**, em conformidade com as especificações e descrições no Termo de Referência Anexo 1 e Proposta de Preços Anexo 2 do edital amparado legalmente por **Nota (s) de Empenho nº 631/2024**;

II. Todas as despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros a seguir discriminados:

Ficha: 612

02 - PODER EXECUTIVO

11 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA

01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA

26.782.0010.1019.0000 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 4.640.000,00 (quatro milhões seiscientos e quarenta mil reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA

I. Os equipamentos deverão ser entregues **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis por 30 dias, contados a partir da emissão da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento** expedido pelo responsável legal do solicitante, obedecendo ao cronograma fornecido ao contratado conforme endereços abaixo:

Local: na Prefeitura - Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 Centro Colorado do Oeste

II. A solicitante providenciará a conferência dos equipamentos entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência. Havendo alteração quanto às especificações, os equipamentos deverão ser substituídos num prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis. A solicitante rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93);

III. O contrato em questão terá vigência mínima por 12 (doze meses) contado de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

I. No recebimento e aceitação dos Equipamentos será observada no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

II. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, pelo (a) responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

III. O recebimento e a aceitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e na proposta e obedecerão ao disposto no Artigo 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, no que lhes for aplicável;

IV. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações a solicitante reservase o direito de o substituir, complementá-lo ou devolvê-lo;

V. Ocorrendo a rejeição do equipamento a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

VI. O Município reserva para si o direito de recusar o objeto em desacordo com o Termo de Referência, Proposta e eventual contrato, devendo estes ser refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

VII. A requisitante rejeitará o objeto em desacordo com o Edital, através de termo circunstanciado, no qual constará o motivo da não aceitação do mesmo;

VIII. Item com defeito ou fora de especificação não será aceito, a Administração rejeitará o objeto entregue em desacordo com o eventual contrato (Artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93);

IX. Nota Fiscal com especificação/marca/modelo em desacordo com o empenho/ordem de fornecimento será rejeitada;

X. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas técnicas brasileiras e especificações, o equipamento deverá ser devolvido ou recusado, devendo ser substituído por outro no prazo a ser definido pela Administração, independentemente da aplicação das penalidades previstas;

XI. A unidade requisitante não poderá receber equipamento diferente daquele objeto ou em desacordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização da contratação será exercida por **comissão designada**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Secretaria de Obras;

II. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I. O contrato ou qualquer parte dele, qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento por escrito do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e relatórios se for o caso, com o atesto da Comissão de Recebimento designada pela conferência dos itens e por meio de depósito na conta corrente;

II. Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as especificações e marcas dos equipamentos de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, sob pena de cancelamento do pagamento;

III. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

IV. A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste RO, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal (**inclusive o número do convênio se for o caso**) estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta;

V. Os pagamentos serão realizados por transferência online em conta corrente, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil. Para outras agências estão sujeitas à cobrança de taxas (TEC ou DOC), este valor será descontado do valor pago ao fornecedor contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DA CONTRATADA:

a) Disponibilizar a entrega dos equipamentos, no prazo descrito na cláusula terceira, conforme especificações, contados do recebimento do empenho/ordem de fornecimento emitidos pelo responsável, assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

b) Executar a entrega do objeto do termo cotado em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

c) Executar a entrega do objeto do certame de acordo com o empenho/ordem de fornecimento emitidos pelo Contratante;

d) Executar a entrega do objeto do certame, no local designado pelo contratante conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o Contratante ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado;

e) Responsabilizar-se pela entrega, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

g) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

h) Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as especificações/marcas/modelos dos equipamentos de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, não pode haver substituição da marca, sob pena de cancelamento da contratação, ocasionando inadimplência ao fornecedor;

i) Fornecer os equipamentos conforme especificação e preço registrado durante a vigência da Ata;

j) Os equipamentos deverão ser entregues pelo fornecedor em local pré-determinado, obedecendo a uma seleção quanto às suas dimensões, observando os critérios de transporte, carga e descarga;

k) Substituir, após a notificação, o objeto que apresentar qualquer alteração sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) Fornece sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

n) O contratado se obriga a dar total acesso aos documentos e registros contábeis inerentes a empresa, com referência ao objeto contratado, nos termos do Artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016;

o) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

II. DA CONTRATANTE:

I. A Prefeitura Municipal não se obriga a adquirir o objeto relacionado do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas, podendo realizar licitações específicas, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e do Artigo 16 do Decreto Municipal nº 73/2017.

II. O Município promotor obriga-se a:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência;
- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à execução do objeto.
- Receber provisoriamente o objeto;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através das comissões designadas;
- Efetuar o pagamento das notas fiscais atestada num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E MEDIDAS ACAUTELADORAS

I. Em subsídio ao Termo de Referência se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

II. Equipamentos com defeito ou avarias, que estiverem fora dos padrões de qualidade, serão devolvidos sem ônus para a Administração.

III. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive, retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA TÉCNICA:

I. A Entrega Técnica será realizada por um representante autorizado da Contratada ou por técnicos diretos da fábrica, sendo realizada com testes práticos no Município de Colorado do Oeste RO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

I. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- ADVERTÊNCIA** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- MULTA POR ATRASO** a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse

valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do eventual contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos do indicado para entrega dos equipamentos;

III. A sanção prevista na alínea c, poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

IV. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

II. Impostos e retenções (INSS/IRF), **notas fiscais de serviços**, Conforme IN RFB 2110/2022, sofrerá retenção previdenciária na fonte de 11% ocorre quando da emissão de uma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, salvo exceções trazidas na própria IN e/ou prévia comprovação do contratado do devido recolhimento do INSS, se for o caso;

III. Notas Fiscais de Serviço, Impostos e retenções (ISS), Os pagamentos sofrerão retenção de ISS nos serviços executados no município de Colorado do Oeste - RO, conforme LC 94/2020 ISSQN/Municipal.

IV. Será efetuado a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo **fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral**, inclusive obras de construção civil, conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

I. O descumprimento das condições do edital, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estricto valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a defesa prévia;

II. O eventual contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

- decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada;
- alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto;
- transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este eventual contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

I. O Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência;

II. A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.

CLÁUSULADÉCIMA QUINTA -DA PENALIDADE

- I. A inexecução total ou parcial enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
- II. Constituem motivos para rescisão, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Naquilo em que for omissão, este contrato reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS E LIBRE ACESSO

- I. A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- II. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
- III. O contratado concede livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- I. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. O presente Termo de Referência, o Edital, bem como a Minuta da Ata de Registro de Preços e a minuta de Contrato, são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
- II. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colorado do Oeste, RO, 08 de maio de 2024.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	FERTISOLO COM.MAQ. EQ. LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	Augusto Cesar Maia Pyles

FRANCESCO DELLA CHIESA

OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:30AB5877

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A GISELE ALVES DE BRITO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISICO Nº 1242/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 1235/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada **ADITANTE/LOCATARIO**, e **GISELE ALVES DE BRITO**, inscrita no CPF sob o nº ***.253.702-**, RG nº 11***48 SPRO mesmo Av. Tapajós, nº 4777, Colorado do Oeste - RO, doravante denominada **ADITADA/LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO** cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 §4º, 65 e s/s da Lei nº. 8.666/93 bem como despacho exarado em anexo de Id 352079.

Cláusula Segunda -Este termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato por 12 (doze) meses com início em 09/05/2024 termino em 05/05/2025, adstrito a vigência dos créditos orçamentários.

Cláusula Terceira -Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste/RO, 08 de maio de 2024.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	GISELE ALVES DE BRITO
Prefeito Do Município De Colorado Do Oeste/RO	Aditada
Aditante	Locador
Locatária	

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025

Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:C80B38EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 150/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 150/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO E A EMPRESA V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA

TOMADA DE PREÇOS N. 007/2023
CONTRATO N. 150/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 355/2023/SEMED

A Prefeitura do Município de Corumbiara, RO, inscrita no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129- Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, brasileiro, agente político, portador da

Cédula de Identidade nº 729.564 /SSP-RO e CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 1949, Centro, nesta cidade de Corumbiara RO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa V & J CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.301.260/0001-86, com sede na rua Cujubim, nº1696, Setor 03, município de Buritis - RO, neste ato representada por seu representante legal Sr. Bruno Alves, portador do CPF. Nº 964.480.082-68e RG nº 1097026, SSP/RO, residente e domiciliado na rua Cujubim, nº1696, Setor 03, município de Buritis - RO, doravante denominada CONTRATADA ajustam o seguinte:

Considerando vencimento do prazo de execução que será em 15 de maio de 2024 (240 dias a partir da ordem de serviço) e;

Considerando que o contrato nº 150/2023 encontra - se vigente e;

Considerando o ofício de solicitação de Prorrogação do prazo de execução da obra, anexada no Parecer Técnico 002 de 26/04/2024 (ID 197262), onde foi deferido a solicitação da empresa.

CLÁUSULA 1ª Fica alterada a cláusula sétima, item 13.1, do contrato nº 150/2023 que prorroga por mais 90 (noventa dias) consecutivos O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS, contados a partir do término do prazo da Ordem de Serviço (ID 124871), 15 de maio de 2024, sendo o Prazo de término ara execução da obra dia 13 de Agosto de 2024.

CLÁUSULA 2ª As demais cláusulas do contrato nº 150/2023 permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 26 de abril de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

BRUNO ALVES

V & J Construções
Contratado

FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI

Procurador Jurídico

FATIMA APARECIDA NOTARO

Secretario Municipal de Educação, Cultura e Desporto

CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME: Sônia Maria Martins da Silva
NOME: Reinaldo Nascimento da Silva

Publicado por:
Elmira Paula de Souza
Código Identificador:28F052FF

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PE 003/2024

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
Processo Administrativo nº 672/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024, publicado nos sites oficiais: Mural e Câmara de 07/05/2024; Arom – edição 3720 pág.56 de 07/05/2024.

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA MENSAL POR MEIO DE ARP, COM VISTA AO ATENDIMENTO DAS

NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA”

Onde se lê: Início da sessão pública dia **20/05/2024 às 10h00min** (horário de Brasília)..

Leia-se: Início da sessão pública dia **29/05/2024 às 10h00min** (horário de Brasília).

Corumbiara-RO, 08 de maio de 2024

GERALDO FERREIRA ALVES

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:017A7B0F

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 004-TENDAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
Processo Administrativo nº 545/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO TENDAS E BARRACAS POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO, COM VISTA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA A POPULAÇÃO”,** nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 116.948,79 (cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos).** Início da sessão pública dia **23/05/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 09 de maio de 2024.

GERALDO FERREIRA ALVES

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:9D432E03

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 005/2024-COFFEE BREAK

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
Processo Administrativo nº 521/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO COFFEE BREAK, BOLOS E SALGADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS”,** nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 271.481,55 (Duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Início da sessão pública dia **28/05/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 09 de maio de 2024.

CARLA POQUIVIQUI DA CRUZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Lucilene Castro de Sousa

Código Identificador:4B3B9266

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 006/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Processo Administrativo n.º 573/2024

MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021

AMPLA CONCORRÊNCIA

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/SEMED, Secretaria Municipal de Administração e Finanças/SEMAF, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/SEMAM, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP – Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais n.º 205 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 1.004.401,67 (um milhão e quatro mil e quatrocentos e um reais e sessenta e sete centavos).** Início da sessão pública dia **29/05/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br. Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 09 de maio de 2024.

CARLA POQUIVIQUI DA CRUZ

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Lucilene Castro de Sousa

Código Identificador:09229306

**CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
ERRATA**

ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2024

Na publicação do Termo de Ratificação e Homologação da Dispensa de Licitação n.º 003/2024, quando da emissão do Termo, foi digitado erroneamente a aquisição do objeto é Aquisição Água Mineral, Recarga de Galão de 20 litros e Aquisição de garrafa de água 496 a 500 ML, Portanto, emitimos a presente errata com os termos abaixo:

ONDE SE LÊ:

cujo objeto é Aquisição Água Mineral, Recarga de Galão de 20 litros e Aquisição de Garrafa de Água 496 a 500 ml,

LEIA-SE:

cujo objeto é Bateria Estacionaria de 45 AH, Tensão: 12V, Base de Troca, Bateria Estacionaria de 45AH, tensão: 12V, produto com o Casco.

Através da presente errata, fica corrigida a parte apresentada com erro e confirmando a veracidade do restante do seu conteúdo, mantendo os demais dados inalterados.

CorumbiaraRO, 09 maio de 2024.

Publicado por:

Lazaro Miguel Souza

Código Identificador:4C466D1A

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137 DE 07 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 137 DE 07 DE MAIO DE 2024.

“**NOMEIA** O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 – “CDS 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 – CDS 04, o (a) Senhor (a) **MARIANE SILVA MOREIRA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir do dia 08/05/2024**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:

Raquel Coelho Batista

Código Identificador:78C8F86A

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138 DE 07 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 138 DE 07 DE MAIO DE 2024.

“**NOMEIA** O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01– “CDS 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica **nomeado** no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 – CDS 01, o (a) Senhor (a) **GENI DOS SANTOS SANTANA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir do dia 08/05/2024**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:

Raquel Coelho Batista

Código Identificador:0ED9FD35

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139 DE 07 DE MAIO DE 2024.**

PORTARIA Nº 139 DE 07 DE MAIO DE 2024.

“**NOMEIA** O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01– “CDS 01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 01 – CDS 01**, o (a) Senhor (a) **JHEIMILA VITORIA GUASSU GODOY**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor **a partir do dia 08/05/2024**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:503A7B81

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 MODO DE DISPUTA ABERTA AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Formação de Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo laboratoriais, a serem fornecida em entregas parceladas, com a cessão de equipamentos automáticos em regime de comodato, para atender as necessidades e demandas de exames em análises clínicas das unidades de saúde, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim – RO.. Valor estimado de R\$: 1.351.453,00 (Hum Milhão Trezentos e Cinquenta e Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais), tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 10/05/2024 até às 09h29 min do dia 22/05/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30 min do dia 22/05/2024 (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba “licitações” e no <https://pncp.gov.br/app/editais> - PNCP. Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004, E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br

Cujubim - (RO) 09 de Maio de 2024.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:404B3C2B

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024.

O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 002/2024.

Dispensa Eletrônica nº 002/2024, ocorrido em 08 de Maio de 2024. Objeto: **Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO QUE ATENDERÁ EXCLUSIVAMENTE A QUADRA MUNICIPAL PARA QUE POSSA ATENDER OS JOGOS ESCOLARES DO MUNICIPIO JOEC 2024, em atendimento as Escolas Municipais da rede Municipal de Ensino do Município de Cujubim/RO, conforme condições e especificações constantes no presente Termo de Referência**, processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e a Decreto Municipal nº 1287/2022.

Empresas Vencedoras: **V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA** – CNPJ: **05.255.167/0001-17**, vencedora dos itens **1 - 2 - 3 - 17**, valor Total Finalizado de R\$: 3.213,40 (Três Mil Duzentos e Doze Reais Quarenta Centavos); **V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO** – CNPJ Nº

03.716.848/0001-00, vencedora dos itens **4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 10 - 12**, valor total finalizado de R\$: 10.530,00 (Dez Mil Quinhentos e Trinta Reais); **L VIEIRA COSTA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA** – CNPJ Nº **45.949.604/0001-17**, vencedora dos itens **9 - 13 - 16**, valor total finalizado de R\$: 1.544,00 (Hum Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais); **RA&FEL SOLUÇÕES** – CNPJ Nº **41.497.853/0001-68**, vencedora dos itens **11**, valor total finalizado de R\$: 2.624,25 (Dois Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais Vinte e Cinco Centavos); **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA** – CNPJ Nº **04.925.681/0001-50**, vencedora dos itens **15**, valor total finalizado de R\$: 2.490,00 (Dois Mil Quatrocentos e Noventa Reais). Valor Total da licitação **R\$: 20.401,65 (Vinte Mil Quatrocentos e Um Reais Sessenta e Cinco Centavos)**.

Informo ainda que o item **14**, restou fracassado.

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 09 de Maio de 2024.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:B5F20942

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 13, DE 09 DE MAIO DE 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 13, de 09 de Maio de 2024.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado (UNIFICADO) - **EDITAL Nº001/2024/GP** para preenchimento de cargos vagos, cujo resultado consta na Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM em 28/03/2024, **RESOLVE:**

CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 07 (Sete) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no site oficial-AROM, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, nº 2588 Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munidos dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação. **O exercício do cargo terá início dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, contando a partir da data do memorando de encaminhamento ao órgão de lotação.**

1. Candidatos convocados

1.1. CARGO: VIGIA- SEMEL (ESPORTE)

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	DE	NOTA
2º	JOBSON ALVES	21/07/1981		4,0

2. Documentação

2.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir:

- Certificado ou Atestado de Sanidade Física e Mental emitido pelo médico do trabalho.
- Carteira de Trabalho.
- Fotografias 3X4
- Número de conta corrente salário (Caixa Econômica Federal)

2.2 Cópias:

- Certidão de nascimento ou casamento (CPF do Cônjuge)
- Cédula de identidade.
- Comprovante de CPF.
- Comprovante de Residência.
- Título de eleitor.
- Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.
- Carteira de trabalho digital

- h) Carteira De Habilitação (Carteira E) Para O Cargo De Motorista
 i) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC.
 j) Registro do Conselho de Classe.

2.3 Declarações:

- a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico;
 b) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública.
 c) Auto Declaração Étnico Racial.

2.4. Certidões:

- a) Certidão negativa da fazenda pública Municipal-Cujubim
 b) Certidão negativa da fazenda pública Estadual.
 c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união www.receita.fazenda.gov.br
 d) Certidão de quitação eleitoral podendo ser: uma fotocopia do Comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral.
 e) Consulta qualificação cadastral <http://portal.esocial.gov.br>
 f) Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas.
 g) Certidão Civil e Criminal da Justiça Estadual;
 h) Certidão Civil e Criminal da Justiça Federal;
 i) Certidão De Antecedentes Criminais www.pf.gov.br

JOÃO BECKER

Prefeito do Município de Cujubim/RO
 Data: 09/05/2024

Publicado por:
 Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:F8F7E3E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2022

Processo Administrativo nº 1-482/2022. Contrato Administrativo nº 37/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO – SEMOSP, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, ora Contratada. **Objeto Contratado:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO FINANCIAMENTO VIA PROGRAMA FINISA, EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO no âmbito do produto caixa políticas públicas, conforme detalhado nos escopo dos serviços e preço dos serviços. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo contratual, por igual período, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, renovando seu valor. Celebrado em: 06/05/2024.

JOÃO BECKER

Prefeito de Cujubim

Publicado por:
 Kauany Marinho Morais Vieira
Código Identificador:9E17BF37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

EXTRATO
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA
 CPF: 087.***.***-02

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA pelo período de 90 (noventa) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 1.311,30 (hum mil e trezentos e onze reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (março, abril, maio) de 2024, retroativos a 02 de março de 2024.

ASSINAM:

Srª MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS:
 Presidente da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

Srª. CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA:
 Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 02 de Março de 2024.

Publicado por:
 Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:F9852F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024- EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

EXTRATO
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADA: ELAINE HENRIQUE VIEIRA CPF: 763.***.***-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA pelo período de 90 (noventa) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 893,85 (oitocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (março, abril, maio) de 2024, retroativos a 02 de março de 2024.

ASSINAM:

Srª MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS:
 Presidente daAPP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

Srª.ELAINE HENRIQUE VIEIRA:
 Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 02 de Março de 2024.

Publicado por:
 Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:84296F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADA: GENECI TEODORO DE SOUZA, CPF: 204.***.***-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA pelo período de 90 (noventa) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 236,70 (Duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (março, abril, maio) de 2024, retroativos a 02 de março de 2024.

ASSINAM:

Srª MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS:
Presidente da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

Sr. GENECI TEODORO DE SOUZA:
Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 02 de Março de 2024.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:F3A8EA38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024-APP – EMEIEF
TEOTÔNIO

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES CPF: 585.***.***-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA pelo período de 90 (noventa) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 836,53(Oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (março, abril, maio) de 2024, retroativos a 02 de março de 2024.
ASSINAM:

Srª MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS:
Presidente da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

Srª. ROSELI DA SILVA ALVES:
Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 02 de Março de 2024.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:C37246A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-APP – EMEIEF
TEOTÔNIO

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADA: CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA
CPF: 087.***.***-02

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA pelo período de 90 (noventa) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 72,85 (setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (março, abril, maio) de 2024, retroativos a 02 de março de 2024.
ASSINAM:

Srª MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS:
Presidente da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

Srª. CRISTINA ALVES RODRIGUES DE SOUZA:
Produtora doravante denominada CONTRATADA.
Cujubim - RO, 02 de Março de 2024.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:BB6E94E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024-APP – EMEIEF
TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADA: ELAINE HENRIQUE VIEIRA CPF: 763.***.***-20.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA pelo período de 90 (noventa) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2024/APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 218,33 (duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (março, abril, maio) de 2024, retroativos a 02 de março de 2024.
ASSINAM:

Srª MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS:
Presidente da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

Srª.ELAINE HENRIQUE VIEIRA:

Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 02 de Março de 2024.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:4DC3DCCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024-APP – EMEIEF
TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADA: GENECI TEODORO DE SOUZA, CPF: 204.***.***-91.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA pelo período de 90 (noventa) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 39,45(trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (março, abril, maio) de 2024, retroativos a 02 de março de 2024.

ASSINAM:

Srª MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS:
Presidente da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

Sr. GENECI TEODORO DE SOUZA:
Produtor doravante denominado CONTRATADO.

Cujubim - RO, 02 de Março de 2024.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:434D258F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024APP – EMEIEF
TEOTÔNIO BRANDÃO

EXTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

CONTRATADA: ROSELI DA SILVA ALVES CPF: 585.***.***-49.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em atendimento as necessidades da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA pelo período de 90 (noventa) dias letivos, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, homologado pelas autoridades competentes, regido pela Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, sendo o Art. 14 alterado pela Lei 14.660, de 23 de agosto de 2023; e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

VALOR: R\$ 343,03(trezentos e quarenta e três reais e três centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será trimestral (março, abril, maio) de 2024, retroativos a 02 de março de 2024.

ASSINAM:

Srª MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS:
Presidente da APP – EMEIEF TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA.

Srª. ROSELI DA SILVA ALVES:
Produtora doravante denominada CONTRATADA.

Cujubim - RO, 02 de Março de 2024.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:CD553C08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10369/GAB/2024 07 DE MAIO DE
2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10369/GAB/2024
07 de maio de 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária .

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estadode Rondônia, combasenos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º-Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+): _____ R\$ 25.000,00

01.01.00 Camara Municipal
01 031 0001 2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14 Diárias - Civil
Ficha: 05
F.R: 1.500
Valor: 25.000,00

Artigo 2º -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-): _____ R\$ (25.000,00)

01.01.00 Camara Municipal
01 031 0001 2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 06
F.R: 1.500
Valor: 25.000,00

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade para custear despesas com diárias dos vereadores no deslocamento das viagens.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.2001	3.3.90.14	1.500		R\$: 25.000,00
0001.2001	3.3.90.30	1.500	R\$: (25.000,00)	
TOTAL			R\$: (25.000,00)	R\$: 25.000,00

Governador Jorge Teixeira, 07 de Maio de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:4AC16E09

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10367/GAB/2024 07 DE MAIO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REVOGANDO SE O DECRETO Nº 10365.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10367/GAB/2024 07 de maio de 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária Revogando se o decreto nº 10365.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento; Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA:

Artigo 1º-Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de dotação orçamentária no valor de**R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**,na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+): _____ R\$ 20.000,00

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
10.122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas
Ficha: 211
F.R: 1.500
Valor: 20.000,00

Artigo 2º -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-): _____ R\$ (20.000,00)

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
122 0023 2078 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.14 Diária Civil
Ficha: 203
F.R 1.500
Valor: (20.000,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se o decreto nº 10365.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de Orçamento para acobertar despesas com pagamento de rescisões servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0023.2079	3.1.90.94	1.500		R\$: 20.000,00
0023.2078	3.3.90.14	1.500	R\$: (20.000,00)	
TOTAL			R\$: (20.000,00)	R\$: 20.000,00

Governador Jorge Teixeira, 06 de Maio de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:64FDDDF70

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10369/GAB/2024 07 DE MAIO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10369/GAB/2024 07 de maio de 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária .

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

DECRETA:

Artigo 1º-Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+): _____ R\$ 25.000,00

01.01.00 Câmara Municipal
01 031 0001 2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14 Diárias - Civil
Ficha: 05
F.R: 1.500
Valor: 25.000,00

Artigo 2º -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-): _____ R\$ (25.000,00)

01.01.00 Câmara Municipal
01 031 0001 2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 06
F.R: 1.500
Valor: 25.000,00

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade para custear despesas com diárias dos vereadores no deslocamento das viagens.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.2001	3.3.90.14	1.500		R\$: 25.000,00
0001.2001	3.3.90.30	1.500	R\$: (25.000,00)	
TOTAL			R\$: (25.000,00)	R\$: 25.000,00

Governador Jorge Teixeira, 07 de Maio de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:3387F1E3

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10364/GAB/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024 "DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA AURINEIDE DA SILVA BARROS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10364/GAB/2024 DE 06 de maio de 2024

"Dispõe sobre CEDÊNCIA da Servidora AURINEIDE DA SILVA BARROS para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando Ofício nº 1964/2024/GOV-RED recebido através do Gabinete do Governador, o qual solicita a cedência da servidora AURINEIDE DA SILVA BARROS.

DECRETA

Art. 1º - A CEDENCIA, a pedido, a servidora pública AURINEIDE DA SILVA BARROS, função: Professora Nível III, Cadastro: nº. 1079-1, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, **com efeito a contar do dia 06 de maio de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar nº 026/2023.

Art. 2º - A presente cedência será com ônus para a Secretaria de Estado da Educação SEDUC/RO, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do GJT-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 20,58% (vinte vírgula cinquenta e oito por cento), totalizando 38,91% (trinta e oito vírgula noventa e um por cento), em conformidade com a Lei Complementar 026 de 26/06/2023 (ID 116740), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:2999B4A1

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº0110/2024 PROCESSO Nº398/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº0110/2024 PROCESSO Nº398/2024

Contratante: Município De Governador Jorge Teixeira

CNPJ: 63.761.944/0001-00
 Contratada: E M P Baque Papelaria LTDA
 CNPJ: 09.467.155/0001-07

Objeto: aquisição de material de expediente e escritório.
 Valor: R\$ 24.069,64 (vinte e quatro mil, sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).
 Fiscalização: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conforme Portaria n.º 120/GP/2024.
 Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 033/SUPEL/2023.
 Vigência: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 08 de maio de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Wanessa Silva Lima
Código Identificador: 19E2AA59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/CHEF-GAB/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Sergio Roberto Bouez da Silva e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

03 (três) diárias no valor de **R\$ 1050,00** (mil e cinquenta reais), em nome do Servidor **SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, Auditor de Controle Interno**, lotado na Controladoria Geral do Município, Cadastro nº 3973-2, participar da Reunião com os Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para alinhamento de formalização de projetos a serem implantados na Prefeitura Municipal de Guajará-mirim., nos dias 08 a 10 de maio de 2024, na capital Porto Velho RO.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
 Publique-se
 Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Antonio Laureano Neto
Código Identificador: BF63DF7E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 8/2024 PROCESSO Nº 617/2022
CELEBRAÇÃO: 17 DE ABRIL DE 2024

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.704.512/0001-18

DO OBJETO-A Contratação de empresa para Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AFIM DE REALIZAR SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO FÍSICA PREDIAL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS TREINAMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA TODA EQUIPE DO HOSPITAL REGIONAL PEPÉTUO SOCORRO E UNIDADES DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM RO, conforme o Termo de Referência. (HOSPITAL REGIONAL)

DO PREÇO-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços o valor total de R\$ 198.452,12 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento e/ou requisições emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F.

DA VIGÊNCIA-O prazo do contrato é por um período de 12 (doze) meses. A entrega dos serviços desta licitação será realizada em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de contrato, cuja data coincidirá com a confirmação do recebimento da nota de empenho por meio eletrônico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-A despesa com a execução do presente CONTRATO correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 157

Data: 04/04/2024

Ficha: 464 Processo Nº: 617/2023

Unidade: 021101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional: 10.301.0018.2040.0000

Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES

Código de Aplicação: 010.115 - CORONAVIRUS (COVID-19)

Fonte de Recurso: 2.602.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Recursos destinados ao enfrentamento da COVID19 no bojo da ação 21C0.

Fonte STN: 2.602 - Transf. Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo Federal-Bloco Manut. Ações e Serviços Públicos Saúde Recursos destinados ao enfrentamento COVID-19 no bojo da ação 21C0 (Exerc. Anterior)

Nota de Reserva Orçamentária nº 160

Data: 04/04/2024

Ficha: 463 Processo Nº: 617/2023

Unidade: 021101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional: 10.301.0018.2040.0000

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES

Código de Aplicação: 010.115 - CORONAVIRUS (COVID-19)

Fonte de Recurso: 2.602.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Recursos destinados ao enfrentamento da COVID19 no bojo da ação 21C0.

Fonte STN: 2.602 - Transf. Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo Federal-Bloco Manut. Ações e Serviços Públicos Saúde Recursos destinados ao enfrentamento COVID-19 no bojo da ação 21C0 (Exerc. Anterior)

FORO-As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Guajará-Mirim, 08 de maio de 2024.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
 Procurador Geral do Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:D742A645

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 9/2024 PROCESSO Nº 618/2022
CELEBRAÇÃO: 17 DE ABRIL DE 2024

PARTES: MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.704.512/0001-18

DO OBJETO-A Contratação de empresa para Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AFIM DE REALIZAR SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO FÍSICA PREDIAL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS TREINAMENTO MULTIDICPLINAR PARA TODA EQUIPE DO HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO E UNIDADES DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM RO, conforme o Termo de Referência. (ATENÇÃO BÁSICA)

DO PREÇO-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços o valor total de R\$ 281.555,00(duzentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento e/ou requisições emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F.

DA VIGÊNCIA-O prazo do contrato é por um período de 12 (doze) meses. A entrega dos serviços desta licitação será realizada em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de contrato, cuja data coincidirá com a confirmação do recebimento da nota de empenho por meio eletrônico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-A despesa com a execução do presente CONTRATO correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 158 Data: 04/04/2024

Ficha: 234 Processo Nº: 618/2023

Unidade: 021101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional: 10.301.0018.9436.0000

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES

Código de Aplicação: 010.007 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recurso: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte STN: 1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc. Corrente)

Nota de Reserva Orçamentária nº 159 Data: 04/04/2024

Ficha: 236 Processo Nº: 618/2023

Unidade: 021101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional: 10.301.0018.9436.0000

Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES

Código de Aplicação: 010.007 - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recurso: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte STN: 1.600 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde (Exerc. Corrente)

FORO-As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Guajará-Mirim, 08 de maio de 2024.

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:56C8C7E7

GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 430-2024

No dia 08 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO**, inscrito(a) no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede à AV 15 DE NOVEMBRO nº S/N CEP 78957-

000 – Guajará-Mirim-RO neste ato legalmente representado por **MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF nº **35146591253**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO LTDA
CNPJ: 18.693.751/0001-04 **Representante: EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO EIRELI**

Telefone: (69) 3223-3924

Email: elopes1410@gmail.com

Endereço: R SANTOS DUMONT, 1752 - PEDRINHAS, Porto Velho - RO - 76801-462

Lote: 1 Quantidade: 5.000,00 Unidade: Cm/Coluna Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO Preço Unitário: R\$ 16,90 Valor Total: R\$84.500,00

Descrição: Serviços de publicação de atos oficiais do governo municipal em jornal (classificados) de grande circulação no Estado de Rondônia. Com envio de página original da publicação realizada.

Total: R\$ 84.500,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/05/2025**, a contar do dia **08/05/2024**.

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente Ata tem por objeto Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicação de atos oficiais do governo municipal em jornal de grande circulação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Termo de Referência, constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 001/2024, para Registro de Preços nº 01/2024.

DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios – AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.

Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.

No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência.

2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a contratar os serviços referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de

alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração pública que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ- MIRIM/RO (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 15.537/GAB/PREF/24.

3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

– As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

– O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos licitados, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devesse:

Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e

c). Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e

convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese prevista nos itens 4.3 letra “a”, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.

A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra “a”, o órgão gerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.

O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.

As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado.

É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

– INALTERABILIDADE DO OBJETO – CLAUSULA QUINTA

É vedado o recebimento dos serviços que possuam características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado (quando couber).

- DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA

Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a

quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.

Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

O início do fornecimento do (s) produto (s) serviço (s), objeto desta licitação, deverá ser conforme as necessidades da Secretaria, após o recebimento da nota de empenho juntamente com a ordem de fornecimento emitida e assinada pelos responsáveis da secretaria.

Em nenhuma hipótese será admitido o atraso quanto a execução dos serviços.

A prestação do serviço será realizada sob demanda sempre que for realizado procedimento licitatório.

A publicação deverá ser em preto e branco e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal.

A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna.

A publicação deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial.

A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e-mail) da incorreção identificada.

A contratada deverá informar, por correspondência protocolada eletronicamente no Município, ou mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico.

A contratada deverá prestar os serviços de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação, na forma eletrônica, que atenda os critérios técnicos do Instituto Verificador de Circulação (IVC), ou similar.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso apresentem irregularidade, a unidade recebedora comunicará à Contratada para ajustar de imediato.

Não serão admitidos, para efeito de recebimento, os serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações mínimas do Termo de Referência.

- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

– Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos serviços, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serem encaminhados para fins de pagamento;

- Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento até 30° (trinta) dias corridos, contados da data da liquidação da despesa.

– A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;

8.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.

O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA NOVA

A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;

não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e

tiver presentes razões de interesse público.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as condições especificadas constantes no Edital na Proposta ofertada obedecendo aos critérios pré-determinados desta Ata de Registro de Preços, para a prestação dos serviços, contado a partir das respectivas notas de empenho;

A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

A Contratada deverá comunicar ao Órgão Gerenciador - Chefia de Gabinete/SRP, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços licitados;

A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

A Contratada deverá prestar (s) o (s) serviço (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

- Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Almoarifado da SEMAD.

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital será o mesmo substituído.

Ocorrendo a hipótese previsto no parágrafo anterior, terá a empresa CONTRATADA o prazo de imediato, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados.

- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria envolvida, conforme abaixo discriminado:

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Gabinete da Prefeita Projeto Atividade: 0001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12.2 - VALOR ESTIMADO: **R\$ 120.000,00** (CENTO E VINTE MIL REAIS).

- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- Multa:

moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA

- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

- Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

- A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

- Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2024 com SRP 01/2024 e a proposta da detentora.

- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por:

EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO EIRELI

EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO LTDA

Importado

18.693.751/0001-04

Dados: 08/05/2024 14:28:24

Publicado por:

Luciana Pereira Dos Santos

Código Identificador:7FD8052F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/CHEF-GAB/2024**

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora ARLISON BATISTA SILVA e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

03 (três) diárias no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), mais 20% pelo deslocamento em veículo particular, **totalizando o valor total de R\$ 1.260,00** (mil, duzentos e sessenta reais), em nome do servidor **ARLISON BATISTA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCET**, Deslocamento de Guajará-Mirim/RO, até o Município de Porto Velho/RO, com objetivo de participar de reunião junto a sede do Ministério Público do Estado de Rondônia, para tratar de assunto sigiloso, **no período de 07 a 09 de maio de 2024.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Laureano Neto

Código Identificador:C6267FCE

**GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO E A EMPRESA H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

OMunicípio de Guajará Mirim/RO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.893.631/0001-09, com sede Avenida XV de Novembro nº 930, centro, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra.MARINICE GRANEMANN**, brasileira, portadora do CPF nº 351.465.912-53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 29.025.617/0001-43, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 2518, Bairro Serraria, CEP 76850-000, neste ato representada pelo Senhor **Wesley Pereira da Silva Bonfim**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente termo aditivo que fará parte integrante do Contrato nº 16/2023, processo administrativo nº 610/2023, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo para conclusão da construção de quadra poliesportiva de gramado sintética no município de Guajará-Mirim.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de prorrogação será de 60 (sessenta) dias a contar de 27 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e termos aditivos não modificadas por este instrumento.

E, para firmeza e validade do que se estipula, estando os subscritores justos e acordados, foi lavrado o presente termo aditivo.

Guajará-Mirim (RO), 08 de maio de 2024.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Contratante

ARLISON BATISTA SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET

HT SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Contratada

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE

Procurador Geraldo Município

Publicado por:

Antonio Laureano Neto

Código Identificador:AA1E6FD7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 15.754/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 08 DE MAIO DE 2024.**

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º- NOMEIAo senhor **DINO ROSSE GUANACOMA VELHEGAS**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA E PROJETOS -DGUP**, da Coordenadoria Municipal de Planejamento - **COMPLA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto de nº 15.745/2024**, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de maio de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:EDF013DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 15.756/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 09 DE MAIO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º- NOMEIAa senhora**JANAÍRA MENDES DESOUZA ABREU**,no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**,da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de maio de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:99A865BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 15.760/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 09 DE MAIO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º- NOMEIAa senhora**LETÍCIA GONÇALVES DO NASCIMENTO**,no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**COORDENADORA MUNICIPAL DO NÚCLEO DE SAÚDE DO TRABALHADOR-NUSAT**,da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 02 de Maio de 2024**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de maio de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B867D9FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 15.755/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 09 DE MAIO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º- EXONERAo servidor**ALEXANDRE LEOCADIO**,do cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de maio de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B41635A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 15.764/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 09 DE MAIO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º- NOMEIA INTERINAMENTEa servidora**CARMEM CAMACHO FURTADO**,no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de maio de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2BF5B378

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO N.º. 0013/2024

A Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, RO, inscrita no CNPJ nº 05.893.631/0001-09, autoriza a empresa : **T F DE SOUZA SOARES LTDA**, localizada no endereço Av. Gonçalves Dias, n. 3867, Bairro Bela Floresta, Ouro Preto do Oeste/RO, inscrita no CNPJ nº35.297.841/0001-97, a iniciar aos serviços de reforma do piso da escola Cândida Maria Moura de Paula no valor de R\$ 160.941,63 (Cento e sessenta mil, novecentos e quarenta e um real e sessenta e tres centavos), localizada no endereço Avenida Giacom Casara, 2560 – Nossa Senhora de Fátima – Guajará-Mirim /RO neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas no termo de referência id 384303.

Guajará-Mirim/RO, 09 de maio de 2024

ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretaria Municipal de Educação
Decreto N.º 14.055/GAB-PREF/22

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:47E2E3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 749-DIÁRIA- ROBSON CARLOS DOS SILVA SANTOS

Portaria nº 749/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 16 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: **ROBSON CARLOS DA SILVA SANTOS** e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB/PREF/24, torna-se pública a concessão de 13 (Treze) diárias no valor unitário de R\$ 38,00 (Trinta e Oito Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 494,00 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais)** na função: **MOTORISTA**.

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até a **ZONA RURAL** e **ÁREA RIBEIRINHA**, nas seguintes localidades: Bom Sossego KM 22; 50: Cachoeirinha KM 70, Comara I; Ramal Assembleia de Deus; Visitas Domiciliares na Comara I e II (Sol Sol), Ramal Olho D'Água; Ramal do Seringueiro nos dias 02, 03, 04, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 30/04/2024, onde irá "conduzir a Equipe de Estratégia Saúde da Família-Rural, para realizarem atendimentos, Triagem e Ações de Saúde". PAB FIXO. Ficha 233.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 15.311/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:06D58C07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 885-DIÁRIA- LUCIO SALAZAR RODRIGUES**

Portaria nº 885/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 02 de Maio de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: **LÚCIO SALAZAR RODRIGUES**, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB-PREF/24, torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias de ½ no valor unitário de R\$ 38,00 (Trinta e Oito Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 76,00 (Setenta e Seis Reais)**, na função: **MOTORISTA**. RECURSO PAB. Ficha 233.

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **ZONA RURAL**, nas seguintes localidades: **CACHOEIRINHA** e **COMARA I**, nos dias **02** e **15/04/2024**, transportando a Diretora da Divisão de Saúde Adriana Almeida Brito, e a Equipe da ESF (Estratégia Saúde da Família) ”.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 15.311/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:18F8F599

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 832-DIÁRIA- DAMIAO DA SILVA**

Portaria nº 832/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 25 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: **DAMIÃO DA SILVA**, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB-PREF/24, torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais)** na função: **ASSESSOR DE ENGENHARIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE OBRAS ENGENHEIRO CIVIL**.

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até o **DISTRITO DE SURPRESA**, no período de **26 à 28/04/2024**, para “realizar levantamento do serviço do Posto de Saúde do referido distrito, em resposta ao MP (Ministério Público)”. **RECURSO PAB. Ficha 233.**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 15.311/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:AE080E09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 798-DIÁRIA-TERESA CRISTIANA SALUSTIANO DA C
MELGAR**

Portaria nº 798GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 22 de Abril de 2024

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a servidora: **TERESA CRISTINA SALUSTIANO DA COSTA MEGAR**, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB-PREF/24, torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias de ½ valor unitário de **R\$ 38,00 (Trinta e Oito Reais)**, perfazendo um **TOTAL de R\$ 114,00 (Cento e Catorze Reais)** na função: **COORDENADORA GERAL DA E.S. DA FAMÍLIA**.

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **ZONA RURAL**, no **DISTRITO DO IATA** e **KM 70 CACHOEIRINHA**, nos dias **01, 09** e **15/04/2024**, para “ Realizar Fiscalização Técnica, na unidade”. PAB FIXO. Ficha 233.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 15.311/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:EC3B0C9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 799-DIÁRIA- TERESA CRISTINA SALUSTIANO DA C
MELGAR**

Portaria nº 799/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 22 de Abril de 2024

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a servidora: **TERESA CRISTINA SALUSTIANO DA COSTA MEGAR**, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB-PREF/24, torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: **COORDENADORA GERAL DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.**

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, nos dias **23 e 24/04/2024**, onde irá “Participar da Reunião Técnica do Evento de Microplanejamento nas Atividades de Vacinação de Alta Qualidade”, conforme Ofício 688/2024/AGEVISA-NI em anexo. **RECURSO PAB.**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº15.311/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:665E7FAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 800-DIÁRIA- TERESA CRISTINA S DA C MELGAR**

Portaria nº 800/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 22 de Abril de 2024

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a servidora: TERESA CRISTINA SALUSTIANO DA COSTA MEGAR, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB-PREF/24, torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias valor unitário de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, + 20% Lei 1079/05, Art. 6º, perfazendo um **TOTAL de R\$ 900,00 (Novecentos Reais)** na função: **COORDENADORA GERAL DA E.S. DA FAMÍLIA.**

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, nos dias **29 e 30/04/2024**, onde “Participará da Oficina Regional de Avaliação e Monitoramento da Pactuação Interfederativa-SISPACTO-2024 do Estado”, conforme convite em anexo. PAB FIXO. Ficha 233.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº15.311/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:46D36466

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA
SOCIAL
PORTARIA Nº 78/SEMTAS/2024**

PORTARIA Nº 78/SEMTAS/2024. Guajará-Mirim, 09 de maio de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Solange Soares Lagasse - Decreto nº 15.320/GAB.PREF/2024:

R E S O L V E:

I – Autorizar a servidora comissionada ANDREYA RIBEIRO PINTO – Diretora da Instituição de Acolhimento Doce Lar, Decreto nº 15.567/GAB-PREF/2024, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, portadora da CNH nº 03280484806, Categoria AB, a dirigir os veículos oficiais desta Secretaria, na ausência de motoristas oficiais, em razão de férias, licenças e atestados médicos, licença prêmio, e outros impedimentos, principalmente, pelo déficit de motoristas.

II- Esta portaria entre em vigor com efeitos na data de sua assinatura.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de maio de 2024.

SOLANGE SOARES LAGASSE

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº15.320/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Ozanilde da Silva Moura Moraes
Código Identificador:FE40C38C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA
SOCIAL
PORTARIA Nº 075/SEMTAS/2024**

PORTARIA Nº075/SEMTAS/2024 Em, 08 de maio de 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Solange Soares Lagasse, Decreto nº 15.320/GAB-PREF/2024:

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar a Servidora Celetista **JOSIANNY DE FREITAS RODRIGUES** – no cargo de VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, em cumprimento ao teste Seletivo Simplificado Programa Criança Feliz – TSS 001/SEMTAS/2024, para que a mesma exerça as atividades inerentes a sua função no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de maio de 2024.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 08 de maio de 2024.

SOLANGE SOARES LAGASSE

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº15.320/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Ozanilde da Silva Moura Moraes
Código Identificador:80A95643

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA
SOCIAL
PORTARIA Nº 076/SEMTAS/2024**

PORTARIA Nº 076/SEMTAS/2024 Em, 08 de maio de 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Solange Soares Lagasse, Decreto nº 15.320/GAB-PREF/2024:

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar a Servidora Celetista **MARIA HELENA FIGUEIREDO DA FONSECA** – no cargo de VISITADOR DO

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, em cumprimento ao teste Seletivo Simplificado Programa Criança Feliz – TSS 001/SEMTAS/2024, para que a mesma exerça as atividades inerentes a sua função no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS , com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de maio de 2024.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 08 de maio de 2024.

SOLANGE SOARES LAGASSE

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Decreto nº15.320/GAB-PREF/2024

Publicado por:

Ozanilde da Silva Moura Moraes

Código Identificador:B43D459D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 077/SEMTAS/2024

PORTARIA Nº077/SEMTAS/2024 Em, 08 de maio de 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Solange Soares Lagasse, Decreto nº 15.320/GAB-PREF/2024:

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar a Servidora Celetista **ELIANA VIANA COSTA** – no cargo de VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, em cumprimento ao teste Seletivo Simplificado Programa Criança Feliz – TSS 001/SEMTAS/2024, para que a mesma exerça as atividades inerentes a sua função no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS , com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de maio de 2024.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 08 de maio de 2024.

SOLANGE SOARES LAGASSE

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

Decreto nº15.320/GAB-PREF/2024

Publicado por:

Ozanilde da Silva Moura Moraes

Código Identificador:8C62EA0E

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496-06/2024

FORNECEDOR: LUPORTE TURISMO LTDA

CNPJ: 22.045.881/0001-08

ENDEREÇO: AV CANAÃ 3237 / SETOR 03 / ARIQUEMES / RO / 76870-497.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Relativos a Emissão de Passagens Aéreas, ida e volta, com saída no dia 20 de maio de 2024, e volta de Brasília - DF para o Porto velho, no dia 25 de maio de 2024, preferencialmente em período diurno.

VALOR R\$: 7.158,60 (sete mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

Itapuã do Oeste/RO, 09 de maio de 2024.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Comissão de Licitação

Portaria N.º 210/GAB-PMIO/2024

Publicado por:

Eliezer Batista da Silva Junior

Código Identificador:D4043B25

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº2852, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

DECRETO Nº2852, de 20 de março de 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$8.782.044,58, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto dos artigos 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que trata dos créditos suplementares e especiais dependente da existência de recurso disponíveis para acorrer à despesa e será procedida de exposição justificativa.

CONSIDERANDO a Lei de Ordinária nº 1074 de 13 de março de 2024, que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R\$8.782.044,58 (Oito Milhões Setecentos e Oitenta e Dois Mil e Quarenta e Quatro Reais Centavos e Cinquenta e Oito Centavos), para atender as SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, conforme a seguir mencionados:

I - SUPLEMENTAÇÃO(ES):

UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária:	020401 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.
Funcional Programática:	04.122.0002.0002.0000 Custeio das Ativ. Operacionais e Administrativas
Ficha:	504

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	R\$500.000,00
--	---------------

Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos Próprios.
-------------------	---------------------------------

UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária:	020401 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Funcional Programática:	122.0002.0002.0000 Custeio das Ativ. Operacionais e Administrativas
Ficha:	502

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$250.000,00
----------------------------------	---------------

Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos Próprios.
-------------------	---------------------------------

Funcional Programática:	15.452.0003.0007.0000 Urbanização de Praças, Parques, Jardins e avenidas.
Ficha:	495

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RS400.000,00
----------------------------------	--------------

Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos Próprios.
Ficha:	496

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	RS300.000,00
--	--------------

Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos Próprios.
Ficha:	497

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RS1.500.000,00
----------------------------------	----------------

Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos Próprios.
Ficha:	503

3.3.90.30.01.0 MATERIAL DE CONSUMO	RS579.120,79
------------------------------------	--------------

Fonte de Recurso:	0.2.700.00 - Recursos do Governo Federal, referente a Convênios.
Funcional Programática:	04.122.0003.0043.0000 Investimentos
Ficha:	500

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	RS377.820,49
-----------------------------------	--------------

Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos Próprios.
Ficha:	501

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	RS2.475.103,30
----------------------------------	----------------

Fonte de Recurso:	0.2.749.00 Outras vinculações de transferências.
Funcional Programática:	26.782.0003.0010.0000 Manutenção e Conservação da Malha Viária.
Ficha:	498

4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	RS1.400.000,00
-----------------------------------	----------------

Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos Próprios.
Ficha:	499

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	RS1.000.000,00
----------------------------------	----------------

Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos Próprios.
-------------------	---------------------------------

Superávit Financeiro: R\$ 8.782.044,58

Art. 2º -O presente Crédito Especial, justifica-se pela necessidade em dar cobertura à execução das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, por superávit financeiro.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-seas disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 13 de março de 2024.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador: D1559BCE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2854, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 2854, de 20 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 9.744,23, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto dos artigos 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que trata dos créditos suplementares e especiais dependente da existência de recurso disponíveis para acorrer à despesa e será procedida de exposição justificativa.

CONSIDERANDO a Lei de Ordinária nº 1076 de 13 de março de 2024, que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 9.744,23** (Nove Mil Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos), para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**, conforme a seguir mencionados:

I - SUPLEMENTAÇÃO(ES):

UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária:	020401 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Funcional Programática:	04.451.0003.0006.0027 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências
Ficha:	507

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	RS2.097,90
--	------------

Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos Próprios.
Ficha:	508

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	RS7.646,33
--	------------

Fonte de Recurso:	0.2.701.00 - Recursos Convênios do Estado.
-------------------	--

Superávit Financeiro: R\$ 9.744,23

Art. 2º -O presente Crédito Especial, justifica-se pela necessidade em dar cobertura à execução das atividades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**, por superávit financeiro.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-seas disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 13 de março de 2024.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:

Lucélia Maria Batista

Código Identificador: BBC08ED3

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2857, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 2857, de 22 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 828.087,73, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto dos artigos 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que trata dos créditos suplementares e especiais dependente

da existência de recurso disponíveis para acorrer à despesa e será procedida de exposição justificativa.

CONSIDERANDO a Lei de Ordinária nº 1077 de 21 de março de 2024, que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 828.087,73 (Oitocentos e Vinte e Oito Mil Oitenta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos)**, para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**, conforme a seguir mencionados:

I -SUPLEMENTAÇÃO(ES):

UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária:	020401 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Funcional Programática:	04.122.0003.0043.0058 Investimentos
Ficha:	509

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$354.868,00
----------------------------------	---------------

Fonte de Recurso:	0.2.701.00 - Recursos Convênios do Estado.
Ficha:	510

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	R\$200.000,00
--	---------------

Fonte de Recurso:	0.2.701.00 - Recursos Convênios do Estado.
Ficha:	511

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$1.000,00
----------------------------------	-------------

Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos Próprios.
Funcional Programática:	04.122.0003.0043.0056 Investimentos
Ficha:	512

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$238.856,00
----------------------------------	---------------

Fonte de Recurso:	0.1.700.00 Outras Transferências de Convênios ou instrumentos Congêneres da União.
Funcional Programática:	04.122.0003.0043.0005 Investimentos
Ficha:	513

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$33.363,73
----------------------------------	--------------

Fonte de Recurso:	0.2.500.00 - Recursos Próprios.
-------------------	---------------------------------

Superávit Financeiro: R\$ 589.231,73
Excesso de Arrecadação: R\$ 238.856,00

Art. 2º -O presente Crédito Especial, justifica-se pela necessidade em dar cobertura à execução das atividades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**, por superávit financeiro E Excesso de Arrecadação.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-seas disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 21 de março de 2024.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:D2128818

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2861, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº2861,de 25de março de 2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$276.000,00,EM FAVOR DA SECRETARIA DEMUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAPE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 12, da Lei Orçamentária Anual Nº 1063 de 19 de Dezembro de 2023, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, para reforço das dotações do (s) programa(s) a seguir mencionado(s):

I -SUPLEMENTAÇÃO:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA DEMUNICIPALADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
Unidade Orçamentária:	020301- SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO - SEMAP
Funcional Programática:	04.122.0002.0001.0000 GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS
Ficha:	589
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 76.000,00
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA DEMUNICIPALDE OBRAS E SERV. PUBLICOS
Unidade Orçamentária:	020401-SECRETARIA DEMUNICIPALDE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS- SEMOSP
Funcional Programática:	15.452.0003.0007.0000 DESENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA
Ficha:	057
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 200.000,00
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:	R\$276.000,00

Art. 2º -A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 12 da Lei Orçamentária Anual Nº 1063 de 19 de Dezembro de 2023, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

I -ANULAÇÕES (-):

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA DEMUNICIPALADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
Unidade Orçamentária:	020301- SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO - SEMAP
Funcional Programática:	99.999.0002.0005.0000 GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS
Ficha:	034
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	R\$276.000,00
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:	R\$-276.000,00

Art. 3º -O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em dar cobertura à execução das atividades da SEMTAS por Anulação dos Créditos Orçamentários.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º -Revogam-seas disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 25 de março de 2024.

Moises Garcia Cavalheiro
Chefe do Poder Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DER\$ XXXXXXXXEM FAVOR DA SECRETARIA DE XXXXXXXX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto do artigo XX, da Lei Orçamentária Anual nº XXX de XX de XXXX de 20XX, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 20XX;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R\$ XXXXXX(XXXXXXXX)**, para reforço das dotações do (s) programa(s) a seguir mencionado(s):

I - SUPLEMENTAÇÃO:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX
Funcional Programática:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ficha:	XXX
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ XXXXXXXX
Fonte de Recurso:	X.00 - Recursos XXXXXXXX
Ficha:	XXX
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ XXXXXXXX
Fonte de Recurso:	X.00 - Recursos XXXXXXXX
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:	R\$ XXXXXXXX

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo XX da Lei Orçamentária Anual nº XXX de XXX de XXX de 20XX, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

I - ANULAÇÕES (-):

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
Unidade Orçamentária:	Secretaria Municipal de XXXXXX
Funcional Programática:	XXXXXXXXXX
Ficha:	XXX
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ -XXXXXX
Fonte de Recurso:	X.00 - Recursos XXX
Ficha:	XXX
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ -XXXXXX
Fonte de Recurso:	X.00 - Recursos XXXXXXXXXXXX
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:	R\$ -XXXXXX

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em dar cobertura à execução das atividades da SEMXXXX por Anulação dos Créditos Orçamentários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 03 de abril de 2024.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador: 46103C2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2860, DE 25 DE MARÇO DE 2024

DECRETO Nº 2860, de 25 de março de 2024

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR

DER\$147.508,32, EM FAVOR DA SECRETARIA DEMUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIALE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto do artigo 12, da Lei Orçamentária Anual nº 1063 de 19 de Dezembro de 2023, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R\$ 147.508,32 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos)**, para reforço das dotações do (s) programa(s) a seguir mencionado(s):

I - SUPLEMENTAÇÃO:

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA DEMUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	020801- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SEMTAS.
Funcional Programática:	08.122.0002.0017.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS
Ficha:	587
3.3.90.36.45 JETONS E GRATIFICACOES A CONSELHEIROS	R\$ 132.508,32
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios
Ficha:	588
3.3.90.36.46 DIARIAS A CONSELHEIROS	R\$ 15.000,00
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:	R\$147.508,32

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 12 da Lei Orçamentária Anual nº 1063 de 19 de Dezembro de 2023, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

I - ANULAÇÕES (-):

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA DEMUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	020801- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SEMTAS.
Funcional Programática:	04.122.0002.0016.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS.
Ficha:	408
3.3.90.14.00 DIARIAS - CIVIL	R\$ -15.000,00
Funcional Programática:	08.122.0002.0017.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios
Ficha:	414
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ -108.038,80
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios
Ficha:	415
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ -19.387,97
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios
Ficha:	416
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.	R\$ -5.081,55
Fonte de Recurso:	1.500.00 - Recursos Próprios
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:	R\$-147.508,32

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em dar cobertura à execução das atividades da SEMTAS por Anulação dos Créditos Orçamentários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 25 de março de 2024.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:B4682DFA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 496-06/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Relativos a Emissão de Passagens Aéreas, ida e volta, com saída no dia 20 de maio de 2024, e volta de Brasília - DF para o Porto Velho, no dia 25 de maio de 2024, preferencialmente em período diurno.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Declaro a Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Relativos a Emissão de Passagens Aéreas, ida e volta, com saída no dia 20 de maio de 2024, e volta de Brasília - DF para o Porto Velho, no dia 25 de maio de 2024, preferencialmente em período diurno, a ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a empresa

Empresa: LUPORTE TURISMO LTDA
CNPJ: 22.045.881/0001-08

Valor Homologado: R\$: 7.158,60
Valor Total Homologado: R\$: 7.158,60 (sete mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).
Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 09 de maio de 2024.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:B74DF789

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/SEMED/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/SEMED/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 184/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, por meio de sua Agente de Contratação torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Concorrência Pública nº 02/SEMED/2024 na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Processo nº 184/SEMED/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma da Escola Jovina de Carvalho Ribeiro, para atender o Termo Convênio nº 346/PGE-2023 no Município de Machadinho D'Oeste. Valor estimado de R\$ 972.668,05 (novecentos setenta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos). na forma de regime de empreitada global maior desconto. Data para cadastro de propostas: 10/05/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 14/06/2024. Início da Sessão Pública: 14 DE JUNHO de 2024, às 09h10min (Horário de Brasília). Local da disputa virtual: (<https://www.licitanet.com.br/>). A

retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site, no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br no Portal Nacional de Compras - PNCP. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediado, à Avenida Castelo Branco, 3150, centro, Machadinho D'Oeste - RO, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 13h30min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3581-3278 e-mail cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 09 de maio 2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:D5BE2416

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/GAB/2024

A Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Gabinete e Comissão de chamamento público para a seleção de projetos culturais voltados ao apoio e desenvolvimento de atividades culturais voltadas ao setor audiovisual e não audiovisual do Município de Machadinho D'Oeste-RO, nomeada através da Portaria nº 191/2024, informa que fará realizar o chamamento público para credenciamento de interessados, cujo objeto é a seleção de projetos culturais voltados a apoio e desenvolvimento de atividades de economia criativa, economia solidária, apoio a agentes, a iniciativas, a cursos, produções ou manifestações culturais não voltada ao setor audiovisual (indústria cinematográfica e vídeo fonográfica), e desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de pessoa jurídica, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo). Serão selecionados no mínimo, 5 (cinco) projetos culturais voltados de pessoa física ou jurídica no Município de Machadinho D'Oeste RO, o aporte financeiro deste edital é o valor total de R\$ 102.944,83 (cento e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), dos quais serão deduzidos os tributos previstos na legislação vigente, sendo destinados à premiação de artistas e/ou coletivos artísticos com base nos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo, conforme descrito em termo de referência e em edital, e autorizado na Lei Municipal nº 2.489, de 03 de janeiro de 2024. O recebimento da habilitação e propostas/projetos será do Período de: 13/05/2024 a 23/06/2024 até as 13h30min através do e-mail: chamamentopublico@machadinho.ro.gov.br ou na Sede da Prefeitura, Secretaria de Gabinete. Os documentos recebidos serão abertos e analisados em sessão pública pela comissão designada no auditório da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste no dia 24 de junho de 2024 às 09h00min. (horário local). O Edital e anexo estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Secretaria de Gabinete, Avenida Castelo branco, 3150, Centro, Machadinho D'Oeste RO, Fone (69) 3581-3271 ou e-mail: chamamentopublico@machadinho.ro.gov.br

Machadinho D'Oeste - RO, 09 de maio 2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:D084CEB3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO PE 07/SEMOSP/2024

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SEMOSP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 198/2024 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que está

republicando o Pregão Eletrônico nº 07/SEMOSP/2024 na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações, Decreto Municipal nº 4022/2024 após sanar os levantamentos feitos através de pedidos de esclarecimento e impugnações. Objeto: Formação de Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de materiais para iluminação pública em atendimento as necessidades da secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos. Critério de julgamento: Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Processo Administrativo nº 198/2024. O envio das propostas será das 09h00min do dia 10/05/2024 até as 08h30min ao dia 23/05/2024. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 23/05/2024 (Horários de Brasília). Valor Previsto R\$ 1.277.662,83 (um milhão duzentos e setenta e sete mil seiscientos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 Centro Machadinho D'Oeste - RO Setor de Licitações Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho DOeste - RO, 03 de maio 2024

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:75A9D204

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1822/2024.

PROCESSO Nº:1822/2024.

CLASSE:Prescrição de débitos tributários (IPTU).
NOME:Josafa Gurgel Pereira.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº1822/2024, referente **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTU)**,do anos/exercícios de**2013, 2014,2015, 2016 e 2017**, em nome do(a) contribuinte **JOSAFÁ GURGEL PEREIRA**, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 554704).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/05/2024 às 12:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**556233e** o código verificador**138885F5**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:F1B23683

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1528/2024.

PROCESSO Nº:1528/2024.

CLASSE:Devolução de valorpago em duplicidade.

NOME:Casa do Criador de Machadinho do Oeste Ltda.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº1528/2024, referente a **DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGO EM DUPLICIDADE**(Taxa de Controle e Fiscalização para emissão de Certidão Ambiental do exercício do ano de 2024),em nome do(a) contribuinte **CASA DO CRIADOR DE MACHADINHO DO OESTE LTDA**, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 553360).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/05/2024 às 12:57, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**556012e** o código verificador**9C3D9081**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:FE57E83A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1809/2024.

PROCESSO Nº:1809/2024.

CLASSE:Rescisão Contratual.

NOME:Geraldina Aparecida Paixão.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo Nº1809/2024, referente a **RESCISÃO CONTRATUAL** de **GERALDINA APARECIDA PAIXÃO**, de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 555612).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/05/2024 às 20:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID555711e o código verificadorA2ED17E8.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:C7D1EC99

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO: Nº1089/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO: Nº1089/2024.
CLASSE: Formação de Registro de Preços.
NOME: Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**" o Processo Nº1089/2024, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONF. MEM. Nº 090/2024/SEMED, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS**, em favor da empresa: **RCOSTA SANTOS LTDA**, CNPJ 52.611.889/0001-47, no valor de R\$ 170.650,54 (cento e setenta mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o Parecer Jurídico (ID 541438) e Relatório de Análise Processual (ID 531659).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/05/2024 às 13:35,

horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID556404e o código verificador11194DB8.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:8006CDAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº287/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº287/2024, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR JÚLIO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

ART.1º-CEDER o servidor **JÚLIO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA**, Agente em Atividades Administrativas, matrícula nº 3318-1, CPF: ***.002.892-**, para que possa prestar seus serviços na Câmara de Vereadores do Município de Machadinho D'Oeste-RO, com Ônus ao órgão solicitante, pelo período de 10/05/2024 a 31/12/2024.

ART.2º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre se,
Publique se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 de maio de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/05/2024 às 13:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID556982e o código verificador504B8781.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:D1425E51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4493/2024

AV.CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4493, DE 09 DE MAIO DE 2024 - LEI N.2487
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 110.425,24 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
629 04.122.0002.2002.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA.425,24
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 110.425,24
Fontes de Recurso
2 500 110.425,24

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D'OESTE, 09 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:F57347E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4494

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D'OESTE
AV.CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4494 , DE 07 DE MAIO DE 2024 - LEI N.2487
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$50.363,73 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 50.363,73

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
217 12.361.0002.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO 50.363,73
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 25 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 Ensino Infantil - Pré-escolar
257 12.365.0012.2030.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL -16.260,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 25 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

02 05 03 Ensino Fundamental
273 12.361.0011.2065.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL -15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 25 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

276 12.361.0011.2065.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL -11.058,12
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 25 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

277 12.361.0011.2065.0000 GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL -8.045,61
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 25 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

Artigo 3o.-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D'OESTE, 07 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:01045440

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE EMPENHO Nº869

Nota de empenho nº869
Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO0042/23
Processo Licitação:748/2023
Processo Empenho:2893/2023

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva nas impressoras e fornecimento dos suprimentos (peças), recargas e aquisições de tonners.

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40.
Contratado: ADEMIR DA CRUZ-ME, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.644.217/0001-05

Data de assinatura: 19/04/2024
ADEMIR DA CRUZ,PROPRIETÁRIO
Valor: 7.150,72

Machadinho D'Oeste RO, 09 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mariana Gollub Pimenta
Código Identificador:7D00D207

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE EMPENHO Nº866

Nota de empenho nº866
Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO0042/23
Processo Licitação:748/2023
Processo Empenho:2893/2023

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva nas impressoras e fornecimento dos suprimentos (peças), recargas e aquisições de tonners.

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40.
Contratado: SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI ME, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.368.765/0001-35

Data de assinatura: 27/03/2024

SHEILA PEREIRA DE ALMEIDA
RONCONI, REPRESENTANTE LEGAL
Valor: 3.114,37

Machadinho D'Oeste RO, 09 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Prefeito

Publicado por:
 Mariana Gollub Pimenta
Código Identificador:69BE6CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE EMPENHO Nº867

Nota de empenho nº867
Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO0042/23
Processo Licitação:748/2023
Processo Empenho:2893/2023

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva nas impressoras e fornecimento dos suprimentos (peças), recargas e aquisições de tonners.

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40.

Contratado: SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI ME, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.368.765/0001-35

Data de assinatura: 27/03/2024
SHEILA PEREIRA DE ALMEIDA
RONCONI, REPRESENTANTE LEGAL
Valor: 1.174,95

Machadinho D'Oeste RO, 09 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Prefeito

Publicado por:
 Mariana Gollub Pimenta
Código Identificador:B6A44D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE EMPENHO Nº868

Nota de empenho nº868
Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO0042/23
Processo Licitação:748/2023
Processo Empenho:2893/2023

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva nas impressoras e fornecimento dos suprimentos (peças), recargas e aquisições de tonners.

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40.

Contratado: ADEMIR DA CRUZ-ME, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.644.217/0001-05

Data de assinatura: 19/04/2024
ADEMIR DA CRUZ, PROPRIETÁRIO
Valor: 1.174,95

Machadinho D'Oeste RO, 09 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Prefeito

Publicado por:
 Mariana Gollub Pimenta
Código Identificador:4648237F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE EMPENHO Nº869

Nota de empenho nº869
Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO0042/23
Processo Licitação:748/2023
Processo Empenho:2893/2023

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva nas impressoras e fornecimento dos suprimentos (peças), recargas e aquisições de tonners.

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40.

Contratado: ADEMIR DA CRUZ-ME, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.644.217/0001-05

Data de assinatura: 19/04/2024
ADEMIR DA CRUZ, PROPRIETÁRIO
Valor: 7.150,72

Machadinho D'Oeste RO, 09 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Prefeito

Publicado por:
 Mariana Gollub Pimenta
Código Identificador:9AB9F864

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE EMPENHO Nº870

Nota de empenho nº870
Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO0042/23
Processo Licitação:748/2023
Processo Empenho:2893/2023

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva nas impressoras e fornecimento dos suprimentos (peças), recargas e aquisições de tonners.

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40.

Contratado: ADEMIR DA CRUZ-ME, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.644.217/0001-05

Data de assinatura: 19/04/2024
ADEMIR DA CRUZ, PROPRIETÁRIO
Valor: 7.150,72

Machadinho D'Oeste RO, 09 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
 Prefeito

Publicado por:
 Mariana Gollub Pimenta
Código Identificador:2EFA43C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE EMPENHO Nº1175

Nota de empenho nº1175
Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO0048/23
Processo Licitação:1394/2023
Processo Empenho:3335/2023

Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
 Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40.

Contratado:G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.029.272/0001-85

Data de assinatura:07/05/2024

Gilvandro Oliveira da Silva,ADMINISTRADOR

Valor:190,50

Machadinho D'Oeste RO, 09 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Mariana Gollub Pimenta

Código Identificador:E4858F97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE EMPENHO Nº1176**

Nota de empenho nº1176

Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO0048/23

Processo Licitação:1394/2023

Processo Empenho:3335/2023

Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONTRUÇÃO

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40.

Contratado: G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.029.272/0001-85

Data de assinatura: 07/05/2024

Gilvandro Oliveira da Silva,ADMINISTRADOR

Valor: 706,50

Machadinho D'Oeste RO, 09 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Mariana Gollub Pimenta

Código Identificador:F1221158

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE EMPENHO Nº1177**

Nota de empenho nº1177

Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO0048/23

Processo Licitação:1394/2023

Processo Empenho:3335/2023

Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40.

Contratado: RAEFEL SOLUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.497.853/0001-68

Data de assinatura: 07/05/2024

INGRITY RAFAELA GOULART LIMA,PROPRIETARIA

Valor: 1.283,91

Machadinho D'Oeste RO, 09 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Mariana Gollub Pimenta

Código Identificador:0430EBAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE EMPENHO Nº1178**

Nota de empenho nº1178

Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO0048/23

Processo Licitação:1394/2023

Processo Empenho:3335/2023

Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40.

Contratado: RAEFEL SOLUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.497.853/0001-68

Data de assinatura: 07/05/2024

INGRITY RAFAELA GOULART LIMA,PROPRIETARIA

Valor:133,77

Machadinho D'Oeste RO, 09 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Mariana Gollub Pimenta

Código Identificador:EF426B05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE EMPENHO Nº1179**

Nota de empenho nº1179

Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO0048/23

Processo Licitação:1394/2023

Processo Empenho:3335/2023

Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40.

Contratado:R C SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº31.498.558/0001-72

Data de assinatura: 08/05/2024

RAFAEL DIDONE,PROPRIETARIO

Valor:1.551,47

Machadinho D'Oeste RO, 09 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Mariana Gollub Pimenta

Código Identificador:7195C3FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE EMPENHO Nº1180**

Nota de empenho nº1180

Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO0048/23

Processo Licitação:1394/2023

Processo Empenho:3335/2023

Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.047.937/0001-40.

Contratado: R C SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº31.498.558/0001-72

Data de assinatura: 07/05/2024

INGRITY RAFAELA GOULART LIMA,PROPRIETARIA

Valor:7.301,00

Machadinho D'Oeste RO, 09 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Mariana Gollub Pimenta

Código Identificador:7E08C00A**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTA DE EMPENHO Nº1181****Nota de empenho nº1181****Licitação:**PREGÃO ELETRÔNICO0048/23**Processo Licitação:**1394/2023**Processo Empenho:**3335/2023

Objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº31.498.558/0001-72.

Contratado: R C SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.497.853/0001-68

Data de assinatura: 07/05/2024**RAFAEL DIDONE,PROPRIETARIO****Valor:**1.728,88

Machadinho D'Oeste RO, 09 de maio de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Mariana Gollub Pimenta

Código Identificador:E0E7F0F7**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA****ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº. 002/SEMAS/2024****CONTRATO Nº. 002/SEMAS/2024**

“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO E A EMPRESA J. B. ENGENHARIA, PROJETO E EXECUÇÕES LTDA, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, daqui em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste Ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 304453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e do outro lado a empresa **J. B. ENGENHARIA, PROJETO E EXECUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.644.626/0001-31, NIRE sob nº 11201069121, em sessão do dia 02/06/2022, com sede na Avenida Castelo Branco, 2702, Centro, Presidente Médici-RO – CEP: 76.916-000. neste ato representada por **JOÃO BATISTA DO PRADO PINTO JUNIOR**, brasileiro, casado, comunhão parcial, engenheiro civil, nascido em 22/12/1985, nº do CPF 865.435.042-34, portador da CNH nº 03400020472 DETRAN-RO, residente e domiciliado na Rua Valdemar Fernandes da Silva, nº 3196, Centro, Presidente Médici-RO – CEP: 76.916-000, único sócio componente, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato, de conformidade com o Processo n. 52/SEMAS/2023,

as exigências e a proposta do Projeto Básico, decorrentes do Edital de Concorrência nº 01/2023 – PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA, Contrato de repasse nº **931250/2022/MCIDADANIA/CAIXA**; , pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, localizado na Rua Eraldo Jaqueira (A03), 6281, Quadra 06, Lote 21, no Município de Ministro Andreazza-RO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos, e estabelecidas no Edital de Concorrência de n. 001/2023, do processo global de n. 052/SEMAS/2023 e seus anexos. Contrato de repasse nº **931250/2022/MCIDADANIA/CAIXA**;

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica por meio do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 Os serviços objetos deste Contrato serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA**, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

O valor total da contratação é de **R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

Deve constar em Nota Fiscal e/ou recibo do vendedor, referência ao convênio que faz parte deste processo;

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

As medições mensais baseadas no planejamento do cronograma físico financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

Para fins de remuneração da Administração Local, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

A assinatura do presente Contrato implica na concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, juntamente aos documentos e registros contábeis afetos ao contrato;

É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 5 (cinco) meses, ou seja, de **30/04/2024 à 30/09/2024**.

O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 150 (Cento Cinquenta) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos orçamentários consignados por meio de Crédito Especial inserido no Orçamento de 2023, e empenhados no respectivo exercício, conforme a seguir: - Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto Atividade: 1.494 – Ampliação e Reforma do Cras, Contrato de repasse nº 931250/2022/MCIDADANIA/CAIXA. - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA NONA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA.

9.1. O Responsável Técnico pela fiscalização obra será o engenheiro indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento SEMAP, que acompanhará a ampliação assinalando todos os retoques e arremates necessários para a conclusão dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 05 (cinco) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

FIANÇA BANCÁRIA: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

Cópia autenticada do estatuto social do banco;

Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

SEGURO-GARANTIA No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de MINISTRO ANDREAZZA/RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

- A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numerado/regapolices/pesquisa.asp>>.

A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação

decorram de acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

O atraso superior a 30 (trinta) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o 30% (trinta por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

As obrigações do Contratado são aquelas descritas no Termo de Referência, anexo ao Processo nº 52/SEMAS/2023.

O Contratado se obriga a permitir o livre acesso dos servidores do orçã ou entidades públicas contratantes, bem como órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).

Caso a CONTRATADA não realize a correção dos serviços apontados pela fiscalização estipulado nos prazos repassados, responderá conforme item 10.7, poderá a administração realizar as correções necessárias e adotar as medidas para o ressarcimento ao erário.

Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato.

A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da

programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

Refazer, sem ônus para a Prefeitura Municipal, os serviços não aceitos, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

11.9 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Compete à Prefeitura Municipal :

Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);

Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial e PNCP, no prazo previsto em lei;

Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA.

O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção prevista na alínea *a* do subitem 13.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do

caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista na alínea **b** do subitem 13.3, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

A sanção prevista na alínea **c** do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

A sanção prevista na alínea **d** do subitem 13.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

Nos demais casos não previstos na cláusula 13.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.6.1 Fixa-se a multa de mora em 2% (dois por cento) por dia de atraso até o 10% (decimo) dia e 1% (um por cento) ao dia, a partir do décimo primeiro dia, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.6.1.1 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

13.6.1.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (anos) anos, em conjunto com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou **p r e s t a r** declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

Em caso algum a Prefeitura Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

A Prefeitura Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL.

17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e

normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de CACOAL/RO para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

MINISTRO ANDREAZZA/RO, 30 de abril de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito/Contratante

DENISE GOMES DA SILVA KUESTER

Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

J. B. Engenharia, Projeto e Execuções LTDA

JOÃO BATISTA DO PRADO PINTO JUNIOR

Contratada/Representante

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/SEMAS/2024

-PROCESSO Nº.: 052/SEMAS/2023;

-CONTRATO Nº.: 002/SEMAS/2024;

-CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;
-CONTRATADA: J. B. ENGENHARIA, PROJETO E EXECUÇÕES LTDA;

-OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital de Concorrência de n. 001/2023, do processo global de n. 052/SEMAS/2023 e seus anexos;

- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.02.014.08.122.0027.1494, Contrato de repasse nº 931250/2022/MCIDADANIA/CAIXA;

-VALOR DO CONTRATO: O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em **R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta e mil reais)**;

- VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 5 (cinco) meses, ou seja, de **30/04/2024 à 30/09/2024**.

A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos;

-LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: **Rua Eraldo Jaqueira (A03), 6281, Quadra 06, Lote 21, no Município de Ministro Andrezza-RO.**

Ministro Andrezza/RO, 30 de abril de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito/Contratante

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:36472ACF

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 6.350/PMMA/2024.

DECRETO Nº 6.350/PMMA/2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO TEMPORÁRIO DE MEDIADOR BILÍNGUE (SURDO/LIBRAS) SENHORA MAYRA MICHAELLY ROSA DIAS FERNANDES,

CONFORME LEI N. 2.528/PMMA/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETO:

Art. 1º. Fica nomeada, a Sra. **MAYRA MICHAELLY ROSA DIAS FERNANDES**, brasileira, matrícula nº. 8562, residente e domiciliada no município de Cacoal, Estado de Rondônia, para exercer, com ônus para o erário municipal, o Cargo em Comissão Temporário de **MEDIADOR BILÍNGUE (SURDO/LIBRAS)**, junto à Secretaria Municipal de Educação, com as competências e atribuições constantes na Lei nº. 2.388/PMMA/2023 e demais legislação em vigor, a partir de 03 de julho de 2023.

Art. 2º. A Remuneração do Cargo em Comissão Temporário **MEDIADOR BILÍNGUE (SURDO/LIBRAS)**, **40 HORAS**, ora nomeada, será a constante do Anexo I, da Lei nº. 2.528/PMMA/202.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO, 08 de maio de 2024

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:9CF50624

ASSESSORIA JURÍDICA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/PMMA/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/SEMAS/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/PMMA/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/SEMAS/2024

A Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço por item, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Início da sessão: 27 de maio de 2024, às 09h0min. (Brasília)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO.

O VALOR ESTIMADO: R\$: 403.460,57 (Quatrocentos e três mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos).

Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandrezza.ro.gov.br;

<https://transparencia.ministroandrezza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>

Ministro Andrezza/RO, 09 de maio de 2024.

CLEDER DE CAMARGO

Pregoeiro Oficial

Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:81CCF66F

ASSESSORIA JURÍDICA
2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMSAU EDITAL Nº. 001/2.024

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMSAU EDITAL Nº. 001/2.024

Edital de Convocação de Processo Seletivo para Contratação

O **Município de Ministro Andreazza**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.476/PMMA/2023, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo SEMSAU N. 001/2.024, homologado em 19 de março de 2024 e publicado no dia 26 de março de 2024, **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando a contratação, conforme regras a seguir:

Ficam convocados para contratação por Tempo Determinado os candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Teste Seletivo nº 001/2.024, conforme o anexo I deste Edital.

Os convocados deverão se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento do prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Teste Seletivo nº 001/2024 (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza).

Os convocados que não comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido na convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

A lotação dos convocados serão de acordo com a necessidades da secretaria Municipal de Saúde, sempre atendendo a necessidade da Administração Pública.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 09 de maio de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
 Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

PROFISSIONAL TÉCNICO EM EMFERMAGEM – 40 horas semanais

ELAINE ALVES AMORIN
MARILIANE FRANCISCA PINHEIRO MACHADO
NARASANDRA GONÇALVES NACIMENTO

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

O candidato deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da

posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título Eleitoral;
- d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
- h) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
- i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
- j) Comproverantes de matrícula em curso superior;
- l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
- m) Declaração de bens e rendas;
- n). Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;
- o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
- p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
- q) Comprovante de residência;
- r) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
- s) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
- t) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

Publicado por:
 Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador: D060D9C9

ASSESSORIA JURÍDICA
53 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2.020

53 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2.020

Edital de Concurso Público para contratação

O **Município de Ministro Andreazza**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.006/PMMA/2019 em conformidade com o disposto no Edital do Concurso Público nº. 001/2.020 **CONVOCA** a candidata classificados no Concurso Público, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando nomeação e posse, conforme regras a seguir:

Fica convocada para contratação por Tempo Indeterminado a candidata habilitada, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionado no Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº.001/2020, conforme o anexo I deste Edital.

A convocada deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munida da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, **no prazo de 30 dias a contar da data da publicação, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min)**, o não comparecimento no prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Concurso Público nº 001/PMMA/2020 e a infringência do Decreto nº. 3.330/PMMA/2015, (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza) implicará na perda definitiva do direito a vaga, qualquer que seja o motivo alegado.

Visando atender o interesse público as vagas do concurso em conformidade com o parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 2006/PMMA/2019, poderão servir todos os órgãos da Administração Municipal, de forma que os servidores contratados poderão ser lotados em órgãos diversos daquele que abriu a vaga, logicamente cumprindo as atribuições respectivas ao cargo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 9 de maio de 2.024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFISSIONAL ZELADOR (A) – 40 horas semanais

- RAINÉ BARBOSA GONÇALVES

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

A candidata deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO no prazo de 30 dias a contar da data da publicação, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munida dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

1. 02 (duas) fotos 3X4 (recentes);
2. Carteira de Identidade;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF (do candidato (a), do cônjuge e filhos);
4. Carteira de Trabalho (cópia e original) e Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
5. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição - 2 turnos;
6. Certidão de Nascimento ou casamento;
7. Certificado de Reservista;
8. Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e pela Justiça federal (original);
9. Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
10. Certidão de protesto;
11. Certidão de Nascimento dos filhos;
12. Carteira de Vacina de filhos com idade de 0 a 7 anos e Declaração de Matrícula Escolar dos filhos com idade de 7 a 14;
13. Carteira de Registro no Órgão de Classe, para os cargos que assim a exigir, acompanha da respectiva certidão de regularidade junto ao Conselho;
14. Declaração de acúmulo ou não de cargo/emprego/função públicos (original em duas vias);
15. Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria (somente para os aposentados em cargo/emprego/função públicos, desde que os cargos estejam previstos nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal) – original;
16. Declaração de bens (duas cópias);
17. Comprovante de residência;
18. Comprovante de escolaridade (diploma, certificado, histórico escolar) exigido para o cargo, devidamente registrado no MEC, quando for o caso;
19. Duas cópias declaração de que não está em licença para tratamento de saúde; Licença prêmio ou outros tipos de licenças, com ou sem ônus para os cofres públicos federal, estadual ou municipal.
20. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria que exigida para exercício do cargo no Edital do Concurso.
21. Comprovante da numeração da conta corrente no Banco do Brasil para depósito da remuneração;
22. Declaração de doenças pré-existentes.
23. Declaração de Posse – Sigap (www.tce.ro.gov.br), após assinatura do termo de Posse.

24. Declaração de Parentesco.

25. Exames:

- 1-Atestado de Saúde Física e Mental (expedido por médico do trabalho e pelo médico do SUS);
- 2-Hemograma Completo;
- 3-VDRL;
- 4-Tipagem sanguínea.
- 5-Raio X do tórax (com laudo);
- 6-Raio X da coluna vertebral (com laudo).

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:DF39DFE3

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO N.6.351/PMMA/2024.

DECRETO N.6.351/PMMA/2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a **COMISSÃO PARA RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, sem ônus para o Erário Público Municipal e será composta pelos seguintes membros:

- **PRESIDENTE: DONIZETE GONÇALVES DA FONSECA**, brasileiro, Servidor Público Municipal, Agente administrativo, matrícula nº. 8185, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO;
- **MEMBRO: FRANKVANE DE SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, Servidor Público Municipal, motorista de veículos pesado, matrícula nº. 8407, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO;
- **MEMBRO: HELENILSON JOEL KREITLOW**, brasileiro, Servidor Público Municipal, professor, matrícula nº. 560, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO.
- **MEMBRO: CLEDILSON MOURA MARCOS**, brasileiro, Servidor Público Municipal, Monitor de Apoio e Transporte Escolar, matrícula nº. 8407, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO, 09 de maio de 2.024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:3732828B

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº. 6.352/PMMA/2024.

DECRETO Nº. 6.352/PMMA/2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado os **MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Ministro Andreazza/RO, nos termos da Lei Municipal nº. 1.760/PMMA/2.017, nº. 1.786/PMMA/2.018, por um período de três anos (2023-2025), conforme a seguinte composição:

a) REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: **LEVI GOMES ONÇALVES**
SUPLENTE: **JOÃO EDIS DE OLIVEIRA**

II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

TITULAR: **HELENILSON JOEL KREITLOW**
SUPLENTE: **ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA**

III. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TITULAR: **VANDERLEI DAMASCENO**
SUPLENTE: **FERNANDA DOS SANTOS**

b) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES EM SAÚDE

I. 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Enfermagem.

TITULAR: **MARIA GABRIELI FURTADO CORDEIRO SARTORIO**
SUPLENTE: **ERIKA SALES SILVA**

II. 02 (dois) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores Municipais de Ministro Andreazza;

TITULAR: **MARTA ELIAS DE LIMA**
SUPLENTE: **JAIR ALVES DA SILVA**

III. 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Farmácia;

TITULAR: **VALDIRENE VIANA**
SUPLENTE: **NATANAEL INACIO CARLINDO**

c) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE

02 (dois) representantes da Igreja Católica

TITULAR: **ELIZANGELA VICENTE DE MATOS**
SUPLENTE: **CELIO SILVA SOUZA**

II. 02 (dois) representante do Conselho Escolar

TITULAR: **MARCELA PIRES BRAGA**
SUPLENTE: **CELSO DOS SANTOS**

III. 02 (dois) representantes das Entidades Religiosas Evangélicas de Ministro Andreazza;

TITULAR: **ANA CLÁUDIA LOPES PEREIRA**
SUPLENTE: **ELIANA SANTOS SOUZA**

IV. 02 (dois) representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Ministro Andreazza;

TITULAR: **SUELI MACHADO DE SOUZA**
SUPLENTE: **JANE BUDACH**

V. 02 (dois) representantes da Companhia de Água e Esgoto do Estado de Rondônia – CAERD;

TITULAR: **VANIS VANDER PINHEIRO VALENGA**
SUPLENTE: **WILLIANS JUNIOR DE OLIVEIRA FURLAN**

VI. 02 (dois) representantes da Associação dos Pensionistas e Idosos - ASPETIMA de Ministro Andreazza.

TITULAR: **IVANI ROSA CALIXTRO MEYER**
SUPLENTE: **ALÍDIA MAAS MUTZ**

Art. 2º. Fica a DIRETORIA do Conselho de Municipal de Saúde, composta pelo Presidente: Ana Cláudia Lopes Pereira, Vice-Presidente: Vanderlei Damasceno, 1ª Secretária Geral: Elisângela Vicente de Matos e 2ª Secretária Geral: Marta Elias Vieira.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 09 de maio de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA.
Prefeito Municipal.

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:6C4BF211

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.353/PMMA/2024.

DECRETO Nº. 6.353/PMMA/2024.

“REVOGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR VAUSINTON VITÓRIO DE SOUZA PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO A PORTARIA N.242/SEMGOV/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogada a Cedência do Servidor Público Municipal Sr. **VAUSINTON VITÓRIO DE SOUZA**, brasileiro, Agente Comunitário de Saúde *40 horas, matrícula nº. 260*, para o município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, sem ônus para o cedente, a partir de 07 de maio de 2024, consubstanciado no ofício nº. 188/SEMGOV/2024 de 07 de maio de 2024.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros há 07 de maio de 2024.

Ministro Andreazza/RO, 09 de maio de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:C6551A95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6969/2024

PORTARIA Nº 6969/2024. DE 08 DE MAIO DE 2024

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AO SERVIDOR DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

COSIDERANDO, o processo Administrativo 169/2024 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;

CONSIDERANDO, o **PARECER JURIDICO FAVORÁVEL** anexado no item ID 115144, do Processo supracitado;

R E S O L V E:

Art. - 1º - Fica Concedido a Licença Prêmio em Pecúnia ao Servidor DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO, cadastro nº 156, 40 (quarenta) horas semanais, na função de Procurador Geral Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (SEMAPPF).

Art.- 2º - Referente aos quinquênios de 03/10/2017 a 27/05/2020 e 01/01/2022 a 05/05/2024 somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:AC45D17C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 428/SEMMAAGRIT/2024

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA ZERO HORA, TIPO EQUIVALENTE TÉCNICO DE MELHOR QUALIDADE, OU SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO - A DO TERMO DE REFERÊNCIA E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO – SEMMAAGRIT

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 004/2024, considerando o Parecer Jurídico ID 122805, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal ID 133241 e as decisões da CPL ID 122573 ao ID 132831, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 – KTR BRASIL MAQUINAS PEÇAS E SERVICOS LTDA - 30.705.365/0001-82, no valor de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 09 de maio 2024.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:4093E85D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
EXTRATO DE CONTRATO 011-2024

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 011/CMMN/2024

Processo nº. 000020.07.01-2024

Modalidade: Dispensa

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO.

Contratado: ANTONIO BAIÁ ROSA NETO LTDA.

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção corretiva e preventiva de serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros da Câmara Municipal de Monte Negro.

Valor: R\$ 16.740,00 (dezesseis mil e setecentos e quarenta reais).

Vigência: 09 (nove) meses.

Monte Negro - RO, 09 de maio de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

PEDRO ALVES DA SILVA

Presidente/CMMN

Publicado por:
Cristiane Kusminski
Código Identificador:205C3645

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO: 012/SUPEL/2024

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO: 012/SUPEL/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº

008/2023/PMMN/RO

PROCESSO PRINCIPAL: 00001335.012.01-2023

PROCESSO FILHOTE: 00001335-25.02.01-2023

EMPRESA: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

CNPJ: 41.947.390/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, TAIS COMO: MATERIAIS PERIFÉRICOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NA ÁREA DE INFORMÁTICA E OUTROS ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA.

Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	TABLET ESPECIFICAÇÕES: SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID; COR: CINZA; SENSORES: ACCELERÔMETRO, GIROSCÓPIO, GEO MAGNÉTICO, SENSOR DE EFEITO HALL, SENSOR DE LUZ;	15	UND	R\$ 1.660,00	R\$ 24.900,00

DIMENSÕES (AXLXP, MM): 161.9 X 246.8 X 6.9; PROCESSADOR: VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 2GHZ; TIPO D			
--	--	--	--

DO VALOR: O valor total da contratação é de **R\$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e Novecentos reais).**

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos

Monte Negro - RO, 08 de maio de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:EE4FA27C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO AVISO DE ADESÃO 009/SUPEL/2024**

Adesão Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2023, Pregão presencial Nº 020/2023, pertencente ao município de Sena Madureira, Estado do Acre – AC, com amparo no art. 22º §1º, no decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 Através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de ADESÃO DE CARONA, conforme AVISO DE ADESÃO A CARONA Nº 009/SUPEL/2024 anexa aos autos do Processo Administrativo processo 0730.05.01-2024, tendo como objeto a Adesão de ata de Registro de Preço para a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2023 PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO AGRÍCOLA - FERTILIZANTE ORGÂNICO MINERAL CLASSE ACONDICIONADOR DE SOLO.** Empresa: BRASIL BUSINESS COMERCIO E EVENTOS. CNPJ: 45.185.507/0001-03; Valor: R\$ 3.172.094,00 (Três milhões cento e setenta dois mil e noventa e quatro reais) tendo por base o Caput do da Lei Federal nº. 8.666/93 Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 09 de maio de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro - RO

Publicado por:
Ivaneide Aparecida Bezerra Duarte
Código Identificador:EE94EE14

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO CONTRATO : 014/SUPEL/2024**

**EXTRATO CONTRATO
CONTRATO: 014/SUPEL/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº
008/2024/PMMN/RO**

**PROCESSO PRINCIPAL: 0001534.08.01-2023
EMPRESA: METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA
CNPJ: 31.262.616/0001-64**

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, para atender assim as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente - SEMA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Negro.

Descrição do objeto:

ITEM	QNT	UND	DISC. MAT. OU SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UND	Caminhão tratorado equipado com compactador de lixo 19m³, motor diesel com potência bruta (nominal) de 290 cv, novo, ano de fabricação corrente, cor branca, tração 6x2, sistema de injeção eletrônica, direção hidráulica, transmissão manual, ar condicionado de fábrica, PBT LEGAL de 23.000 kg, carga útil mínima de 15.000 kg, Compactador 19 m³, compartimento de carga traseira = 2,20 m³, índice de compactação = 450 a 550 kg/m³, PBT -	RS 683.500,00	RS 683.500,00

		CHASSI = 23.000 kg., equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia total do caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem.	
TOTAL		R\$ 683.500,00 (Seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)	

DO VALOR: O valor total da contratação é de **R\$ 683.500,00 (Seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos reais);**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato objeto do **TERMO DE REFERÊNCIA** será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação, podendo o mesmo, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade da **SEMA** e conforme a lei nº 8.666/93.

Monte Negro - RO, 09 de maio de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
(Contratante)

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:8A2CFF73

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO CONTRATO: 014/SUPEL/2024**

**EXTRATO CONTRATO
CONTRATO:014/SUPEL/2024
MODALIDADE:PREGÃO ELETRONICO Nº
008/2024/PMMN/RO**

**PROCESSOPRINCIPAL:0001534.08.01-2023
EMPRESA:METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA
CNPJ: 31.262.616/0001-64**

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, para atender assim as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente - SEMA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Negro.

Descrição do objeto:

ITEM	QNT	UND	DISC. MAT. OU SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UND	Caminhão tratorado equipado com compactador de lixo 19m³, motor diesel com potência bruta (nominal) de 290 cv, novo, ano de fabricação corrente, cor branca, tração 6x2, sistema de injeção eletrônica, direção hidráulica, transmissão manual, ar condicionado de fábrica, PBT LEGAL de 23.000 kg, carga útil mínima de 15.000 kg, Compactador 19 m³, compartimento de carga traseira = 2,20 m³, índice de compactação = 450 a 550 kg/m³, PBT - CHASSI = 23.000 kg., equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Garantia total do caminhão e implemento de 12 meses sem limite de quilometragem.	RS 683.500,00	RS 683.500,00
TOTAL			R\$ 683.500,00 (Seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)		

DO VALOR:O valor total da contratação é de R\$ 683.500,00 (Seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos reais);

DA VIGÊNCIA:O prazo de vigência do contrato objeto do **TERMO DE REFERÊNCIA** será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo o mesmo, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade da **SEMA** e conforme a lei nº 8.666/93.

Monte Negro - RO, 09 de maio de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
(Contratante)

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:B654D64E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2024/PMMN/RO-LEI Nº 14.133/2021**

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeira, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 349 de 27 de Março de 2024,

torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preço, tipo menor preço por ITEM, modo **ABERTO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000291.12.01.2024.

DATA DE ABERTURA: 24 de Maio de 2024

VALOR ORÇADO: R\$ 179.630,00 (Cento e setenta e nove mil, seiscentos trinta reais)

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10h00min (Horário de Brasília).

LOCAL: www.licitanet.com.br.

OBJETO: Registro de preços PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROCESSADOS (MARMITEX), visando suprir as necessidades das secretarias municipais de Monte Negro – RO.

Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br e www.montenegro.ro.gov.br. Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 09 de Maio de 2024.

WIGNA ALVES COSTA

Agente de Contratação

Portaria nº 340 de 27/03/2024

PUBLICADO

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador: F1CCF68D

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 06, DE 09 DE MAIO DE 2024. .

Dispõe sobre a aprovação de alteração de itens de investimento referente a execução dos recursos advindos da emenda parlamentar nº 202181000789, Programação nº 110140120210001, Processo SEI nº 71000096098202173, Funcional Programática nº 082445031219G0001.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Monte Negro/RO, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1.275, de 17 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 1.275, de 17 de maio de 2022, a qual dispõe sobre a política pública de Assistência Social do município de Monte Negro/RO e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES apresentou o Ofício nº 50/SEMDES/2024 ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, documento no qual solicita a apreciação deste Conselho sobre a possibilidade de alteração do objeto que trata de recurso recebido por esta Secretaria, o qual seria utilizado para aquisição de dois automóveis com acessibilidade, sendo alterado para a aquisição de materiais e equipamentos permanentes para o Centro de Convivência.

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Monte Negro/RO em 26 de abril de 2024, no qual realizou a apreciação do documento acima citado, e com base na deliberação tomada pelo Colegiado

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do item de investimento da emenda parlamentar nº 202181000789, Programação nº 110140120210001, Processo SEI nº 71000096098202173, Funcional Programática nº 082445031219G0001, cujo recurso será utilizado na aquisição de materiais e equipamentos permanentes para o Centro de Convivência do município de Monte Negro/RO.

Art. 2º Caso haja saldo remanescente, o recurso será utilizado para aquisição de materiais e equipamentos permanentes para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Monte Negro/RO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Monte Negro/RO, 09 de maio de 2024.

PAULO HENRIQUE BEZERRA MENDONÇA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Negro/RO

Decreto Nº 3.363, de 29 de Novembro de 2023

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador: 10C366BF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 488, 09 DE MAIO DE 2024

“Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 327/SEMUSA/2024 ID: 1.7EF.EFE;

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER:** férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 03/06/2024 a 02/07/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2867	Cintia Maria Santos Menezes Marques	Gerente de Assistência Farmacêutica	24/04/2023 a 23/04/2024
1028	Janete Lima de Campos Carolino	Agente de Limpeza e Conservação (zelador)	13/06/2020 a 12/06/2021
207	Luzineide Silva	Agente Comunitário de Saúde	02/06/2021 a 01/06/2022
649	Mirsa Correa Ribeiro Nascimento	Agente de Limpeza e Conservação (zelador)	01/08/2022 a 31/07/2023

PERÍODO DE GOZO: 05/06/2024 a 19/06/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1736	Paola Renata da Silva Muniz Macena	Psicóloga	09/03/2022 a 08/03/2023

PERÍODO DE GOZO: 24/07/2024 a 07/08/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1736	Paola Renata da Silva Muniz Macena	Psicóloga	09/03/2022 a 08/03/2023

PERÍODO DE GOZO: 10/06/2024 a 09/07/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1768	Andreia de Lima Freitas	Agente Comunitário de Saúde	17/04/2022 a 16/04/2023

PERÍODO DE GOZO: 13/06/2024 a 12/07/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
178	Maria Aparecida de Freitas de Lima	Auxiliar de Enfermagem	02/05/2023 a 01/05/2024

PERÍODO DE GOZO: 04/07/2024 a 02/08/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1028	Janete Lima de Campos Carolino	Agente de Limpeza e Conservação (zelador)	13/06/2021 a 12/06/2022

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:62F005FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489, 09 DE MAIO DE 2024

Nomear membros para compor a Comissão organizadora e aplicadora do Processo Seletivo Suplementar para o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 403/GAB/PMMN/2011 que dispõe estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar, alterada pelas Leis Municipais n. 477/GAB/PMMN/2012, 606/GAB/PMMN/2014, 844/GAB/PMMN/2018 e 899/GAB/PMMN/2019;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 107/SEMDES/2024 – ID. 1.823.574;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Suplementar para o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Monte Negro, conforme segue:

Bruno Nascimento Costa – Conselheiro do CMDCA
Regiane Amaral Raymundo - Conselheira do CMDCA
Thais de Moraes Tavares - Conselheira do CMDCA

Art. 2º - NOMEAR os membros abaixo para compor a Comissão Aplicadora do Processo Seletivo Suplementar para o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Monte Negro, conforme segue:

Carmem Ronconi
Daniele Feitosa da Silva Cavalcante
Rutchelle Silva Britto

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E189F053

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490, 09 DE MAIO DE 2024

Revogar o gozo de férias de servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 338/SEMUSA/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR parcialmente a Portaria n. 488/GAB/2024, que concede o gozo das férias no período 03/06/2024 a 02/07/2024 da

servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, pertencente ao quadro de pessoal deste município.

Matrícula	Nome	Cargo e Função	Período Aquisitivo
649	Mirsa Correa Ribeiro Nascimento	Agente de Limpeza e Conservação (zelador)	01/08/2022 a 31/07/2023

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:740EC443

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 020/2024 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

EDITAL N. 020/2024

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no Teste Seletivo conforme Edital n. 001/SEMUSA/2024, homologado em 15/03/2024, conforme Decreto n.3521/GAB/2024, visando atender as necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n.2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ÔNIBUS - 40 HORAS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
92	ANDREIA SIQUEIRA DA SILVA (RIO CRESPO / RO)	35,00	2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR) - HOSPITAL - 40 HORAS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
157	VERA LUCIA DE LIMA (MONTENEGRO / RO)	70,00	2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - 40 HORAS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
51	JARLENE RODRIGUES FERREIRA DE AZEVEDO (MONTE NEGRO / RO)	80,00	2

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e duas fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório)
Cédula de Identidade

CPF

Título de Eleitor

Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro)

Certificado de Reservista para homens

Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)

e-mail pessoal

Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF (obs. Obrigatório). Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);

Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)

Comprovante de residência atualizado

Foto 3x4 recente e colorida;

Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)

Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.

Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).

Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco.

Declaração de residência dos últimos 05 anos

Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.

Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei;

Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;

Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;

Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).

Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);

Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).

Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br

Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau.

Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).

Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).

Exames: O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, Tipagem Sanguínea, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Raio-x do Tórax.

O candidato (a) deverá fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.

Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro, o qual será avaliado no mínimo por dois profissionais que compõem a junta médica. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2021/2024

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:7F2FEE7C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3591, DE 09 DE MAIO DE 2024**

“Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 001/SEMUSA/2024 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;

Considerando o recebimento do Memorando n. 322/SEMUSA/2024 id: 1.7E2.E8F e Memorando n. 324/SEMUSA/2024 id: 1.7E5.A50 que solicita a convocação em caráter de urgência.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 10/05/2024, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ÔNIBUS - 40 HORAS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
92	ANDREIA SIQUEIRA DA SILVA (RIO CRESPO / RO)	35,00	2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR) - HOSPITAL - 40 HORAS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
157	VERA LÚCIA DE LIMA (MONTENEGRO / RO)	70,00	2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - 40 HORAS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
51	JARLENE RODRIGUES FERREIRA DE AZEVEDO (MONTE NEGRO / RO)	80,00	2

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n.2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 020/2024.

Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.

Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito

2021/2024

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:C008BDAD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 491, 08 DE MAIO DE 2024**

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 732/2022;

CONSIDERANDO o despacho de ID: 1.822.92D;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: JANETE GONCALVES DA SILVA, Matrícula: 1058, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, pertencente ao quadro Funcional da Prefeitura do Município de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

Art. 2º - O período de gozo da licença será de 01/08/2024 à 30/10/2024, referente ao quinquênio 24/09/2008 a 23/09/2013.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F1F0C1D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/PMNBO/2024

PROCESSO Nº 2408/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é:

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aparelho de condicionador de ar 12000BTUs, ciclo frio, gás refrigerante R-22, tipo de tecnologia inverte, voltagem (v) 220, frequência (FZ) 60, classificação INMETRO A, evaporadora cor branca, capacidade de refrigeração (BTU/hr-min-máx.) 12000, capacidade de refrigeração (kW/hr min-máx.) 5,1, eficiência energética refrigeração EER(W/W) 3,20, vazão de ar máxima (m³/min) 12 com regulagem de velocidade do ar, o equipamento deverá acompanhar controle remoto na mesma marca do aparelho para execução a distância de todas as funções oferecidas no equipamento.	2,00	R\$ 2.151,48	R\$ 4.302,96

São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2022 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes nos Processos nº 1595/2023 e nº 2005/2022.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R\$ 4.302,96 (quatro mil trezentos e dois reais e noventa e seis centavos)**, conforme consta no Pregão Eletrônico Nº 27/2023.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.002	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Programa trabalho	04.122.0006.2.022	Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda
Natureza da Despesa	4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Desdobramento	34 00	Máquinas, utensílios e Equipamentos Diversos
Fonte de Recurso	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Nota de Empenho nº 775/2024.

DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 28/2024, anexado ao processo administrativo 2408/2023.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 09.05.2024.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:EE8527E9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 057/GP/2024

Portaria nº 057/GP/2024

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear o senhor ADEMIR SOUSA SILVA, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 8****3 SSP/RO e do CPF nº 823. ***. ***-87 nas funções atinentes ao Cargo de Secretário Municipal de Agricultura do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de maio de 2024.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Portaria nº 057/GP/2024

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Nomear o senhor ADEMIR SOUSA SILVA, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 8****3 SSP/RO e do CPF nº 823. ***. ***-87 nas funções atinentes ao Cargo de Secretário Municipal de Agricultura do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de maio de 2024.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:C2F996B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 071/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva para os equipamentos de refrigeração pertencentes ao patrimônio desta Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, no exercício de 2024.

Empresa: R. C REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 16.102.270/0001-43

Prazo: Do ato de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.
Valor da contratação: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tratando-se de contratação em que o valor estimado ficou em R\$ 28.010,00, o que possibilita uma contratação direta por dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Verificado que o procedimento de dispensa eletrônica (Aviso de Dispensa Eletrônica nº 005) realizado observou o prescrito no art. 72 e § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Adjudico o objeto e homologo a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como autorizo a contratação direta por dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 06 de maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré - RO

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:51C27E94

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO DE INCLUSÃO AO EDITAL DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/PMNM/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 962/SEMOSP/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO,** mediante seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designado pelo Decreto nº 47-GP/2024, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que por interesse da Administração, mediante oportunidade de conveniência, houve Adendo de Inclusão ao Aviso e Preâmbulo do Edital de Dispensa de Licitação, cujo aviso foi publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM, no dia 09/05/2024| ANO XV, Nº3722 Página 83, nos seguinte molde:

INCLUSÃO:

Participação Exclusiva MEI, ME e EPP com benefício Regional/Local conforme Decreto Municipal nº 4839/2018.

OBS: Todos os demais itens do Edital permanecem inalteradas.

Nova Mamoré - RO, 09 de maio de 2024

SILVIO FERNANDES VILLAR

Agente de Contratação
Portaria nº 47-GP/2024

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:9CC12CDB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8155-GP/2023, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

DECRETO Nº 8155-GP/2024 Em, 07 de maio de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei de nº 2132-GP/2024, de 07 de maio de 2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 868.000,00** (oitocentos e sessenta e oito mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. O motivo de solicitação é devido recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentar, através do fundo Nacional de Saúde (SNS) do Componente: Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC), que não estava previsto no orçamento do exercício vigente, conforme Memorando nº 978/SEMUSA/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00				PODER EXECUTIVO
02.08.00				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0022.2134				INCREMENTO TEMP. LIMITE FINANCEIRO MAC
01.600.0000	3.3.90.34	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	300.000,00	
	3.3.90.30	Material de consumo	268.000,00	
	3.3.90.39	Outras serv. de terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00	
TOTAL			868.000,00	

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994-GP-2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP-2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024).**

Palácio 21 de Julho, em 07 de maio de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:0FAC8775

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE
RECURSOS CONVENIO 116-2024**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

“Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997.”

O Município de Nova Mamoré-RO, por seu Prefeito Municipal Marcélio Rodrigues Uchôa em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia **29.04.2024** no valor de **R\$ 936.774,78 (novecentos e trinta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº 4004-5 – BANCO DO BRASIL- Conta Corrente nº 21628-3 vinculado ao processo administrativo nº **0009.014692/2023-98** convênio nº **116/2024/PGE-DERADM**, celebrado entre Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Nova Mamoré, tendo como objeto: **a recuperação de estradas vicinais, com extensão de 72,55 Km, contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação, conformação de plataforma e composição do revestimento primário**, determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, localizado na

Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré, 08 de maio de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:

Catiani Cardoso Klukieviz Moreira

Código Identificador:65231D0C

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº
23/PMNM/2022**

**ERRATA DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº
23/PMNM/2022 REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE
2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458-1-GP/2022

A Procuradoria Jurídica de Nova Mamoré, torna pública, a seguinte Errata, que trata sobre a Repactuação realizada no Contrato 023/PMNM/2022, que dispõe sobre a prestação de serviço, firmado com a empresa **EMPRESA ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES**, inscrita no CNPJ: 20.895.286/0001-28, publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 23/11/2023, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM publicada no dia 24/11/2023 seguinte errata:

O Contrato 023/PMNM/2022 que detém total de R\$4.642.704,00 (quatro milhões seiscientos e quarenta e dois mil e setecentos e quatro reais), pago mensalmente o valor de R\$386.892,00 (trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e noventa e dois reais) mensal, terá aumento a partir do dia 1º de novembro de 2023, de R\$193.446,00 (cento e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais), sendo pago mensalmente, portanto o valor de R\$580.338,00 (quinhentos e oitenta mil trezentos e trinta e oito mil reais) em razão da superveniência da Lei nº 2.028/GP/2023, de 24 de Outubro de 2023, passando a ser R\$600,00 (seiscentos reais) o reajuste do Auxílio Servidor Cidadão no Município de Nova Mamoré/RO, aumentando, R\$200,00 (duzentos reais) mensal para o cartão do servidor. Desta forma, o valor atual do contrato é de R\$6.964.056,00 (seis milhões novecentos e seiscientos e quatro mil e cinquenta e seis reais) até o término de sua vigência em 19 de julho de 2024.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 07 de maio de 2024.

ALANDA CASTEDO DIAS

Subprocuradora Municipal

OAB/RO 12.369

Publicado por:

Alessandra Mamede Bastos

Código Identificador:B0CAF4A3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.144-GP/2024**

DECRETO Nº 8.144-GP/2024. Em, 03 de maio de 2024.

“*DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor DEVALDO BRITO BATISTA para o Cargo em Comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.*”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DEVALDO BRITO BATISTA**, brasileiro maior Portador do RG 669.304 SSP/SP e do CPF 745.484.092-20, para o Cargo em Comissão, **ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – CC 5**, em apoio a

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO. Conforme Lei Complementar Nº 012/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de maio de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Catiani Cardoso Klukieviz Moreira

Código Identificador:8C8383E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211-GP/2024**

PORTARIA Nº 211-GP/2024. Em 09 de maio de 2024.

“Dispõe sobre a Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato 023/PMNM/2024.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	026/SEMED/2023	
Nº CONTRATO	023/PMNM/2024	
GESTOR DO CONTRATO	MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE	CPF: 286.730.692-20
FISCAL TITULAR DO CONTRATO	MARIA ROSINEIDE RODRIGUES DE MENEZES	CPF: 653.474.802-97
CONTRATADO	LÍVIO LINS LOPES DE LANA	
VALOR	R\$169.560,00	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE HOTEL/HOTELARIA, PARA ATENDIMENTO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL QUE PARTICIPAM DE FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS, REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);

Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.

Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;

Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

Dar ciências à área demandante:

I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou participe;

II. Alterações necessárias ao prometo e suas consequências no custo previsto.

o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 09 de maio de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Cientes:

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE

Gestor

MARIA ROSINEIDE RODRIGUES DE MENEZES

Fiscal

Publicado por:

Alessandra Mamede Bastos

Código Identificador:13B28096

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº026/PMNM/2024

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº026/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1230/SEMOSP/2023

CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 940652/2023,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/PMNM/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

CONTRATADA: EMPRESA METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA – MELOSA, através do Convênio PLATAFORMA + BRASIL Nº 940652/2023.

VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Para o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02 – Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.22 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Púb. - SEMOSP

PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.0038.1423 – CV 940652/23

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: 470

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0038.1389 – Contra Partida de Convênio

CATEGORIA ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Ficha: 388

ALANDA CASTEDO DIAS

12369 OAB/RO

Subprocuradora Municipal

Publicado Mural em:

Publicado por:

Alessandra Mamede Bastos

Código Identificador:E3EBC043

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 168-GP/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 168-GP/2024 Em 16 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Designação da Comissão Especial para revisão e apresentação de proposta de Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Nova Mamoré/RO e revoga a Portaria nº 209-GP/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 061-GP/1990 de 27 de setembro de 1990, que Dispõe Sobre O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos é a norma que disciplina o Regime Jurídico dos servidores públicos civis, isto é, as pessoas legalmente investidas em cargo público de entidade integrante da Administração Pública Direta, de autarquias e de fundações públicas.

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo necessitam de profunda análise, estudo, avaliação e acompanhamento, no que tange à legalidade, compreensibilidade, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO a necessidade de constantes atualizações e aperfeiçoamentos no que tange ao Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Nova Mamoré, por se tratarem de instrumentos que exigem contínuas modificações em função de novas legislações; **CONSIDERANDO** a importância da participação contínua da Comissão no processo de construção do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Nova Mamoré/RO; **CONSIDERANDO** que tanto a participação dos servidores, bem como a participação do órgão representativo da classe são essenciais para que os objetivos da revisão sejam alcançados, devendo para isso se nomeada comissão especial para tal finalidade.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para revisão e apresentação de proposta do novo *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Nova Mamoré/RO*, que será composta pelos servidores, ficando assim composta:

Nº ordem	Nome	Função	Matrícula
1	Mairla Brasileiro de Abreu	Coord. Mun. de Administração	7478
2	Isaac Alves Ribeiro	Operador de Maquinas Pesadas	7928
3	Florismar Barroso Rodrigues	Técnico em Administração	089

4	Luana de Araújo Ribeiro Andrade	Assistente em Administração e Controle	1551
5	Pedro Vieira de Araújo Neto	Controlador Interno	1705
6	Tânia Dias dos Santos Clímaco	Agente Administrativo	043

Art. 2º - Compete à Comissão:

- Promover a revisão e adequação do *Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo integrantes do quadro geral da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO*, em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), Constituição Federal e demais legislações correlatas.

- Zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para a oferta de serviço prestado pela administração pública de qualidade;

- Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo de serviço público;

- Zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades estejam eles sendo ofertados pela administração municipal;

Zelar pelo estudo de toda legislação referente à área de recursos humanos dos servidores públicos e demais legislações correlatas.

Art. 4º Sendo os estudos de interesse coletivo de todos servidores do quadro de pessoal da estrutura da administração, a Comissão instituída através desta Portaria poderá convocar servidores para dirimir dúvidas pertinentes aos interesses da Comissão, assim como solicitar junto às Secretarias, documentos e providências que forem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 209- GP/2023.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em, 16 de abril de 2024.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Alessandra Mamede Bastos

Código Identificador:E7557A9C

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Concorrência Eletrônica nº02/PMNM/2024, em favor da empresa **JMJ SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.129.031/0001-35**, com sede na Rua dos Mundurucus nº 4225, Apt. 203-, Guamá - Belém – CEP: 66.073-000 pelo valor de R\$ 3.046.107,97 (três milhões, quarenta e seis mil, cento e sete reais e noventa e sete centavos), nos termos da referida lei.

A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº02/PMNM/2024 no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 09 de maio de 2024.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Silvio Fernandes Villar

Código Identificador:F69D3EEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO

PORTARIA N. 146, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Instaura sindicância administrativa para apuração de fatos tendo em vista os autos do Processo Administrativo n. 772/2024

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União, no uso das atribuições do cargo, CONSIDERANDO Memorando n. 46/SEMAS/2024 de autoria da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância administrativa para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, fatos constante do Processo Administrativo n. 772/2024

Art. 2º A sindicância ficará à cargo da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos que deverá, dentre outros atos necessários, ouvir os testemunhos de servidores públicos e aproveitar as provas já colacionadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento

Código Identificador:C2075907

P M N U - RO

PROJETO DE LEI N.º 1.112 DE 08 MAIO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2024, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 01/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/SEMOSP/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto do Pregão Eletrônico nº01/PMNM/2024, em favor da empresa **MIRANDA COM. SERV. TRANSP.LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.917.224/0001-59**, com sede na Av. Estevão Correia, nº6039, Bairro: Jardim das Esmeraldas, Guajará Mirim - Rondônia – CEP: 76.850-000 pelo valor de R\$10.344.000,00 (Dez milhões, trezentos e quarenta e quatro reais), nos termos da referida lei.

A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 09 de maio de 2024.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:

Silvio Fernandes Villar

Código Identificador:BF578DB7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/SEMOSP/2024

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R\$ 447.330,60** (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta reais e sessenta centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R\$ 447.330,60** (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta reais e sessenta centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 447.330,60** (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2019 - Apoio a Manutenção dos Polos de Academia e Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 20.000,00**
FR: 2.600

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2019 - Apoio a Manutenção dos Polos de Academia e Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$: 13.236,25**
FR: 2.600

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2028 - Programa de Informatização da APS
3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 34.722,60**
FR: 2.600

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2029 - Incentivo Financeiro da APS Desempenho
3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 40.463,68**
FR: 2.600

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2029 - Incentivo Financeiro da APS Desempenho
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$: 10.000,00**
FR: 2.600

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2030 - Incentivo Financeiro da APS Captação Financeira Ponderada
3.3.90.14 - Diária - Civil **R\$: 80.000,00**
FR: 2.600

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2030 - Incentivo Financeiro da APS Captação Financeira Ponderada
3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 13.451,45**
FR: 2.600

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2030 - Incentivo Financeiro da APS Captação Financeira Ponderada
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$: 33.451,45**
FR: 2.600

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2103 - Incremento Temporário ao Custeio SAPS
3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 15.204,58**
FR: 2.600

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Gestão do SUS
2104 - Incremento Temporário Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 38.000,02**
FR: 2.600

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1073 - Aquisição de Medicamentos
3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 56.833,00**
FR: 2.621

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Gestão do SUS
2023 - HPP Estadual
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$: 55.450,31**
FR: 2.621

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2105 - Programa Saúde na Escola - PSE
3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 9.940,96**
FR: 2.600

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2106 - Programa Crescer Saudável
3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 2.576,30**
FR: 2.600

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
2106 - Programa Crescer Saudável
3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 2.576,30**
FR: 2.600

2 - Recursos do Exercício Anterior

02.06 - Poder Executivo - Fundo Municipal de Saúde
10.303.0002 - Saúde - Suporte Profilático e Terapêutico- Gestão do SUS
2099 - Assistência Farmacêutica Organização dos Serviços
3.3.90.30 - Material de Consumo **R\$: 24.000,00**
FR: 2.600

2 - Recursos do Exercício Anterior

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo superávit financeiro apurado no Balanço Contábil de 2023**, no valor de **R\$ 447.330,60** (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta reais e sessenta centavos), referente a Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento

Código Identificador:2EFAC235

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 04/2021****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 04/2021****CONTRATO Nº 04/2021
CELEBRADO EM 10/05/2021
TERMO ADITIVO Nº 03/2024
CELEBRAÇÃO: 08/05/2024****PARTES:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste-RO e Credito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.**INTERVENIENTE:** DIRETORIA DE ADIMINISTRAÇÃO**OBJETO:** O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a cláusula terceira, item 3.1 DA VIGENCIA E RECEBIMENTO, prorrogando o contrato por mais 12 meses, a partir de 10 de maio de 2024, e cláusula segunda 2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, para reajustar conforme previsto no item 3.3 da cláusula terceira, alterando o valor total de R\$ 21.324,12 (vinte e um mil trezentos e vinte quatro reais e doze centavos) para R\$ 22.105,80 (vinte e dois mil cento e cinco reais e oitenta centavos), com fundamentos na Lei nº 8.666/93 e documentos constantes do processo nº 20/2021, e permanecendo as demais inalteradas.**ÓRGÃO:** 01.03
PROGRAMAÇÃO: 09.272.0001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00-00
PROJETO DE ATIVIDADE: 2.076 CÓDIGO: 310
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20/2021
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mensal**ASSINAM:** O Sr. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, e o representante da empresa contratada.

Ouro Preto do Oeste RO, 08 de maio e 2024.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM**Publicado por:**
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador: 243D71D5**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS****CPL
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ELETRÔNICA Nº 01/2024**

O Município de Parecis/RO, através do Setor de Compras e Licitações, leva ao conhecimento dos interessados que está SUSPENDENDO "sine die", em razão de haver necessidades de adequações e análise de projeto. CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2024, processo licitatório nº 1113/Semosp/2023, Objeto: Contratação de Empresa Pessoa Jurídica, Especializada para realizar a Construção da Ponte de Concreto Metálica na Linha Kapa 08, Km-04, conforme plano de trabalho em anexo. A nova data da sessão será divulgada nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (WhatsApp) (069) 3198-0143, informações pelo E-mail: cpl@parecis.ro.gov.br

Parecis/RO, 09 de maio de 2024

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro**Publicado por:**
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador: 8E9B9A33**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO****CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 081 /CMPV-2024**

Porto Velho, 08 de maio de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:**CONCEDER** o GOZO de FÉRIAS/2024 a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Aldilene do Livramento Diniz Chagas	Assessor Parlamentar Volante CC-07	Gabinete Ver. Edimilson Dourado	03/06/2024 à 02/07/2024	2023/2024

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: E2FE6EAC**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 082/CMPV-2024**

Porto Velho, 09 de maio 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:**RETIFICAR** a Portaria nº 073/CMPV-2024 Porto Velho, de 03 de maio de 2024. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/05/2024. Edição 3722.**Onde se lê:****CONCEDER** o GOZO de FÉRIAS/2024 aos servidores abaixo relacionados:

61573	Maria Aretuza da Costa Amorim de Oliveira	Aux. Ativ. Adm. XII-19	10/05/2024 a 10/06/2024	2023/2024
-------	---	------------------------	-------------------------	-----------

Leia-se**CONCEDER** o GOZO de FÉRIAS/2024 aos servidores abaixo relacionados:

61573	Maria Aretuza da Costa Amorim de Oliveira	Aux. Ativ. Adm. XII-19	10/05/2024 a 08/06/2024	2023/2024
-------	---	------------------------	-------------------------	-----------

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV**Publicado por:**
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 9D77BCA6**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº03/2024/DAF/CMPV**

A Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelos artigos 7º; 104º, inciso III; 117º; e 140º, alínea b, da Lei nº 14.133/21:

R E S O L V E

DESIGNAR, a partir da data de publicação, componente do quadro funcional **Isabel Cristina Florêncio Barbosa Magalhães** – com lotação na Divisão de Segurança e Transporte da Câmara Municipal de Porto Velho, para atuar na função de **fiscal** na execução dos serviços aos quais se referem o processo administrativo eletrônico 00600-00010457/2024-30-e, cujo objeto é abastecimento dos veículos da frota pertencente à Câmara Municipal de Porto Velho.

Dê ciência e cumpra-se.

TATIANA MAÍRA BOTELHO RIBEIRO

Diretoria Administrativa e Financeira

Decreto nº 22/CMPV-2023

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DAD8E8D2

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 01/CGM/2024**

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 01/CGM/2024

IDENTIFICAÇÃO	
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024/SML/PVH	
Unidade Orçamentária: Controladoria Geral do Município/CGM	Projeto/Atividade/Operação Especial Ação Programática: 03.01.04.124.151.2.490 Elemento de despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: 1.500

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário
15	Und	PLACA HOMENAGEM; Material Placa: Aço Escovado Comprimento Placa: 20 CM; Largura Da Placa: 16 CM; Material Estojó: Madeira/Veludo; Material Revestimento Interno: Veludo Azul Comprimento Estojó: 25,50 CM; Largura Estojó: 19,50 CM; Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão	R\$ 91,01
VALOR TOTAL: R\$ 1.365,15			

JUSTIFICATIVA (causas)	
A aquisição das placas visa homenagear e agradecer a disponibilidade dos palestrantes, bem como os órgãos realizadores do 1º Encontro Estadual de Controle Interno "Controle Interno Estruturado, Gestão Eficiente", que foi realizado por esta Controladoria Geral do Município/CGM em parceria com a Associação Rondoniense de Municípios/AROM e Controladoria Geral do Estado/CGE, nos dias 02 e 03 de maio de 2024, na cidade de Ji-Paraná/RO.	
A contratação será através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.	
A escolha da contratação por Dispensa eletrônica justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e em conformidade com os valores atualizados pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.	

FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL: D' COLAR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA	
CNPJ: 16.640.717/0001-38	
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Proposta (e-DOC: A14918B4)	
DATA: 29/04/2024	

PARECER JURÍDICO	
PROCESSO: 00600-00011028/2024-80	
PARECER JURÍDICO Nº: 151/SPACC/PGM/2024	
DATA: 23/04/2024; e-DOC: D203B703	
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021	

O Ordenador de Despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa eletrônica.

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2024.

AUDITOR JEOVAL BATISTA DA SILVA

Controlador Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E46FA6BD

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 059/2024/GAB/EMDUR**

Porto Velho, 07 de maio de 2024.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021;

RESOLVE:

NOMEAR o empregado público ALEF CALLY ALECRIM NAJE PEDRAZA, matrícula 172-4, para exercer a função de fiscal do contrato abaixo descrito, com efeitos a partir da data da publicação.

Processo Administrativo: 00600-00047860/2023-33-e

Contrato nº: 005/2024/GEJUR/EMDUR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GUSTAVO BELTRAME

Diretor Presidente | EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DAC489DC

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DA SESSÃO PÚBLICA- RESULTADO FINAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/EMDUR/2024

Processo nº: 00600-00001064/2024-35-e

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
PREÂMBULO

No dia **09 de maio de 2024**, às 09h:00min, reuniram-se na Sala da presidência, sito à na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, a **comissão permanente DE LICITAÇÃO DA EMDUR**, instituída pelo Decreto Municipal nº 6.204/I de 31 de dezembro de 2020, e estatuto da EMDUR, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.886, de 21 de janeiro de 2021, sob a presidência de Sr. **MARCOS AURÉLIO FURUKAWA**, e os membros que ao final subscrevem:

DA ABERTURA DA SESSÃO

Compareceram à sessão de sorteio para escolha de leiloeiro, na data e horário previstos, os leiloeiros:

MACIEL RODRIGUES CHAVES portador do CPF nº 629.346.352-87

BRUNO PIMENTEL ROSA portador do CPF nº 529.987.112-00

PEDRO AUGUSTO DA COSTA SILVA portador do CPF nº 050.709.392-54

MARIA VANIELLY DE LIMA HONORATO PORTELA portadora do CPF nº 843.570.452-15.

Compareceu a Dra. Daniela Rodrigues de Souza, para acompanhamento da presente sessão.

DO RESULTADO

Após, o sorteio, o Presidente informa abaixo o resultado:

1º Colocado: VLADMIR OLIANI portador do CPF nº 042.782.418-44

2º Colocado: VERA MARIA AGUIAR DE SOUSA portadora do CPF nº 588.840.922-72

3º Colocado: FRANCISCO PORTELA AGUIAR portador do CPF nº 386.372.512-34

4º Colocado: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO portador do CPF nº 039.167.186-30,

5º Colocado: EDUARDO DOS SANTOS portador do CPF nº 739.128.752-00,

6º Colocado: MARIA VANIELLY DE LIMA HONORATO PORTELA portadora do CPF nº 843.570.452-15

7º Colocado: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA portador do CPF nº 065.132226-05,

8º Colocado: PEDRO AUGUSTO DA COSTA SILVA portador do CPF nº 050.709.392-54

9º Colocado: MARCOS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA portador do CPF nº 326.502.82-04,

10º Colocado: LUIZ EDUARDO NOBRE SILVEIRA NETO portador do CPF nº 020.309.682-77,

11º Colocado: DANIEL ELIAS GARCIA portador do CPF nº 910.192.149-53

12º Colocado: FELIPE CEZAR SOUSA E SILVA portador do CPF nº 954.320.602-30

13º Colocado: MACIEL RODRIGUES CHAVES portador do CPF nº 629.346.352-87

14º Colocado: BRUNO PIMENTEL ROSA portador do CPF nº 529.987.112-00

15º Colocado: EVANILDE AQUINO PIMENTEL ROSA portadora do CPF nº 583.302.329-72

16º Colocado: VERA LÚCIA AGUIAR DE SOUSA portadora do CPF nº 589.151.202-34

17º Colocado: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA portador do CPF nº 014.721.886-16

18º Colocado: EDINALVA ALVES DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 965.484.012-04

19º Colocado: ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA portadora do CPF nº 023.615.279-36

MARCOS AURELIO FURUKAWA
Presidente/CPL

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Porto Velho – RO, 09 de maio de 2024, às 09h:34min.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GERAL

MARCOS AURÉLIO FURUKAWA
Presidente da CPL/EMDUR

RAIANA NEVES CARVALHO
Membro da CPL – GERAL

MAIARA MARJORE ROCHA PERES MARINI
Membro da CPL – GERAL

Leiloeiros Presentes

MACIEL RODRIGUES CHAVES
CPF nº 629.346.352-87

BRUNO PIMENTEL ROSA
CPF nº 529.987.112-00

PEDRO AUGUSTO DA COSTA SILVA
CPF nº 050.709.392-54

MARIA VANIELLY DE LIMA HONORATO PORTELA
CPF nº 843.570.452-15.

DRA. DANIELA RODRIGUES DE SOUZA
OAB RO 13714

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA40F43F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº.200/2024**

Porto Velho, 08 de maio de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Tornar sem efeito a partir de 13 de maio de 2024 a Portaria nº. 162 de 17 de abril de 2024, publicada no DOM nº. 3709 de 19 de abril de 2024, que designou a Sra. **THAYNÁ DE BRITO SILVA**, para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CHEFE DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, CC-16, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DDC05956

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 199/2024**

Porto Velho, 08 de maio de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Designar o servidor **DIEGO FERRUCIO MARQUETI**, cadastro n.º12581, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **GERENTE DE CONTABILIDADE**, em substituição ao titular **OBSMAR OZÉIAS RIBEIRO**, cadastro n.º 12688, no período de 06 de maio de 2024 a 15 de maio de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de maio de 2024.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E8260BAF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 201/2024**

Porto Velho, 08 de maio de 2024.

Processo: 72808/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Nomear, **HOZANA DE JESUS OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CHEFE DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, CC-16, neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de 13 de maio de 2024, com lotação na Presidência. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A46918B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 81/CD/SPPD/PGM/2024.**

PORTARIA Nº 81/CD/SPPD/PGM/2024.
Porto Velho, 29 de abril de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 36/CD/SPPD/PGM/2024, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0600-00042122/2023-08-e.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D88D2D25

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 93/CS/SPPD/PGM/2024**

PORTARIA Nº 93/CS/SPPD/PGM/2024
Porto Velho, 08 de maio de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 09/05/2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 45/CS/SPPD/PGM/2024, nos autos do Processo de Sindicância Administrativa nº 00600-00033916/2023-72, na conformidade do disposto no art. 183 § 2º da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79C750E7

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.878/I, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **MATTEUS MOORE CORTEZ SOARES** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual, CC-11, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a partir de 13 de maio de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:4DD18745

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.879/I, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonear **OSCAR CABRAL DE SOUZA NETO** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Elaboração e Controle de Folha de Pagamento, CC-11, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 08 de maio de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2E1C4413

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.880/I, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **FANNY FABIOLA PESSOA BARCELAR MATOS** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 13 de maio de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:192944A2

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.881/I, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 13 de maio de 2024.

JOHNATAN HENRIQUE PEREIRA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
CAMILE GONÇALVES ZIMMERMANN	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:36068CDD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.970, DE 09 DE MAIO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício Proc.00600-00021954/2024-63-e.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER ao Subsecretário de Política Governamental, **JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES**, cadastro nº 1006824, 8 (oito) diárias, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 18/05/2024 à 26/05/2024, para o seu deslocamento a cidade de Rio de Janeiro/RJ, objetivando participar do Evento "WTT Contender".

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:0C946416

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.971, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a substituição de membro para compor o Grupo de Trabalho de depuração, higienização, apuração, evidenciação contábil e definição da parametrização e fluxo das informações entre o Sistema Tributário e Sistema de Contabilidade relacionados a dívida ativa do Município de Porto Velho - RO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 18/2024/GAB/SEMFAZ (B1906870-e).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 06 de maio de 2024, **NILSON BARROS DE SOUZA** - Membro, matrícula nº 269755, representante da Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ, para compor o Grupo de Trabalho de depuração, higienização, apuração, evidenciação contábil e definição da parametrização e fluxo das informações entre o Sistema Tributário e Sistema de Contabilidade relacionados a dívida ativa do Município de Porto Velho - RO, em substituição a Sidnei Ferreira Junior, nomeado pelo Decreto nº 19.929, de 26 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:6099686D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 19.969, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Institui e nomeia membros para compor a Comissão Especial de Servidores para realizar o Processo Seletivo de Contratação de profissionais de nível

médio e superior para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício Externo nº 086//2024/ASTE/CAB/SEMASF (77D5EAF9-e).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Comissão Especial de servidores objetivando realizar o Processo Seletivo de Contratação de profissionais de nível médio e superior para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF.

Art. 2º A Comissão Especial ora instituída será composta pelos seguintes membros Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, sob a presidência e coordenação do primeiro:

- I - Cleberson Clinton Barbosa Sevalho, matrícula: 1006358 - Presidente;
- II - Ana Karla da Silva Feitoza, matrícula: 73263 - Membro;
- III - Daniella Lopes Favaro Martussi, matrícula: 1004759 - Membro;
- IV - Jucimar Moraes Rodrigues Queiroz, matrícula: 1005101 - Membro;
- V - Maria do Socorro Leite Ferreira, matrícula: 248098 - Membro;
- VI - Marlene Costa de Souza, matrícula: 247975 - Membro.

Parágrafo único. A presente Comissão Especial, se enquadra nos termos do Art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, regulamentada pelo Art. 41 do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010.

Art. 3º Os trabalhos da comissão especial deverão se pautar pelos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, bem como desempenhando suas atribuições.

Art. 4º O prazo para vigência das atividades da Comissão Especial será de 90 (noventa dias) dias para a conclusão dos trabalhos, bem como entrega de relatório à Secretaria Geral de Governo (SGG), podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:A3E8F298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA 496/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 09 DE MAIO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 8º c/c Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora **MAGALI LOEBLEIN DAVID**, cadastro nº 264490, ocupante do cargo de PROFESSOR, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a partir de **01/05/2024**, conforme processo nº 00600-00022067/2024.

BÁSILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FA29CE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 497/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 09 DE MAIO
DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 8º c/c Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **TIAGO SILVA DOS SANTOS**, Cadastro nº 33803, para exercer no período de **02/05/2024 a 16/05/2024**, o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE QUALIDADE DOS GASTOS ADMINISTRATIVOS, CC-17**, da **Secretaria Geral de Governo / SGG**, em substituição ao titular **UESLEI OLIVEIRA BATISTA**, Cadastro nº 93071, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC B32E5E2F, e-DOC 3C8360B4, e-DOC 9E44A9DB.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B619EA8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 498/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 09 DE
MAIO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 8º c/c Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **ANA CARLA RAMOS PINTO**, Cadastro nº 100751, para exercer no período de **22/05/2024 a 31/05/2024**, o Cargo em Comissão de **CHEFE DE APOIO - CC 6**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição ao titular **ALISSON ALEXANDRE MOURAO BERNARDO**, Cadastro nº 98641, por motivo de substituição em outro cargo no mesmo período conforme e-DOC 8479A126, e-DOC F0EA6CD9.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFDA9718

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 499/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 09 DE MAIO
DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 8º c/c Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **CAROLINA RAMOS COSTA**, Cadastro nº 181058, para exercer no período de **06/05/2024 a 31/05/2024** o Cargo em Comissão de **GERENTE DA DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE TRÂNSITO, CC-11**, da **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN**, em substituição a titular **ADARA SHAIANE COELHO DO NASCIMENTO**, Cadastro nº 1005481, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC 674E7512, e-DOC D4EDD326,e-DOC 77955277.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9E61BBC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 500/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 09 DE
MAIO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 8º c/c Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

CONCEDER 03 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO, a servidora **CARMELIA DA SILVA CARDOSO MULLER**, Cadastro nº 246910, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, conforme e-DOC E7C8F349, e-DOC C3501C87.

Anexo Único

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	30/07/2012 a 28/07/2017	11/06/2024 a 22/06/2024
2º	29/07/2017 a 22/07/2022	24/06/2024 a 09/09/2024

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C888D0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 501/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 09 DE MAIO
DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 8º c/c Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13/09/2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13/09/2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13/09/2011, inciso I, II e § 1º Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Ofício nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021, resolve:

Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA a servidora **IAMILES OLIVEIRA DO NASCIMENTO** Cadastro nº 325888, ocupante do cargo de **MERENDEIRA ESCOLAR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** para a **Câmara Municipal de Porto Velho**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/05/2024 a 31/12/2024**, conforme e-DOC 3ADB372D, e-DOC 8CC4B4EC, e-DOC 00061842, e-DOC 3ADB372De-DOC 8CC4B4EC.

Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E687C56E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA 502/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 09 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 8º c/c Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora **VALERIA SOUZA SOBRAL DE ABREU**, cadastro nº 281147, ocupante do cargo de **MERENDEIRA ESCOLAR**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a partir de **16/04/2024**, conforme processo nº 00600-00018780/2024.

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C12133F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº198/SEMAGRIC/2024

Porto Velho-RO, 09 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 06 de

janeiro de 2017, Lei Complementar nº 760 de 07 de maio de 2019 e Decreto nº9.931/I de 31 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** os servidores mencionados abaixo, para conduzirem veículos oficiais de acordo com a Lei nº1948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências”.

Nome	Cargo	CNH/Categoria/Validade
Agenor Noe Leitão	Gerente Divisão de Recuperação de Pontes, Bueiros e Estradas Vicinais	Nº03802651431 – Cat. AB Validade: 19/01/2033
Patrick Rogers Cardoso	Assessor de Produção e Abastecimento	Nº03305604580 – Cat. D Validade: 18/06/2024
Frank Richard Silva Gil	Gari	Nº03386635678 – Cat. AB Validade: 03/12/2024
Daniel Ferreira dos Santos	Diretor de Departamento de Infraestrutura e Logística	Nº04787901701 – Cat. AB Validade: 15/02/2033

Art. 2º – Aos condutores cabem:

- I - Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
- II - Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
- III - Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes, inclusive ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
- IV - Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso;
- V - Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;
- VI - Prestar assistência necessária em caso de acidente;
- VII – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1210AD4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO: Nº 007/CJSE/SEMED/2024

PROCESSO: 00600-00016676/2023-41-e (09.01248-000/2021)
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE RONDÔNIA – UNIR e FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022, conforme a seguir:

a) Reequilíbrio econômico-financeiro de 21,112%, correspondente a R\$ 614.194,11 (Seiscentos E Quatorze Mil, Cento E Noventa E Quatro Reais, Onze Centavos), passando o valor do repasse de R\$ 2.909.165,19 (dois milhões, novecentos e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), para R\$ 3.523.359,30 (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, e trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos);

b) A consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022, para repasse de parcelas no exercício de 2024.

Os recursos necessários para cobertura da presente despesa com Reequilíbrio econômico-financeiro, são provenientes:

- Projeto/Atividade Nº 09.01.361 0311.2.239 – Formação dos Profissionais da Educação, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte 15.00 – - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, Conforme Nota de Empenho Nº 914/2024 de 10.04.2024 , No Valor De R\$ 614.194,11 (Seiscentos E Quatorze Mil, Cento E Noventa E Quatro Reais, Onze Centavos), eDOC B9AD565D.

A Consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao repasses/parcelas remanescentes no exercício 2024, são provenientes:

- Projeto/Atividade Nº 09.01.361 0311.2.239 – Formação Dos Profissionais Da Educação, Elemento De Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros, Fonte 15.40 – - Transferências do FUNDEB - Impostos E Transferências De Impostos Conforme Nota de Empenho Nº 913/2024 de 10.04.2024 , No Valor De R\$ 447.640,00 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta Reais), eDOC 6F7BDC72.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Convênio nº 007/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho-RO, 08 de maio de 2.024.

FRANK LEONARDO MESQUITA NOGUEIRA DE FREITAS
Coordenador Jurídico/SEMED

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2BF0F763

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
SEMOB
ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2024

PROCESSO Nº 00600-00032578/2023-51

CONTRATO Nº 017/PGM/2024

CONTRATADA: M. DE S. SILVA CONSTRUÇÕES ME CNPJ: 36.521.410/0001-25

VALOR DO CONTRATO: R\$ 289.788,13 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

O Secretário Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, **DETERMINA** o **INÍCIO** da **CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA DE NOVA CALIFÓRNIA** no Município de Porto Velho-RO, esta ordem de início entra em vigor a partir de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Porto Velho, 30 de abril de 2024.

MELISSA DE SOUZA SILVA
Representante Legal da Contratada

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1A18C16B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS
BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 82/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 82/SEMUSB/2024

Porto Velho, 09 de maio de 2024.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei

Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº 00600-0002242/2024-61-e**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **FELIPE MARCONDES PANTALIÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, como Gerente de Divisão, matrícula 1005431, CPF: 097.522.536-79, suprimento de fundo, em regime de adiantamento, Projeto Atividade 10.01.15.122.007.2.303 – APOIO A LOGÍSTICA DOS SERVIÇOS BÁSICOS, a importância de **R\$ 4.00,00 (quatro mil reais)** no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo e **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que se trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 15 do Decreto 14.707 de 23 de agosto de 2017.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

CLEBERSON PAULO PACHECO

Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9DFDD50F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N.º 001/2024

PORTARIA N.º 001/2024 de 03 de Maio de 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Art. 1º – **DESIGNAR** a servidora Sr^a. **FABIANY GOMES SERAFIM PRADO**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, cadastro nº 13665, para responder interinamente pelo Núcleo de Controle de Risco Sanitário - NUCRIS, no período de 17/05/2024 à 31/05/2024 desta Secretária, em substituição ao titular **DIÔNATAN ÁLISSON DA SILVA**, cadastro nº 274704, que estará de férias oficiais.

Art. 2º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:597E6D42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 07/DIGEAS/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 07/DIGEAS/DA/GAB/SEMUSA
Porto Velho, 09 de maio de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 28 da Lei Complementar nº 882 de 25/02/2022.

Considerando o disposto no Art. 79 da Lei 14.133/2021 e alterações.
Considerando o disposto no Art. 36 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e alterações.

Considerando a Lei nº 3.054/2023 que “Regulamenta o sistema de contratação de médicos Clínico Geral e de Especialidades, no âmbito das Unidades de Atenção Básica, Hospital Municipal e demais unidades de saúde do município de Porto Velho, mediante credenciamento por Chamamento Público e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde (Especialistas) para Elaboração de Edital de Chamamento Público, bem como procederem com análise e julgamento dos requerimentos de credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos (Médico Psiquiatra ou Especialista em Psiquiatria) para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da rede pública de saúde municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, conforme critérios técnicos estabelecidos e demais condições minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Credenciamento Público, composta pelos seguintes servidores públicos:

Nome	Matrícula	Atribuição
Antônio Fabricio Pinto da Costa	38241	Presidente
Dandara Ashely Silva Silva	1005056	Membro
Fabiana Sampaio Oliveira	1005397	Membro
Fabio Luiz Storer	422	Membro
Paula Caroline Guimarães	73255	Membro

Art. 2º - Compete a comissão proceder à análise conforme as nomas estabelecidas pelo Edital de Credenciamento em vigência, em especial:

- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- Receber e analisar os documentos de habilitação dos interessados;
- Manifestar-se acerca dos recursos interpostos;
- Elaborar a relação de interessados contendo os resultados preliminar e definitivo;
- Supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado
- Praticar demais atos necessários para o regular andamento do credenciamento; e
- Zelar pelo cumprimento deste regulamento e da legislação correlata.

§1º – Quando entender necessário, a Comissão Especial de Credenciamento deverá publicar os resultados e o que se fizer necessário sobre o mesmo.

§2º - Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, contábil, financeiro de material e de pessoal às diversas unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º - Os membros da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor e no Edital de Credenciamento a qual o pedido recebido está vinculado.

Art. 4º - Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no Edital de Credenciamento Público, elaborado pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

Art. 5º - O Edital de Credenciamento público, após publicado na imprensa oficial, admitirão a apresentação de solicitações de inscrição em prazo a ser definido por via editalícia.

Art. 6º - Os credenciados contratados para prestação dos serviços médicos sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, conforme legislação pertinente, sem prejuízo de demais exigências contidas no Edital de Credenciamento Público.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:014B1FA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo nº 00600-00017223/2024-13-e, foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores ° Adirleide Dias dos Santos ° Eunice Silvia de Oliveira ° Elzimar Mendonça Da Silva ° Virginia Larissa Morais Jaeger, conforme Prestação de contas localizada na peça. 20 – 24, E-doc 7F12E19E-e, 47D55EEF-e, 636D80F5-e,91DAF283-e); . Nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 09 de Maio de 2024.

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F48F2214

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo nº 00600-00018184/2024-71-e foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores Diego Pereira dos Santos, Lilian Quele Nascimento Nogueira, Ângela Balarez da Silva, Redvilson Duram Pedraza Júnior.

conforme Prestação de contas localizada na peça. 20, E-doc DCE74E6A-e, FE147C69-e, F9D459F2-e, F64AAB52-e, 8623F798-e, EF4B7005-e. Nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 09 de Maio de 2024.

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23594DA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS**

Considerando que o presente processo nº 00600-00017479/2024-21-e, foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores ° ° André Luís Cunha Costa ° Maycon Vinicius Santos Facuri ° Maicon de Oliveira Pereira ° Uildejane Alves ° Tiago Machado da Silva ° Leiliane Ferreira Feitoza de Sousa ° Raiame Carolina Da Silva Oliveira Da Silva . conforme Prestação de contas localizada na peça. 39,38,36,31,29,28,26 , E-doc 6EB9DA08-e, 9C12F175-e, 3F77797C-E, 50655A4Ae, 19D8C0C3-e, 80D34AC1-e, 00240019-e; . Nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 09 de Maio de 2024.

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1523CE7

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2024/SML/PVH**

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024/SML/PVH – SRP Nº 005/2024/SML/PVH** do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº **00600-00033184/2023-11-e**, cujo objeto é **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Velho, por um período de 12 meses. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/05/2024 às 09h30min (hora do DF)**. Modo de Disputa: Aberto. **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG SML: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 01, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos

Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com OU equipe.licitacao01@portovelho.ro.gov.br.

Valor estimado: **R\$ 1.403.050,16 (um milhão, quatrocentos e três mil, cinquenta reais e dezesseis centavos)**.

Porto Velho-RO, 09 de maio de 2024

LUCIETE PIMENTA

Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82D8EB8B

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 13/SMTI/SGG/2024**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018.

CONSIDERANDO a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de mapear os dados pessoais e os riscos envolvidos no tratamento destes dados, para a construção de um fluxo interno e externo com fins de identificar os riscos à privacidade e proteção dos dados pessoais que são gerenciados pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores abaixo, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) ou Data Protection Officer – DPO, (nos termos do Art.5, inciso VIII da Lei Federal nº13709/2018.

Cadastro	Servidor	Função
16536	Eric Zanovello	Titular
168387	Clovis Pereira Aguiar Junior	Suplente

Art. 2º São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) ou Data Protection Officer – DPO, atendendo o disposto no § 2º, art. 41 da LGPD, bem como as necessidades de negócio da SMTI:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
- III – orientar os servidores e os contratados da SMTI a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – assessorar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais na emissão de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;
- V – monitorar a conformidade das atividades de tratamento de dados pessoais com a regulamentação e as normas vigentes;
- VI – recomendar as salvaguardas para mitigar quaisquer riscos aos direitos dos titulares de dados pessoais tratados pela SMTI, inclusive salvaguardas técnicas e medidas organizacionais;
- VII – conduzir a implementação de regras de boas práticas e de governança especificadas no art. 50 da LGPD, enfatizando-se o Programa de Governança em Privacidade (PGP) junto a SMTI;
- VIII – executar as demais atribuições determinadas pelo Superintendente da SMTI ou estabelecidas em normas complementares;

Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições referidas no caput, o Encarregado contará com o suporte de todas as unidades organizacionais que compõem a estrutura da SMTI.

Art. 3º – Revoga-se a Portaria nº 03 de 19/07/2022 – DOMER – ANO XIII | Nº3228.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGG

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DF7898E3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 14/SMTI/SGG/2024**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 3259, de 08.07.2022. Considerando as atribuições do Departamento de Gestão de Redes, dispostas no art.25º da Lei Complementar nº903/2022, bem como a necessidade de designar a Comissão de Fiscalização Técnica de Recebimento de Materiais e Serviços, referente ao Processo Eletrônico 00600-00026172/2023-30-e – Aquisição de Servidor de Hiperconvergência com Garantia, Manutenção e Suporte – Extrato do Contrato Nº 081/PGM/2024 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93).

RESOLVE:

Art. 1º: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, ambos lotados Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, para compor a Comissão de Fiscalização Técnica de recebimento de Materiais e Serviços – Contrato Nº 081/PGM/2024, referente ao Processo Eletrônico **00600-00026172/2023-30-e**.

Nome	Matrícula	Cargo
Osmar Brasileiro Cardoso Filho	188004	Analista de Tec. da Informação
Hugo Sued de Azevedo Machado	68751	Analista de Aplicação
Michel Teixeira Lima	98451	Tec. Em Multimeios Didáticos
Gilson Edgar Fernandes Vargas	29000	Tec. Em Computação Educacional

Art. 2º – A vigência desta Portaria, será igual à vigência do Contrato Nº 081/PGM/2024, podendo ser alterada à qualquer momento.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A6C430D1

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
057/2024**

PROCESSO Nº1021-1/SEMAS/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Modalidade: Inexigibilidade.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO.

Projeto de Atividade: 2035 – Manutenção das Atividades - SEMAS
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica;

Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros serviços terceiro;

Ficha:177

Objeto: ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Contratada: ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ Nº: 05.914.650/0001-66

Valor total: R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais).

Fundamentação: Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Primavera de Rondônia, 09 de maio de 2024.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWSKI

Agente de Contratação

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO

Equipe de Apoio

SABRINA VALÉRIA BARON

Equipe de Apoio

Publicado por:

Beatriz Nicolaeiwski Ramalho

Código Identificador:8C7DE3C7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.042/GP/2024**

“Nomeia Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato para Gerenciar, acompanhar e Fiscalizar os Contratos Municipais Derivadas da Lei federal nº 14.133/2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA - RO, EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia a servidora Elilha Feitosa Braga, mat. 114, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO do município de Primavera de Rondônia, a fim de gerenciar e administrar os Contratos Públicos derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Nomeia o servidor Diones Soares de Souza, mat. 1554, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do município de Primavera de Rondônia, a fim acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, decorrentes do objeto do contrato nº 53/2023, derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições tanto do Gestor de Contrato, como do Fiscal do Contrato, o disposto no Decreto Municipal nº 2.947/GP/2023, ao qual devem zelar pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 09 de maio de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlene Herbst Kruger

Código Identificador:DF710129

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/GP/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1145-1/SEMAP/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 16 (dezesesseis) diárias no valor unitário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) perfazendo um valor total de R\$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 14 a 17/05/2024, **Para participar do Seminário Sustentabilidade, Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais e Tratar de Assuntos Referentes a Administração** conforme Memo.: 106/SEMAP/2024, o deslocamento será com o veículo oficial HILUX DE PLACA: SLH 6A56

Debora C. C. Tataíra, Diretora Ambiental, CPF. *.373. ***-99**
R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais);

Rosana Aparecida dos Santos – Secretária da SEMAP, CPF: *.687. ***-53;**
R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais);

Marcelo Araújo Pereira, Motorista, CPF. *.820. ***-91**
R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais);

Eduardo Bertoletti Siviero, Prefeito Municipal, CPF. *.997. ***-68**
R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais);

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 09 dias do mês de maio de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador: 1ED796AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1127 -1/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ressarcimento, 02 (duas) diária no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 02 (duas) diária sem pernoite no valor unitário de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo um valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em favor dos servidores mencionados abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 03 e 04/05/2024 para transportar paciente com urgência, conforme memorando 226/SEMSAU/2024, o deslocamento será com veículo oficial ambulância placa CMZ 5D73.

Eliandro de Souza Santos, Motorista, CPF. *.930. ***-00;**
R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Rafael Pereira Ruiz, Técnico de Enfermagem, CPF. *.435. ***-40**
R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 09 dias do mês de maio de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador: E55DF009

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3043/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1264/GP/2023, de 29/11/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, destinados a seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Crédito adicional			Dotação	Anulação de Dotação			Valor
	Funcional Programática				Funcional Programática			
27	02.02.00	04.122	0002 2009	30	02.02.00	04.122	0002 2009	21.000,00
	3.3.90.14.00	1.500.0000.0000			3.3.90.39.00	1.500.0000.0000		

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 09 de maio de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador: 5091C980

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1161/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 01(uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo um total de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO, nos dias 12 a 15/05/2024 para transportar paciente com agendamentos, conforme memo. Nº 233/SEMSAU/2024, o deslocamento será com veículo oficial Van placa OHQ 4503

Douglas Jerônimo da Silva, Motorista, CPF. *.471. ***-00;**
R\$ 900,00 (novecentos reais)

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 09 dias do mês de maio de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:9B005120

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº4765/2024-GAB-PREF. DE 09 DE MAIO DE 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, afastamento por motivo de doença de pessoa da família, de acordo com o artigo 71 § 2º da Lei Municipal 023/1993, a Servidora **JAQUELINE ALFAIA DE SOUSA**, no Cargo de FARMACEUTICO 40 hora, matrícula 1651, pertencente ao quadro pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 (um) ano, a conta do dia 02 de maio de 2024 a 1º de maio de 2025, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 02 de maio de 2024, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 de Maio de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielica Felipe Soares Nantes
Código Identificador:E55ADC2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº CNV/290/SEOSP/PGE/2023

CONVENIENTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO.

Cláusula Primeira - Ampliam-se as metas do Termo de Convênio nº CNV/290SEOSP/PGE/2023 (0043584376), conforme Plano de Trabalho atualizado (0045759021), validado pelos partícipes (0046830422), passando a constar as Cláusulas Primeira e Segunda das seguintes formas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

1.1. O presente convênio tem por objeto a aquisição de luminária para implantação de melhorias na iluminação pública, localizada

em ruas e avenidas do referido Município, conforme Plano de Trabalho (id. 0045759021 e 0042531756) e anexos do presente processo

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)

2.1 O valor global do ajuste é de R\$ 321.356,98 trezentos e vinte e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2 A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 296.135,34 (duzentos e noventa e seis mil cento e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho (0042739175);

2.3 A contrapartida da CONVENIENTE será de pelo menos R\$ 25.221,64 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme declaração de contrapartida (0046827099) e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

terça-feira, 09 de maio de 2024

Processo: 0069.068922/2022-43

DATA DE ASSINATURA: 09.maio.2024

ASSINAM: ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP e EVANDRO EPIFANIO DE FARIA - Prefeito

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:C180F04A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 256/2024

“Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal como Gestor da Parceria”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no memorando nº 152/SEMUSA/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **EMERSON WILLIAM DELBEN** Matr. 6152 (ENFERMEIRO 40H), lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para ser Gestor de Parceria referente ao Projeto Restaurando Vidas II da instituição abaixo:

COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ALIANÇA - CERNA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 09 de maio de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:2D5529FE

PODER LEGISLATIVO
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, através de seu Pregoeiro, **COMUNICA** a quem interessar possa, que na publicação do Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 001CMRM-2024, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, ANO XV nº 3722, de 09 de maio de 2024-05-09

ONDE SE LÊ, no primeiro parágrafo:

“(…torna publica a abertura do certame na modalidade pregão – Sistema de Registro de Preço, em sua forma eletrônica, **tipo menor preço**, …)”

LEIA E CONSIDERA-SE :

“(…torna publica a abertura do certame na modalidade pregão – Sistema de Registro de Preço, em sua forma eletrônica, **tipo menor taxa**, …)”

ONDE SE LÊ:

O encerramento do recebimento de proposta e abertura da sessão pública será dia **21/05/2024**, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF).

LEI E CONSIDERA-SE:

O encerramento do recebimento de proposta e abertura da sessão pública será dia **23/05/2024**, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF).

Rolim de Moura, RO., 09 de maio de 2024

JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS

Pregoeiro/CMRM

Publicado por:
Joelmir Pereira Dos Anjos
Código Identificador:D8C0ACEE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.459/2024

“Reorganiza a legislação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Rolim de Moura/RO e revoga as Leis nºs 951/2000, 1770/2010 e 3.336/2017”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Institui o o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão misto (fiscalizador, deliberativo e consultivo), colegiado e de assessoramento, vinculado ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º São diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas na forma da Lei Federal nº 11.947/2009, Art. 2º:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o

crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São atribuições do CAE, conforme previstas no Art. 19 da Lei Federal n. 11.947/ 2009 e na Resolução Federal do **Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CD-FNDE)** nº 06, de 08 de maio de 2020:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com base no cumprimento do disposto no art. 3º desta lei.

II – analisar a prestação de contas da Entidade Executiva, conforme os Arts. 58 a 60 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SigeconOnline;

III – comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno, submetendo – o à homologação, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mantendo – o sempre atualizado e compatível com a legislação vigente;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo;

VIII - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IX - comunicar a Entidade Executiva-EE, a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências.

X - apreciar e votar anualmente o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executiva;

XI -participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas nesta lei;

XII - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da prefeitura municipal, responsável pela execução do PNAE, quanto ao planejamento,

acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

XIII - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesses deste programa de alimentação escolar;

XIV - acompanhar e avaliar o serviço de alimentação escolar nas unidades escolares;

XV - apresentar a prefeitura municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada a realidade local e as diretrizes do PNAE;

XVI - divulgar a atuação do CAE como órgão de controle social e de fiscalização do PNAE;

XVII - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE no âmbito deste município prevista na legislação específica;

XVIII - tutelar pelo cumprimento desta Lei e do Regimento Interno;

Parágrafo Único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da Entidade Executora, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das Entidades Executoras para compor o CAE.

§ 7º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 8º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 9º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos destinados ao PNAE, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos e/ou figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 10 Os membros do Conselho previstos no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 9º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações do Poder Executivo, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, pais de alunos, entidades civis organizadas, eleitos por assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - nos casos entidades civis organizadas fica vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 11 A atuação dos membros do Conselho:

I – o exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado;

II - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

III - veda, quando os conselheiros forem representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

§ 12 O suplente substituirá o titular do CAE nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - situação de impedimento previsto no § 9º do artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato;

III - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitiva descrita no § 12º deste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente;

IV - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o CAE;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A diretoria executiva do CAE será composta por Presidente e Vice - Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

I – O Presidente e Vice – Presidente poderão ter mandato de quatro anos, sendo permitida a recundação na função de Presidência uma única vez.

Parágrafo Único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 5º, inciso I, desta lei.

Art. 7º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

I - representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;

II - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;

III – indicar, dentre os membros do CAE, conforme as atribuições de cada um, os conselheiros para executar tarefas específicas;

IV – convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;

V - tomar as devidas providências com relação às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;

VI - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;

VII - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;

VIII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

IX - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE;

X - indicar, conforme a necessidade, membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE.

Art. 8º Aos membros do CAE incumbe:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução Federal (CD-FNDE) nº 06, de 08 de maio de 2020;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

V - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários referentes às mesmas;

VI - realizar estudos, buscando fornecer subsídios às decisões do CAE;

VII - participar das reuniões e nelas votar;

VIII - propor a convocação das reuniões extraordinárias;

IX - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;

X - desenvolver outras atividades que, pelo Presidente, lhes forem atribuídas.

Art. 9º Ao Secretário compete lavrar e registrar as respectivas atas, cuidar do expediente de CAE e outras atividades que necessitam de ser secretariadas.

Art. 10 O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao CAE um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Apoio Técnico do Conselho.

Art. 11 As reuniões do CAE serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima mensal, ou por convocação de seu presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado;

III - as reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CAE ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

IV - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 12 O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 13 Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CAE incorrer na situação de afastamento definitivo prevista nesta lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 14 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do CAE deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 Durante o prazo previsto no §10º do art. 5º, os novos membros deverão se reunir com os membros do CAE, cujo mandato está encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16 O Conselho de Alimentação Escolar - CAE atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 951/2000, 1.770/2010 e 3.336/2017.

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:C48511AE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.460/2024**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$400.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$52.959,80”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.15.451.0006.1147 – Implantação de Rede de Iluminação na RO 383, Convênio nº 350/SEOSP/PGE/2023

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$400.000,00

TOTAL:.....R\$400.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS – SEOSP
VALOR: R\$400.000,00**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$52.959,80 (CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.15.451.0006.1147 – Implantação de Rede de Iluminação na RO 383, Convênio nº 350/SEOSP/PGE/2023

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$52.959,80

TOTAL:.....R\$52.959,80

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

02.008.04.122.0031.2218 – Projetos e Contrapartidas

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$52.959,80

Sub-Total:.....R\$52.959,80

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:2458DF35

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.461/2024**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$62.920,00”.

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$62.920,00 (SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.302.0017.2236 – Incremento Temp. Custeio dos Serv. de Assist. Hosp. e Ambulatorial – Portaria nº 2388/2023

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$62.920,00

Sub-Total.....R\$62.920,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR
VALOR R\$62.920,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:282345C2
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.462/2024**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$400.000,00”.

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.302.0017.2237 – Incremento Temp. Custeio dos Serv. De Assist. Hosp. E Ambulatorial - Port. Nº 2110/2023

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$400.000,00

Sub-Total.....R\$400.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR
VALOR R\$400.000,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:5E16F5F7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.463/2024**

“Altera os §§ 4º e 5º do Art. 7º a Lei nº 4.433, de 02 de abril de 2024”.

o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Dá nova redação os §§ 4º e 5º do Art. 7º, da Lei nº 4.433, de 02 de abril de 2024.

Art. 7º...

I-...

...

§ 1º...

...

§ 4ºAs bolsas relativas à modalidade referida no inciso V do caput deste artigo são fixadas em R\$3.000,00 (três mil reais), serão custeadas através de dotação orçamentaria própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor

majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

§ 5º As bolsas relativas à modalidade referida no inciso VI do caput deste artigo são fixadas em R\$2.000,00 (dois mil reais), serão custeadas através de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse valor majorado com base nas datas e percentuais de reajuste das bolsas pagas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de março de 2024.

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:4B304C05

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2024

CONTRATO Nº 044/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2632/2024;

Adesão a ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, Ata de Registro de Preços nº 129/2023, Pregão Eletrônico nº 051/2023 do município de Matozinhos/MG;

Inexigibilidade nº 15/2024;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a SEMPLADEGE manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos e aquisição de combustível.

DO PRAZO: O prazo contratual será de 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações, nº 8.666/93.

ORÇAMENTO: Nota de empenho nº 1305/2024, unidade orçamentária 2.013 (SEMPLADEGE), programa de trabalho 2.154, elemento de despesa 3.3.9.39.00.00, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com data de 07/05/2024; Nota de empenho nº 1306/2024, unidade orçamentária 2.013 (SEMPLADEGE), programa de trabalho 2.154, elemento de despesa 3.3.9.39.00.00, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com data de 07/05/2024; Nota de empenho nº 1307/2024, unidade orçamentária 2.013 (SEMPLADEGE), programa de trabalho 2.154, elemento de despesa 3.3.9.39.00.00, no valor de **R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais)**, com data de 07/05/2024;

Rolim de Moura/RO, 08/05/2024

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:B45901A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA 006 COMISSÃO DO EDITAL 2024**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.

RESOLUÇÃO nº. 006/CMDCA-RM/2024.

O Conselho dispõe sobre Comissão de Organização e Fiscalização do Edital de Chamamento Público visando à seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção à Criança e ao Adolescente, de acordo com a **Ata de Reunião de nº 290/2024-CMDCA** do dia 07/05/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/05/2024, na Edição de nº3722. Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

02 – Considerando a proposição e o controle do processo de execução das políticas na qual são atribuições dos Conselhos como órgãos paritários, compostos por representantes do governo local e da sociedade civil.

03 – Considerando que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos especiais, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

04 – Considerando o item 04 da Pauta, referente à Indicação da Comissão (Chamamento Público), referente. Edital de Chamamento Público visando à seleção de Projetos das Organizações da Sociedade Civil, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a composição da presente Comissão de Organização/Avaliação, da qual será formada pelos seguintes membros;

Sra. **Solange Ferreira Jordao**

Sra. **Delza Diniz Fernandes**

Sra. **Sthefany Ingrid dos Santos**

§.2 A Comissão detém das seguintes atribuições: elaborar/iniciar os trabalhos antes/após a publicação do Edital, receber, analisar, avaliar, escolher e classificar os Projetos, entre outras atribuições.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rolim de Moura/RO, 09 de Maio de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Conselheiro Presidente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CMDCA/RM

Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.

CMDCAROLIMDEMOURARO@GMAIL.COM

Publicado por:

Elizangela de Fatima Vieira Dias

Código Identificador:8C587594

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
RESOLUÇÃO N.º. 007/CMDCA-RM/2024. O CONSELHO
MUNICIPAL (CMDCA) DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PROJETO “COMPETIÇÕES 2024”ESOLUÇÃO CMDCA 007
COMPETIÇÕES PEQUENO DRAGÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
RESOLUÇÃO n.º. 007/CMDCA-RM/2024.**

O Conselho Municipal (CMDCA) dispõe sobre a Aprovação do Projeto “Competições 2024”, a ser custeado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção a Criança e ao Adolescente, de acordo com a **Ata de Reunião de nº 290/2024-CMDCA** do dia 07/05/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/05/2024, na Edição de nº3722. Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. Onde a proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos, como órgãos paritários, compostos por representantes do governo local e da sociedade civil, da qual os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos especiais, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

02 - Considerando a necessidade, da deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente ao Projeto apresentado pela Entidade Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão de Rolim de Moura inscrita no CNPJ 07.775.634-0001-65 e com alvará de funcionamento emitido por esta Federação com nº01/2024 é a única entidade karatê existente em Rolim de Moura devidamente registrada e legalizada perante a Federação Estadual de Karatê Inter estilos de Rondônia, para ser contemplado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Projeto “Competições 2024”, relacionado a proposta do Campeonato de Karatê/2024, auxiliando na educação e formação do desenvolvimento da criança e do adolescente, conforme plano de trabalho apresentado a este conselho num valor aproximado de R\$: 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).

RESOLVE:

Art. 1.º. Aprovar o Projeto (Competições 2024) apresentado pela Entidade **Associação**

de Artes Marciais Pequeno Dragão de Rolim de Moura inscrita no CNPJ 07.775.634-0001-65, para ser contemplado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, FMDCA, conforme proposta apresentado a este conselho – CMDCA.

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente – CMDCA

Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
CMDCAROLIMDEMOURARO@GMAIL.COM

Publicado por:

Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:069AB117

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA 008 BAIRRO CENTENÁRIO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
RESOLUÇÃO n.º. 008CMDCA-RM/2024**

O Conselho – CMDCA Torna Público: A Certificação de Registro da Instituição denominada “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO -CENTENARIO”, portador do CNPJ nº 22.858.773.0001-46, junto a este Conselho CMDCA/RM/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção a Criança e ao Adolescente de nossa cidade, de acordo com a **Ata de Reunião de nº 290/2024-CMDCA** do dia 07/05/2024, Pauta de nº 01, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/05/2024, na Edição 3722. Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

02 – Considerando que a referida instituição apresentou requerimento solicitando a renovação do certificado de registro da entidade junto ao conselho Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90/ECA, a referida Instituição requer **Inclusão/Atualização** de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como autoriza o fornecimento do mesmo para uso comum de Instituições e Serviços de Utilidade Pública.

RESOLVE:

Art. 1.º. Aprovar a Renovação do Certificado de Registro da “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO – CENTENARIO”, portador do CNPJ nº 22.858.773.0001-46, com fluxo no Art. 13 no item VII, conforme Art. 15 da Lei Municipal de nº 3.576/2019 e demais normas em vigor. A referida renovação compreende o período de **02 (dois) anos** sendo do dia **07/05/2024 a 07/05/2026**

§ 1º. Cumpra-se sob pena de responsabilidade.

Art. 2.º. A referida entidade é uma instituição que presta serviço assistencial de utilidade pública nesta cidade de Rolim de Moura/RO, por meio de projetos sociais sem fins lucrativos.

Art. 3.º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de Maio de 2024

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Conselheiro Presidente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CMDCA/RM

Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.

CMDCA2018ROLIMDEMOURA@GMAIL.COM

Publicado por:

Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:694ACC82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA 010 BAIRRO BEIRA RIO**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM. RESOLUÇÃO nº. 010/CMDCA-RM/2024.

O Conselho – CMDCA Torna Público: A Renovação do Certificado de Registro da Instituição denominada **Associação de Moradores do Bairro Beira Rio** portador do CNPJ 15.894.520/0001-62, junto a este Conselho CMDCA/RM/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção à Criança e ao Adolescente de nossa cidade, de acordo com a **Ata de Reunião de nº 290/2024-CMDCA** do dia **07/05/2024**, Pauta de nº 01, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no 09/05//2024, na **Edição 3722**. Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

02 – Considerando que a referida instituição apresentou requerimento solicitando a renovação do certificado de registro da entidade junto ao conselho Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90/ECA, a referida Instituição requer **Atualização** de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como autoriza o fornecimento do mesmo para uso comum de Instituições e Serviços de Utilidade Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Renovação do Certificado de Registro da **Associação de Moradores do Bairro Beira Rio**, portador do CNPJ nº 15.894.520/0001-62, com fluxo no Art. 13 no item VII, conforme Art. 15 da Lei Municipal de nº 3.576/2019 e demais normas em vigor. A referida renovação compreende o período de 02 (dois) anos sendo do dia **07/05/2024 a 07/05/2026**.

Art. 2º. A referida entidade é uma instituição que presta serviços sociais de utilidade pública nesta cidade de Rolim de Moura/RO.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de Maio de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho – CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CMDCA/RM

Publicado por:

Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:AFCBF0DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA 011 RECREATIVA SAO CRISTOVAO****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM. RESOLUÇÃO nº. 011/CMDCA-RM/2024.**

O Conselho – CMDCA Torna Público: A Renovação do Certificado de Registro da Instituição denominada **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SÃO CRISTOVÃO** Portador do CNPJ 10416.086/0001-91, junto a este Conselho CMDCA/RM/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção à Criança e ao Adolescente de nossa cidade, de acordo com a **Ata de Reunião de nº 290/2024-CMDCA** do dia **07/05/2024**, Pauta de nº 01, publicada no Diário Oficial dos

Municípios do Estado de Rondônia no 09/05//2024, na **Edição 3722**. Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

02 – Considerando que a referida instituição apresentou requerimento solicitando a renovação do certificado de registro da entidade junto ao conselho Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90/ECA, a referida Instituição requer **Atualização** de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como autoriza o fornecimento do mesmo para uso comum de Instituições e Serviços de Utilidade Pública.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a Renovação do Certificado de Registro da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA SÃO CRISTOVÃO** Portador do CNPJ 10416.086/0001-91, junto a este Conselho CMDCA/RM/2024, com fluxo no Art. 13 no item VII, conforme Art. 15 da Lei Municipal de nº 3.576/2019 e demais normas em vigor. A referida renovação compreende o período de 02 (dois) anos sendo do dia **07/05/2024 a 07/05/2026**.

Art. 2º. A referida entidade é uma instituição que presta serviços sociais de utilidade pública nesta cidade de Rolim de Moura/RO.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de Maio de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho – CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CMDCA/RM

Publicado por:

Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:1AFAAB9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA 012 ASSOCIAÇÃO APAR****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM. RESOLUÇÃO nº. 012CMDCA-RM/2024.**

O Conselho – CMDCA Torna Público: A Certificação de Registro da Instituição denominada **“ASSOCIAÇÃO POR AMOR A RONDONIA -APAR”**, portador do CNPJ nº 04.279.669/0001-15, junto a este Conselho CMDCA/RM/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção à Criança e ao Adolescente de nossa cidade, de acordo com a **Ata de Reunião de nº 290/2024-CMDCA** do dia 07/05/2024, Pauta de nº 01, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/05/2024, na Edição 3722. Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

02 – Considerando que a referida instituição apresentou requerimento solicitando a renovação do certificado de registro da entidade junto ao conselho Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90/ECA, a referida Instituição requer **Inclusão/Atualização** de

registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como autoriza o fornecimento do mesmo para uso comum de Instituições e Serviços de Utilidade Pública

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Renovação do Certificado de Registro da **ASSOCIAÇÃO POR AMOR A RONDONIA -APAR**, portador do CNPJ nº **04.279.669/0001-15**, junto a este Conselho CMDCA/RM/2024.

Com fluxo no Art. 13 no item VII, conforme Art. 15 da Lei Municipal de nº 3.576/2019 e demais normas em vigor. A referida renovação compreende o período de **02 (dois) anos** sendo do dia **07/05/2024 a 07/05/2026**

§ 1º. Cumpra-se sob pena de responsabilidade.

Art. 2º. A referida entidade é uma instituição que presta serviço assistencial de utilidade pública nesta cidade de Rolim de Moura/RO, por meio de projetos sociais sem fins lucrativos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de Maio de 2024

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Conselheiro Presidente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CMDCA/RM

Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.

CMDCA2018ROLIMDEMOURA@GMAIL.COM

Publicado por:

Elizangela de Fatima Vieira Dias

Código Identificador:33F9836D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA 013 ASSOCIAÇÃO CRISTA ACTV**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
RESOLUÇÃO nº. 013/CMDCA-RM/2024.**

O Conselho – CMDCA Torna Público: Aprovação do Certificado de Registro da Instituição denominada **Associação Cristã de Trabalho Voluntário –ACTV** portador do CNPJ nº **48.354.814/0001-50** junto a este Conselho CMDCA/RM/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de nº 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção a Criança e ao Adolescente de nossa cidade, de acordo com a **Ata de Reunião de nº 290/2024-CMDCA** do dia **07/05/2024**, Pauta de nº 01, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no 09/05//2024, na Edição 3722. Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infante-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários.

02 – Considerando que a referida instituição apresentou requerimento solicitando a renovação do certificado de registro da entidade junto ao conselho Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90/ECA, a referida Instituição requer **Atualização** de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como autoriza o fornecimento do mesmo para uso comum de Instituições e Serviços de Utilidade Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Renovação do Certificado de Registro da, **Associação Cristã de Trabalho Voluntário –ACTV** portador do CNPJ nº **48.354.814/0001-50** com fluxo no Art. 13 no item VII, conforme Art. 15 da Lei Municipal de nº 3.576/2019 e demais normas em vigor. A referida renovação compreende o período de 02 (dois) anos sendo do dia **07/05/2024 a 07/05/2026**.

Art. 2º. A referida entidade é uma instituição que presta serviços sociais de utilidade pública nesta cidade de Rolim de Moura/RO.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CMDCA/RM

Publicado por:

Elizangela de Fatima Vieira Dias

Código Identificador:FC43E4E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO 4241/2023**

*Através do presente, homologa e adjudica a tomada de preço nº **014/2023**, do processo licitatório nº**4241/2023** de Contratação de empresa especializada para executar obras de construção de portal de entrada na Rodovia RO 010 (saída para Pimenta Bueno) Conforme despacho nº 045/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº 473/PGM/2023.*

Empresa vencedora:

LEANDRO EUGENIO DA ROCHA LTDA

CNPJ: 84.738.970/0001-89

Valor: R\$ 1.046.455,07 (um milhão, quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos)

Rolim de Moura, 08 de Maio de 2024

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:C92EA02D

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
ADENDO MODIFICADOR DE DATA DE ABERTURA**

ADENDO MODIFICADOR DE DATA DE ABERTURA

Comunicamos aos interessados no Pregão 017/2024, Processo nº **103/2024**, OBJETO; **Registro de Preços para eventual e futura contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, atendendo de forma satisfatória as demandas da solicitante quanto ao presente objeto, visando à execução de tarefas diárias, que ocorreram alterações no aviso de Publicação.

Onde se lê nos avisos de publicação:

“RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 07 de maio de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17 de maio de 2024 às 09:59 horas.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 17 de maio de 2024 às 10:00 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 17 de maio de 2024, às 10:05 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 17 de maio de 2024, às 10:10 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).”

Leia se:

“**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A Partir do dia 14 de maio de 2024.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29 de maio de 2024 às 14:59 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 29 de maio de 2024 às 15:00 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 29 de maio de 2024, às 15:05 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 29 de maio de 2024, às 15:10 horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).”

São Felipe D'Oeste, dia 08 de maio de 2024.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:87E59617

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO 554/2020. CONTRATO n° 014/2020

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, Município de **SÃO FELIPE D'OESTE**, com sede na Av. Theodoro Rodrigues da Silva, Nº 667, Centro, Município de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, daqui em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Sidney Borges de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG. n° 563.627 SSP/RO e do CPF n° 079.774.697-82 e do outro lado a empresa **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.114.391/0001-14, com sede na Av. Belo Horizonte, n° 2411, Bairro Novo Horizonte na cidade e Comarca de Cacoal, estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ronaldo Pauli da Gama Pereira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 164.605.102-53 e portador da Carteira de Identidade RG n° 738.534 SSP-RO daqui em diante denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo n° 554/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, resolvem prorrogar e alterar o valor do presente contrato, submetendo-se as partes a legislação pertinentes, em especial o § 4º do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 além do Artigo 65 ° 2º II, conforme solicitação formulado pelo secretário da pasta solicitante, todos acostados aos autos, que rege também a forma deste contrato e as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a locação do software do Sistema de Atendimento de Agentes de Saúde referente ACS – Mobile, Tablet e Controle de Viagens:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo

Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato administrativo pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 10 de maio de 2024 e se encerrando em 10/05/2025, nos termos do § 4º do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – do valor

A partir do dia 10/05/2024 conforme Artigo 65, § 2º, II da Lei Federal 8.666/93 o valor entabulado no Contrato Administrativo n° 014/2020 ficará acrescido ao valor pactuado no 1º Termo Aditivo a quantia supra de R\$ 2.400,00 (dois mil e

quatrocentos reais) mensais passando a vigorar com o valor mensal de **R\$ 4.935,27 (quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)** perfazendo o montante de R\$ 59.223,24 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

São Felipe d'Oeste, RO, 02 de maio de 2.024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D'Oeste

Contratante

BETTER TECH INFORMÁTICA E SERV. DE AUTOM. LTDA

Contratada

Testemunhas:

1

2__

Processo n.º 554/2020. Contrato n.º 014/2020.

4º Termo Aditivo

ORDEM DE SERVIÇOS

O Sr. Sidney Borges de Oliveira, Prefeito de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERV. DE AUTOM. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.114.391/0001-14, com sede na Av. Belo Horizonte, n° 2411, Bairro Novo Horizonte na cidade e Comarca de Cacoal, estado de Rondônia a **continuar por mais 12 (doze) meses a partir do dia 10/05/2024 a execução dos serviços contratados bem como efetivar o acréscimo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais ao valor anteriormente pactuado no Termo Aditivo 01** relativos à prestação de serviços de processamento de dados e gerenciamento na área da saúde e ACS, nos termos do projeto básico acostado aos autos do Contrato n° 014/2020, e fica à disposição no processo n. 554/2020, a contar da assinatura da presente.

São Felipe d'Oeste, RO, 02 de maio de 2.024.

AUTORIZO:

Sidney Borges de Oliveira Prefeito de São Felipe d'Oeste

Recebi em: / /

Contratado

EXTRATO DA ERRATA AO 4º TERMO ADITIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 554/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2020****Contratado: BETTER TECH INFORMÁTICA E SERV. DE AUTOM. LTDA**

Objeto: Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato administrativo pelo prazo de mais 12 (doze) meses nos termos da legislação pátria vigente, a contar do dia **10 de maio de 2024 e se encerrando em 10 de maio de 2025** com fulcro no § 4º do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Neste Termo com espeque no Artigo 65 § 2º, II da Lei Federal 8.666/93 e a partir do dia 01/04/2021 fica entabulado o novo valor contratual com um acréscimo ao valor mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais)** perfazendo o montante de R\$ 59.223,24 (cinquenta e nove mil duzentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) por conta do acréscimo do software do Sistema de Atendimento de Agentes de Saúde referente ACS – Mobile, Tablet e Controle de Viagens.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

São Felipe d'Oeste, RO, 09 de maio de 2024.

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:49166F8B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0196, DE 08 DE MAIO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0196, DE 08 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do cargo comissionado do Senhor **WILSON DIOGO DANTAS DA SILVA**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO: o memorando n. 555/SEMECELT/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **WILSON DIOGO DANTAS DA SILVA**, matrícula **8765**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 08 de maio de 2024.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., aos dias **08 de maio de 2024**.

PUBLIQUE-SE;**REGISTRE-SE;****CUMPRA-SE.****ALCINO BILAC MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:3E4D857D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2018/2024

DECRETO Nº. 2018/2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA **CLAUDEVÂNIA APARECIDA DE SOUZA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento da Servidora **CLAUDEVÂNIA APARECIDA DE SOUZA**, bem ainda o disposto no Art. 107, inciso VIII e Art. 124 e 125 da Lei Municipal 1.562/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora **CLAUDEVÂNIA APARECIDA DE SOUZA**, Matrícula nº. 425, ocupante do cargo de Professora 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **02 (dois) anos**, compreendido a partir de **01 de novembro de 2024**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, 09 de maio de 2024.

Publicado por:

Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:925FCD3C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2019/2024

DECRETO Nº. 2019/2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA **SIDINEIA LOZANO GOMES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento da Servidora **SIDINEIA LOZANO GOMES**, Memorando nº. 103/2024/SEMSAU e Memorando nº. 116/GABINETE/2024, bem ainda o disposto no Art. 107, inciso VIII e Art. 124 e 125 da Lei Municipal 1.562/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora **SIDINEIA LOZANO GOMES**, Matrícula nº. 3751, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **02 (dois) anos**, com efeitos retroativos ao dia **21 de março de 2024** a **20 de março de 2026**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, 09 de maio de 2024.

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:8B141105

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 110 SEMED/2024. SEXTA CONVOCAÇÃO DOS
APROVADOS NO TESTE SELETIVO/2024.

Ofício nº 110 SEMED/2024.

São Miguel do Guaporé – RO, 09 de maio de 2024.

A Ex.mo Senhor

Cornélio Duarte de Carvalho

Prefeito Municipal

Assunto: Sexta convocação dos aprovados no Teste Seletivo/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência, a **Sexta convocação** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, edital nº 003/SEMED/SMG/2024, conforme a necessidade desta Secretaria de Educação, para atender as escolas da Rede Municipal de Educação. Segue lista anexa dos convocados do Teste Seletivo.

Na certeza de obtermos êxito na solicitação, renovamos votos de estima e consideração, antecipando votos de agradecimento.

Respeitosamente,

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 146/SEMUG/2024

Memorando nº 357/SEMED/2024.

São Miguel do Guaporé – RO, 09 de maio de 2024.

A Ex.mo Senhor

Cornélio Duarte de Carvalho

Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de autorização para a Sexta Convocação do Teste Seletivo/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através deste, solicitar de Vossa Excelência, autorização para a **Sexta Convocação do Teste Seletivo**, para contratação temporária dos cargos de: Professor Pedagogo 40 horas; de acordo com a necessidade desta Secretaria de Educação, conforme edital nº 003/SEMED/SMG/2024, segue a tabela de convocação em anexo.

Na certeza de obtermos êxito na solicitação, renovamos votos de estima e consideração, antecipando votos de agradecimento.

Respeitosamente,

JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 146/SEMUG/2024

PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
50º	Ingridy Santiago de Almeida
51º	Patrícia Grugel de Oliveira dos Santos
52º	Ely Marielli Wolff
53º	Maykelly Aparecida Paschoato dos Santos
54º	Fernando Herbst da Silva
55º	Rosangela Fernandes
56º	Gesiane de Oliveira Souza
57º	Cleoneice Molina de Oliveira
58º	Claudia Carine da Silva

SEXTA CONVOCAÇÃO DO SELETIVO DE
PROFESSORES/SEMED

OBSERVAÇÃO: OS CANDIDATOS CONVOCADOS NO TESTE SELETIVO EDITAL Nº 003/SEMED/SMG/2024, TERÃO O PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA ENTREGAREM OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O SUBITEM 16.4 DO EDITAL. ENTREGAR NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:4F7C02CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EMPRESAS H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2024

PROCESSO Nº 288/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 10/2024

ORGAO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU.

Aos 03 (tres) DE MAIO DE (2024) DOIS MIL E VINTE QUATRO, A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no CPF nº 15785772841 juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria nº156/GAB/PMS/2023 e do outro lado a **EMPRESA: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 63.776.421/0001-29, estabelecida na: **R PADRE EZEQUIEL RAMIM Nº : 1026 CACOAL -RO**, doravante denominada **FORNCEDORA**, neste ato representado pelo senhor: **ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA** inscrito no CPF: 005.300.872-35 . **EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 10/2024.** RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 ,de 31 de março 2023.

1. -OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE MANDADO JUDICIAL, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DETERMINADAS POR ORDENS JUDICIAIS VIGENTES, ASSEGURANDO O BEM ESTAR NA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DOS PACIENTES SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA

CNPJ: 63.776.421/0001-29

ENDEREÇO: R PADRE EZEQUIEL RAMIM Nº : 1026

CIDADE: CACOAL -RO

CEP: 76965-576

TELEFONE: (69) 8471-2553

CELULAR: (69) 98471-2553

EMAIL: infinitomedicamentos@gmail.com

REPRESENTANTE: ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA

RG: 1074444 SSP/ RO

CPF: 005.300.872-35

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA

1.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da farmácia básica, Localizado na Rua Rui Barbosa Nº. 768, no antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro de Seringueiras – RO - Cep: 76.934-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 13:00hs. mediante a emissão da Nota de Empenho emitida, através das Secretarias Municipal que deverá ser entregue em até 20 (dias)

1.2- É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte do produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.

1.3 O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades isentando a administração de qualquer custas adicionais.

1.4-O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 63.776.421/0001-29

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	PIOGLITAZONA 30 MG	420	R\$ 2,99	RS 1.255,80
6	OLMESARTANA 40 MG	420	R\$ 1,49	RS 625,80
7	ROSUVASTATINA, CÁLCICA COMPRIMIDO 10mg	420	R\$ 0,34	RS 142,80
11	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO	420	R\$ 0,90	RS 378,00
12	VALSARTANA + ANLODIPINO, BESILATO 160 + 5MG	840	R\$ 2,48	RS 2.083,20
13	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200MG/50MG COMPRIMIDO	1440	R\$ 3,63	RS 5.227,20
14	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70 MG CAPSULA	420	R\$ 14,00	RS 5.880,00
15	ROFLUMILASTE COMPRIMIDO 500 MCG	420	R\$ 9,90	RS 4.158,00
16	ALENDRONATO DE SÓDIO + CALECALCIFEROL, 70MG + 5.600 UL	56	R\$ 49,00	RS 2.744,00
17	CÁLCIO CITRATO MALATO, VITAMINA D3, VITAMINA K2, MAGNÉSIO 250 MG + 5 MCG + 32,5 MCG + 32,5 MG.	840	R\$ 2,96	RS 2.486,40
18	MIRTAZAPINA 15 MG	420	R\$ 0,97	RS 407,40
19	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG COMPRIMIDO	420	R\$ 1,28	RS 537,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 25.926,20 VINTE CINCO MIL NOVECENTOS E VINTE SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 09 DE MAIO 2024.

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:4C44C01E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 /2024
EMPRESAS J GM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2024
PROCESSO Nº 288/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº. 10/2024
ORGAO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU.

Aos 03 (tres) DE MAIO DE (2024) DOIS MIL E VINTE QUATRO, A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no CPF nº 15785772841 juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria nº156/GAB/PMS/2023 e do outro lado a **EMPRESA: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 38.460.625/0001-09, estabelecida na: **R MONTEIRO LOBATO Nº : 1415 CACOAL -RO**, doravante denominada **FORNCEDORA**, neste ato representado pelo senhor: inscrito no CPF: . **EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA**

REGISTRO DE PREÇO nº 10/2024. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 ,de 31 de março 2023.

1. -OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE MANDADO JUDICIAL, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DETERMINADAS POR ORDENS JUDICIAIS VIGENTES, ASSEGURANDO O BEM ESTAR NA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DOS PACIENTES SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

– RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 38.460.625/0001-09

ENDEREÇO: R MONTEIRO LOBATO Nº : 1415
CIDADE: CACOAL-RO
CEP: 76965-750

TELEFONE: (69) 3441-2956
CELULAR: (69) 99287-4191
EMAIL: topmlicitacao@gmail.com

REPRESENTANTE: Marcelo Rodrigues Mendes
RG: 690.830 SSP-RO
CPF: 667.984.002-30

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA

1.1 Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da farmácia básica, Localizado na Rua Rui Barbosa Nº. 768, no antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro de Seringueiras – RO - Cep: 76.934-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 13:00hs. mediante a emissão da Nota de Empenho emitida, através das Secretarias Municipal que deverá ser entregue em até 20 (dias)

1.2- É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte do produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.

1.3 O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades isentando a administração de qualquer custas adicionais.

1.4-O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 38.460.625/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	ROSUVASTANTINA CÁLCICA 20 MG	420	R\$ 0,61	RS 256,20

Valor Total Homologado - R\$ 256,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS .

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 09 DE MAIO 2024.

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:9DCFC703

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024
EMPRESAS KASMEDI DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2024
PROCESSO Nº 288/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024
ORGAO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE - SEMSAU.

Aos 03 (tres) DE MAIO DE (2024) DOIS MIL E VINTE QUATRO, A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrita no CPF nº 15785772841 juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria nº156/GAB/PMS/2023 e do outro lado a **EMPRESA: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 51.685.649/0001-24, estabelecida na: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº : 410 ERECHIM -RIO GRANDE DO SUL, doravante denominada **FORNEDORA**, neste ato representado pelo senhor (a) **Idalina Fernandes Chmiel** inscrito no CPF:742.196.180-15. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 10/2024. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462, de 31 de março 2023.

1. -OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE MANDADO JUDICIAL, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DETERMINADAS POR ORDENS JUDICIAIS VIGENTES, ASSEGURANDO O BEM ESTAR NA CONTINUIDADE DO TRATAMENTO DOS PACIENTES SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

– **RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

FORNECEDOR: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 51.685.649/0001-24
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº : 410
CIDADE: ERECHIM -RIO GRANDE DO SUL
CEP: 99700-274
TELEFONE: (54) 3712-6082
CELULAR: (54) 99368-5941
EMAIL: kasmedi2023@gmail.com
REPRESENTANTE: IDALINA FERNANDES CHMIEL
RG: 80.637.826-95
CPF: 742.196.180-15

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS LOCAL DE ENTREGA

1.1 Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado da farmácia básica, Localizado na Rua Rui Barbosa Nº. 768, no antigo Hospital Joel Pereira Salgado, Centro de Seringueiras – RO - Cep: 76.934-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 13:00hs. mediante a emissão da Nota de Empenho emitida, através das Secretarias Municipal que deverá ser entregue em até 20 (dias)

1.2- É de inteira responsabilidade da detentora da Ata o transporte de produtos para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.

1.3 O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades isentando a administração de qualquer custas adicionais.

1.4-O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 51.685.649/0001-24

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	LÍTIO, CARBONATO COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA 450MG	840	R\$ 2,20	R\$ 1.848,00
2	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG	840	R\$ 0,68	R\$ 571,20
3	DABIGATRANA, ETEXILATO 150MG	840	R\$ 6,79	R\$ 5.703,60
9	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO	420	R\$ 1,89	R\$ 793,80
10	RIVAROXABANA 15 MG COMPRIMIDO	420	R\$ 1,36	R\$ 571,20

VALOR TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 9.487,80 NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

SERINGUEIRAS-RO 09 DE MAIO 2024.

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:E90A4B45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
27/DCL/2024

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 517/SEMEL/2024.
O VALOR TOTAL PREVISTO: 44.487,60 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER O JIR (JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA) E A SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E LAZER.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 10/05/2024.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 23/05/2024.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 09 de MAIO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONERCoordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023**Publicado por:**
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:F78098BE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
28/DCL/2024**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU.****PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 372/SEMSAU/2024.****O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 829.340,50 (OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES DE IMAGEM E DIAGNÓSTICO (COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, ELETROCARDIOGRAMAS, RESSONÂNCIA, TOMOGRAFIAS E ENTRE OUTRO) PARA ATENDER OS PACIENTES DA REGULAÇÃO/SISREG, CONVÊNIO ESTADUAL Nº CNV/018/SEMSAU/PGE/2024. A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 14/05/2024.**INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 27/05/2024.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 09 de MAIO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONERCoordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023**Publicado por:**
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:C01D21CA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2024. PROCESSO Nº.
1131/SEMOSP/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.

CONTRATADA: J. R. GONZALEZ LTDA - ME.

CNPJ: Nº. 11.076.736/0001-60.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DA 2ª (SEGUNDA) ETAPA DA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA FLAMBOYANT, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 110/2022/PGE/DER-RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E NOTA DE EMPENHO Nº 1180/2024.

PRAZO; O PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DESTES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE 60 (SESENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇOS EXPEDIDA PELA CONTRATANTE, E CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

VALOR; PELO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATANTE PAGARÁ O VALOR TOTAL DE R\$122.752,79 (CENTO E VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

SERINGUEIRAS/RO; 08 DE MAIO DE 2024.

ASSINAM

ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.

DEROZ GOMES DA SILVA – SECRETÁRIO (INTERINO).

J. R. GONZALEZ - ME - CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:113AF0D1**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**
CONTRATOS COM OS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR COM CONSELHO ESCOLAR DA APAE IRMA JOSEFINA BALDISSARELLI

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERINGUEIRAS APAE por intermédio de sua unidade executora o CONSELHO ESCOLAR APAE, pessoa jurídica de direito público localizada na Av. Jorge Teixeira, nº 1013, Centro, no Município de Seringueiras, Estado de Rondônia / RO, inscrita no CNPJ sob n.º 12.950.343/0004-04, representada neste ato pelo seu Presidente, a sr.ª VITORIO PASSARELLO doravante ANDERSON GOMES MARQUES com endereço na linha 22, Km 15, zona rural, em Seringueiras-RO, inscrito no CPF sob nº 692.789.012-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com a chamada pública nº01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura

Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de Maio de 2020, legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula sétima, de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 438,30 (Quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.006.12.306.0004.2.032

PROJETO ATIVIDADE: 2.032

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE

VALOR TOTAL: R\$ (438,30).

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 30 dias após atestado recebimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Periodicidade de Entrega: Conforme solicitação da Escola.

Agricultora familiar	Produto	Quantidade	Preço R\$	Unidade	Valor total
Anderson Gomes Marques	Iogurte	30		Litros	R\$14,61
					R\$ 438,30
(Quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos).					R\$ 438,30

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE no 26/2013 às cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2024, pela Resolução nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 e pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Sétima).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras-RO, 30 de Abril de 2024.

VITORIO PASSARELLO

Presidente do Conselho Escolar

APAE

Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Seringueiras

Contratante

ANDERSON GOMES MARQUES

CPF: 692.789.012-68

Contratado

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERINGUEIRAS APAE por intermédio de sua unidade executora o CONSELHO ESCOLAR APAE, pessoa jurídica de direito público localizada na Av. Jorge Teixeira, nº 1013, Centro, no Município de Seringueiras, Estado de Rondônia / RO, inscrita no CNPJ sob nº 12.950.343/0004-04, representada neste ato pelo seu Presidente, a srº VITORIO PASSARELLO doravante VERONI DE FATIMA WILHELME CARNEIRO com endereço na linha 108, Km 04, zona rural, em Seringueiras-RO, inscrito no CPF sob nº 922.592.602-25,

doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei no 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública no, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com a chamada pública nº01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de Maio de 2020, legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula sétima, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 368,94 (Trezentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.006.12.306.0004.2.032

PROJETO ATIVIDADE: 2.032

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE

VALOR TOTAL: R\$ (368,94).

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 30 dias após atestado recebimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Periodicidade de Entrega: Conforme solicitação da Escola.

Agricultora familiar	Produto	Quantidade	Preço R\$	Unidade	Valor total	
Veroni de Fátima Wilhelme Carneiro	Abóbora madura	13		Kg	R\$4,14	R\$ 53,82
	Cebolinha verde	02		Kg	25,55	R\$51,11
	Mandioca casca	20		Kg	5,69	R\$113,80
	Melancia	38		Kg	3,19	R\$121,22
	Salsinha	01		Kg	28,99	R\$28,99
(Trezentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).						R\$ 368,94

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE no 26/2013 às cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2024, pela Resolução nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 e pela Lei no 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Sétima).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras-RO, 30 de Abril de 2024.

VITORIO PASSARELLO

Presidente do Conselho Escolar
APAE

Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Seringueiras
Contratante

VERONI DE FATIMA WILHELME CARNEIRO

CPF: 922.592.602-25
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CONTRATO Nº 01/2024
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERINGUEIRAS APAE por intermédio de sua unidade executora o CONSELHO ESCOLAR APAE, pessoa jurídica de direito público localizada na Av. Jorge Teixeira, nº 1013, Centro, no Município de Seringueiras, Estado de Rondônia / RO, inscrita no CNPJ sob n.º 12.950.343/0004-04, representada neste ato pelo seu Presidente, a sr.º VITORIO PASSARELLO doravante OSEIAS BULK com endereço na linha 108, Km. zona rural, em Seringueiras-RO, inscrito no CPF sob n.º 999.254.352-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei no 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública no, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com a chamada pública nº01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de Maio de 2020, legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na cláusula sétima, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 455,55 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.006.12.306.0004.2.032

PROJETO ATIVIDADE: 2.032

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE

VALOR TOTAL: R\$ (455,55).

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 30 dias após atestado recebimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Periodicidade de Entrega: Conforme solicitação da Escola.

Agricultora familiar	Produto	Quantidade	Preço R\$	Unidade	Valor total	
Oseias Bulk	Abacaxi	15		Kg	R\$ 7,92	R\$ 118,80
	Alface	05		Kg	R\$ 15,79	R\$ 78,95
	Banana maçã	20		Kg	R\$ 5,99	R\$ 119,80
	Banana da terra	10		Kg	R\$ 9,80	R\$ 98,00
	Quiabo	05		Kg	R\$ 8,00	R\$ 40,00
(Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).						R\$ 455,55

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE no 26/2013 às cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2024, pela Resolução nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 e pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Sétima).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Guaporé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Seringueiras-RO, 30 de Abril de 2024.

VITORIO PASSARELLO

Presidente do Conselho Escolar
APAE

Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Seringueiras
Contratante

OSEIAS BULK

CPF: 999.254.352-34
Contratado

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

Publicado por:

Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:369A9373

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2024. PROCESSO Nº.
1130/SEMOSP/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.

CONTRATADA: L A DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM ME.
CNPJ: Nº. 23.739.331/0001-43.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONCLUSÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM MEIO FIO E SARJETA – PROGRAMA TCHAU POEIRA – CONVÊNIO Nº 087/2022/PGE/DER-RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERINGUEIRAS/RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E NOTA DE EMPENHO Nº 1162/2024.

PRAZO; O PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DESTES CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 04 (QUARTO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ORDEM DE

SERVIÇOS EXPEDIDA PELA CONTRATANTE, E CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

VALOR; PELO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATANTE PAGARÁ O VALOR TOTAL DE R\$ 2.527.078,09 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL SETENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS).

SERINGUEIRAS/RO; 29 DE ABRIL DE 2024.

ASSINAM

ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.

DEROZ GOMES DA SILVA – SECRETÁRIO (INTERINO).

L A DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM ME - CONTRATADA.

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F1059FA1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 245/2024**

CONTRATADA: **JUS CONSULTARE CONSULTORIA E CAOACITAÇÃO CONTINUADA LTDA**
CNPJ: **44.443.847/0001-16.**

No valor de: **35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para serviços de consultoria, capacitação e assessoria online em orientações jurídicas por meio de um sistema de informação.**

Ixigibilidade de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeirópolis/RO, em 09 de Maio de 2024.

OSCAR DA SILVA RAMOS

Secretario Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte.

Port. 031/23 de 05/07/2023.

Publicado por:

Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:79A69CBC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	439/2024
b) Licitação Nº	026/2024
c) Modalidade	CONTRATAÇÃO DIRETA
d) Data Homologação	08/05/2024
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA EXTERNA DA SEDE ADMINISTRATIVA AGENOR LUIZ CORREIA NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: PMV CONSTRUÇÕES EIRELI**CNPJ/CPF: 29.829.338/0001-32****Valor Total Homologado-R\$ 80.436,32** (Oitenta mil Quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)

Theobroma, 08 de Maio de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jheniffer Kariny de Oliveira Silva

Código Identificador:53522BB5**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	922/2023
b) Licitação Nº	071/2023
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	08/05/2024
e) Objeto da Homologação	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICOS.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: J. GOUVEIA ALVARINTHO LTDA**CNPJ: 47.434.482/0001-51****Valor Total Homologado-R\$ 36.470,90** (Trinta e seis mil Quatrocentos e setenta reais e noventa centavos).**Fornecedor: I.H.S FREITAS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA****CNPJ: 37.015.599/0001-47****Valor Total Homologado-R\$ 57.924,00** (Cinquenta e sete mil Novecentos e vinte e quatro reais).**Fornecedor: RB FLEXO LTDA****CNPJ: 50.447.623/0001-85****Valor Total Homologado-R\$ 17.275,00** (Dezessete mil duzentos e setenta e cinco reais).

Theobroma, 08 de Maio de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jheniffer Kariny de Oliveira Silva

Código Identificador:9E36365D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	280/2024
b) Licitação Nº	024/2024
c) Modalidade	DISPENSA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	09/05/2024
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PSICINA.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: 47.955.983 QUELINI CRISTINA MEDEIROS GOMES**CNPJ: 47.955.983/0001-83****Valor Total Homologado-R\$ 2.388,83** (Dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).**Fornecedor: SANIGRAN LTDA****CNPJ: 15.153.524/0001-90****Valor Total Homologado-R\$ 1.904,00** (Mil e novecentos e quatro reais).**Fornecedor: ALVES DE ALENCAR LTDA****CNPJ: 41.546.121/0001-10****Valor Total Homologado-R\$ 1.259,99** (Mil e duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Theobroma, 09 de Maio de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jheniffer Kariny de Oliveira Silva

Código Identificador:31454569**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 015/2023 – SUPEL****PROCESSO Nº. 876/2023 - SEMED.****TOMADA DE PREÇOS 015/2023 – SUPEL**

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Licitações **CONSIDERANDO** o pedido de desistência da licitante P.M.V. CONSTRUÇÕES EIRELI, **CONVOCA** a empresa habilitada **2A CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI CNPJ nº 13.613.420/0001 - 95** na licitação acima referenciada que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA IMPLEMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES DA E. M. E. I e F. JOÃO MARQUES FERREIRA. VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 77.952,04 (SETENTA E SETE MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS. para abertura dos envelopes de Propostas de Preço a se realizar.

DATA: 13/05/2024.

HORÁRIO: 13h00min, horário Local.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Theobroma/RO.

Theobroma/RO, em 09 de maio de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS

Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:

Jheniffer Kariny de Oliveira Silva

Código Identificador:8A51D503**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 016/2023 – SUPEL****PROCESSO Nº. 877/2023 - SEMED.****TOMADA DE PREÇOS 016/2023 – SUPEL**

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Licitações **CONSIDERANDO** o pedido de desistência da licitante P.M.V. CONSTRUÇÕES EIRELI, **CONVOCA** a empresa habilitada **2A CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI CNPJ nº 13.613.420/0001 - 95** na licitação

acima referenciada que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA IMPLEMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NAS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES DA E. M. E. I e F. JOSILEI DA SILVA NASCIMENTO. VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 49.998,97 (QUARENTA E NOVE MIL E NOVICENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS. Para abertura dos envelopes de Propostas de Preço a se realizar.

DATA: 13/05/2024.

HORÁRIO: 13h00min, horário Local.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Theobroma/RO.

Theobroma/RO, em 09 de maio de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:BFC32C92

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0926/GP/PMT/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a denominação de “Aurelio Meneguci”, o nome da ponte sobre o Rio Soledade, localizado na Linha 601, município de Theobroma/RO”.

O Prefeito do Município de THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, inciso II e XVI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,

LEI

Art. 1º. Fica denominado de “Aurelio Meneguci”, o nome da ponte sobre o Rio Soledade, localizado na Linha 601, Km 25, município de Theobroma-RO.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a providenciar o emplacamento do bem público, conforme denominação disposta no artigo anterior.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:5D25FD0B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0927/GP/PMT/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

“Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos Arts. 93, Incisos II e XVI, e 106, da Lei Orgânica do Município de Theobroma - RO.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,

LEI

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 884.384,94 (oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, distribuídos nas dotações orçamentárias a seguir:
Suplementação (+) = R\$ 884.384,94

02 04 00 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

421	26.782.0012.2200.0000	Convênio nº 135/2024/PGE-DERADM - FITHA	500.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	311 001	CONVÊNIO DO ESTADO	

422	26.782.0012.2200.0000	Convênio nº 135/2024/PGE-DERADM - FITHA	319.884,94
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERC - P. JURÍDICA	F.R.: 0 1 701
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	311 001	CONVÊNIO DO ESTADO	

02 07 00 SEC.MUN.DEAGRICULTURA

423 20.605.0064.1103.0000 Plano de Ação n.º 09032022-014180 (Transf. Especial) 64.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.0 2 706
2 Recursos de Exercícios Anteriores
311 005 TRANSF. ESPECIAL DA UNIÃO

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: = R\$ 819.884,94

Fontes de Recurso:

1 701 819.884,94

Superávit Financeiro: = R\$ 64.500,00

Fontes de Recurso:

2 706 64.500,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:C833DE18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- JOSIAS JOSÉ DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS N. 004/CPL/CMUP/2024.

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal			A Serviço do Município
Número de diária:	05	Valor Unitário:	R\$ 654,28	Valor Total: R\$ 3.271,40
Solicitante				
Nome: Josias José dos Santos		CPF: 407.***.***-30		RG:39*.16 SSP/RO
Cargo e/ou Função: Assessor Jurídico				
Lotação:		Matrícula/Portaria:		
Banco:		Agência:		C/C:
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado):				
O Servidor estará em viagem nos dias 13 a 18 de Maio de 2024, com destino a Porto Velho, para participar do curso: Oficina de Licitações e Contratos , que acontecerá nos dias 14 a 16. E do Evento: Regras de Fim de Mandato que será realizado nos dias 16 e 17 de maio pelo tribunal de contas.				
		Data Saída	Data Retorno	
Urupá - RO	Porto Velho - RO	13/05/2024 - 11:00hs	18/05/2024 08:00HS	

Justificativa: O objetivo do curso é adquirir conhecimentos teóricos e práticos sobre as fases das licitações, relacionadas ao processamento de compras e contratos; elaboração de termos de referência, projetos básicos e minutas de editais. O evento realizado pelo TCE, tem o

objetivo de qualificar os agentes políticos municipais sobre as obrigações e vedações durante o período eleitoral quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; a vedações eleitorais aplicáveis aos agentes políticos no final de mandato, bem como conscientizar sobre boas práticas de gestão pública no período eleitoral. O objetivo do curso é adquirir conhecimentos teóricos e práticos sobre as fases das licitações, relacionadas ao processamento de compras e contratos; elaboração de termos de referência, projetos básicos e minutas de editais.

Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*

Urupá-RO, 09 de Maio de 2024.

JOSIAS JOSÉ DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Publicado por:
Marília Deuzedir Beltrame
Código Identificador:8A529F0A

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00019, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00019, de 09 de Maio de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
VANDERLEY VALIATTI	***.656.502-**	0977 /00020/2024
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		

Nome: Carla Nazareth da Rocha Matrícula: 00058125

Cargo: / 223 Assinatura:

Data de afixação: 09/05/2024

Data de desafixação:24/05/2024

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:BE32904D

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 098 - 09.05.2024 - NOMEIA. FATIMA DA SILVA FRANCISCO - GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

PORTARIA N. 098/2024 DE 09 DE MAIO DE 2024.

“NOMEIA A SR^a. FATIMA DA SILVA FRANCISCO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/UBS – TERCIO COSTA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022, inerente aos atos administrativos ad nutum de nomeação e exoneração e Processo Eletrônico n. 784/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr^a **FATIMA DA SILVA FRANCISCO**, CPF ***450.902-**, do cargo em comissão de **GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/UBS – TERCIO COSTA**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa a data de 1º de maio de 2024.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:295D6B38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA - LEANDRO SERGIO DOS SANTOS

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requisiteante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
LEANDRO SERGIO DOS SANTOS			MOTORISTA - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
697.505.212-34	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
		07/05/2024	07/05/2024
Motivo da Viagem:			
O MESMO ESTEVE EM JI PARANÁ NO DIA 07/05/2024 CONDUZINDO UM ADOLESCENTE ACOMPANHADO DOS PAIS PARA REALIZAÇÃO DE UM EXAME DE TOMOGRAFIA, CONFORME OFICIO 059/2024/CTU, ASSINADO PELAS CONSELHEIRAS TUTELARES ANEXO AOS AUTOS.			
Proponente:			
CELIO DE JESUS LANG			
Data: ___/___/___ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Município de Urupá	Câmara Municipal de Urupá
Publica	Publica
De: ___/___/___ a ___/___/___	De: ___/___/___ a ___/___/___

Publicado por:
Gioneide Souza Lima Piovesan
Código Identificador:FD759409

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 545/2024

Prefeitura de Urupá torna público, de acordo com a Lei n. 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **ARF ANDRADE REORGANIZACAO FUNDIARIA LTDA**, inscrita CNPJ Nº: 48.309.583/0001-63, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOVER ACESSORIA**

TÉCNICA E JURÍDICA AO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, pelo valor total de R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o artigo 74, Inciso C, da Lei 14.133/2021.

Urupá/RO, 09 de maio de 2024.

ENIR EGERT MOTA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Enir Egert Mota

Código Identificador:CFDD31F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIARIA - THIAGO ALVES VIEIRA**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CÉLIO DE JESUS LANG		Cargo/Função/Matrícula PREFEITO		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) THIAGO ALVES VIEIRA		Cargo/Função/Matrícula AGENTE OPERACIONAL I - MOTORISTA D		
CPF 867.841.532-00	Identidade 00001019479/SESDCRO	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO		14/05/2024	16/05/2024
Motivo da Viagem: CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR THIAGO ALVES VIEIRA. O MESMO ESTARÁ PARTICIPANDO DA OFICINA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO – ILB, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO NOS DIAS 14 A 16 DE MAIO DE 2024. INFORMO QUE O DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO IRÁ OCORRER NO DIA 13 DE MAIO DE 2024, APROXIMADAMENTE AS 12H00MIN, SEGUIE ANEXO PROGRAMAÇÃO DO EVENTO.			
Proponente: CÉLIO DE JESUS LANG Data: __/__/PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,5	535,32	1.873,62	0,00	1.873,62

Publicado por:

Thiago Alves Vieira

Código Identificador:C23E1B21

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1206-2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 1206/2024
DE 29 DE ABRIL DE 2024**

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Adicional Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 378.375,26 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

**02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO
02.006.00.000.0000.0.000 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES
02.008.15.451.0009.2.174 SINALIZAÇÃO URBANA CONV.
004/2022/PGE-DETRAN**

Elemento de Despesa **4.4.90.51 – Obras e Instalações**

R\$ 378.375,26 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

Art. 2º O valor de R\$ 378.375,26 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), refere-se a segunda parcela, oriundos dos recursos transferidos do Governo do Estado de Rondônia através do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN através do Conv. 004/2022/PGE-DETRAN.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

ANILDO ALBERTON

Prefeito

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:41314D42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2920-2024**

**PORTARIA Nº 2920/GP/24
De 09 de Abril de 2024.**

“EXONERA A SRA. RITA DE CASSIA FERREIRA DE JESUS DO CARGO DE DIRETORA DE ENSINO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 327/06;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a Sra. *Rita de Cássia Ferreira de Jesus*, do cargo de Diretora de Ensino Especial, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

ANILDO ALBERTON

Prefeito

Publicado por:

Gleicia de Oliveira Souza

Código Identificador:DDEF5496

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2921-2024**

**PORTARIA Nº 2921/GP/24
De 09 de Abril de 2024.**

“NOMEIA A SRA. TRAUDELINDA HOLZ PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DE ENSINO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 327/06;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. *Traudelinda Holz*, para ocupar o cargo de Diretora de Ensino Especial, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:678CDCB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE PORTARIA Nº 2922-2024

PORTARIA Nº 2922/GP/24
De 09 de Abril de 2024.

“NOMEIA O SR. JOSÉ CARLOS SILVA DOS SANTOS, PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DA E.M.E.I.E.F. ORIBE ANTÔNIO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 597/11;

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. *José Carlos Silva dos Santos*, para ocupar o cargo de Diretor da E.M.E.I.E.F. Oribe Antônio dos Santos, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:229D70A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE PORTARIA Nº 2923-2024

PORTARIA Nº 2923/GP/24
De 02 de Maio de 2024.

“EXONERA A PEDIDO O SR. RODRIGO DA SILVA GUIOTTI DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 327/06;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. *Rodrigo da Silva Guiotti*, do cargo de Diretor do Departamento Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura do Município de Vale do Anari, com efeitos retroativos ao dia 30 de Abril de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:496AB9C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE PORTARIA Nº 2924-2024

PORTARIA Nº 2924/GP/24
De 03 de Maio de 2024.

“NOMEIA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 597/11;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Vale do Anari:

01 (um) Representante do Poder Executivo:
Marcelo Alves de Lima.

01 (um) Representante da Secretaria de Administração e Fazenda:
Edson Francisco da Silva.

03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Cleuza Souza Costa Santos;
Kalytta Elziella Paula dos Santos;
Érica Ciola.

04 (quatro) Representantes da Entidade Representativa dos Profissionais da Educação:
Lucilene Batista Verli;
Sirley Rodrigues;
Silvana Maia;
Solange Castro Priori.

Parágrafo Único - A comissão será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:92A00B75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
PORTARIA Nº 7337**PORTARIA Nº7337 DE 08 DE MAIO DE 2024**

NOMEIA ADEBLANDE FRANCISCO DA SILVA SCALZER PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e Considerando o Memorando nº 163/GAB/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia ADEBLANDE FRANCISCO DA SILVA SCALZER, inscrita no CPF nº 000.948.102-**, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:D33AE21F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7338**PORTARIA Nº7338 DE 08 DE MAIO DE 2024**

NOMEIA ADRIELE DE SOUZA BATISTA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO A TERCEIRA IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº 163/GAB/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia ADRIELE DE SOUZA BATISTA, inscrita no CPF nº 000.194.012-** para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Atendimento a Terceira Idade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:BBD3A7DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**PODER EXECUTIVO****ERRATA Nº 5 – RESULTADO DE RECURSOS EDITAL Nº 003/2024 – 01 DE ABRIL DE 2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2024****ERRATA Nº 5 – RESULTADO DE RECURSOS**
EDITAL Nº 003/2024 – 01 DE ABRIL DE 2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2024**DE 01 A 08 DE ABRIL DE 2024**

Considerando os recursos apresentados pelos candidatos do respectivo seletivo;

Considerando a divulgação de resultado preliminar no dia anterior ao previsto no cronograma, que gerou interposição de recursos em data diversa da prevista;

Considerando o compromisso da Comissão com a lisura e correção do Processo Seletivo nº 003/2024;

Faz-se necessária a presente errata para correção de informações anteriormente disponibilizadas, conforme tabelas abaixo.

Onde se lê:

MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	KENNY ROBERTO MAUESCKI	26-11-1985	57	INDEFERIDO 12.1
2	LEIDIANI DE OLIVEIRA SOARES	8-02-1991	50	INDEFERIDO 13
3	JANAINA RIBEIRO MATIAS	22-02-1983	45	DEFERIDO

Leia-se:

MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	KENNY ROBERTO MAUESCKI	26-11-1985	57	INDEFERIDO 12.1
2	LEIDIANI DE OLIVEIRA SOARES	8-02-1991	50	INDEFERIDO 13
3	JANAINA RIBEIRO MATIAS	22-02-1983	45	DEFERIDO
4	JEAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	11-05-1994	57	DEFERIDO

Onde se lê:

NUTRICIONISTA - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	ANA PAULA DA SILVA ARPINI	5-04-1996	45	INDEFERIDO 6.1 F

Leia-se:

NUTRICIONISTA - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	ANA PAULA DA SILVA ARPINI	05-04-1996	45	INDEFERIDO 6.1 F
2	FABIANA SPECATTE	18-07-1997	54	DEFERIDO
3	SIMONE DEL NERO PEREIRA	31-07-1992	50	INDEFERIDO 13

Onde se lê:

PSICÓLOGO - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	ALINE LEITE DE SOUZA	07-02-1993	47	INDEFERIDO 13

Leia-se:

PSICÓLOGO - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	ALINE LEITE DE SOUZA	07-02-1993	47	INDEFERIDO 13
2	KEILA FERREIRA DE NORONHA	28-10-2000	0	INDEFERIDO 4.1
3	ROSELI DELFINO CODINHOTO	24-10-1982	0	INDEFERIDO 4.1.1
4	ALINE GEREMIAS COSTA	22-03-1988	0	INDEFERIDO 6.1 F

Onde se lê:

DENTISTA 20 HORAS - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	KAROLINE DIAS VASCONCELOS	27-07-1997	49	DEFERIDO
2	JOAO PAULO QUEIROZ DA SILVA	05-09-1998	48	INDEFERIDO 6.1 F

Leia-se:

DENTISTA 20 HORAS - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	KAROLINE DIAS VASCONCELOS	27-07-1997	49	DEFERIDO
2	JOAO PAULO QUEIROZ DA SILVA	05-09-1998	48	INDEFERIDO 6.1 F
3	JAQUELINE SILVA MENDES	30-01-1995	39	INDEFERIDO 10.6

Onde se lê:

ENFERMEIRO - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	RAIELE NOGUEIRA SOUZA	04-05-1992	0	INDEFERIDO 4.1
2	MARTA GOULART VICENTE	09-10-1976	57	DEFERIDO
3	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA CORDEIRO	09-12-1991	52	DEFERIDO
4	JOCIELE GOMES CORTEZ	08-02-1996	57	DEFERIDO
5	KESLEY PEISINO PEREIRA	02-12-1995	65	DEFERIDO
6	MARIA APARECIDA LIMA COSTA EMIDEO	25-12-1976	45	INDEFERIDO 13
7	ADRIANA APARECIDA ROHR DA SILVA ROCHA	12-04-1986	53	INDEFERIDO 13
8	CARLA RODRIGUES MONTEIRO	13-06-1996	57	DEFERIDO
9	LUCIANA RICARDA MIRANDA SOARES	31-08-1977	55	DEFERIDO

Leia-se:

ENFERMEIRO - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	RAIELE NOGUEIRA SOUZA	04-05-1992	0	INDEFERIDO 4.1
2	MARTA GOULART VICENTE	09-10-1976	57	DEFERIDO
3	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA CORDEIRO	09-12-1991	52	DEFERIDO
4	JOCIELE GOMES CORTEZ	08-02-1996	57	DEFERIDO
5	KESLEY PEISINO PEREIRA	02-12-1995	65	DEFERIDO
6	MARIA APARECIDA LIMA COSTA EMIDEO	25-12-1976	45	INDEFERIDO 13
7	ADRIANA APARECIDA ROHR DA SILVA ROCHA	12-04-1986	53	INDEFERIDO 13
8	CARLA RODRIGUES MONTEIRO	13-06-1996	57	DEFERIDO
9	LUCIANA RICARDA MIRANDA SOARES	31-08-1977	55	DEFERIDO
10	CLODOALDO DE SOUZA	22-08-1980	0	INDEFERIDO 5.2
11	DISSICA PATRINI SILVA SOUZA	09-03-1995	55	DEFERIDO
12	GABRIELI FERREIRA NUNES	19-05-1998	61	DEFERIDO
13	POLIANA MARQUES DA SILVA	21/02/1977	52	DEFERIDO

Onde se lê:

FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	BRUNA ANGELICA STRUNKIS	17-09-1983	63	DEFERIDO
2	CAROLAINA SILVA DOS REIS	2-07-1998	61	DEFERIDO
3	CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES	26-10-1987	53	DEFERIDO
4	WELLINY MARIANA POSSE FUZARI	26-02-1997	59	INDEFERIDO 13
5	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	10-10-1980	59	INDEFERIDO 13

Leia-se:

FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	BRUNA ANGELICA STRUNKIS	17-09-1983	63	DEFERIDO
2	CAROLAINA SILVA DOS REIS	02-07-1998	61	DEFERIDO
3	CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES	26-10-1987	53	DEFERIDO
4	WELLINY MARIANA POSSE FUZARI	26-02-1997	59	INDEFERIDO 13
5	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	10-10-1980	59	INDEFERIDO 13
6	MAXIMILIANO FARIA BRITO	21/01/1987	60	INDEFERIDO

Onde se lê:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	JANIA DOS SANTOS	20-11-1989	95	DEFERIDO
2	ELIANE KIHARA ANTEVERE	9-11-1988	100	DEFERIDO
3	JOSIANE TENORIO CERQUEIRA GOMES	24-12-1988	72	INDEFERIDO 5.2
4	POLIANA TEODORO GOMES	30-08-1993	60	INDEFERIDO 6.1 F
5	SILVIO GONÇALVES DOS SANTOS	7-09-1971	90	INDEFERIDO / ANEXO III
6	NICELIA DA COSTA RODRIGUES	22-04-1981	85	INDEFERIDO / ANEXO III
7	FRANCISCO DE OLIVEIRA PEREIRA	22-11-1980	85	INDEFERIDO 13
8	SUELI TOLEDO PEREIRA SOUZA	18-04-1985	55	INDEFERIDO 13
9	ROSIANE DA SILVA COSTA	11-05-1989	70	DEFERIDO/REANÁLISE DE TÍTULOS
10	THATIANNE MICAELY DOS SANTOS CARVALHO	6-10-1995	57	INDEFERIDO 13
11	NEIDE ALVES DA SILVA TEIXEIRA	14-01-1984	75	DEFERIDO
12	DISSICA PATRINI SILVA SOUZA	09-03-1995	55	DEFERIDO

Leia-se:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	JANIA DOS SANTOS	20-11-1982	95	DEFERIDO
2	ELIANE KIHARA ANTEVERE	09-11-1988	100	DEFERIDO
3	JOSIANE TENORIO CERQUEIRA GOMES	24-12-1988	72	INDEFERIDO 5.2
4	POLIANA TEODORO GOMES	30-08-1993	60	INDEFERIDO 6.1 F
5	SILVIO GONÇALVES DOS SANTOS	07-09-1971	90	INDEFERIDO / ANEXO III
6	NICELIA DA COSTA RODRIGUES	22-04-1981	85	INDEFERIDO / ANEXO III
7	FRANCISCO DE OLIVEIRA PEREIRA	22-11-1980	85	INDEFERIDO 13
8	SUELI TOLEDO PEREIRA SOUZA	18-04-1985	55	INDEFERIDO 13
9	ROSIANE DA SILVA COSTA	11-05-1989	70	DEFERIDO/REANÁLISE DE TÍTULOS
10	THATIANNE MICAELY DOS SANTOS CARVALHO	06-10-1995	57	INDEFERIDO 13
11	NEIDE ALVES DA SILVA TEIXEIRA	14-01-1984	75	DEFERIDO

Onde se lê:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS LEONÍDIO VAZ DE LIMA				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	RENATA PAULA DA SILVA SOUZA	13-12-1991	70	DEFERIDO

Leia-se:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS LEONÍDIO VAZ DE LIMA				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	RENATA PAULA DA SILVA SOUZA	13-12-1991	70	DEFERIDO
2	JULIA DE OLIVEIRA BRESSANINI	27/04/2005	30	INDEFERIDO 10.6

Onde se lê:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS EDMILSON LIMA DA SILVA - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	ROSICREIA DE LIMA ALMEIDA FRUTUOSO	26-06-1989	75	DEFERIDO
2	ANDREIA DE ALMEIDA CORTEZ DORIGUETE	22-11-1987	0	INDEFERIDO 4.3 LEI 11.350/2006 / ART 6º
3	ROSANGELA APOLINARIO DOS SANTOS	15-03-1988	30	INDEFERIDO 10.6

Leia-se:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS EDMILSON LIMA DA SILVA - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	ROSICREIA DE LIMA ALMEIDA FRUTUOSO	26-06-1989	75	DEFERIDO
2	ANDREIA DE ALMEIDA CORTEZ DORIGUETE	22-11-1987	0	INDEFERIDO 4.3 LEI 11.350/2006 / ART 6º
3	ROSANGELA APOLINARIO DOS SANTOS	15-03-1988	30	INDEFERIDO 10.6
4	MARIA ELMA DONADIA BICALHO STOKER	02-03-1994	70	DEFERIDO/REANÁLISE DE TÍTULOS

Onde se lê:

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	LINDOLFO RUNGE	20-07-1976	75	DEFERIDO
2	EDUARDO GOMES MEDEIROS	8-09-2002	60	INDEFERIDO 10.6

Leia-se:

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	LINDOLFO RUNGE	20-07-1976	75	DEFERIDO
	EDUARDO GOMES MEDEIROS	8-09-2002	60	INDEFERIDO 10.6
2	RICARDO SCHAUPENLEHNER	11-07-1976	90	DEFERIDO

Onde se lê:

PSICÓLOGO - SEMTRAS				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA	6-09-1994	51	DEFERIDO
2	FERNANDA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA		0	INDEFERIDO 6.1 A, 5.4

Leia-se:

PSICÓLOGO - SEMTRAS				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA	6-09-1994	51	DEFERIDO
2	FERNANDA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA		0	INDEFERIDO 6.1 A, 5.4
3	GIRSON SALES JUNIOR	12-05-1994	43	DEFERIDO

Neste momento, faz-se juntada do resultado da análise de recursos interpostos no dia anterior ao previsto no cronograma, em razão da publicação do resultado preliminar em data anterior, conforme já mencionado.

LEIA-SE:

MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS - SEMED				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	WARNER ANTONIO PEREIRA	24-12-1970	0	INDEFERIDO 4.3
2	FLÁVIO DA SILVA AMORIM	26-05-1991	0	INDEFERIDO 4.1

ASSISTENTE SOCIAL - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	SANDRA BARBOSA DE LANA	15-08-1986	37	DEFERIDO

MÉDICO PEDIATRA - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	JOSE APARECIDO FRITZ	25/09/1979	51	DEFERIDO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS MARCÃO				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	CATIÚSSIA GOMES DA SILVA	01/06/1984	70	INDEFERIDO 12.2

AUXILIAR ODONTOLÓGICO - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
01	MARIA EDUARDA MENEZES GONÇALVES	07/03/2005	0	INDEFERIDO 5.4

ZELADORA - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
01	EDNA MARIA SOBREIRA PEREIRA DA CUNHA	13/10/1974	50	INDEFERIDO
02	SOUZAMAR KNOBLOCK FAGUNDES	14/06/1988	0	INDEFERIDO 6.1 F

TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
01	WENDLER PATRICK PEREIRA ALVES	12/02/1998	0	INDEFERIDO 6.1.1

Alta Floresta D'Oeste – RO, 08 de maio de 2024

RAFAELE VERUSKA LEMES GONÇALVES
Presidente da Comissão Avaliadora

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:2EBC3B5F

PODER EXECUTIVO
EDITAL Nº 003/2024 – 01 DE ABRIL DE 2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2024 RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 003/2024 – 01 DE ABRIL DE 2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2024

RESULTADO FINAL

A presidente da Comissão Especial para a realização do Teste Seletivo Municipal nº. 003/2024, RAFAELE VERUSKA LEMES GONÇALVES, designada pelo Decreto nº. 10.779/2024, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** tornar público a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** (teste seletivo 003/2024) para os cargos abaixo:

O Prefeito Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o resultado proferido pela Comissão Organizadora do teste seletivo 003/2024 **RESOLVE HOMOLOGÁ-LO** nos seus próprios termos:

MEDICO ANESTESISTA – Não houve inscritos.
 FONOAUDIÓLOGO 40 HORAS – Não houve inscritos.
 FONOAUDIÓLOGO 20 HORAS – Não houve inscritos.
 TERAPEUTA OCUPACIONAL 20 HORAS – Não houve inscritos.

ASSISTENTE SOCIAL - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	ELIANE APARECIDA CASCIMIRO	18-02-1977	55	Classificado
2	CARLA NORIELLE GOMES ALBUQUERQUE	13-06-1992	54	Classificado
3	MARIA NEUZA ALVES BARBOSA	28-01-1974	51	Classificado
4	ISAIAS JOSE BATISTA	10-03-1980	50	Classificado
5	FABIANE SOUZA DOS SANTOS	07-04-1987	50	Classificado
6	VALDOMIRO ROBERTO DE CERQUEIRA	27-09-1976	45	Classificado
7	MARIA EDUARDA LANGUIDEY PEREIRA	16-08-1999	40	Classificado
8	SANDRA BARBOSA DE LANA	15-08-1986	37	Classificada
9	FRANCISCA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	30-06-1968	35	Classificado
10	DAHIAN SANTOS JARDIM	30-06-1975	35	Classificado
11	ADRIANA BARBOSA DE LANA	19-01-1988	35	Classificado
12	KAROLINE REGINA SARAIVA	07-03-1995	35	Classificado
13	PATRICIA CORA	18-06-1991	0	Desclassificado
14	JESSYCKA PEREIRA DA SILVA	17-06-1992	0	Desclassificado
15	CLEIDINEIA DA COSTA	24-01-1993	0	Desclassificado

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	BRUNA FRANCIELLI PEREIRA SANTOS HRYNIEWICZ	27/09/1987	65	Classificado
2	IZABELA TEIXEIRA MELO CAMURÇA	20-01-1984	0	Desclassificado

MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS - SEMSAU				
Ordem	Candidato	D. Nascimento	Nota	Resultado
1	DEONE MAX DE OLIVEIRA FORTALEZA	28-02-1988	61	Classificado
2	GEOVANE ROSA DE MELO	08-04-1994	61	Classificado
3	LEANDRO SIQUEIRA NOGUEIRA	30-06-1986	58	Classificado
4	KENNY ROBERTO MAUESCKI	26-11-1985	57	Classificado
5	JEAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	11-05-1994	57	Classificado
6	GABRIEL PANDOLFO MARMENTINI	19-01-1997	53	Classificado
7	LEIDIANI DE OLIVEIRA SOARES	08-02-1991	50	Classificado
8	IRONDI BITTENCOURT MARTINS	21-02-1953	49	Classificado
9	LAYUNE GESSICA DA SILVA	04-08-1993	48	Classificado
10	JOSÉ GUIDES DE LIMA	01-11-1946	45	Classificado
11	JANAINA RIBEIRO MATIAS	22-02-1983	45	Classificado
12	HIGOR CASTRO SILVA	23-01-1997	45	Classificado
13	BRUNA PEICHIM SALDANHA	25-02-2000	39	Classificado
14	LEANDRO DORNELES LEITE	19-04-1983	37	Classificado
15	ROBSON RAUSON GAMA DE SOUZA	14-10-1991	35	Classificado
16	MICHEL FIGUEIREDO YUNES	10-02-1970	0	Desclassificado
17	JEAN CARLOS DOS SANTOS PEREIRA	11-05-1994	0	Desclassificado
18	ISMAEL NONATO JOÃO	25-02-1964	0	Desclassificado

MÉDICO CLINICO GERAL 24 HORAS - SEMSAU				
Ordem	Candidato	D. Nascimento	Nota	Resultado
1	MARINA DOS SANTOS CAZULA	23-10-1987	65	Classificado
2	DANIELE TOMAZINI TIROLI	02-04-1988	54	Classificado
3	ALEX GUILHERME TABALIPA	25-09-1994	52	Classificado
4	AMANDA DE AQUINO NUNES PETROLINE	15-10-1987	50	Classificado
5	EVEN ROBERTO GARCIA MACINEIRA	09-01-1983	49	Classificado
6	DANIELE FERREIRA DE MELO	04-12-1988	47	Classificado
7	KATIA GRONER LOOSE	16-06-1982	45	Classificado
8	THIAGO KIM JQUES	18-10-1989	45	Classificado
9	MARCOS FELIPE DEINA	13-04-1997	44	Classificado
10	JOÃO OTAVIO JUSTINIANO ACACIO	27-10-1992	41	Classificado
11	JULIA SPIGUEL DEINA	10-01-1997	40	Classificado
12	KARLLA CAROLINE SANTOS	20-02-1987	39	Classificado
13	JULIANA OBERDOERFER	28-05-1990	35	Classificado
14	TIAGO ARISTIDES FERREIRA	02-06-1983	0	Desclassificado
15	INGRID BODNER NONATO	18-09-1969	0	Desclassificado
16	LUAN JULIO LOBATO DE MORAES	22-06-2000	0	Desclassificado
17	EDUARDA TALEVI NEGRÍ	10-11-1998	0	Desclassificado

MÉDICO PEDIATRA - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	JOSE APARECIDO FRITZ	25-09-1979	51	Classificado
2	GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA	02-12-1992	49	Classificado
3	JULIA GUAITOLINI BAIOTTO NOGUEIRA	04-02-1984	47	Classificado

MÉDICO VETERINÁRIO - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	ANIBAL VALDINEI DE JESUS	23-08-1975	63	Classificado
2	ALLAN BRUNO MARCIAL BARRIVIERA	6-05-1993	59	Classificado
3	LEIDIANE MAXIMIANO DE CERQUEIRA	11-03-1997	55	Classificado
4	JULIANE DE SOUZA MOREIRA	30-31-9992	53	Classificado
5	MARIA HELOISA MACIEL DOS SANTOS	02-04-1998	48	Classificado
6	RENATO DA SILVA	26-04-1999	45	Classificado
7	JANDERSON ALVES DA SILVA	09-08-1985	40	Classificado
8	BRENDA LOPES SOUZA	06-06-1994	40	Classificado

9	ISABELLA DE SOUZA COSTA	26-11-1998	40	Classificado
10	JORGE FELIPE HARDT DOS SANTOS	15-03-1989	35	Classificado
11	CAMILA PIMENTA DA CUNHA	28-10-1997	35	Classificado
12	ANDRE VINICIUS STRAUB	28-11-1998	35	Classificado
13	SARA PREATO DE OLIVEIRA	27-10-1999	35	Classificado
14	DAIANE PEIXER SILVA	04-02-2000	35	Classificado
15	BEATRIZ LORRAINE DIAS	24-08-2000	35	Classificado

FISIOTERAPEUTA - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	VALDENILDA DIAS DOS SANTOS	22-04-1977	65	Classificado
2	PATRICIA ANDRADE DA SILVA	14-01-1995	65	Classificado
3	MARCIA OSOWSKI SKIERZINSKI VITORINO	10-01-1989	59	Classificado
4	BARBIANE LUIZ FERREIRA	30-04-1993	57	Classificado
5	CLAVY GOMES SALES	24-07-1982	55	Classificado
6	ELY MARIELLI WOLFF	10-11-1990	55	Classificado
7	JUCELIA CARVALHO DOS REIS	28-12-1991	54	Classificado
8	BRUNA LOHAYNE VIEIRA DE LIMA SANTOS	14-05-1995	54	Classificado
9	ADRIANA SIQUEIRA DOS SANTOS MONTEIRO	07-11-1994	53	Classificado
10	LARISSA CLARO SPIGUEL	30-01-1999	51	Classificado
11	POLIANE MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	07-12-1987	50	Classificado
12	ARIANY SANTOS DA FONSECA	08-09-1999	50	Classificado
13	KEILA LIMA DOS SANTOS	21-05-1999	49	Classificado
14	LUCAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	02-01-1998	48	Classificado
15	CIRANEIDE COMPRADO DA SILVA	26-09-1989	46	Classificado
16	GUSTAVO ARANTES RODRIGUES	16-04-1994	45	Classificado
17	RAQUEL LOOSE GRONER ROLIM	26-02-1990	42	Classificado
18	DENISE NASCIMENTO PEREIRA	15-07-1990	41	Classificado
19	ALINE DA SILVA SOUZA	28-02-1990	39	Classificado
20	CHRISTIAN LINDEBERGUE DOS SANTOS ROCHA	06-04-2000	39	Classificado
21	FRANCIELI ALVES GUTH	01-06-1996	37	Classificado
22	GEOVANI DA SILVA COSTA	17-02-2001	37	Classificado
23	RICARDO BRITO DO NASCIMENTO FERREIRA	01-02-1981	35	Classificado
24	IZENILTON DE OLIVEIRA JUNIOR	04-10-1996	35	Classificado
25	NADIA SCHROEDER PRETTI	27-04-1999	35	Classificado
26	ANTHONY SANO BASTIDA	07-09-1992	0	Desclassificado

NUTRICIONISTA - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	ADOLFO PINHEIRO DE OLIVEIRA	28-04-1994	70	Classificado
2	EMMILLY KATHERIN DE OLIVEIRA ANDRADE	2-10-2000	55	Classificado
3	FABIANA SPECATTE	18-07-1997	54	Classificado
4	LAYLA VITORIA FERREIRA DA SILVA	21-02-2001	53	Classificado
5	FRANCIELE CRISTIANE DE SOUZA BORGES	9-01-1994	52	Classificado
6	SIMONE DEL NERO PEREIRA	31-07-1992	50	Classificado
7	FLAVIA LARISSA MENDONCA DE OLIVEIRA	16-07-1998	49	Classificado
8	ROSANA GRASIELE STATZMANN FORTALEZA	03-01-1983	45	Classificado
9	ALESSANDRO TAVARES BRITO	11-07-1991	45	Classificado
10	ANA PAULA DA SILVA ARPINI	05-04-1996	45	Classificado
11	FERNANDA NEIMOG DA SILVA QUEIROZ	11-09-1996	45	Classificado
12	GISLAINE MONTEIRO CARARA	05-05-2001	45	Classificado
13	EDNIZE MARCELA AUGUSTA NOGUEIRA	17-06-2002	45	Classificado
14	MARCIA DE LIMA ALVES JESUS	05-10-1977	43	Classificado
15	MARCIANA NASCIMENTO DA COSTA	12-08-1988	43	Classificado
16	AMANDA RICCI CAMPOS	01-11-1994	39	Classificado
17	VANESSA SIMÕES FERREIRA	27-06-1994	37	Classificado
18	LUCAS FIDELI	31-05-1995	37	Classificado
19	RAFAELLA DE SOUZA VERAS	27-10-1999	37	Classificado
20	DANIELA DE OLIVEIRA REIS	18-11-2000	37	Classificado
21	VICTOR LIMEIRA GONÇALVES DOS SANTOS	30-06-1992	35	Classificado
22	VANESSA ALMEIDA DA SILVA	09-12-1992	35	Classificado
23	AMANDHA MULLER DE OLIVEIRA	15-06-1997	35	Classificado
24	LORRAINE DE ARAUJO DA SILVA SANTOS	03-03-2001	35	Classificado
25	BRUNA CAROLINE PIRES GASPAS	13-03-1992	0	Desclassificado
26	CAROLINE DOS ANJOS MACHADO	25-11-1995	0	Desclassificado

TERAPEUTA OCUPACIONAL 40 HORAS - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	JESSICA EMANUELE DA SILVA FERREIRA CARVALHO	1-05-1990	0	Desclassificada

NEUROPSICÓLOGO - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	ROSINEIA DE JESUS PAULA	20-07-1981	57	Classificado
2	MICHELLY KALLYNE NEVES DIAS	5-04-1986	57	Classificado
3	VALQUIRIA DE OLIVEIRA ALVES	23-03-1993	55	Classificado
4	MEIRIELE CRISTINA DA SILVA	15-08-1997	50	Classificado
5	DAIANE FERREIRA DA COSTA	7-07-1998	49	Classificado
6	VERONICA RODRIGUES TOMAZ	18-12-1992	45	Classificado
7	VERONILDA ADRIELE MATIAS DOS REIS	24-04-1999	40	Classificado
8	VANDERLI ALVES DA SILVA FERREIRA	19-10-1993	0	Desclassificado
9	DAYLA ROCHA DUARTE	4-12-1984	0	Desclassificado

MÉDICO PSIQUIATRA - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	FERNANDA CRISTINA RAMOS DO PRADO	11-12-1989	55	Classificado
2	JOSELI DANTAS DA SILVA FERREIRA	17-10-1975	52	Classificado

PSICÓLOGO - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	JOÃO BATISTA VIEIRA LOPES	24-06-1979	61	Classificado
2	AMANDA CARVALHO DA CRUZ	20-03-1999	53	Classificado
3	ALINE LEITE DE SOUZA	07-02-1993	47	Classificado
4	RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA	06-09-1994	47	Classificado
5	RENATA JESUS DE OLIVEIRA	20-02-1995	45	Classificado
6	NADIA DOS SANTOS SCHMIDT	27-04-1995	41	Classificado
7	BLENDA CRISTINA FERREIRA DINIZ	04-03-1995	39	Classificado
8	ADAYS SAMELA FIM SANTOS	04-05-2001	39	Classificado
9	JOANE HELEN FERREIRA DA SILVA	23-12-1993	35	Classificado
10	JESSICA CRISTINA FERREIRA DA SILVA MACIEL	10-12-1997	35	Classificado
11	LETICYA VIEIRA KIST	30-05-1999	35	Classificado
12	FERNANDA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA	--	0	Desclassificado
13	ALINE GEREMIAS COSTA	22-03-1988	0	Desclassificado
14	ROSELI DELFINO CODINHOTO	--	0	Desclassificado
15	KEILA FERREIRA DE NORONHA	28-10-2000	0	Desclassificado
16	JOÃO GUSTAVO KRUGEL DE LIMA	01-11-2200	0	Desclassificado
17	RAYANE DO ROSARIO CORREA	13-06-1993	0	Desclassificado

DENTISTA 40 HORAS - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	LUIZ PAULO VALETIM DANTA	27-01-1998	52	Classificado
2	FABIO ALECRIM DE MELO	20-01-1983	46	Classificado
3	PRISCILA XAVIER DA SILVA	03-12-1994	44	Classificado
4	LORAYNE KERLANE ALVES DE JESUS	6-02-1996	43	Classificado
5	ALINE PEIXOTO DE OLIVEIRA	16-01-1999	41	Classificado
6	MIQUEIAS DAMAS RAMOS	17-02-1995	37	Classificado
7	EMILIA ALMEIDA DA SILVA	16-05-1981	35	Classificado
8	MONIQUE DUARTE DE MORAIS	12-04-1995	35	Classificado
9	MARIA STELLA ELEOTERIO MAZZAROTO OLIVEIRA	30-06-1995	35	Classificado
10	GEISSY HELLEN BRETAS DOS SANTOS PAGUNG	20-09-1995	35	Classificado
11	KALYNE DA SILVA ROLIM	23-10-1995	35	Classificado
12	ALYNE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	05-03-1997	35	Classificado
13	TAINA CRISTINA DA COSTA	23-10-1998	35	Classificado
14	SAVIO ALCANTARA DA COSTA	27-06-1999	35	Classificado
15	FELIPE FORTE TURCI	14-02-2001	35	Classificado
16	KALINA DE ARRUMA LIMA CARVALHO	22-04-2002	0	Desclassificado

DENTISTA 20 HORAS - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	LENIESER FAJARDO NUNES	20-05-1972	68	Classificado
2	TAMILLY RUBIA OLIVEIRA	18-05-1996	51	Classificado
3	KAROLINE DIAS VASCONCELOS	27-07-1997	49	Classificado
4	JOAO PAULO QUEIROZ DA SILVA	05-09-1998	48	Classificado
5	GISSELE MATIOLI	03-07-1982	47	Classificado
6	ANCLES HENRIQUE BAIA CARDOSO	5-11-1997	45	Classificado
7	ANDRESSA NAYARA BUTINSKI D SILVA	30-12-1992	44	Classificado
8	WESLEY PAULINO CORREA	26-12-1995	40	Classificado
9	JAQUELINE SILVA MENDES	30-01-1995	39	Classificado
10	ERIKA BRASSAROTO JERONIMO	27-09-1997	39	Classificado
11	ANA CAROLINE RODRIGUES RAASCH	18-07-2000	39	Classificado
12	ROSSANA PAULA BENTES FERNANDES	12-12-1986	35	Classificado
13	FABIANA MARTINS VIEIRA	26-10-1990	35	Classificado
14	KLEITON LEANDRO BRITO	10-02-1998	35	Classificado
15	ANA LUIZA LEITE VASCONCELOS	27-02-2000	35	Classificado
16	MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA	25-08-1982	0	Desclassificado

ENFERMEIRO - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	FAGNER ALFREDO ARDISSON CIRINO CAMPOS	04-08-1989	74	Classificado
2	DIEGO SILVA CERINO	04-08-1999	70	Classificado
3	LUCIANA PIRES DE CAMPOS	07-08-1976	65	Classificado
4	KESLEY PEISINO PEREIRA	02-12-1995	65	Classificado
5	CRISTINA MAGALHAES RAMOS SILVA	02-06-1987	63	Classificado
6	JHONATAN FILIPE PEREIRA	04-05-1994	63	Classificado
7	ANA CLAUDIA DOMINGOS CASSIMIRO	07-11-1995	63	Classificado
8	ANA CLAUDIA SOARES ROSA ROVER LOPONI	15-11-1996	63	Classificado
9	MARCIAMARIA MACHADO	16-01-1968	61	Classificado
10	ZILMAR DE LIMA MARTINS	09-10-1985	61	Classificado
11	NATIELI GONÇALVES ALVES	19-09-1991	61	Classificado
12	JAINE DOS SANTOS FURTUNATO	06-12-1996	61	Classificado
13	GABRIELI FERREIRA NUNES	19-05-1998	61	Classificado
14	IRANI APARECIDA VIEIRA ALMEIDA	29-11-1978	59	Classificado
15	JASSUELITA FERREIRA DE LIMA	28-03-1983	59	Classificado
16	SIMONE FERREIRA DA SILVA	19-09-1983	59	Classificado
17	CARINE THAIS DIAS SANTANA	04-05-1994	59	Classificado
18	THAIS SILVA DE OLIVEIRA MARINI	08-07-1994	59	Classificado
19	MONIQUE BENETTE BRITO	11-09-1995	59	Classificado
20	KETLY PEREIRA ALVES BRAGA	01-08-1996	59	Classificado
21	BARBARA OTTO RODRIGUES	26-12-1996	59	Classificado
22	ELIZETE COSTA PINHEIRO	10-12-1981	58	Classificado
23	TEREZA SOUZA RODRIGUES	14-06-1971	57	Classificado
24	MARTA GOULART VICENTE	09-10-1976	57	Classificado
25	SILVIA DE CASTRO	20-08-1988	57	Classificado
26	TAISA NASCIMENTO INACIO BRAGA	10-05-1991	57	Classificado
27	JHENIFER LOPES PICOLI	18-08-1995	57	Classificado

28	THATIANNE MICAELY DOS SANTOS CARVALHO	06-10-1995	57	Classificado
29	JOCIELE GOMES CORTEZ	08-02-1996	57	Classificado
30	CARLA RODRIGUES MONTEIRO	13-06-1996	57	Classificado
31	CLEYCIANE CASSIMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA	22-09-1998	57	Classificado
32	SARA GRACIETE FERREIRA LOPES DOS SANTOS	24-07-1977	56	Classificado
33	LEIDIANE VIEIRA LIMA	29-07-1986	56	Classificado
34	MARIA CICERA DA SILVA DUARTE NOGUEIRA	11-07-1964	55	Classificado
35	MARIA ANGELA SCHOUPINSKI	03-09-1974	55	Classificado
36	LUCIANA RICARDA MIRANDA SOARES	31-08-1977	55	Classificado
37	KATIA PATRICIA MACHADO	06-11-1984	55	Classificado
38	APOLYANA SOUSA ALECRIM DE MELO	26-04-1985	55	Classificado
39	ANDREIA DOS REIS	29-05-1986	54	Classificado
40	MARINALVA PACHECO DOS SANTOS	09-07-1986	55	Classificado
41	SELMA SILVA DE SWOUZA BONIM (PcD)	23-09-1981	56	Classificado
42	FLAVIA PATRICIA DA SILVA	18-11-1986	56	Classificado
43	DAIANE MARA DOS SANTOS RAGAZÃO	07-03-1989	55	Classificado
44	NATALLIA CRISTINA CONSTANTINO A. TONDOLI BISPO	29-03-1991	55	Classificado
45	MOISANE CARREIRO	27-10-1991	55	Classificado
46	DISSICA PATRINI SILVA SOUZA	09-03-1995	55	Classificado
47	GISLAINE LIPKE PEREIRA	13-05-1998	55	Classificado
48	ALINE APARECIDA KAPISCH BARBOSA	27-06-1998	55	Classificado
49	DIELE DO VALE ARAUJO	18-01-1988	54	Classificado
50	ROSINETE VIEIRA GOIS OLIVEIRA	29-07-1988	54	Classificado
51	MIKLINE NOGUEIRA DE ASSIS	27-11-1995	54	Classificado
52	ADRIANA APARECIDA ROHR DA SILVA ROCHA	12-04-1986	53	Classificado
53	MARCELO JESUS ALVES	02-06-1986	53	Classificado
54	ANDRESSA CRISTIANE CASCIMIRO DE OLIVEIRA	06-09-1995	53	Classificado
55	POLIANA MARQUES DA SILVA	21-02-1985	52	Classificado
56	ALCIONE COSTA CORDEIRO DA SILVA	19-06-1990	52	Classificado
57	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA CORDEIRO	09-12-1991	52	Classificado
58	LUCILENE ANDRE DA SILVA	23-05-1975	51	Classificado
59	LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS	20-03-1987	51	Classificado
60	ALINE SANTOS BEZERRA	04-12-1990	51	Classificado
61	LUANA ROBERTO LIMA	09-07-1992	51	Classificado
62	CLEONICE PEGO DA SILVA	1-04-1994	51	Classificado
63	GLEICIELE RIBEIRO GREGORIO	26-01-1999	51	Classificado
64	AMANDA CRISTINE DA SILVA	03-09-1999	51	Classificado
65	CLODOALDO DE SOUZA	22-08-1980	50	Classificado
66	DAYANE CARDOSO DE OLIVEIRA	11-07-1993	50	Classificado
67	LAYNE PARAIZO DE LIMA	12-07-1993	50	Classificado
68	ADRIANO COSTA CARDOSO	26-09-1993	50	Classificado
69	AMANDA CRISTINA CARMO DA SILVA	12-10-1999	50	Classificado
70	MARCIA PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS	22-07-1976	49	Classificado
71	DYEGO NUNES DOS SANTOS	12-09-1990	49	Classificado
72	ANTONIA DE OLIVEIRA CARMINATO	14-08-1978	48	Classificado
73	ELIANE BORGES HENNIS BONI	21-03-1983	48	Classificado
74	MIRELLA GABRIELLA CARDOSO PINTO NASCIMENTO	17-08-1996	48	Classificado
75	MARCELE DAMO	19-03-1982	47	Classificado
76	VERIDIANA MARQUES DE SOUZA	06-04-1987	47	Classificado
77	EVELYN SANTOS DA SILVA	19-02-1993	47	Classificado
78	MARIA APARECIDA LIMA COSTA EMIDEO	25-12-1976	45	Classificado
79	GISCELIA DE SOUZA MARIANO	17-04-1986	45	Classificado
80	CAMILA SORAIA BART ARRUDA COUTO	05-05-1992	45	Classificado
81	LECIMARA DE SOUZA SIMÕES	19-09-1996	45	Classificado
82	CELIA DA SILVA ROCHA	10-08-1999	45	Classificado
83	ALEXSON CARLOS DA SILVA BUTINSKI	22-04-2001	45	Classificado
84	KATLEN SALIDERA ROSSI	08-09-2001	45	Classificado
85	EDIGLEUMA DE MELO SILVA	28-09-1982	44	Classificado
86	ANA CLAUDIA SANTANA	15-10-1988	44	Classificado
87	GISELI VELOSO DANTAS	02-02-1994	44	Classificado
88	POLIANE DE SOUZA MOREIRA	26-11-1987	43	Classificado
89	ANA CLARA MEDEIROS MERLIM	23-03-2002	43	Classificado
90	CRISTIANE DA SILVA MORAES	14-02-1991	42	Classificado
91	GABRIEL AFONSO DE OLIVEIRA	24-06-1999	42	Classificado
92	MARALIRA SANTANA RAMALHO DE OLIVEIRA	16-09-1993	41	Classificado
93	THAUANY FERREIRA TAVARES	23-07-1998	41	Classificado
94	JOEL CHULTZ FELBERG	14-12-1986	40	Classificado
95	KAROLINE REGINALDO DE OLIVEIRA (PcD)	21-05-1994	40	Classificado
96	MILENE FERREIRA DE MEDEIROS	03-02-2001	40	Classificado
97	JULIANA APARECIDA FERREIRA	27-01-1988	39	Classificado
98	FABIANA MENEGHELI LUSTOZA	27-09-1995	39	Classificado
99	RAISSA DE OLIVEIRA PEREIRA	14-07-1999	39	Classificado
100	THAIS FERNANDA SOBRAL BATISTA	04-08-2000	39	Classificado
101	JOSIANE MARIA SILVA	14-05-1989	37	Classificado
102	ANA CAROLINA DIOGO TEIXEIRA	10-12-1999	37	Classificado
103	ZILDA FARIAS DA SILVA	07-11-1960	35	Classificado
104	EDINEIA FERREIRA MACEDO	08-05-1979	35	Classificado
105	ESTHER BELLO	08-02-1986	35	Classificado
106	ELAINE SILVA OLIVEIRA	07-05-1990	35	Classificado
107	PAULA KAISA ALMEIDA SILVA	01-11-1992	35	Classificado
108	DANIELA RODRIGUES DA SILVA	05-07-1994	35	Classificado
109	YARA CRISTINA SOUZA BRAMBILA	26-11-1997	35	Classificado
110	JAQUELINE PEREIRA DE JESUS	30-12-1997	35	Classificado
111	VICTORIA KLEIN	16-12-1998	35	Classificado
112	RAFAELA GOMES TORO	12-10-2001	35	Classificado
113	CAMILA ZANDONADI VILAS BOAS	1-08-1998	0	Desclassificado
114	LUCILENE RIBEIRO SANTANA	26-07-1982	0	Desclassificado
115	SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA	11-02-1988	0	Desclassificado

116	IZADORA CABREIRA SETUBAL	26-09-1993	0	Desclassificado
117	DAIANE SOARES DE FARIAS	30-10-1988	0	Desclassificado
118	CRISTINA KRAUSE	12-01-1990	0	Desclassificado
119	SUZANA NOGUEIRA	6-09-1979	0	Desclassificado
120	JANAINA MELO CARDIM	31-08-1986	0	Desclassificado
121	LUZIENE ALMEIDA SILVA	28-06-1987	0	Desclassificado
122	TATIANE AIRES DA SILVA	8-11-9997	0	Desclassificado
123	RAIELE NOGUEIRA SOUZA	4-05-1992	0	Desclassificado
124	IORRANA NATALIA LOPES MOZER	12-12-1997	0	Desclassificado

FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO - SEMSAU

Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	FABIO VALERIO DA CUNHA	04-07-1980	65	Classificado
2	ELLEN CAROLINE DA PENHA ZANETTE	07-02-1987	65	Classificado
3	CLAUDIO MARTINS MENDONÇA	16-08-1987	65	Classificado
4	BRUNA ANGELICA STRUNKIS	17-09-1983	63	Classificado
5	DAYANE CRISTINA PRADO VIEIRA	07-10-1989	61	Classificado
6	CAROLAINE SILVA DOS REIS	02-07-1998	61	Classificado
7	MAXIMILIANO FARIA BRITO	21-01-1987	60	Classificado
8	ZILMAR DE OLIVEIRA ABREU	10-10-1980	59	Classificado
9	JOSIELY PAULA DE SOUZA	07-06-1987	59	Classificado
10	WELLINY MARIANA POSSE FUZARI	26-02-1997	59	Classificado
11	LARISSA PAGANINI IZE PRUDENCIO	01-04-1998	59	Classificado
12	GABRIELA AGAR CARDOSO DE LIMA	18-02-1977	58	Classificado
13	NAINE DE JESUS BATISTA	05-08-1996	57	Classificado
14	ELIEL DE OLIVEIRA	29-05-1977	56	Classificado
15	ADILSON JOSE DINIZ CANDIDO	15-11-1981	55	Classificado
16	ANA PAULA ANDRADE FARIA	09-10-1992	54	Classificado
17	CRISTIANE GONÇALVES DELMONDES	26-10-1987	53	Classificado
18	DENISE ALVES DA SILVA	22-03-1981	51	Classificado
19	CREUDINEIA APARECIDA RODRIGUES	06-11-1975	50	Classificado
20	ROSILENE DE CASTRO	04-12-1977	50	Classificado
21	ADRIANE DA SILVA PAULA SCARDUELLI	01-05-1992	48	Classificado
22	GLEICE KELLY NERES NASCIMENTO	06-11-1995	48	Classificado
23	CLEANE FERREIRA DO NASCIMENTO	21-03-1987	47	Classificado
24	ADRIANA ESTER SCHEFFLER REINICKE	01-01-1991	47	Classificado
25	EDILAINE ALVES DO NASCIMENTO	07-04-1997	44	Classificado
26	FABIELE MENDES GOMES	09-11-1997	39	Classificado
27	FERNANDO LUIZ DE TOLEDO PEZZI	21-04-1986	35	Classificado
28	KETHLEEN TARGA PEREIRA	10-04-1997	35	Classificado
29	HENRIQUE BARTOLINI DOS SANTOS	24-06-1998	35	Classificado
30	AMANDA SOUZA PATZ	24-05-1990	0	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEMSAU

Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	NEIVA PARKTZ	30-06-1967	100	Classificado
2	ZISLENE MOREIRA DOS SANTOS	16-04-1973	100	Classificado
3	JAIRO DE JESUS CAETANO DE SOUSA	01-11-1973	100	Classificado
4	MILENA ALVES DO PRADO	06-09-1987	100	Classificado
5	ELIANE KIHARA ANTEVERE	09-11-1988	100	Classificado
6	ADEMIR DE JESUS	12-04-1989	100	Classificado
7	ELIZABETE SCHIMINSKI	20-12-1989	100	Classificado
8	MARIA HELENA ALMEIDA PEREIRA	08-12-1974	95	Classificado
9	MARCIA JACOBOWSKI	18-04-1982	95	Classificado
10	JANIA DOS SANTOS	20-11-1982	95	Classificado
11	JACQUELINE DOS SANTOS JACOB	11-03-1985	95	Classificado
12	KESLEI DIAS DA COSTA	07-05-1988	95	Classificado
13	LUCIANA ALVES DAS CHAGAS NOGUEIRA	06-03-1995	95	Classificado
14	SILVIO GONÇALVES DOS SANTOS	07-09-1971	90	Classificado
15	IGOR VIEIRA DIAS	07-08-1979	90	Classificado
16	SILVANIA FERREIRA DA SILVA	06-01-1987	90	Classificado
17	DEBORA CRISTIANE ROCHA MORAES	22-05-1991	90	Classificado
18	MARGARETE FRANCISCA TIECHER	05-07-1964	85	Classificado
19	ADELINA FLEGER PEREIRA	05-05-1965	85	Classificado
20	SUELI BATISTA DA SILVA	26-08-1971	85	Classificado
21	MICHELLE MENDANHA PAULINO PIRES	21-09-1977	85	Classificado
22	FRANCISCO DE OLIVEIRA PEREIRA	22-11-1980	85	Classificado
23	NICELIA DA COSTA RODRIGUES	22-04-1981	85	Classificado
24	AELLEN PATRICIA SANTOS SILVA	09-10-1990	85	Classificado
25	VALDINEIA GONÇALVES DE SOUZA	20-04-1993	85	Classificado
26	PATRICIA YASMIN SPADOTTI DE CARVALHO DINIZ	19-08-1993	85	Classificado
27	KESIA STEPHANI OLIVEIRA VAZ	02-01-1996	85	Classificado
28	STÉFANI DE OLIVEIRA CARLOS	03-10-1999	85	Classificado
29	ADILMA PINHEIRO PEREIRA	05-12-1965	80	Classificado
30	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	25-07-1969	80	Classificado
31	MARIA DE LURDES DA SILVA	15-02-1977	80	Classificado
32	LUCINEIDE LIMA DA SILVA SIMOES	10-04-1977	80	Classificado
33	ODETE DE ABREU FIRMINO	09-09-1977	80	Classificado
34	RONILDA SOARES DA SILVA SANTANA	18-10-1978	80	Classificado
35	NEIDIA COELHO	21-01-1979	80	Classificado
36	MONICA PETRY	11-09-1980	80	Classificado
37	SIMONE MADEIRA DA SILVA	05-11-1980	80	Classificado
38	HELLEN DAYANE ZANONI QUEIROZ	06-09-1989	80	Classificado
39	LUCIANA XAVIER MENDES FOGAÇA	31-03-1990	80	Classificado
40	ALUIZIO CAIALO HURTADO	08-03-1994	80	Classificado
41	LORENA NASCIMENTO CARNEIRO	17-11-1998	80	Classificado
42	MARIA DE FATIMA GOMES LEAL	11-11-1971	75	Classificado
43	NEIDE ALVES DA SILVA TEIXEIRA	14-01-1984	75	Classificado

44	VERUZA DE SOUZA BARBOSA	14-11-1987	75	Classificado
45	JOELMA GONÇALVES DE SOUZA CAVALCANTE	06-03-1988	75	Classificado
46	MIRIANI CHAICOSKI	02-05-1993	75	Classificado
47	LOHANNA SANTOS DE CASTRO	24-06-1994	75	Classificado
48	JOSIANE TENORIO CERQUEIRA GOMES	24-12-1988	72	Classificado
49	VANUSA GOMES CARVALHO	19-08-1972	70	Classificado
50	LEONILDA VERONICA DE SOUZA	24-04-1975	70	Classificado
51	ANDREIA CRISTINA DE ALCANTARA SILVA	14-06-1980	70	Classificado
52	IVANETE DE CASTRO	04-07-1980	70	Classificado
53	VALDIRENE SOARES DOS SANTOS	20-05-1982	70	Classificado
54	VALDINEIA VITAL DE LIMA SANTOS	20-01-1985	70	Classificado
55	ROSIVAN PEREIRA DA SILVA	10-02-1987	70	Classificado
56	LUCIANA MENDES BARGAS	16-06-1988	70	Classificado
57	PRISCILA DA SILVA JANDREY	27-12-1988	70	Classificado
58	GREYCI KELLI TENOSKI RODRIGUES	11-01-1989	70	Classificado
59	ROSIANE DA SILVA COSTA	11-05-1989	70	Classificado
60	RITALI GOMES MONTEIRO	13-08-1989	70	Classificado
61	ELIANE REDUZINO	12-11-1989	70	Classificado
62	CLEONICE CASSOL	29-08-1990	70	Classificado
63	PALOMA AGUIAR TOLEDO DA SILVA	17-10-1992	70	Classificado
64	GILMAR ALVES CABRAL	25-10-2000	70	Classificado
65	DANIELLY JANDREY DOS SANTOS	12-05-2004	70	Classificado
66	ANDREIA BRAUM LAGASS SILVA	06-12-1980	65	Classificado
67	MARIA EVANILDE DA SILVA	08-01-1969	60	Classificado
68	POLIANA TEODORO GOMES	30-08-1993	60	Classificado
69	MIRIAN SOARES BENTO DA SILVA	04-04-1996	60	Classificado
70	SUELI TOLEDO PEREIRA SOUZA	18-04-1985	55	Classificado
71	DEBORA LINO DA SILVA	24-04-1987	55	Classificado
72	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	14-02-1992	55	Classificado
73	DIVAINA SEVERINA DA SILVA	17-08-1978	54	Classificado
74	ANTONIO DE ASSIS OLIVEIRA SOBRINHO	24-08-1970	50	Classificado
75	MARIA BUGER PISKE	09-08-1971	50	Classificado
76	SANDRA SOUZA DA SILVA	06-12-1977	50	Classificado
77	EDINEIA RODRIGUES DA SILVA	04-01-1979	50	Classificado
78	IRISMAR MARQUES DE CARVALHO RODRIGUES	30-03-1979	50	Classificado
79	DEBORA CAMARA DUTRA	13-03-1985	50	Classificado
80	LIDINEIA DA SILVA PEGO DE OLIVEIRA	16-10-1986	50	Classificado
81	WERLESON JUNIOR GOMES DE CARVALHO	18-06-1988	50	Classificado
82	EDILENE DE MELLO GABRIEL	30-01-1989	50	Classificado
83	ANA PAULA DA ROSA PEREIRA	25-09-1989	50	Classificado
84	DAIANE DE ARAUJO SOUZA	29-12-1989	50	Classificado
85	CASSIANE SABINO SOBRINHO	08-06-1999	50	Classificado
86	DAYANE DA SILVA GOMES	25-10-2005	50	Classificado
87	MIRIA STEFANI BARBOSA LIMA	14-11-1996	0	Desclassificado
88	RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	16-07-1994	0	Desclassificado
89	KAROLAYNE MARTINS CANUTO	5-05-1997	0	Desclassificado
90	LUCILENE RIBEIRO SANTANA	26-07-1982	0	Desclassificado
91	GILCILENE ORO NAO	3-01-1993	0	Desclassificado
92	SANDRA ALBERTA DO SOCORRO GOMES ARAUJO	--	0	Desclassificado

TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SEMSAU

Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	ARIZLA DESSBESSEL	02-02-1994	95	Classificado
2	BEATRIZ AMBROZIO VIEIRA	17-09-1977	0	Desclassificado

TÉCNICO EM RAIOS X - SEMSAU

Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	VIVIANE CASCIMIRO	18-03-1982	100	Classificado
2	THAYNA CRISTIE DE ANDRADE	23-10-1991	100	Classificado
3	SINVAL MACHADO DOS SANTOS	11-08-1968	95	Classificado
4	FAUSTO MARTUSCELLI MONTEIRO FILHO	28-08-1985	95	Classificado
5	SANDER BERT DAVID VANDERPERRE	22-02-1990	90	Classificado
6	IVALDO MOREIRA CARDOSO	07-06-1969	85	Classificado
7	JULIANA FERREIRA DOS SANTOS	17-01-1985	85	Classificado
8	LETICIA FERREIRA DA SILVA CANDIDO	16-05-1997	80	Classificado
9	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA SILVA RIBEIRO	08-05-1974	75	Classificado
10	GISMAR SOUSA ANTERO	07-04-1986	75	Classificado
11	ANDRESSA BRETAS ROSA	11-07-1993	75	Classificado
12	EGENOR DUARTE SENA	09-05-1980	70	Classificado
13	ROMULO KANAP	01-12-1989	70	Classificado
14	CHRIS ROCHA DO NASCIMENTO	01-05-1991	70	Classificado
15	UELITON MORANDE DA SILVA	02-50-8193	70	Classificado
16	JONAS OLIVEIRA DE JESUS	15-09-1996	60	Classificado
17	MARIANGELA GONCALVES DE MELLO	14-06-1993	55	Classificado
18	DANIELA ANGELO KRAUSE SOBREIRA	12-01-1996	50	Classificado
19	OZANA MATIAS DA SILVA	27-08-1974	0	Desclassificado
20	MARIA DE FATIMA MOREIRA MORAES	29-09-1984	0	Desclassificado
21	ELAINE SATHLER PEREIRA RODRIGUES	17-01-1985	0	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS JORGE TEIXEIRA

Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	CLARICE PROCOPIUK	14-04-1975	70	Classificado
2	LUANA FERREIRA DE JESUS SANTOS	29-07-1985	70	Classificado
3	LEIDIANE MARTINS DE QUEIROZ GODOY	19-12-1987	70	Classificado
4	ANGELICA VIEIRA DE FREITAS	05-04-1994	70	Classificado
5	MAIKIELE AMARAL BORCHARDT	23-08-1996	70	Classificado
6	ELIS REGINA VIEIRA ROCHA	16-05-1998	70	Classificado

7	GISELE PIRES DE NORONHA	26-05-1996	50	Classificado
8	ANDERSON FELIPE DA SILVA BOTINSKI	25-09-2005	50	Classificado
9	JOCIELE DE ALMEIDA	20-05-1979	40	Classificado
10	MARCELI APARECIDA HOFFMANN BARBOSA	08-01-1989	40	Classificado
11	SONIA PEREIRA DA SILVA	23-08-1977	30	Classificado
12	EUZIRENE TEIXEIRA DE AGUIAR	01-01-1982	30	Classificado
13	JANETE PEREIRA OTONI	8-04-1989	30	Classificado
14	MICHELLI NAYARA CALDATO	09-04-1995	30	Classificado
15	CAMILA BRESSANINI	28-08-1999	30	Classificado
16	PHILIFE LEONARDO BORGES MARTINS	11-06-2002	0	Desclassificado
17	KARINE FAGUNDES	25-01-1997	0	Desclassificado
18	GEISE KELLY ARANTES DOS SANTOS	30-04-1996	0	Desclassificado
19	DEBORA DOS SANTOS	23-01-1989	0	Desclassificado
20	ROSIEL CARVALHO DE MELO	30-09-1984	0	Desclassificado
21	GLEICELENE TONIOLO DOS SANTOS	19-05-1997	0	Desclassificado
22	LETICIA IZABELY RODRIGUES DA SILVA	7-10-2003	0	Desclassificado
23	LEISIELLE AURELIANO DE PAULO	13-07-1989	0	Desclassificado
24	RAFAEL VIEIRA PAVANI	27-04-1995	0	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS LEONÍDIO VAZ DE LIMA

Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	GIVANILDO SCHNEIDER	10-03-1979	75	Classificado
2	RENATA PAULA DA SILVA SOUZA	13-12-1991	70	Classificado
3	JOCELI DA SILVA WEDERMANN	08-04-1994	70	Classificado
4	ROSANGELA DA SILVA HONORATO	14-08-1994	70	Classificado
5	BRUNA MACIELE SILVA BUENO	25-01-1998	40	Classificado
6	BRENDHA OLIVEIRA LOPES	21-07-2002	40	Classificado
7	CLECI BEATRIZ LAUXEN	27-08-1969	30	Classificado
8	EVANILDA APARECIDA VIEIRA	09-01-1979	30	Classificado
9	ROSINETE NERY MAGIPO	18-01-1980	30	Classificado
10	JOSE FRANCISCO OLIVEIRA	04-11-1983	30	Classificado
11	OLINDA CANDIDA DA SILVA	02-02-1989	30	Classificado
12	MICHELI CAROLINE COSTA	01-03-1995	30	Classificado
13	DAMIANA MARIA DOS SANTOS	18-10-1997	30	Classificado
14	JAQUELINE LIMA SANTOS	01-11-1999	30	Classificado
15	JULIA DE OLIVEIRA BRESSANINI	27-04-2005	30	Classificado
16	DYHEINE FERREIRA DA PINHO	5-02-1992	0	Desclassificado
17	ELIZANGELA AZEVEDO	14-03-1984	0	Desclassificado
18	ROSANA CAROLINA DA SILVA	26-02-1969	0	Desclassificado
19	OLIMPIA MIRANDA DOS SANTOS	19-11-1972	0	Desclassificado
20	BARABARA SANTOS DE MENEZES	20-04-2002	0	Desclassificado
21	GISLENE SOARES DE OLIVEIRA	15-11-1999	0	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS EDMILSON LIMA DA SILVA - SEMSAU

Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	ROSICREIA DE LIMA ALMEIDA FRUTUOSO	26-06-1989	75	Classificado
2	ELISNETE DE SOUZA FALDIN	10-11-1978	70	Classificado
3	JOSIEL DE OLIVEIRA	16-01-1989	70	Classificado
4	MARIA ELMA DONADIA BICALHO STOKER	02-03-1994	70	Classificado
5	JESSICA DA SILVA SCHNEIDER	02-04-2000	70	Classificado
6	SHEILA ALVES GUIMARÃES DA SILVA	03-07-1979	60	Classificado
7	SIMONE FERREIRA DO NASCIMENTO MARTINS	08-05-1982	60	Classificado
8	FRANCIELLE PAULA MAINA DE OLIVEIRA	18-12-1989	50	Classificado
9	SIMONE BALBINO DE LIMA	29-07-1995	40	Classificado
10	ADRIELLY TAWANY STORCHE	21-07-1999	40	Classificado
11	SIMONE MACHADO DA SILVA	05-04-1986	30	Classificado
12	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VIEIRA MARQUES	08-08-1987	30	Classificado
13	JEFFERSON LOURENÇO BORGES	07-09-1993	30	Classificado
14	KAMILA LIMA RIBEIRO	02-06-1997	30	Classificado
15	MARINA DA SILVA PEREIRA	10-10-1997	30	Classificado
16	ITHALO EDUARDO BRAVIN DA FONSECA	12-04-2000	30	Classificado
17	GABRIELA BISPO DOS SANTOS	22-04-2003	30	Classificado
18	DANIEL FARIA MATEUS DA SILVA	05-05-2003	30	Classificado
19	MARIA EDUARDA ROCHA PASSARELLI	01-08-2004	30	Classificado
20	ANGELICA GOMES GUTH	18-04-1991	30	Classificado
21	ISADORA SANTANA REIS	8-11-2005	30	Classificado
22	ROSIANE BARBOSA DE SOUZA	17-09-1991	30	Classificado
23	DAIANE CINELLI	25-11-1987	30	Classificado
24	JESSICA FERNANDA DA SILVA	2-05-1984	30	Classificado
25	MARIA TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA	25-09-1986	30	Classificado
26	EDSON NUNES FIDELIS	4-11-1997	30	Classificado
27	ALINELE SANTOS RIBEIRO	26-02-2002	30	Classificado
28	DAYARA ALMEIDA DE OLIVEIRA	12-06-1997	30	Classificado
29	SUSANA ASSIS DE LIMA	17-09-1985	30	Classificado
30	ROSANGELA APOLINARIO DOS SANTOS	15-03-1988	30	Classificado
31	ELIEZER FERREIRA DE ANDRADE	14-12-1993	0	Desclassificado
32	ANDREIA DE ALMEIDA CORTEZ DORIGUETE	22-11-1987	0	Desclassificado
33	EDILAINE GOBBI DOS SANTOS	19-05-1991	0	Desclassificado
34	DIANA MARIA DOS SANTOS	18-07-1996	0	Desclassificado
35	EVELYN DANIELLY COSTA TEIXEIRA	25-04-2003	0	Desclassificado
36	EDILENILCE DE ARAUJO BRITO	19-12-1972	0	Desclassificado
37	TAYLAINE DOS SANTOS VIEIRA	9-03-2006	0	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS VILA MARCÃO – SEMSAU

Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	CATIUSSIA GOMES DA SILVA	01-06-1984	70	Classificado

2	DINAMARA DA SILVA CARDOSO	11-09-1993	70	Classificado
3	KARINA RODRIGUES DA SILVA	14-11-1995	50	Classificado
4	TATIANE LINO DE BARROS	05-02-1996	50	Classificado
5	ADRIANA JOELMA FALCONDE DE SA	29-12-1997	40	Classificado
6	IVONETH ESTEVAO DOS REIS	21-01-1980	0	Desclassificado
7	TAIKY EDUARDO STRAUB RODRIGUES	20-04-2003	0	Desclassificado
8	SAMARA MARQUES GONÇALVES	19-08-1991	0	Desclassificado
9	LINDEMBERG MENDES ANDRADE	04-06-1991	0	Desclassificado
10	EDICLEIA VITORINO DA SILVA	19-03-1986	0	Desclassificado

AGENTE DE ENDEMIAS – SEMSAU

Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	LUCIANA FERREIRA ALVES DOS SANTOS	16-07-1993	75	Classificado
2	VALDECY DIAS DE OLIVEIRA	26-05-1978	70	Classificado
3	JOSIANE NUNES NOGUEIRA	07-07-1988	70	Classificado
4	FABIA DA SILVA AMORIM	27-12-1989	70	Classificado
5	JAQUIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	03-12-1990	70	Classificado
6	LUCAS VIEIRA DE SOUZA	30-09-1991	70	Classificado
7	JHUAN PAOLO FERREIRA DOS SANTOS	26-04-1994	70	Classificado
8	DENILSON BORBA DOS SANTOS	06-10-2001	60	Classificado
9	KATIA APARECIDA DE SOUZA DA COSTA	19-03-1983	50	Classificado
10	JULINHA SCHNEIDER	17-09-1972	40	Classificado
11	MARCIA CORVELLO PINHEIRO	02-03-1980	40	Classificado
12	EVANDRO ALVES CHAGAS	10-11-1981	40	Classificado
13	EDILSO CESARIO BRITO	22-08-1985	40	Classificado
14	ILVANEZA APARECIDA CORTEZ	24-12-1989	40	Classificado
15	CARLOS HENRIQUE FELIX DA SILVA	11-08-1993	40	Classificado
16	MATHEUS ASSUNÇÃO SANTOS	27-10-1999	40	Classificado
17	LETICIA PIAZZA BONATO	13-05-2005	40	Classificado
18	ELAINE NUNES AMORIM	22-10-1983	30	Classificado
19	ANDERSON MARIANO	13-11-1987	30	Classificado
20	IOLANDA RODRIGUES ELLER	01-07-1988	30	Classificado
21	FRANCIELE CRISTINA FRATUCCI	09-07-1988	30	Classificado
22	AGNA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	14-12-1988	30	Classificado
23	MIRIAN CHAICOSKI	14-06-1990	30	Classificado
24	THIAGO AUGUSTO DA SILVA	12-08-1990	30	Classificado
25	ELEN MARQUES DA SILVA	28-07-1992	30	Classificado
26	WILLYAN EDUARDO DUARTE COZENDEY	24-02-1993	30	Classificado
27	DOUGLAS EDUARDO SILVESTRE BUENO	27-05-1994	30	Classificado
28	ANA PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA	03-08-1994	30	Classificado
29	CAMILA POLLAK DA SILVA	29-03-1997	30	Classificado
30	MARCOS VINICIUS CIZMOSKI DEOTTI	19-03-2002	30	Classificado
31	GABRIEL SARMENTO CABRAL	27-11-1996	0	Desclassificado
32	GISLAYNE ROSA ESTEVAO	28-05-1981	0	Desclassificado

FISCAL SANITÁRIO – SEMSAU

Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	GABRIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	09-05-2004	75	DEFERIDO
2	JOEL HENRIQUE DUARTE	30-09-1986	40	DEFERIDO
3	JESSICA PEREIRA DA SILVA	27-05-1999	40	DEFERIDO
4	TATIANE MATOS MERLIM	20-09-1994	30	DEFERIDO
5	ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO	19-02-1997	30	DEFERIDO
6	JÉSSICA MORAES BEZEERA	25-10-1998	30	DEFERIDO
7	FRANCINEIDES MORAES DO NASCIMENTO	21-06-1972	0	INDEFERIDO 4.1

AUXILIAR ODONTOLÓGICO – SEMSAU

Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	MARIA APARECIDA PORTO DIAS	27-10-1983	80	Classificado
2	TATIANE MONICA DE SOUZA	16-08-1985	70	Classificado
3	MARIA ALZIRA BRAGA DA COSTA	6-07-1996	55	Classificado
4	ROSELI SCHWANZ ALVAREZ	3-02-1992	40	Classificado
5	ADIELE DE OLIVEIRA	6-06-1994	40	Classificado
6	KETHYN THAINA DA SILVA RAIZEL	3-01-2003	40	Classificado
7	ANA PAULA COUTINHO	7-04-2005	30	Classificado
8	KAILAINE NASCIMENTO OLIVEIRA	27-11-2003	0	Desclassificado
9	MARIA EDUARDA MENEZES GONÇALVES	7-03-2005	0	Desclassificado

SERVIÇOS GERAIS - SEMSAU

Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	JOSELINA SOARES DA SILVA	12-05-1972	50	DEFERIDO
2	VALDENILSON DOS SANTOS DINIZ	24-05-1986	35	DEFERIDO
3	LUCIANA GOMES DA SILVA	11-05-1983	10	DEFERIDO

ZELADORA - SEMSAU

Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	VALERIA ANDRADE DE ALMEIDA	31-10-1989	90	Classificado
2	EVA NUNES NOGUEIRA	26-04-1971	75	Classificado
3	VALDIRENE CANDIDO DOS REIS	23-09-1986	70	Classificado
4	MONIKELI DE AMARAL BORCHARDT	06-01-2004	70	Classificado
5	NATALIA PEREIRA FERREIRA	30-03-2004	70	Classificado
6	REGINA XAVIER DOS SANTOS PRATES	14-10-1980	60	Classificado
7	ROSANA BERGMAN JAKOPIITSHC DA SILVA	08-04-1998	55	Classificado
8	EDNA MARIA SOBREIRA PEREIRA	13-10-1974	50	Classificado
9	ELIZABETHI APARECIDA DE LIMA	02-07-1975	50	Classificado
10	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	09-05-1975	45	Classificado
11	CLEIDIANE ALVES SILVA PLASTER	23-09-1989	40	Classificado

12	TATIANE DE SOUZA	01-12-1995	40	Classificado
13	ELIANE GOBBI	03-09-1973	30	Classificado
14	SONIA DE OLIVEIRA DINIZ	06-03-1977	30	Classificado
15	FRANCISCA JAKEQUELINE DA SILVA	18-18-1981	30	Classificado
16	CYNTIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	17-04-1984	30	Classificado
17	JOSIRENE DO NASCIMENTO SANTOS	18-03-1989	30	Classificado
18	NAISA FALDIN BERTOLDI	12-10-1990	30	Classificado
19	DAIANE DOS SANTOS KIEPER	18-03-1995	30	Classificado
20	BRUNA TAIS SOUZA	05-12-1995	30	Classificado
21	BIANCA SOARES GAMBARTE	14-06-1997	30	Classificado
22	THAYNARA EMILLI SANTOS DOS REIS	17-04-2002	30	Classificado
23	DIVA DOS SANTOS	25-05-1973	20	Classificado
24	VALDINEIA CRISTINA PEREIRA	23-02-1980	10	Classificado
25	EDIMARA MOREIRA DA SILVA	26-03-1997	10	Classificado
26	MARIA LOREDI MATIA DOS SANTOS	02-08-1997	0	Desclassificado
27	KEILA DA SILVA SANTOS	17-10-1997	0	Desclassificado
28	SOUZAMAR KNOBLOCK FAGUNDES	14-06-1988	0	Desclassificado
29	LUCINEIA BARBOSA DE OLIVEIRA	3-04-1985	0	Desclassificado

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMSAU				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	RICARDO SCHAUPENLEHNER	11-07-1976	90	Classificado
2	JANIELE SOARES SILVA	18-03-1998	90	Classificado
3	LINDOLFO RUNGE	20-07-1976	75	Classificado
4	TATIANE SIMÃO SOUZA	19-02-1997	75	Classificado
5	TATIANE SOBREIRO ELER MANHOLER	01-11-1989	70	Classificado
6	GISLAINE MARTINS ALMEIDA	14-02-1993	70	Classificado
7	CLAUDIA LORRAYNE DE SOUZA	12-08-1998	70	Classificado
8	ANA BEATRIZ GOLFETO	14-03-2004	70	Classificado
9	FRANCISCA EURENIDES ROCHA MENDONÇA	06-08-1952	60	Classificado
10	LUCIENE ARRUDA LIMA	22-05-1995	60	Classificado
11	EDUARDO GOMES MEDEIROS	08-09-2002	60	Classificado
12	MAGALINA FERNANDES MOREIRA	15-07-1967	50	Classificado
13	MELISSA ANDRESSA DE BARROS DOS SANTOS	24-06-2002	50	Classificado
14	SAMUEL CRUZ SANTIAGO	23-07-2004	50	Classificado
15	CAMILA DA CRUZ LOVO	11-07-2005	50	Classificado
16	GLEYCIANA NATHIELLE SOUZA KIEPER DE PAULO	19-02-1996	40	Classificado
17	KEILIANE DE ALMEIDA TEIXEIRA LIMA	17-07-1998	40	Classificado
18	ANDREIA SANTOS OTONI	07-10-2001	40	Classificado
19	DIEGO FERNANDO DOS SANTOS	24-11-2001	40	Classificado
20	GERSON NASCIMENTO COELHO	25-03-2002	40	Classificado
21	KARYSE GABRIEL DA SILVA	23-07-1998	35	Classificado
22	FABIO MURILO FERREIRA	16-08-1974	30	Classificado
23	ORLI FRANCELINO DA SILVA SANTOS	31-01-1981	30	Classificado
24	JACKELINE ARANTES FERNANDES DOS SANTOS	07-07-1981	30	Classificado
25	MARINALVA VALIM DA COSTA	27-03-1994	30	Classificado
26	FERNANDA DE OLIVEIRA HELLMANN	01-12-1998	30	Classificado
27	NAIARA ARAUJO AGDO	12-01-1999	30	Classificado
28	ALDRIA APARECIDA SANTO DE S LUNA	26-04-1999	30	Classificado
29	DOUGLAS DOS SANTOS VIEIRA	09-05-2000	30	Classificado
30	FABRICIA DOS SANTOS PRATES BASTOS	02-06-2001	30	Classificado
31	RAYAME VIEIRA PAVANI	12-08-2003	30	Classificado
32	BEATRIZ GONCALVES DA SILVA	17-05-2004	30	Classificado
33	OTAVIO LIMA CALDEIRA	05-03-2006	30	Classificado
34	DANIELE CRISTINA VICENTINI	26-01-1989	0	Desclassificado
35	NICOLY GABRIELI SANTOS DE LUNA	21-07-2001	0	Desclassificado
36	HAROLDO CASTILHO DE OLIVEIRA	10-01-1983	0	Desclassificado
37	POLYANNA ARAUJO GOES	3-10-1991	0	Desclassificado
38	SHEILA CRISTINA ALVES DE QUEIROZ DOS SANTOS	25-07-1991	0	Desclassificado

ASSISTENTE SOCIAL - SEMTRAS				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	LECILDA CLAUDIO DA SILVA	13-09-1970	59	Classificado
2	MARIA ANTONIA BRITO ALVES	26-07-1986	48	Classificado
3	SAMALA BARBOSA DE LANA	15-08-1986	37	Classificado
4	JOSIANE HAHN	16-07-1989	0	Desclassificado

PSICÓLOGO - SEMTRAS				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA	06-09-1994	51	Classificado
2	ROGER GIOVANE RODRIGUES	06-10-1997	48	Classificado
3	LEILIANE SOUZA CUSTODIO	08-11-1989	43	Classificado
4	GIRSON SALES JUNIOR	12-05-1994	43	Classificado
5	SORAYA ABDON DA COSTA	17-09-1985	41	Classificado
6	LIDIA MARIA DA SILVA	13-02-1999	41	Classificado
7	MONIQUE DE SOUZA DUARTE	7-09-1987	40	Classificado
8	LILLAN GRACIELI DA SILVA	4-01-1990	40	Classificado
9	GECILENE MAIA GONÇALVES	17-05-1997	35	Classificado
10	ROSIMEIRE ELER	18-06-1976	0	Desclassificado
11	DELMA SOFIA ALVES DE OLIVEIRA	17-11-1983	0	Desclassificado
12	SARAH HARDT PATRICIO	23-06-1999	0	Desclassificado

PEDAGOGO - SEMTRAS				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	VANESSA CAMPOS BRENNER	2-08-1971	65	Classificado
2	ANA PAULA VIEIRA MENDES	20-10-1981	61	Classificado
3	PAULA ADRIANA SOARES TELO	28-08-1982	59	Classificado

4	TELMA REGINA PIRES	26-02-1969	58	Classificado
5	LETICIA PORTO DIAS	10-10-1992	57	Classificado
6	ELIANA SOUZA DA COSTA	14-01-1992	56	Classificado
7	MARIA APARECIDA DE PAULO	25-09-1978	55	Classificado
8	FABIANA D SILVA MEDEIROS	19-10-1985	55	Classificado
9	KARINA COIMBRA SANTIAGO	25-11-1994	55	Classificado
10	GESSICA KAUINY DA SILVA SOUZA CANTILHO	07-07-1996	55	Classificado
11	LAYS MARA DE PAULA BARBOSA	24-07-1994	53	Classificado
12	EMERSON LUIS DOS SANTOS	02-10-1997	53	Classificado
13	NEURIMELI RIBEIRO FUNEZ	20-03-1982	51	Classificado
14	CLAUDINEIA DE SOUZA NASCIMENTO	09-06-1982	51	Classificado
15	GABRIELE DANIELE DOMINGOS ROSA	14-03-1997	51	Classificado
16	ROSILENE GONÇALVES DA SILVA	18-03-1991	50	Classificado
17	HERISSON CAIO NOGUEIRA VENTURA	28-06-1994	50	Classificado
18	CAROLYNE FERREIRA MARTINS	07-11-1997	50	Classificado
19	GREYCI KELLY DE FREITAS PINHEIRO	10-08-2001	50	Classificado
20	GEMIMA RAMOS MARTINS	19-09-1995	49	Classificado
21	WALDILAINE DA SILVA FAGUNDES	18-10-1996	49	Classificado
22	ROSANGELA REVERS	20-05-1978	48	Classificado
23	MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	19-05-1965	47	Classificado
24	POLIANI VIEIRA DE SOUZA	28-07-1986	47	Classificado
25	CRISTIANE LIMA DE SOUZA	11-01-1991	47	Classificado
26	ONICIA MOREIRA SAMPAIO	21-11-1997	47	Classificado
27	CLEONIR CASTRO DE AZEVEDO COTANHEDE	24-09-1970	45	Classificado
28	CLAYMARA DA SILVA RIBAS RAIZEL	01-02-1986	45	Classificado
29	JOSIELE HENRIQUE DE OLIVEIRA	21-04-1992	45	Classificado
30	INGREDY TELMA RAMOS QUEDNAU	11-11-1992	45	Classificado
31	NAWANE PEREIRA BORGES	23-11-1999	45	Classificado
32	GRACIELI CRISTINA DE MELLO MONTAGNE	08-12-1987	44	Classificado
33	EMANUELLE DOS SANTOS SEDOR	27-07-1999	44	Classificado
34	ARILTA DOS SANTOS SOUZA ASSUNÇÃO	03-06-1972	42	Classificado
35	ROSIMEIRE DA SILVA BISPO	24-05-1979	42	Classificado
36	LUCELIA DUARTE DA COSTA	16-12-1986	42	Classificado
37	ROSIMERE JACOBSEM SALOMAO COSTA	16-09-1992	42	Classificado
38	ERICA SILVA CARVALHO	19-03-1999	42	Classificado
39	DEBORA TOSTA DE OLIVEIRA	01-05-1992	41	Classificado
40	JOSIANE AUGUSTO	09-06-1989	40	Classificado
41	SIMONE DA SILVA DANTAS ROSENO	09-04-1992	40	Classificado
42	JULIANA GOULART ELEUTERIO	01-11-1992	40	Classificado
43	CAROLINA DE OLIVEIRA NEVES	30-04-1998	40	Classificado
44	PHAMELA KAROLINY SOUZA KIEPER	24-04-2000	40	Classificado
45	NOELI APARECIRA RIBEIRO DOS SANTOS	04-09-1966	39	Classificado
46	ADRIANA RADWANSKI MARCELINO	19-04-1993	39	Classificado
47	ANNA CLARA HARDT MACENA	02-07-2001	37	Classificado
48	MARCIA COSTA LESSA	30-05-1975	35	Classificado
49	ANTONIO JOEL SOUSA RODRIGUES	18-08-1977	35	Classificado
50	ANGELICA SEVERIANO DOS SANTOS	01-10-1990	35	Classificado
51	CICERA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	17-05-1992	35	Classificado
52	LETICIA CARLOS FERREIRA	20-10-1997	35	Classificado
53	TATIELY RODRIGUES LACERDA	11-10-1998	35	Classificado
54	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	29-09-1999	35	Classificado
55	EDILAINE ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES	16-01-2001	35	Classificado
56	JONATAS GUNS RODRIGUES	--	0	Desclassificado
57	DEBORA ALVES DA SILVA	--	0	Desclassificado

PSICOPEDAGOGO - SEMED

Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	MARCIA IRIS BARBOSA	22-05-1969	65	Classificado
2	EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	02-02-1974	65	Classificado
3	ROBERTA PEIXOTO ROSA	31-01-1982	65	Classificado
4	MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS	10-11-1978	57	Classificado
5	SHEILA REGINA SOUSA CAVALCANTE	14-12-1979	55	Classificado
6	MARIA DO CARMO CANGATI CARVALHO	16-07-1987	55	Classificado
7	ANDREINE BORGES	11-05-1990	55	Classificado
8	LUCIANA BATISTA FAGUNDES ALVES	20-03-1991	55	Classificado
9	IARA DE JESUS MELO CATÃO	30-04-1995	55	Classificado
10	NAYARA JUVINO RAMOS	01-08-2000	55	Classificado
11	EMAR CRISTINA MESQUITA ROMIO	29-09-1968	53	Classificado
12	LUCIANA CRISTIA DE SOUZA	02-01-1978	51	Classificado
13	JUCINEIDE SALVINO DA SILVA BARROS	05-05-1981	51	Classificado
14	DANIELA DA ROCHA CALHEIROS	06-09-1993	50	Classificado
15	DORALICE ANDRE LOPES MAXIMO	21-06-1970	49	Classificado
16	CRISTINA COZER PULQUERI BRUNALDI	14-12-1982	47	Classificado
17	GREIDSON MOABE CARVALHO DE SOUZA	10-08-1982	46	Classificado
18	ANTONIA HOLANDA DA SILVA GARCIA	12-02-1973	45	Classificado
19	EDILAINE MURBACK	5-02-1984	45	Classificado
20	MARIA MADALENA RAMOS	24-01-1985	42	Classificado
21	ELIZABETE ALVES DA SILVA	28-06-1990	42	Classificado
22	LUIZA FAGUNDES BUSS DOS SANTOS	21-10-1999	42	Classificado
23	RAQUEL MILAGRE LOPES	09-01-1993	40	Classificado
24	CINTIA QUIRINO BEHENCK	16-05-1998	40	Classificado
25	VANESSA INUMA BRAGA (Pd)	19-02-1983	37	Classificado
26	ANDREIA FERREIRA NEVES	02-05-1979	35	Classificado
27	CLAUDIANA PEREIRA DOS SANTOS	03-10-1989	0	Desclassificado
28	ROSE FARIA	26-01-1982	0	Desclassificado
29	KATHANY FUHRMANN	--	0	Desclassificado

TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEMED				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	ISRAEL PEREIRA OTONI	08-04-1985	75	Classificado
2	ENZO EDUARDO FURTUOSO DA SILVA	30-09-1993	60	Classificado
3	JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA	20-01-1975	50	Classificado
4	ADEILSON ODORICO SILVA	18-08-1989	50	Classificado
5	BRUNO BEZERRA FRATA	13-01-2003	0	Desclassificado
6	EMILY TAISSA NASCIMENTO DA SILVA	26-01-2003	0	Desclassificado
7	WANDERSON DA SILVA MIRANDA	13-12-2005	0	Desclassificado
8	WENDLER PATRICK PEREIRA ALVES	12-01-1998	0	Desclassificado
9	EZEQUIEL MOTA DE CAMPOS	24-09-1994	0	Desclassificado

SERVIÇOS GERAIS (IZIDORO) - SEMED				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	GIZELI MAZZALI BRIK VELOSO	03-03-2005	70	Classificado
2	MAIKON ALMI QUIRINO	02-08-1988	50	Classificado
3	HERIÇON EDDY SCARI CELESTRINO	24-07-1995	30	Classificado

SERVIÇOS GERAIS - SEMED				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	MAURENICE DA SILVA MACIEL	10-02-1977	70	Classificado
2	LUCAS VINUCIUS FONTENELE SANTOS	30-08-1996	60	Classificado
3	MICHAEL AMARAL BORCHARDT	23-08-1992	40	Classificado
4	DENILZA SOUZA SCHNEIDER	6-09-1993	20	Classificado
5	EDILAINE GOMES DE SOUZA	1-07-1995	20	Classificado
6	LUIS CESAR BITENCOURT QUEIROZ	22-03-1974	10	Classificado
7	JULIO LAUVERS	19-01-1962	0	Desclassificado

PEDREIRO - SEMED				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	GENILSON OLIVEIRA DA SILVA	28-07-1999	45	Classificado
2	WILLIAN NUMES AQUINO	11-08-1992	10	Classificado

MOTORISTA DE VIATURA PESADA (Trajeto 15) - SEMED				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	SEBASTIAO ISAAC DE SOUZA	20-01-1985	35	Classificado
2	FLAVIO DA SILVA AMORIM	26-05-1991	0	Desclassificado
3	RULHYO LEONARDI SILVA DE QUADRAS	4-01-1994	0	Desclassificado
4	REGINALDO DE AZEVEDO DE PAULA	12-07-1972	0	Desclassificado

MOTORISTA DE VIATURA PESADA (Trajeto 26) - SEMED				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	HONORIO SASSENBRUG	12-07-1972	20	Classificado
2	EVANDRO ALVES CHAGAS	10-11-1981	0	Desclassificado

Desclassificados				
Ordem	Candidato	Data Nascimento	Nota	Resultado
1	ERICA DA SILVA PREATO			Desclassificados
2	LILIAN MARIELI JEZIORNY	24-06-1987	0	Desclassificados
3	NELCIMARA ALVES AUGUSTO TEIXEIRA	9-02-1999	0	Desclassificados
4	RAFAEL QUINTÃO MAGIPO DE ARAUJO		0	Desclassificados
5	JAIANA CRISTINA SANTOS SERRÃO		0	Desclassificados
6	ALCIR ROSA SOARES		0	Desclassificados
7	KAMILLA NAYARA SEGURA YUNES	19-08-1989	0	Desclassificados
8	TAPITA FERREIRA DE LIMA SOUZA	5-10-1990	0	Desclassificados
9	SOCORRO CARDOSO FERREIRA TAVARES		0	Desclassificados
10	JULIANA MIRANDA DA SILVA RODRIGUES		0	Desclassificados
11	ELSON LIMA DOS SANTOS	30-07-1974	0	Desclassificados
12	DIANA VILAS BOAS	16-10-1988	0	Desclassificados
13	ROSENI HEIZE BRODEL DOS SANTOS	2-07-1994	0	Desclassificados
14	JEFERSON NERI DOS SANTOS	24-01-1996	0	Desclassificados
15	ELIANE SILVEIRA NERES	28-03-1991	0	Desclassificados
16	WARNER ANTONIO PEREIRA	24-12-1970	0	Desclassificados
17	EDILEUSA APARECIDAD PENHATI DE FREITAS	7-05-1984	0	Desclassificados
18	GEAN VITAL DO NASCIMENTO	9-06-1998	0	Desclassificados
19	UILLIAN CORVELLO DE ANDRADE	19-12-1989	0	Desclassificados
20	MARCO ANTONIO GABRIEL DE SOUZA TAVARES		0	Desclassificados
21	ROBERTO APARECIDO DA SILVA ALMEIDA	19-11-1997	0	Desclassificados
22	KATHANY FUHRMANN		0	Desclassificados
23	LORRANY BATALHA RAULIN	26-08-1997	0	Desclassificados
24	ELIETE DA COSTA MEIRELES	29-08-1987	0	Desclassificados
25	NILDA FERREIRA BATISTA	12-01-1981	0	Desclassificados
26	LEIDIANE ROLIM GOMES	7-04-1989	0	Desclassificados
27	LEILA ISABEL DA SILVA		0	Desclassificados
28	ROSANE JANAINA SILVA FERREIRA	3-09-1980	0	Desclassificados
29	JUSSARA PEREIRA NASCIMENTO	26-11-1989	0	Desclassificados
30	ANDRIELLE MIRANDA DA SILVA CRUZ	21-11-1999	0	Desclassificados
31	LUCILENE ALVES DOS SANTOS	14-10-1986	0	Desclassificados

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:3968DB4B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 119/2024.

DECRETO Nº. 119/2024.
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 09 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1.865/2024 e da outra providências”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 746.850,00 (setecentos e quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964.

Crédito adicional		Excesso de Arrecadação		
Dotação	Funcional Programática	Receita	Fontes de Recursos	Valor
420	02.05.00 04.123.0002.1135 4.4.90.52.00. 1.755.0000.0000	155	2.2.1.3.01.0.1.01 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 05 - B.T.C TRANSPORTES LTDA	50.200,00
		156	2.2.1.3.01.0.1.02 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 06 - DALBERTO ANTONIO COELHO	64.400,00
		157	2.2.1.3.01.0.1.03 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 04 - ADRIANO NEVES DA SILVA	69.000,00
		158	2.2.1.3.01.0.1.04 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 08 - GELSIMAR MIRANDA LIMA	151.800,00
		159	2.2.1.3.01.0.1.05 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 07 - GILBERTO RUBIO DE ALEXANDRE	49.400,00
		160	2.2.1.3.01.0.1.06 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 02 - HILSON GREGORIO	550,00
		161	2.2.1.3.01.0.1.07 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 13 - JEFERSON DE CARVALHO BONFIM	6.600,00
		162	2.2.1.3.01.0.1.08 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 16 - MARCELO ARAUJO DA SILVA	15.000,00
		163	2.2.1.3.01.0.1.09 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 15 - PAULO CESAR GONCHOROWSKI	7.900,00
		164	2.2.1.3.01.0.1.10 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 14 - ROMEU BERNARDES DA SILVA	6.300,00
		165	2.2.1.3.01.0.1.11 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 03 - SIDINEIA DA COSTA	47.400,00
		166	2.2.1.3.01.0.1.12 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 17 - THAIS LOPES FRIEDRICH	130.000,00
		167	2.2.1.3.01.0.1.13 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 01 e 11 - VALCIR JOSÉ CRESTANI	65.800,00
		168	2.2.1.3.01.0.1.14 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 18 - JOSUE RODRIGUES PEREIRA	700,00
		176	2.2.1.3.01.0.1.15 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 12 - GELSIMAR MIRANDA LIMA	80.000,00
		177	2.2.1.3.01.0.1.16 - LEILÃO 01/2024 - LOTE 10 - JOSÉ ANTÔNIO ALVES	1.800,00

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 incisos II da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 54.151,64 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática	Fontes de Recursos	Valor
421	02.05.00 04.123.0002.1135 4.4.90.52.00. 2.755.0000.0000	0.1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	54.151,64

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpatti
Código Identificador:B5E5DC29

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 121/2024

DECRETO Nº 121/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 09 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.804/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 162.869,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos e nove reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

ESPECIFICAÇÃO	FH	D.R.	VALOR RS
Entidade	02.02.00	PODER EXECUTIVO	
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

Func. Prog.	12.3610002.2012	Gestão Administrativa - 5% e 25%			
Crédito Adicional	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	51	1.500.0025.0000	5.869,00
Anulação de Dotação	3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	52	1.500.0025.0000	1.000,00
Anulação de Dotação	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	55	1.500.0025.0000	4.869,00
Valor da alteração na ação				RS	5.869,00
Func. Prog.	12.3610002.2013	Gestão Administrativa FUNDEB 30%			
Crédito Adicional	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	57	1.540.0000.0000	5.000,00
Anulação de Dotação	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	59	1.540.0000.0000	5.000,00
Valor da alteração na ação				RS	5.000,00
Func. Prog.	12.3610003.2014	Gestão da Folha - 5% e 25%			
Crédito Adicional	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	63	1.500.0025.0000	90.000,00
Anulação de Dotação	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60	1.500.0025.0000	90.000,00
Valor da alteração na ação				RS	90.000,00
Func. Prog.	12.3610003.2015	Gestão da Folha - FUNDEB 30%			
Crédito Adicional	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	68	1.540.0000.0000	62.000,00
Anulação de Dotação	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66	1.540.0000.0000	50.000,00
Anulação de Dotação	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	67	1.540.0000.0000	12.000,00
Valor da alteração na ação				RS	62.000,00
VALOR TOTAL DA ALTERAÇÃO .				RS	162.869,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpatti
Código Identificador:3F97D9DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 122/2024

DECRETO Nº 122/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 09 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.804/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 162.869,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos e nove reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

ESPECIFICAÇÃO	FH	D.R.	VALOR R\$
Entidade	02.02.00	PODER EXECUTIVO	
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Func. Prog.	12.3610022.1029	Adequações nas Escolas Municipais - PRÓPRIO	
Crédito Adicional	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88
Anulação de Dotação	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	85
Anulação de Dotação	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	86
Anulação de Dotação	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	87
VALOR DA ALTERAÇÃO .			RS
			20.230,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpatti
Código Identificador:EC0BDCD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 123/2024

DECRETO Nº 123/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 09 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.804/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 20.320,00 (vinte mil e trezentos e vinte reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	VALOR RS
Entidade	02.02.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Func. Prog.	12.3610022.1029	Adequações nas Escolas Municipais - PRÓPRIO			
Crédito Adicional	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88	1.500.0025.0000	20.320,00
Anulação de Dotação	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	85	1.500.0025.0000	2.520,00
Anulação de Dotação	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	86	1.500.0025.0000	7.800,00
Anulação de Dotação	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	87	1.500.0025.0000	10.000,00
VALOR DA ALTERAÇÃO .				RS	20.320,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto nº 122/2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpatti
Código Identificador:A03A88E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1142/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024

Lei nº 1142/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024

“Aprova autorização de abertura de Credito Especial, no valor total de R\$ 2.955.935,91 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos) por Excesso de Arrecadação e Superavit Financeiro anulação orçamentária e da outras providências”.

O Prefeito de Alvorada do Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional por Excesso de Arrecadação e Superavit financeiro no valor de R\$ 2.768.121,70 (Dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e um reais e setenata centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3610011. 2065 – MANT. DE REDE BASICA DE EDUCAÇÃO REC. MDE

D.R. –2.500.0000

3.1.90.94 – INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES TRAB. R\$ 150.000,00

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00

3.3.90.39 - OUTRO SERVIÇOS PESSOA JURIDICA R\$ 150.000,00

3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS R\$ 150.000,00

Total: R\$: 550.000,00

02.11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.5420010.2041 – GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

D.R. –2.500.0000

3.3.90.39 - OUTRO SERVIÇOS PESSOA JURIDICA R\$ 400.000,00

Total: R\$ 400.000,00

02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLECENTE

08.2440007.2012 – MAN. FUNDO MUNC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

D.R. – 2.500.0000

3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF R\$ 17.000,00

Total: R\$ 17.000,00

02.12.00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.1220013.2047 – MAN. FUNDO MUNC. DE SAUDE

D.R. – 2.500.0000

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 6.291,73

Total: R\$ 6.291,73

02.12.00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.3020013.2116 – AQUIS. DE MICRO -ONIBUS

D.R. – 2.500.0000

4.4.90.52 – EQUIPAMETNOS E MATERIAL PERM. R\$ 135.830,40

Total: R\$ 135.830,40

02.12.00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.3020013.2051 – MANUT. DA REDE HOSPITALAR

D.R. –2.600.0000

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 40.062,22

Total: R\$: 40.062,22

02.12.00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.3020013. – TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS

D.R. – 1.600.0000

3.3.90.39 – SERV. DE PESSOA JURIDICA R\$ 45.416,00

Total: R\$: 45.416,00

02.12.00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.3040013.2052 – MAN. DA FARMACIA BASICA

D.R. –2.600.0000

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.748,59

D.R. – 2.621.0000

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.334,12

Total: R\$: 12.082,71

02.12.00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.3020013.2053 – MAN. DA VIG. EM SAUDE

D.R. – 2.600.0000

3.1.90.11 – VENC. E VANT. FIXAS R\$ 60.000,00

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 40.000,00

3.3.90.39 – SERV. DE PESSOA JURIDICA R\$ 33.377,60

Total: R\$: 133.377,60

02.12.00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.3020013.2054 – MAN. DA VIG. SANITÁRIA

D.R. – 2.600.0000

3.3.90.95 IND. PELA EXEC. DE TRAB R\$ 1.286,38

Total: R\$: 1.286,38

02.12.00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.3010013.2103 – PISO SALARIAL DOS PRF. DA ENFERMAGEM.

D.R. – 2.605.0000

3.1.90.11 – VENC. E VANT. FIXAS R\$ 29.031,00

Total: R\$: 29.031,00

02.12.00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.3010013. – COFINANCIAMENTO APS.

D.R. – 2.621.0000

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 65.000,00

3.3.90.39 – SERV. DE PESSOA JURIDICA R\$ 65.096,63

Total: R\$: 130.096,63

02.12.00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.3010013. – OPERA RONDONIA.

D.R. – 2.621.0000

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 83.408,27

Total: R\$: 83.408,27

02.12.00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.1220013.2047 – MAN. DO FUNDO. MUNICIPAL DE SAUDE

D.R. – 2.500.0000

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 57.819,25

4.4.90.52 – EQUIPAMENTO PERMANENTE R\$ 6.000,00

Total: R\$: 63.819,25

02.12.00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.1220013. – AQ. COMP. PARA ADEQ. DO HOSP.

D.R. – 2.621.0000

3.3.90.93 – INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO R\$ 19.930,66

Total: R\$: 19.930,66

02.12.00 FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.1220013. – AQ. DE MAT. CIRURGICO ORTOPÉDICO

D.R. – 2.621.0000

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 184.473,97

Total: R\$: 184.473,97

02.06.02 - PROGRAMA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0007.2020 – MAN. E FUNC. PROGR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

D.R. – 2.500.0000

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ R\$ 119.176,22

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 70.000,00

3.3.90.14 - DIÁRIA CIVIL R\$ 10.000,00

4.4.90.52 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE R\$ 10.000,00

Total: R\$: 209.176,22

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2019 – MAMÃE CHEGUEI

D.R. – 2.660.0000

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ R\$ 3.601,50

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 4.600,00

Total: R\$: 8.201,50

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.2440007.2023 – FUNDO PISO FIXO PSB

D.R. – 2.661.0000

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.000,00

3.3.90.14 - DIÁRIA CIVIL R\$ 2.836,57

Total: R\$: 5.836,57

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.2440007.2018 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

D.R. – 2.660.0000

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 12.500,00

3.3.90.14 - DIÁRIA CIVIL R\$ 15.597,32

Total: R\$: 26.070,05

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0007.2095 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - UNIÃO

D.R. – 2.660.0000

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ R\$ 28.000,00

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 32.000,00

3.3.90.14 - DIÁRIA CIVIL R\$ 9.463,73

4.4.90.52 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE R\$ 38.876,46

Total: R\$: 108.340,19

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.2440007.2017 – PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS

D.R. – 2.660.0000

3.3.90.32 - MATERIAL BEM OU SERV. R\$ 30.000,00

3.3.90.48 – OUTROS AUX. FINANCEIROS R\$ 6.249,82

Total: R\$: 36.249,82

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.2440007. – EMENDA 202141730003

D.R. – 2.660.0000

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 123.622,38

Total: R\$: 123.622,38

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.2440007. – INFORMATIZAÇÃO

D.R. – 2.660.0000

4.4.90.52 – EQUIP. E MAT. PERMANT. R\$ 70.439,92

Total: R\$:70.439,92**02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.2440007. – FMAS PISO F INC PARC. PUB/ PRIV. APAE****D.R. – 2.660.0000****3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$ 20.495,55****Total: R\$: 20.495,55****02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.2440007. – ESTRUTURAÇÃO DO SUAS – 110034620220001 e 110034620230001****D.R. – 2.660.0000****3.1.90.11 – VENC. E VANTG. FIXAS R\$ 60.000,00****3.3.90.40 – SERV. DE TEC. DA INF. R\$ 20.000,00****3.3.90.30 – METATERIAL DE CONSUMO R\$ 100.000,00****3.1.90.13 – CONTRIB. PATRONAIS R\$ 10.000,00****3.3.90.14 – DIARIA CIVIL R\$ 20.000,00****3.3.90.39 – OUT. SERV. DE TERC. R\$ 66.776,00****Total: R\$: 276.776,00****02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****08.2440007.2094 – PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL****D.R. – 2.660.0000****3.3.90.39 – OUT. SERV. DE TERC. R\$ 15.000,00****3.3.90.14 - DIÁRIA CIVIL R\$ 4.058,09****Total: R\$: 19.058,09****02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO****08.2440007. – DPCN Nº 916330/2021****D.R. – 2.700.0000****3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF R\$ 10.000,00****Total: R\$ 10.000,00**

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a traspor por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 187.814,21 (Cento e oitenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e um centavos). Dispostos no Art. 43 §1º, incisos II e III da Lei 4320/64, junto ao Poder Executivo, conforme tabelas abaixo:

02.01.01	04.1220002.2004		02.01.00	412.200.022.003	
C. ECON.	ANULAR	VALOR	C. ECON.	SUPLEMENTAR	VALOR
3.3.90.14	Ficha nº. 31	433,76	3.3.90.14	Ficha nº. 24	31.748,11
02.02.00	03.0920003.2005				
C. ECON.	ANULAR	VALOR			
3.3.90.14	Ficha nº. 39	10.000,00			
3.3.90.33	Ficha nº. 40	5.000,00			
02.03.00	04.1220002.2006				
C. ECON.	ANULAR	VALOR			
3.3.90.14	Ficha nº. 44	5.000,00			
3.3.90.33	Ficha nº. 46	4.000,00			
02.04.00	04.1220002.2007				
C. ECON.	ANULAR	VALOR			
3.3.90.14	Ficha nº. 54	7.314,35			
			02.12.00	412.200.132.047	
			C. ECON.	SUPLEMENTAR	VALOR
3.3.90.14	Ficha nº. 54	35.000,00	3.1.90.94	Ficha nº. 221	35.000,00
			02.11.00	1.236.100.112.072	
			C. ECON.	SUPLEMENTAR	VALOR
3.3.90.14	Ficha nº. 54	10.433,33	3.3.90.33	Ficha nº. 210	115.366,10
3.3.90.33	Ficha nº. 56	8.900,00			
02.04.00	04.1220002.2010				
C. ECON.	ANULAR	VALOR			
3.3.90.14	Ficha nº. 64	17.791,44			
3.3.90.33	Ficha nº. 65	5.400,00			
02.07.00	20.6010008.2027				

C. ECON.	ANULAR	VALOR			
3.3.90.14	Ficha nº. 85	5.077,84			
3.3.90.33	Ficha nº. 87	19.850,00			
02.08.00	15.1220009.2034				
C. ECON.	ANULAR	VALOR			
3.3.90.14	Ficha nº. 108	5.000,00			
3.3.90.33	Ficha nº. 110	5.000,00			
02.09.00	18.5420010.2040				
C. ECON.	ANULAR	VALOR			
3.3.90.14	Ficha nº. 139	929,87			
3.3.90.33	Ficha nº. 141	3.000,00			
02.09.00	18.5420010.2042				
C. ECON.	ANULAR	VALOR			
3.3.90.14	Ficha nº. 152	531,28			
02.09.00	18.5420010.2043				
C. ECON.	ANULAR	VALOR			
3.3.90.14	Ficha nº. 156	531,28			
02.09.00	18.5420010.2045				
C. ECON.	ANULAR	VALOR			
3.3.90.14	Ficha nº. 161	283,44			
3.3.90.33	Ficha nº. 163	1.000,00			
02.11.00	12.6310011.2065				
C. ECON.	ANULAR	VALOR			
3.3.90.14	Ficha nº. 196	25.437,62			
3.3.90.33	Ficha nº. 198	6.200,00			
02.06.01	08.2430007.2094		02.06.01	08.2430007.2094	
C. ECON.	ANULAR	VALOR	C. ECON.	SUPLEMENTAR	VALOR
4.4.90.51	Ficha nº. 289	5.700,00	3.1.90.94	Ficha nº. 278	5.700,00
TOTAL GERAL		R\$ 187.814,21	TOTAL GERAL		R\$ 187.814,21

Art. 3º. O Crédito desta Lei foi solicitado e justificado através dos autos dos Processos Administrativos 843.29.10-2024, bem como, nos termos do Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizado a inclusão ALTERAÇÃO no PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2024, conforme disposto no art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:C7B1706F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 13638/SEMED/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 13638/SEMED/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada em Monitoramento Predial Eletrônico nas Escolas Rurais**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06.

TEL/FAX: (69) 35368505 / (69) 99012043. E-MAIL: ariquemes@inviolavel.com.

ENDEREÇO: RUA SABUARANA, 1976 - SETOR 01. CEP: 76.870-146. Cidade: Ariquemes / Rondônia.

NOME DO REPRESENTANTE: DIRCE APARECIDA LIMA RAMIRES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.634.392-XX RG sob o n.º XX269XX.

DETENTORA DO ITEM (S): GRUPO (1) Itens: 1 ao 14.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de central	SERV.		12	SERV.	620,00	RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA -

	de alarmes com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato na Escola Arco-Irisa 50km de Ariquemes, Zona Rural do Município de Ariquemes.					CNPJ: 06.199.223/0001-06
2	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de central de alarmes com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato na Escola Henrique Dias 20km de Ariquemes, Zona Rural do Município de Ariquemes	SERV.	12	SERV.	620,00	RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06
3	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de central de alarmes com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato na Escola Jorge Luiz Moulaza 25km de Ariquemes, Zona Rural do Município de Ariquemes	SERV.	12	SERV.	630,00	RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06
4	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de central de alarmes com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato na Escola Mafalda Rodrigues 60km de Ariquemes, Zona Rural do Município de Ariquemes	SERV.	12	SERV.	630,00	RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06
5	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de central de alarmes com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato na Escola Padre Angelo Spadaria 85km de Ariquemes, Zona Rural do Município de Ariquemes	SERV.	12	SERV.	630,00	RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06
6	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de central de alarmes com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato na Escola Paulina Maffinia 40km de Ariquemes, Zona Rural do Município de Ariquemes	SERV.	12	SERV.	630,00	RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06
7	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de central de alarmes com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato na Escola Vinicius de Morais 20km de Ariquemes, Zona Rural do Município de Ariquemes	SERV.	12	SERV.	630,00	RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06
8	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de circuito fechado de TV (CFTV) via rádio e telefone por CAMERA INFRAVERMELHO com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato na Escola Jorge Luiz Moulaza 25km de Ariquemes, Zona Rural do Município de Ariquemes	SERV.	108	SERV.	260,00	RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06
9	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de circuito fechado de TV (CFTV) via rádio e telefone por CAMERA INFRAVERMELHO com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato na Escola Arco-Irisa 50km de Ariquemes, Zona Rural do Município de Ariquemes	SERV.	108	SERV.	270,00	RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06
10	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de circuito fechado de TV (CFTV) via rádio e telefone por CAMERA INFRAVERMELHO com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato na Escola Henrique Dias 20km de Ariquemes, Zona Rural do Município de Ariquemes	SERV.	108	SERV.	260,00	RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06
11	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de circuito fechado de TV (CFTV) via rádio e telefone por CAMERA INFRAVERMELHO com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato na Escola Mafalda Rodrigues 60km de Ariquemes, Zona Rural do Município de Ariquemes	SERV.	108	SERV.	260,00	RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06
12	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de circuito fechado de TV (CFTV) via rádio e telefone por CAMERA INFRAVERMELHO com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato na Escola Padre Angelo Spadaria 85km de Ariquemes, Zona Rural do Município de Ariquemes	SERV.	108	SERV.	260,00	RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06
13	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de circuito fechado de TV (CFTV) via rádio e telefone por CAMERA INFRAVERMELHO com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato na Escola Paulina Maffinia 40km de Ariquemes, Zona Rural do Município de Ariquemes	SERV.	108	SERV.	260,00	RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06
14	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de circuito fechado de TV (CFTV) via rádio e telefone por CAMERA INFRAVERMELHO com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato na Escola Vinicius de Morais 20km de Ariquemes, Zona Rural do Município de Ariquemes	SERV.	108	SERV.	260,00	RONDDA SERVICOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - CNPJ: 06.199.223/0001-06

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.10 órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item na ARP n.º	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1 a 14	SEMED	SERV.	12,12,12,12,12,12,12,108,108,108,108,108,108,108,108,108

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastrado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizada ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i** - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv** - Multa:
1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3.** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 10.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2** A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.3** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.4** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.5** Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1** Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
- 11.2** Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr(a). Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 002/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 13638/SEMED/2023.

14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 002/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador

IZABEL FARIAS DA COSTA

Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:7437DC88

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 049/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 4584/SEMUST/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 049/SML/2024/14.133-2021

PROCESSO N.º 4584/SEMUST/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preços eventual e futura Aquisição de **Módulos GREENWAVE referente aos semáforos instalados nas avenidas Canaã, Tancredo Neves, Calçadão Heitor Villa Lobos e a Avenida Juscelino Kubitschek JK**, nas condições estabelecidas no edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMUST, pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: GREENWAVE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 18.458.515/0001-03.

TEL/FAX: (11) 43761389. E-MAIL: contato@greenwave.ind.br.

ENDEREÇO: AVENIDA ONIX, 360 - PL5 Q46 - AYROSA. CEP: 06.280-030. Cidade: Osasco / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: MARCELO SZYFLINGER, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.037.688-XX RG sob o n.º XX.619.0XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 1, 2, 3, 4 e 5.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
01	MÓDULO CARREGADOR DE BATERIA - MCAR GW3 Módulo Carregador de Bateria, responsável pelo carregamento de bateria de 12V 3,3mA/h. -Entrada: Full range (85Vac a 240Vac). -Saída: 13,8Vdc. -Autonomia de 2 horas sem alimentação do controlador, para manter o funcionamento das operações do Sistema de Monitoramento.	Und.		02	Greenwave	1.500,00	GREENWAVE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 18.458.515/0001-03
02	MÓDULO CENTRAL DE PROCESSAMENTO MFT GW3.	Und.		02	Greenwave	4.500,00	GREENWAVE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 18.458.515/0001-

	<p>Módulo CPU - Módulo central de processamento, responsável por todas as funções lógicas e operacionais do controlador.</p> <ul style="list-style-type: none"> -CPU baseada em microprocessador de arquitetura interna de 32 bits. -Frequência de operação 50 MHz. -Relógio de tempo real (RTC) externo ao microprocessador, compensado por temperatura e bateria independente com autonomia de 5 anos. -Alimentação: 5 VDC - 300mA. -Proteção contra sobrecorrente, curto circuito e sobre tensão. -Sistema operacional de tempo real multi tasking. -Toda a programação é armazenada em um cartão micro SD de 4GB de memória não volátil, facilitando a integração com a interface de programação e flexibilidade na transmissão do programa. -Memória RAM expansível até 128KB. -Watchdog Timer que permite retomar o controle do sistema em caso de falha. -Possui módulo GPS incorporado para sincronização do relógio interno com o horário mundial. -Página web incorporada (sem necessidade de acesso à internet) que permite acessar o controlador tanto localmente com notebook e remotamente através de rede LAN. Permite o monitoramento do cruzamento, o controle remoto do controlador e a configuração total dos parâmetros do sistema, incluindo a criação e modificação dos planos de tráfego, agenda e segurança. -Porta de comunicação Ethernet 10/100 para interface de programação. -3 entradas opto-acopladas para demandas e alarmes. -Entrada para sensor de porta NA opto-acoplada. -Permite a ligação de até 16 Laços detectores. -Gerenciamento de até 16 fases. -Permite programar até 4 controladores virtuais (anéis). -Permite a programação dos grupos focais nos estados: Verde Amarelo Vermelho - Verde intermitente - Vermelho intermitente - Amarelo intermitente - Apagado. -Modos de operação: <ul style="list-style-type: none"> a)Coordenado em Tempo fixo; b)Isolado em Tempo fixo; c)Isolado Atuado; d)Apagado, e)Intermitente f)Manual; -Através de um computador ou tablet Windows, a interface de programação e operação executa as seguintes funções, efetuando verificações de sua consistência antes do controlador assumir os valores inseridos: <ul style="list-style-type: none"> a)introdução inicial e reprogramação da hora do dia (horas, minutos e segundos) e do dia da semana, referentes ao relógio interno do controlador; b)programação da data de entrada e saída do Horário de Verão; c)programação e alteração, total e parcial, da tabela de horários (Tabela de Mudanças de Planos); d)programação e alteração do tipo de estágio, ou seja, se dispensável ou indispensável, se fixo ou variável; e)programação do estágio alternativo (indispensável fixo) ao qual, no modo coordenado, será acrescido o tempo não utilizado por um estágio dispensável que não ocorreu; f)programação e alteração da sequência de estágios; g)programação e alteração, total e parcial, dos parâmetros que compõem cada um dos planos; h)programação e alteração da associação de detectores a estágios; i)imposição de um determinado plano para vigência imediata durante um período programado; j)imposição do funcionamento em Modo Intermitente durante um período programado. k)O controlador deverá apresentar o recurso de programação de um novo plano através da cópia de um plano já existente e posterior alteração de suas temporizações. 					03
03	<p>MÓDULO DE FONTE MFT GW3</p> <p>Responsável pela alimentação dos demais módulos do controlador. Reestruturado para obter uma fonte mais precisa e imune à ruídos externos, a incorporação de uma fonte chaveada permite uma melhor alimentação e proteção ao módulo Fonte. A entrada é full range, podendo variar de 85VAC à 240VAC. Conta com uma saída de tensão Fixa 5VDC e outra também fixa de 12VDC. São devidamente protegidas contra curto circuito, sobretensão e sobrecorrente, além de apresentar variação máxima de 1% das suas tensões nominais de saída.</p>	Und.	04	Greenwave	1.800,00	GREENWAVE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 18.458.515/0001-03
04	<p>MÓDULO DE POTÊNCIA MPT - GW3</p> <p>Responsável pelo acendimento e monitoração das lâmpadas dos grupos semaforicos. Cada módulo tem capacidade para dois grupos semaforicos (módulos MPT GW3) com capacidade de 5A por fase. Quando uma fase for usada para pedestre, despreza-se a saída correspondente à cor amarela. Possui um conector traseiro, através do qual é proporcionada a alimentação dos respectivos focos semaforicos e destinado à interface com o módulo MCP GW3 através de um barramento da serial I2C. Esta interface, do tipo serial síncrona bidirecional, permite que o módulo comande o gatilho de cada um dos seis triacs e que receba de volta a informação do estado dos focos verdes e vermelhos. Entre o circuito de interface e os triacs, existe circuitos de isolamento galvânica. São seis fototriacs com detecção de zero volt incorporada e foto-transistores para monitoração dos focos verdes e</p>	Und.	08	Greenwave	1.850,00	GREENWAVE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 18.458.515/0001-03

	vermelhos. Os focos verdes são monitorados por tensão e os focos vermelhos são monitorados por corrente. Em paralelo com cada triac está montado um circuito RC, limitador da velocidade da variação da tensão e que possibilita o emprego com cargas indutivas, do tipo transformador para lâmpadas halógenas.					
05	MÓDULO MONITOR DE AC -MMAC GW3 Sendo a principal interface entre o controlador e o sistema de monitoramento pelas leituras: -3 entradas opto-acopladas para leitura dos sinais dos focos; -1 entrada opto-acopladas para leitura de falta de energia; -Sensor de tensão com calibração para leitura de Subtensão, disponibilizado de fábrica com leitura e alarme para tensão 20% abaixo da nominal. -Entrada para leitura dos sensores de porta NA opto-acoplada. -Circuito com chave eletrônica para o chaveamento da tensão AC, executando assim o Reset do controlador.	Und.	02	Greenwave	1.550,00	GREENWAVE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 18.458.515/0001-03

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4Órgão participante e quantidades solicitadas neste registro de preços:

ITEM NA ARP Nº	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UND	QUANTIDADE
01	SEMUST	UND	02
02	SEMUST	UND	02
03	SEMUST	UND	04
04	SEMUST	UND	08
05	SEMUST	UND	02

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada à Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020 ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, a Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta no **item 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Termo de Referência.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b, c, d e i** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e, f, g e h** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d e i** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr (a). Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 025/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 4584/SEMUST/2024.

14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 025/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador

IZABEL FARIAS DA COSTA

Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:41EF4A9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 050/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 23103/SEMSAU/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 050/SML/2024/14.133-2021

PROCESSO N.º 23103/SEMSAU/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na

cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/SML/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **Contratação de empresa especializada em serviços de controle de qualidade e testes de radiação de fuga nos equipamentos emissores de radiação ionizante e não ionizante e levantamento radiométrico de salas e ambientes radiológicos; e, empresa especializada no fornecimento de dosimetria pessoal, usuários e padrão, com emissão de laudo técnico**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: INSTITUTO DE RADIOPROTECAO E FISICA MEDICA LTDA - CNPJ: 41.175.980/0001-40.

TEL/FAX: (92) 95377784 / (92) 99463-8227 / (92) 98287-2625. E-MAIL: administrativo@iradioprotecao.com.br / mateuslima@iradioprotecao.com.br.

ENDEREÇO: RUA MANIVA, 168 - SALA 2 - COLONIA TERRA NOVA. CEP: 69.015-000. Cidade: Manaus / Amazonas.

NOME DO REPRESENTANTE: MATEUS HILARIO DE LIMA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.653.096-XX CNH sob o n.º XXX185296XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 1, 2 e 3.

2. LICITANTE: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA - CNPJ: 50.429.810/0001-36.

TEL/FAX: (16) 33622700 / (16) 3362-2703 / (16) 3372-1324. E-MAIL: SA@SAPRA.COM.BR / comercial@sapra.com.br.

ENDEREÇO: RUA CID SILVA CESAR, 600 - JD SANTA FELICIA. CEP: 13.562-400. Cidade: São Carlos / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: YVONE MARIA MASCARENHAS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.906.318-XX RG sob o n.º XX6472XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 4.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
1	Avaliação radiométrica *Levantamento radiométrico de salas e ambientes radiológicos com emissão de laudo técnico*	SERV.	6	SERV.	585,06	INSTITUTO DE RADIOPROTECAO E FISICA MEDICA LTDA - CNPJ: 41.175.980/0001-40
2	Aferição / controle de qualidade de aparelhos detectores/emissores - luz / calor / radiação / som / vibração *Testes de avaliação da radiação de fuga de cabeçote para equipamentos com uso de radiação ionizante com emissão de laudo técnico*	SERV.	7	SERV.	638,81	INSTITUTO DE RADIOPROTECAO E FISICA MEDICA LTDA - CNPJ: 41.175.980/0001-40
3	Aferição / controle de qualidade de aparelhos detectores/emissores - luz / calor / radiação / som / vibração *Testes de controle de qualidade e aceitação dos equipamentos com emissão de laudo técnico*	SERV.	11	SERV.	947,83	INSTITUTO DE RADIOPROTECAO E FISICA MEDICA LTDA - CNPJ: 41.175.980/0001-40
4	Dosimetria pessoal *Prestação de serviço de dosimetria pessoal (leitura de dose de radiação), consistindo na emissão de relatórios/laudos mensais e anuais de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear CNEN. Com fornecimento de Dosímetros individuais, usuários e padrão, para monitoramento individual externa com leitura e registro de radiação recebidas por cada usuário monitorado. Deverá ser incluído no serviço, a logística reversa na agência dos correios, que consiste na utilização de código de autorização de postagem (e-ticket) enviado pelo fornecedor ao contratante para devolução dos dosímetros usufruídos no mês anterior*	SERV.	792	SERV.	23,09	SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA - CNPJ: 50.429.810/0001-36

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizada ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária, do contrato.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i** - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv** - Multa:
- 1.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 3.** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- f)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 10.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2A** a ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.3O** preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.4A** existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.5Na** hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1** Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a supereminente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
- 11.2** Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
- 11.2.1** O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
- 11.2.2** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- 11.2.3** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr(a). Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 022/SML/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 23103/SEMSAU/2023.

14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 022/2024/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador

IZABEL FARIAS DA COSTA

Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:8A89A370

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 202/2024 DE 09/05/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº202/2024 de 09/05/2024

01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - Processo: 0128/2024 Obra: Contrato: Convênio:	Autorização da Despesa Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00148/24
---	---

Dados do Fornecedor:

Nome:	485 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
CPF/CNPJ:	15.883.796/0001-45
Endereço:	R DOUTOR JOSE ADELINO, 4477 - COSTA E SILVA
Cidade:	Porto Velho/RO

Classificação da Despesa Empenhada

Ficha: 13

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - LEGISLATIVO

01 - LEGISLATIVO

01.031.1000.2001.0000 - MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA

3.3.90.47.00- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Dados da Contabilização D: 37111990000000 - OUTROS IMPOSTOS C: 21421060000000 - TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS	Centro de Custo 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS
--	--

Código de Aplicação

001 - CÂMARA MUNICIPAL

001 - RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO

1 - Recursos do Exercício Corrente

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Valor do Empenho

977,04 (novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos)

Dotação

Dotação Total:	3.684,00
Empenhado até a data:	0,00
Valor deste Empenho:	977,04
Saldo Atual:	2.706,96

Descrição do Material/Serviço

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00143/24

A finalidade deste pagamento é garantir a regularidade dos veículos que compõem a frota do poder legislativo municipal, custeando as despesas oriundas, através do presente procedimento. Os pagamentos serão prestados, em conformidade com especificações e normas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	LICENCIAMENTO ANUAL PARA VEICULO TIPO CAMINHOENTE HILLUX SLIIC30		1,00	UND	210,18	210,18
2	LICENCIAMENTO ANUAL PARA VEICULO TIPO CAMINHONETE HILLUX PLACA SLIIC10		1,00	UND	210,18	210,18
3	LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO HILLUX PLACA QRA7G49 ANO 2017		1,00	UN	210,18	210,18
4	LICENCIAMENTO ANUAL PARA O VEÍCULO TIPO CAMINHONETE HILLUX PLACA: SLK9A48		1,00	UN	210,18	210,18
5	TAXA DE BOMBEIRO		4,00	UN	34,08	136,32

Retenções/Consignações**Local Entrega**

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:D62187E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 PROCESSO Nº2380/2023/SEMOSP.

ERRATA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
PROCESSO Nº2380/2023/SEMOSP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-RO, através do seu Superintendente de Licitações e Contratações – SEMA, designado pela **PORTARIA Nº 205/2023** torna público aos interessados, que por um erro foi descrito erroneamente o valor unitário e total dos itens 05 e 29, da ata de registro de preço, do pregão Eletrônico nº 90014/2024, **cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo e permanente (ferramentas e equipamentos).**

Sendo assim:

Onde se lê:						
Item	Especificação	Marca/ modelo	Unid. De Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
05	Macaco Hidráulico Garrafa 12 Toneladas	NOVE54	Unid.	04	165,165	660,34
29	Torquímetro de estalo 5 a 23kg fm com encaixe de 1/2 pol. (50° 230 NM)	VONDER	Unid.	01	706,4	706,4
Leia se:						
Item	Especificação	Marca/ modelo	Unid. De Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
05	Macaco Hidráulico Garrafa 12 Toneladas	NOVE54	Unid.	04	165,16	660,64
29	Torquímetro de estalo 5 a 23kg fm com encaixe de 1/2 pol. (50° 230 NM)	VONDER	Unid.	01	706,44	706,44

Buritis, 08 de maio de 2024.

Assinaturas

Ronaldi Rodrigues de Oliveira - Prefeito
Representante legal do órgão gerenciador

LICITANTE: 4 NINJAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 46.988.889/0001-68
NOME DO REPRESENTANTE: LEONARDO ALVES DANTAS,
CPF nº ***.216.801-**.

Representante legal do fornecedor registrado

Publicado por:
Gessica Caldas Dos Santos
Código Identificador:30BCBFD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 91/SEMED/2024

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA n.º: 91/SEMED/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
FERNANDA BRAVIN POGGLIAN		PEDAGOGO/PROFESSORA - Matr.: 4752		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
088.260.817-78	1492133/SSP/ES			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
Porto Velho		14/05/2024	16/05/2024	
Finalidade: ASERVIDORAIRÁ SE DESLOCAR A CIDADE DE PORTO VELHO/RO COM INTUITO DE A MESMA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE RESULTADOS DO SAERO/2023 QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 14, 15 E 16 DE MAIO DE 2024. COM SAÍDA DE CACOAL NO DIA 14 DE MAIO DE 2024 ÀS 07H00MIN COM RETORNO EM 16 DE MAIO DE 2024 ÀS 15H00MIN. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2784/2024 NO VALOR DE R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE DO REDUZIDO 95 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA) . PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 14/05/2024 A 16/05/2024. MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL PLACA QTD2J33. ROTEIRO: CACOAL X PORTO VELHO X CACOAL.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/05/2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:769FC1A1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º: 93/SEMED/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA n.º: 93/SEMED/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
FERNANDA BRAVIN POGGLIAN		PEDAGOGO/PROFESSORA - Matr.: 4752		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
088.260.817-78	1492133/SSP/ES			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
Porto Velho		21/05/2024	25/05/2024	
Finalidade: SERVIDORA IRÁ SE DESLOCAR A CIDADE DE PORTO VELHO/RO DIANTE A NECESSIDADE DE A SERVIDORA PARTICIPAR DAS AULAS PRESENCIAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA EM GESTÃO ESCOLAR DE ACORDO COM CRONOGRAMA EM ANEXO. A PÓS-GRADUAÇÃO É OFERECIDO ATRAVÉS DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS-ESCON INCLUSO NO TERMO DE ADESAO PACTUADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED. AS AULAS PRESENCIAIS OCORRERÃO ENTRE OS DIAS 22 A 24 DE MAIO DE 2024. COM SAÍDA DE CACOAL NO DIA 21 DE MAIO DE 2024 ÀS 14H00MIN COM RETORNO EM 25 DE MAIO DE 2024 ÀS 07H00MIN. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2788/2024 NO VALOR DE R\$ 1.620,00 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE DO REDUZIDO 95 . QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA) . PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 21/05/2024 A 25/05/2024. MEIO DE TRANSPORTE: CARRO PLACA SLG3B80 ROTEIRO: CACOAL X PORTO VELHO X CACOAL				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,5	360,00	1.620,00	0,00	1.620,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/05/2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:06D8AC76

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º: 404/FMS/2024

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA n°: 404/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
FRANCISCO MATEUS BARROSO ALMEIDA			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
012.220.922-20	11339837/SPC AC			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
Ouro Preto do Oeste		26/04/2024	26/04/2024	
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, com intuito de conduzir o RN deAna Paula Mendonça Vieira para tratamento especializado no Hospital São Lucas. Saída: 26/04/2024 Retorno: 26/04/2024 Meio de Transporte: Veículo Oficial Ambulância Placa RSZ 0E80.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/05/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3164E81F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 406/FMS/2024

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA n°:406/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
ANDERSON ALVES DOS SANTOS			ENFERMEIRO - Matr.: 65682	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
527.254.562-15	801758/SSP/ RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
Ouro Preto do Oeste		23/04/2024	23/04/2024	
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, com intuito de prestar assistência de enfermagem ao RN de Yulitza de Los Angeles Plaza Rodriguez para cuidados especializados em Hospital São Lucas. Saída: 23/04/2024 Retorno: 23/04/2024 Meio de Transporte: Veículo Oficial Ambulância placa RSZ 0E80.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/05/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F0B2656F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 407/FMS/2024

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 407/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
FRANCISCO MATEUS BARROSO ALMEIDA			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
012.220.922-20	11339837/SPC AC			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
Ji Parana		08/05/2024	08/05/2024	
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Ji-Paraná/RO, com intuito de conduzir pacientes e acompanhantes para realizarem exame médico em Hospital de Amor.				
Saída: 08/05/2024				
Retorno: 08/05/2024				
Meio de Transporte: Veículo Oficial.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	100,00	100,00	0,00	100,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/05/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador: F1662280

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 42/SEMAST/2024

PODER EXECUTIVO CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 42/SEMAST/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018. RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
ANA PAULADE LIMA FERNADES			SECRETARIAMUNICIPAL DE AÇÃO SO	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
879.996.922-04	25557963/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
Porto Velho		08/05/2024	10/05/2024	
Finalidade: JUSTIFICATIVA: SOLICITO DIÁRIA A DESIGNAR EM FAVOR DASERVIDORA ANA PAULADE LIMA FERNADES, ATUANTE NA FUNÇÃO DE SECRETARIAMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL E TRABALHO. QUE POR MEIO DO CONVITE - OFICIO Nº 1732/2024/SEAS- GPCASOLICITOU DIÁRIA AFIM DE SE DESLOCAR ATÉ ACIDADE DE PORTO VELHO/RO NO DIA 08/05/2024. ARAZÃO PELO QUAL SOLICITOU ESTÁ DIÁRIA É A RELACIONADA AO FATO DE QUE A SERVIDORA FOI CONVOCADA PARA PARTICIPAR DO 1º SEMINÁRIO ESTADUAL DO PACTO PROTEGIDA RONDONIA - JUNTOS NO IMPLANTACÃO DA ESCUTA PROTEGIDA NO DIA 08/05/2024 IRÁ PARTICIPAR DAREUNIÃO ORDINARIADACOMISSÃO INTERGESTORABIPARTITE- CIB. ATENDO INFORMO QUE O DESLOCAMENTO DAR-SE-Á COM IDANO DIA 08/05/2024 E RETORNO NO DIA 10/05/2024. MEIO DE TRANSPORTE : RODOVIARIO DATADA SAÍDA: 08/05/2024 DATA DE RETORNO 10/05/2024. SOLICITAÇÃO DE DESPESAS Nº 2790				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	202,50	607,50	0,00	607,50

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/05/2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador: ACE2A44C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 40/SEMAST/2024

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28
 PORTARIA nº: 40/SEMAST/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
MARILANDE ALVES DE SOUSACRUZ			SECRETARIAMUNICIPAL DE ASSISTÊ	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
802.954.872-91	1.251.147-1/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
Porto Velho	07/05/2024	10/05/2024		
Finalidade: SOLICITO DIÁRIAEM FAVOR DASERVIDORAMARILANDEALVES DE SOUSACRUZ , ATUANTE NAFUNÇÃO DE ASSESORAESPECIAL DE NIVELVIII, QUE POR MEIO DO OFICIO Nº 1732/2024/SEAS- GPCASOLICITOU DIÁRIA AFIM DE SE DESLOCAR ATÉ ACIDADE DE PORTO VELHO/RO NO DIA06/05/2024. ARAZÃO PELO QUAL SOLICITOU ESTÁ DIÁRIA ESTÁ RELACIONADA AO FATO DE QUE ASERVIDORA FOI CONVOCADA PARAPARTICIPAR ASSEMBLEIAGERAL ORDINÁRIADO COLEGIADO, ASER REALIZADO NO DIA07 DE MAIO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, COM TUDO TEMOS TAMBÉM O CONVITE DO OFICIO DE Nº37, QUE CONDIZAO PROJETO E CAMPANHADECLARE SEU AMOR, CONDUZIDO PELA COORDENADORIADAINFÂNCIAE JUVENTUDE DO ESTADO DE RONDÔNIA TEM COMO OBJETIVO FORTALECER O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS NACIONAL, DISTRITAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DACRIANÇAE DO ADOLESCENTE, BEM COMO DOS DIREITOS DO IDOSO, NA QUAL O MUNICÍPIO DE CACOAL FICOU EM SEGUNDO LUGAR E ASERVIDORA IRÁ REPRESENTAR ASECRETARIA, JUNTAMENTE COM ASECRETÁRIADAPASTA.				
DIÁRIAS INTERMUNICIPAL : NO DIA07/05/2024 O VALOR DADIÁRIA SERÁ DE UMADIARIAINTEIRA: R\$ 360,00.				
MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO				
SAÍDA: 07/05/2024				
RETORNO: 10/05/2024				
Nº SOLICITAÇÃO: 2785				
-----ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/05/2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador: 942297F9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 41/SEMAST/2024

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28
 PORTARIA nº: 41/SEMAST/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
MARILANDE ALVES DE SOUSACRUZ			SECRETARIAMUNICIPAL DE ASSISTÊ	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
802.954.872-91	1.251.147-1/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data	de Retorno	
Porto Velho	07/05/2024	10/05/2024		
Finalidade: SOLICITO DIÁRIAEM FAVOR DASERVIDORAMARILANDEALVES DE SOUSACRUZ , ATUANTE NAFUNÇÃO DE ASSESORAESPECIAL DE NIVELVIII, QUE POR MEIO DO OFICIO Nº 1732/2024/SEAS- GPCASOLICITOU DIÁRIA AFIM DE SE DESLOCAR ATÉ ACIDADE DE PORTO VELHO/RO NO DIA06/05/2024. ARAZÃO PELO QUAL SOLICITOU ESTÁ DIÁRIA ESTÁ RELACIONADA AO FATO DE QUE ASERVIDORA FOI CONVOCADA PARAPARTICIPAR ASSEMBLEIAGERAL ORDINÁRIADO COLEGIADO, ASER REALIZADO NO DIA07 DE MAIO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, COM TUDO TEMOS TAMBÉM O CONVITE DO OFICIO DE Nº37, QUE CONDIZAO PROJETO E CAMPANHADECLARE SEU AMOR, CONDUZIDO PELA COORDENADORIADAINFÂNCIAE JUVENTUDE DO ESTADO DE RONDÔNIA TEM COMO OBJETIVO FORTALECER O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS NACIONAL, DISTRITAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇAE DO ADOLESCENTE, BEM COMO DOS DIREITOS DO IDOSO, NA QUAL O MUNICÍPIO DE CACOAL FICOU EM SEGUNDO LUGAR E ASERVIDORA IRÁ REPRESENTAR ASECRETARIA, JUNTAMENTE COM ASECRETÁRIADAPASTA.				
MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO				
SAÍDA: 07/05/2024				
RETORNO: 10/05/2024				
Nº DE SOLICITAÇÃO: 2787				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	180,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/05/2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A7C3A6C8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 39/SEMAST/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 39/SEMAST/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ANA PAULADE LIMA FERNADES		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SO		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
879.996.922-04	25557963/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
Porto Velho		07/05/2024		10/05/2024
Finalidade: SOLICITO DIÁRIA EM FAVOR DASERVIDORA ANA PAULADE LIMA FERNADES, ATUANTE NA FUNÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, QUE POR MEIO DO OFÍCIO Nº 1732/2024/SEAS- GPCA SOLICITOU DIÁRIA AFIM DE SE DESLOCAR ATÉ ACIDADE DE PORTO VELHO/RO NO DIA 06/05/2024. ARAZÃO PELO QUAL SOLICITOU ESTÁ DIÁRIA ESTÁ RELACIONADA AO FATO DE QUE ASERVIDORA FOI CONVOCADA PARA PARTICIPAR ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO COLEGIADO, A SER REALIZADO NO DIA 07 DE MAIO DE 2024 DAS 8H ÀS 13H NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, COM TUDO TEMOS TAMBÉM O CONVITE DO OFÍCIO DE Nº 37, QUE CONDIZ AO PROJETO E CAMPANHA DECLARAR SEU AMOR, CONDUZIDO PELA COORDENADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DE RONDÔNIA TEM COMO OBJETIVO FORTALECER O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS NACIONAL, DISTRITAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO DOS DIREITOS DO IDOSO, NA QUAL O MUNICÍPIO DE CACOAL FICOU EM SEGUNDO LUGAR E ASERVIDORA IRÁ REPRESENTAR A SECRETARIA ATENDO INFORMO QUE O DESLOCAMENTO DAR-SE-Á COM IDANO DIA 07/05/2024 E RETORNO NO DIA 10/05/2024				
DIÁRIAS INTERMUNICIPAL : NO DIA 07/05/2024 O VALOR DA DIÁRIA SERÁ DE UM DIA RIA INTEIRA: R\$ 405,00. E NOS DIAS 08/05/2024 Á 10/05/2024 O VALOR DA DIÁRIA SERÁ AJUDA DE CUSTO SENDO DE R\$ 202,50 POR DIA.				
MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SAÍDA: 06/05/2024 RETORNO: 10/05/2024 SOLICITAÇÃO DE DESPESA: 2776				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,5	289,29	1.012,50	0,00	1.012,50

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

07/05/2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CD96164C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 89/SEMED/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 89/SEMED/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
GILDEON ALVES DA CRUZ		SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇ		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
571.359.911-68	1408007/			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
Porto Velho		14/05/2024		16/05/2024
Finalidade: O SERVIDOR IRÁ SE DESLOCAR À CIDADE DE PORTO VELHO/RO COM INTUITO DE O MESMO PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE RESULTADOS DO SAERO/2023 QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 14, 15 E 16 DE MAIO DE 2024. COM SAÍDA DE CACOAL NO DIA 14 DE MAIO DE 2024 ÀS 07H00MIN COM RETORNO EM 16 DE MAIO DE 2024 ÀS 15H00MIN. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2782/2024 NO VALOR DE R\$ 1.012,50 (UM MIL E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) CONFORME DISPONIBILIDADE DO REDUZIDO 95 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA) . PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 14/05/2024 A 16/05/2024. MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL PLACA QTD2J33. ROTEIRO: CACOAL X PORTO VELHO X CACOAL.				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	405,00	1.012,50	0,00	1.012,50

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/05/2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6F3A719A

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 43/SEMAST/2024**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 43/SEMAST/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
SUELI SIMÕES		CONSELHEIRO TUTELAR - Matr.: 9201		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
673.204.302-15	547.235/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início		Data de Retorno	
Porto Velho	08/05/2024		10/05/2024	
Finalidade: SOLICITO DIÁRIA EM FAVOR DA SERVIDORA SUELI SIMÕES, ATUANTE NA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR, QUE POR MEIO DO OFÍCIO Nº 1732/2024/SEAS-GPCASOLICITOU DIÁRIA AFIM DE SE DESLOCAR ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO NO DIA 08/05/2024. ARAZÃO PELO QUAL SOLICITOU ESTÁ DIÁRIA É A RELAÇÃO ADAAO FATO DE QUE A SERVIDORA PARTICIPARÁ DO 1º SEMINÁRIO ESTADUAL DO PACTO CRIANÇA PROTEGIDA RONDÔNIA - "JUNTOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA" CONSIDERANDO QUE ESSE EVENTO VISASSENSIBILIZAR E MOBILIZAR DIVERSOS SEGMENTOS SOCIAIS ENVOLVIDOS NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA), COM TEMAS DIVERSOS QUE ABRANGEM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIRETOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTES MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO SAÍDA: 08/05/2024 RETORNO: 10/05/2024 Nº DE SOLICITAÇÃO: 8				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/05/2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9A7830C6

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 92/SEMED/2024**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 92/SEMED/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
ROMARIO FABEM		MOTORISTA VIATURAS PESADAS - Matr		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
022.348.432-60	1294579/SSP RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início		Data de Retorno	
Porto Velho	14/05/2024		16/05/2024	
Finalidade: O SERVIDOR IRÁ SE DESLOCAR À CIDADE DE PORTO VELHO/RO COM INTUITO DE CONDUZIR SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA OS MESMOS PARTICIPAREM DO SEMINÁRIO DE RESULTADOS DO SAERO/2023 QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 14, 15 E 16 DE MAIO DE 2024. COM SAÍDA DE CACOAL NO DIA 14 DE MAIO DE 2024 ÀS 07H00MIN COM RETORNO EM 16 DE MAIO DE 2024 ÀS 15H00MIN. SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2800/2024 NO VALOR DE R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS) CONFORME DISPONIBILIDADE DO REDUZIDO 95				

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA) .
 PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 14/05/2024 A 16/05/2024.
 MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL PLACA QTD2J33.
 ROTEIRO: CACOAL X PORTO VELHO X CACOAL.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/05/2024

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CF25BFB7

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 PORTARIA Nº: 412/FMS/2024**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 412/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
HELIO SALSEDO TIMBO			ASSESSOR ESPECIAL - NIVEL II - Matr	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
753.690.362-68	0007582200/SSP/RO	1	1179-7	6553-X
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
Porto Velho	08/05/2024	09/05/2024		
Finalidade: Deslocamento até a cidade Porto Velho/RO, com intuito conduzir paciente e acompanhante para realizar exame médico em Hospital de Amor. Saída: 08/05/2024 Retorno: 09/05/2024 Meio de Transporte: Veículo Oficial.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/05/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:73BBEC71

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
 PORTARIA Nº: 411/FMS/2024**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 411/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
FARLEN MAYCON MACHADO			COORDENADOR GERALATENÇÃO BA	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
010.694.252-22	1159116/SSP/ RO	104	1823	001 00032507-0
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
Vilhena	10/05/2024	11/05/2024		
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Vilhena-RO, a fim de realizar uma reunião com a coordenação de atenção básica do município para entender o funcionamento das unidades básicas para possíveis implantações em Cacoal. Saída: 10/05/2024				

Retorno: 11/05/2024

Meio de Transporte: Veículo Oficial.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/05/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:0164AD82

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 410/FMS/2024**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28**PORTARIA nº: 410/FMS/2024**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula		
FARLEN MAYCON MACHADO			COORDENADOR GERALATENÇÃO BÀ		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente	
010.694.252-22	1159116/SSP/ RO	104	1823	001 00032507-0	
DADOS DA VIAGEM					
Destino	Data de Início	Data de Retorno			
Porto Velho	14/05/2024	18/05/2024			
Finalidade: Deslocamento até as cidades de Porto Velho-RO e Guajará-Mirim-RO, a fim de participar da 4ª Reunião Ordinária do COSEMS/RO, Câmara Técnica e CIB, posteriormente realizará uma visita in loco no laboratório de análises do município de Guajará-Mirim afim de realizar implantações no LACLIM de Cacoal.					
Saída: 14/05/2024					
Retorno: 18/05/2024					
Meio de Transporte: Veículo Oficial.					
ARBITRAR E CONCEDER					
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido	
4,5	360,00	1.620,00	0,00	1.620,00	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/05/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:9EFA5A49

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 409/FMS/2024**

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.092.714/0001-28**PORTARIA nº: 409/FMS/2024**

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula		
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA			SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente	
960.443.062-91	983857/SESEDEC	1	1179-7	62117-X	
DADOS DA VIAGEM					
Destino	Data de Início	Data de Retorno			
Porto Velho	14/05/2024	18/05/2024			
Finalidade: Deslocamento até as cidades de Porto Velho-RO e Guajará-Mirim-RO, a fim de participar da 4ª Reunião Ordinária do COSEMS/RO, Câmara Técnica e CIB, posteriormente realizará uma visita in loco no laboratório de análises do município de Guajará-Mirim afim de realizar implantações no LACLIM de Cacoal. Saída: 14/05/2024 Retorno: 18/05/2024 Meio de Transporte: Veículo Oficial.					

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade Valor	Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,5	405,00	1.822,50	0,00	1.822,50

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/05/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:764D709F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 408/FMS/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 408/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário: DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA			Cargo/Função/Matrícula SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CPF 960.443.062-91	Identidade 983857/SESDEC	Banco 1	Agência 1179-7	Conta Corrente 62117-X
DADOS DA VIAGEM				
Destino Vilhena		Data de Início 10/05/2024	Data de Retorno 11/05/2024	
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Vilhena-RO, a fim de realizar uma reunião com a coordenação de atenção básica do município para entender o funcionamento das unidades básicas para possíveis implantações em Cacoal. Saída: 10/05/2024 Retorno: 11/05/2024 Meio de Transporte: Veículo Oficial.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade 1,5	Valor Unitário 405,00	Valor Total 607,50	Desconto 0,00	Valor Líquido 607,50

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

07/05/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B5ACE609

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 413/FMS/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 413/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário: MARCIO GONÇALVES DOS SANTOS			Cargo/Função/Matrícula DIR. SERVIÇOS DE EDUC., ESTUDOS, REUNIÕES E PES	
CPF 686.886.282-20	Identidade 91620/CTPS RO	Banco	Agência	Conta Corrente
DADOS DA VIAGEM				
Destino Ouro Preto do Oeste		Data de Início 03/05/2024	Data de Retorno 03/05/2024	
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, com intuito de conduzir paciente e acompanhante para realizar exame médico em Hospital Master Dei. Saída: 03/05/2024 Retorno: 03/05/2024 Meio de Transporte: Veículo Oficial Ambulância Placa SLG 7G04.				
ARBITRAR E CONCEDER				

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/05/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0186CB72

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 414/FMS/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 414/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
MARCIO GONÇALVES DOS SANTOS			DIR. SERVIÇOS DE EDUC..ESTUDOS,REUNIÕES E P	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
686.886.282-20	91620/CTPS RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
Porto Velho	08/05/2024	09/05/2024		
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, com intuito de conduzir paciente e acompanhante para realizar consulta médica em Unidade de Saude Nefron. Saída: 08/05/2024 Retorno: 09/05/2024 Meio de Transporte: Veículo Oficial.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/05/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3350291F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 415/FMS/2024

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 415/FMS/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
JOSÉ PAULO DOS SANTOS			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
005.879.202-38	1217702/SESEDEC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
Porto Velho	08/05/2024	11/05/2024		
Finalidade: Deslocamento até a cidade de Porto Velho - RO, com intuito de realizar o traslado dentro do município, com o veículo VAN placa QTC 2A35, dos pacientes e acompanhantes que necessitam realizar consulta e exame médico da casa de apoio para Hospital de Base, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital de Amor, Centro de Reabilitação de Rondônia e Ambulatório de Transplante Renal. Saída: 08/05/2024 Retorno: 11/05/2024 Meio de Transporte: Veículo Terceirizado.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido

3,5	360,00	1.260,00	0,00	1.260,00
-----	--------	----------	------	----------

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

08/05/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:974A2D3C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 80/2023

PROCESSO Nº12582/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA OFICINA, MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 42.753.718/0001-07

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
42	135635	PALETEIRA MANUAL CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PALETEIRA MANUAL HIDRÁULICA COM CAPACIDADE DE LOCOMOVER ATÉ 2 TONELADAS, RODAS SIMPLES EM NYLON OU POLIURETANO, ESPESSURA DA CHAPA DO GARFO 4MM, INDICADA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS ACONDICIONADAS EM PALETES, UTILIZAR SOMENTE EM PISOS COM SUPERFÍCIES PLANAS, RÍGIDAS, LIVRES DE RANHURAS, DEGRAU OU IRREGULARIDADES, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓRBENEFÍCIO:- POSSUI PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROPORCIONANDO MAIOR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. CARACTERÍSTICAS ELEVAÇÃO MÁXIMA 115MM – COMPRIMENTO DO GARFO 1150MM – ALTURA TOTAL CABO 1160 MM – ALTURA MÍNIMA 75MM – ALTURA DO SOLO ATÉ A BASE 22MM – COMPRIMENTO TOTAL 1520MM – RAIOS DE GIRO 1265 MM – LARGURA MÍNIMA DO CORREDOR: 1720MM – LARGURA 685MM – CAPACIDADE MÍNIMA 2 TONELADAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UND	1	R\$ 2.150,00	2.150,00	WORKER
						TOTAL:	2.150,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 95/2023 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br.

CACOAL, 09 de maio de 2024

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Portaria Nº 0101/PMC/2024

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 80/2023

PROCESSO Nº12582/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA OFICINA, MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA CNPJ: 30.029.272/0001-85

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
4	84917	ALICATE UNIVERSAL 8" ISOLADO 1.000 V, CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO, AÇO CARBONO ESPECIAL EMPREGADO NA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, CABOS POSSUEM UM FORMATO ERGONÓMICO PARA AUMENTAR O CONFORTO. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A NBR 9699.	UN	44	R\$ 69,90	3.075,60	MTX
6	93987	ARCO DE SERRA REGULÁVEL PARA LÂMINAS DE 12 POL. COM CABO EM ABS ALTA RESISTENCIA À ALTA TENSÃO	UN	18	R\$ 26,80	482,40	Durín
17	94048	DISCO CORTE FINO INOX 4.1/2 X 1,0MM,FURO 7/8" ESMERILHADEIRA ANGULAR.	UN	180	R\$ 4,89	880,20	OZ-The Black Tools
20	93994	DISCO FLAP CÔNICO 4.1/2 POL. - GRÃO 60: MEDIDAS: 4.1/2" X 7/8" - 115 X 22,23MM - MÁX. RPM: 13.300 - 80 M/S	UN	102	R\$ 10,90	1.111,80	MTX
52	135645	ALICATE DECAPADOR E CORTADOR DE CABOS PP DE NO MÍNIMO 3X1,50 MM, DESCASCADOR, CORTADOR E GRIMPADOR DE CABOS E FIOS DE NO MÍNIMO 1,50 MM	UND	2	R\$ 151,00	302,00	CONTELUX
56	135649	JOGO DE CHAVE COMBINADA, COM 16 PEÇAS, DE 16 MM A 32 MM, MATERIAL EM AÇO CABORNO FORJADO	JG	2	R\$ 353,90	707,80	Eda
58	135651	ALICATE AMPERIMETRO MULTIMETRO DIGITAL, VOLTIMETRO 3 EM 1.	UND	1	R\$ 104,00	104,00	It Blue - CE
						TOTAL:	6.663,80

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 96/2023 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br.

CACOAL, 09 de maio de 2024

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Portaria Nº 0101/PMC/2024

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 80/2023

PROCESSO Nº12582/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA OFICINA, MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA CNPJ: 29.552.649/0001-05

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
54	135647	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA GSB 180-LI 18V COM 2 BATERIAS, 1 CARREGADOR E 1 MALETA	UND	4	R\$ 1.178,00	4.712,00	Bosch
TOTAL:						4.712,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 97/2023 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br.**CACOAL, 09 de maio de 2024****SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA**

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Portaria Nº 0101/PMC/2024

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 80/2023

PROCESSO Nº12582/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA OFICINA, MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: S. ALMEIDA EIRELI CNPJ: 07.933.407/0001-10

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
13	116728	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO EM MADEIRA 1.80cm, LARGURA 20cm, COMPRIMENTO 17cm.	UND	29	R\$ 142,00	4.118,00	MAX
16	93992	DISCO ABRASIVO DE DESBASTE PARA METAL 7 X 1/4 X 7/8 POL.	UN	80	R\$ 13,80	1.104,00	ICDER
23	135617	ELETRODO AWS 5.1 7018: 3,25MM, CAIXA COM 5KG	CX.	27	R\$ 195,00	5.265,00	DENVER
24	135618	ELETRODO AWS 5.1 7018: 4,0MM, CAIXA COM 5KG	CX.	22	R\$ 180,00	3.960,00	STAR
27	73912	FACAÇÃO COM 12 POLEGADAS DE COMPRIMENTO; COM LÂMINA EM AÇO CARBONO; CABO EM PLÁSTICO E/OU BORRACHA.	UN	48	R\$ 40,00	1.920,00	THOMPSON
34	93979	PÁ BICO REDONDO COM CABO DE MADEIRA 710mm E ALÇA TIPO D	UN	65	R\$ 44,00	2.860,00	TRAMONTINA
35	87606	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA 710mm E ALÇA TIPO D	UN	65	R\$ 48,00	3.120,00	TRAMONTINA
36	135692	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	UND	40	R\$ 48,00	1.920,00	COLSON
37	65778	RASTELO REFORÇADO, EM AÇO, 40CM, COM CABO	UN	50	R\$ 50,00	2.500,00	FAMASTIL
41	87617	TRENA 5 METROS DE AÇO COM TRAVA	UN	62	R\$ 18,00	1.116,00	THOMPSON
TOTAL:						27.883,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 98/2023 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br.**CACOAL, 03 de maio de 2024****SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA**

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Portaria Nº 0101/PMC/2024

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 80/2023

PROCESSO Nº12582/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA OFICINA, MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: SOMBRA.COM SERVICOS LTDA - ME CNPJ: 12.941.509/0001-18

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	81923	ALAVANCA DE CAVAR 1" X 1,80M AÇO SAE - 1050	UN	21	R\$ 212,17	4.455,57	worker
2	93984	ALICATE DE CORTE DIAGONAL, FABRICADO EM AÇO ESPECIAL COM ACABAMENTO POLIDO, CABO EM BI MATERIAL ERGONÔMICO, ISOLADO E ANTIDSLIZANTE COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO, COMPRIMENTO: 6,5" (180 MM)	UN	16	R\$ 33,99	543,84	worker
3	84920	ALICATE DE PRESSÃO 10", MORDENTE TRIANGULAR, AÇO CARBONO ESPECIAL EMPREGADO NA FABRICAÇÃO DOS MORDENTES, ALIADO À TÊMPERA GARANTEM MAIOR RESISTÊNCIA, CORPO FORMADO POR CHAPAS CONFORMADAS, ACABAMENTO CROMADO, ABERTURA REGULÁVEL, POSSUI ALAVANCA PARA DESTRAVAR, MORDENTES COM PERFIL TRIANGULAR, SISTEMA DE REBITES ESPECIALMENTE PROJETADO PARA AUMENTAR A RESISTÊNCIA DO PRODUTO, FORMATO ERGONÔMICO PARA MAIOR CONFORTO.	UN	17	R\$ 54,99	934,83	worker
5	135611	ARAME PARA SOLDA MIG, AÇO CARBONO AWS 5.18 – ER70S-6 – 1.0MM, PESO DO ROLO DE APROX. 18 KG	RL	29	R\$ 444,99	12.904,71	worker
7	93988	BORRACHA VULCANITE DE ROLO, LARGURA DE 160MM, ESPESSURA DE 1MM, PESO DO ROLO DE 1KG	RL	12	R\$ 110,50	1.326,00	vulcaflex
10	84918	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA COM 7 GAVETAS, EM CHAPA DE AÇO SAE 1006, TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA, UTILIZADO PARA ARMAZENAR E TRANSPORTAR FERRAMENTAS, MEDIDAS C X L X A: 50 X 20 X 25 CM.	UN	23	R\$ 243,99	5.611,77	vulcaflex
12	79962	CARRIOLA DE METAL, CAÇAMBA COM CHAPA 22 (0,75MM), PNEUS REFORÇADOS COM CÂMARA DE AR, VARAL COM TUBO DE AÇO COM 1,50MM, ESMALTADO.	UN	61	R\$ 269,99	16.469,39	worker
18	93993	DISCO DE CORTE FINO 7 POL. X 1,6MM X 7/8 POL. PARA METAL E AÇO INOX	UN	230	R\$ 9,52	2.189,60	stanley
21	135615	ELETRODO AWS 5.1 6013: 2,50MM, CAIXA COM 5 KG	CX.	13	R\$ 135,25	1.758,25	Esab
22	135616	ELETRODO AWS 5.1 6013: 4,00MM, CAIXA COM 5 KG	CX.	8	R\$ 143,99	1.151,92	Esab
25	70232	ENXADA LARGA 2 1/2 ,COM CABO	UN	76	R\$ 79,99	6.079,24	collins
26	73909	ENXADÃO ESTREITO 2,5LB; FORJADO EM AÇO CARBONO; COM CABO EM MADEIRA COM NO MÍNIMO 1,30 METROS DE COMPRIMENTO.	UN	40	R\$ 85,99	3.439,60	Vonder
28	135619	KIT CONSUMÍVEL TOCHA MIG; CONTENDO BOCAL, DIFUSOR E BICO DE CONTATO 1.0MM	KIT	7	R\$ 197,33	1.381,31	V8
29	125360	LIMA CHATA 8"	UN	75	R\$ 17,74	1.330,50	kf
30	73931	MARRETA DE 02 KG; EM AÇO; COM CABO DE MADEIRA.	UN	21	R\$ 70,31	1.476,51	Monfort
32	70146	MARTELO UNHA EM AÇO, COM CABO EM MADEIRA 27MM	UN	47	R\$ 45,99	2.161,53	Fortig
33	84924	MASCARA AUTOMÁTICA DE SOLDA, NÍVEL DE ESCURECIMENTO PODE SER AJUSTADO DE DIN 9 A DIN 13 GIRANDO O BOTÃO DE AJUSTE NO LADO EXTERNO DA MÁSCARA, ADEQUADA PARA SOLDAGEM: MIG/MAG, ELETRODO REVESTIDO, TIG, ARCO SUBMERSO, SOLDA E CORTE PLASMA, TEMPO DE ESCURECIMENTO 0,3S, TEMPO DE RETARDO 0,1 A 0,8S, CARREGADA POR CÉLULAS SOLARES.	UN	7	R\$ 131,40	919,80	Carbograf
38	30637	TALHADEIRA CHATA AÇO CARBONADO 12"	UN	27	R\$ 25,79	696,33	Max
39	94032	TINTA SPRAY COM 400 ML COR PRETA	UN	43	R\$ 25,99	1.117,57	Kala
40	94033	TINTA SPRAY COM 400 ML COR VERMELHO	UN	172	R\$ 25,99	4.470,28	Kala
43	135636	CARRINHO ARMAZENAGEM PARA CARGAS APLICAÇÃO, PARA TRANSPORTE DE PEQUENOS VOLUMES DE MATERIAL DIVERSOS CAPACIDADE CARGA MÍNIMO 150KG, OU SUPERIOR TAMANHO MÍNIMO LARGURA/60CM, PROFUNDIDADE/75CM, ALTURA/120CM, BASE/35CM OU SUPERIOR TIPO DE MATERIAL TUBO EM AÇO REFORÇADO ESPECIFICAÇÕES COM RODA PNEUMÁTICA, RODA PNEU CÂMARA 325X8 (360MM), ESTRUTURA REFORÇADA NAS LATERAIS E TRANSVERSAIS COM NO MÍNIMO 1,2MM DE ESPESSURA, EIXO TUBULAR 1" X 150MM (MÍNIMO) PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO, BASE COM TRAVESSA PARA PRODUTOS MENORES	UND	2	R\$ 785,65	1.571,30	Metalosa
44	135637	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, MATERIAL BÁSICO PVC- COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA, RESISTÊNCIA Á TENSÃO ATÉ 750 V, COR PRETA, CLASSE TEMPERATURA 90°C, COMPRIMENTO 20M, LARGURA 19 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTI-CHAMA	UND	10	R\$ 9,82	98,20	worker
45	135638	FITA ADESIVA CREPE MED. 24MMX50M – INDICADAS PARA UTILIZAÇÃO EM SELAGEM, FIXAÇÃO, MASCARAMENTO E PROTEÇÃO, RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, PARA USO GERAL E EM PINTURA IMOBILIÁRIA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 05 ROLOS	PT	5	R\$ 43,48	217,40	Adelbras
62	135655	KIT REPARO COM 09 PEÇAS 1 ESCAREADOR DE FERRO CROMADO 14 CM 1 APLICADOR DE REPARO DE FERRO CROMADO 14 1 TUBO DE COLA 5 REPAROS (COMPRIMENTO DE 10CM) 1 ESTILETE	KIT	15	R\$ 95,41	1.431,15	idea
						TOTAL:	73.736,60

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **99/2023** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br.

CACOAL, 09 de maio de 2024

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Portaria N° 0101/PMC/2024

Publicado por:

Ana Paula

Código Identificador:FCE0D51C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 65/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N° 16/2023.

PROCESSO N°8648/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DIVERSAS, ALEVINOS, INSETICIDAS, ADUBOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: CIAGRO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIA EIRELI. CNPJ: 08.362.723/0001-42

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	134271	MUDAS DE CACAU CLONAL (THEOBROMACACAO L) DAS VARIEDADES CCNS1, BN 34, CCN10, SJ 02, PH 9, EEOPE 41 OU PS1319, PRODUZIDAS EM SACOLA PLÁSTICA COMPATÍVEL COM O VOLUME DE RAIZ DA ESPÉCIE. O VIVEIRISTA DEVE SER REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE; AS MUDAS DEVEM SER ISENTAS DE PRAGAS E DOENÇAS. APRESENTAR CERTIFICADO DAS MUDAS.	UND	3500	R\$ 10,00	35.000,00	PRÓPRIA
2	134272	MUDAS DE GRAVIOLA (ANNONAMURICATA L.), VARIEDADE/CULTIVAR: NORDESTINA OU MORADA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: MUDA ENXERTADA, ISENTA DE PRAGAS E DOENÇAS; SISTEMA RADICULAR BEM DESENVOLVIDO, SEM	UND	300	R\$ 16,00	4.800,00	PRÓPRIA

		RAÍZES ENOVELADAS, RETORCIDAS OU QUEBRADAS; ALTURA MÍNIMA DE 40 CM, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS PRÓPRIOS PARA MUDAS. PRODUZIDAS EM VIVEIROS CERTIFICADOS E ACOMPANHADAS DE CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM.						
3	134275	MUDAS DE LARANJA 'PERA RIO' (CITRUS SINENSISL.), ENXERTADAS EMCITRANDARIN 'SAN DIEGO' OU CITRANDARIN 'RIVERSIDE'. A MUDA DEVE ESTARCOM50À60 CM DE ALTURA EM HASTE ÚNICA, PRODUZIDA EM SACOLA PLÁSTICA COM DIMENSÕES DE 20X35 CM, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS. PRODUZIDAS EM VIVEIROS CERTIFICADOS E ACOMPANHADAS DE CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM.	UND	300	R\$ 29,00	8.700,00	PRÓPRIA	
4	134276	MUDAS DE PUPUNHA (BACTRISGASIPAES) SEM ESPINHO COM ALTURA ENTRE 20 E 40 CM, PRODUZIDAS EM SACOLA PLÁSTICA COMPATÍVEL COM O VOLUME DE RAIZ DA ESPÉCIE. O VIVEIRISTA DEVE SER REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE; AS MUDAS DEVEM SER ISENTAS DE PRAGAS E DOENÇAS. APRESENTAR CERTIFICADO DAS MUDAS.	UND	500	R\$ 12,00	6.000,00	PRÓPRIA	
5	134277	MUDAS DE LIMA ÁCIDA 'TAHITI' (CITRUS LATIFÓLIA TAN), ENXERTADAS EM CITRUMELO 'SWINGLE' OU CITRANDARIN 'SAN DIEGO'. A MUDA DEVE ESTARCOM50À60 CM DE ALTURA EM HASTE ÚNICA, PRODUZIDA EM SACOLA PLÁSTICA COM DIMENSÕES DE 20X35 CM, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS. PRODUZIDAS EM VIVEIROS CERTIFICADOS E ACOMPANHADAS DE CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE ORIGEM.	UND	300	R\$ 29,00	8.700,00	PRÓPRIA	
6	134278	HERBICIDA NÃO SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA DE PÓS EMERGÊNCIA DO GRUPO QUÍMICO – GLICINA SUBSTITUÍDA COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: MÍNIMO DE 750 G/KG DE SAL DE AMÔNIO DE GLIFOSATO; MÍNIMO DE 710,0 G/KG DE EQUIVALENTE ÁCIDO DE N-(PHOSPHONOMETHYL) GLYCINE (GLIFOSATO); ATÉ 210,5 G/KG DE OUTROS INGREDIENTES. DISPONÍVEL NO TIPO DE FORMULAÇÃO DE GRANULADO DISPERSÍVEL. (PRODUTO SUGERIDO GLIFOSATO ROUNDUP WG OU SIMILAR QUE ATENDE AS CONCENTRAÇÕES DA COMPOSIÇÃO CITADA).	LT	10	R\$ 123,50	1.235,00	NORTOX	
9	134282	CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM PERCENTUAL MÍNIMO DE 45% DE CAO E 6% DE MGO, ASPECTO FÍSICO PÓ, PRNT ACIMA DE 90%, USO CORREÇÃO DO SOLO, SACO 40KG.	TO	10	R\$ 867,67	8.676,70	EMA	
10	134283	FERTILIZANTE COMPOSTO DE NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO GRANULADO, ATENDENDO A FORMULAÇÃO DE 20-05-20, EMBALAGEM COM 50 KG	SC	10	R\$ 310,00	3.100,00	NITROBRAZ	
11	134284	FERTILIZANTE COMPOSTO DE NITROGÊNIO, FÓSFORO E POTÁSSIO GRANULADO, ATENDENDO A FORMULAÇÃO DE 4-30-16, EMBALAGEM COM 50 KG	UND	15	R\$ 411,00	6.165,00	NITROBRAZ	
12	134285	INSETICIDA DE CONTATO DO GRUPO (DELTAMETRINA OU SIMILAR) PIRETRÓIDE-DECIS25EC, OU SIMILAR COM A MESMA CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA, EMBALAGEM COM 1 LITRO.	LT	10	R\$ 136,80	1.368,00	BAYER	
19	134292	LUVAS LONGAS DE 80 CM PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS. CAIXA COM 100 UNIDADES; TIPO FLEX. LUVAS DE E.V.A. SILICONADO PARA PALPAÇÃO RETAL E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.	CX.	10	R\$ 129,00	1.290,00	LATEX	
					TOTAL:	85.034,70		

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 65/2023 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

CACOAL, 09 de maio de 2024

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Portaria Nº 0101/PMC/2024

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 16/2023.

PROCESSO Nº8648/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DIVERSAS, ALEVINOS, INSETICIDAS, ADUBOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: LOGTEC PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI. CNPJ: 40.478.639/0001-00

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
18	134291	BOTIJO DE SÊMEN. RECOMENDADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SÊMEN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 650 DOSES (PALHETA MÉDIA) E 1.300 DOSES (PALHETA FINA). NÚMERO DE CANISTER: 6; CAPACIDADE NITROGÊNIO LÍQUIDO MÍNIMO: 20,5 KG;	UND	10	R\$ 4.793,59	47.935,90	SEMPERCRIO
					TOTAL:	47.935,90	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 66/2023 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

CACOAL, 09 de maio de 2024

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe De Coordenação De Registro De Preços

Portaria Nº 0101/PMC/2024

Publicado por:

Ana Paula

Código Identificador:7D30E0B4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 169/2022

PROCESSO Nº8895/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CACAU CLONAL.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação

EMPRESA DETENTORA: SANDRA RITA BARTNIK QUARESMA CNPJ: 761.158.872-91

ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: COTA PRINCIPAL

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	134304	AQUISICAO DE MUDAS DE CACAU CLONAL PRODUZIDAS EM VIVEIRO COMERCIAL, COM REGISTRO NO RENASEM E	UND	20625	R\$ 7,75	159.843,75	PRODUÇÃO

	DEVIDAMENTE CADASTRO NA IDARON, PRODUZIDAS SEGUINDO TÉCNICAS PRECONIZADAS POR ÓRGÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO E QUE ATENDAM AOS PRÉ REQUISITOS A SEGUIR: PRODUZIDAS EM SACOLINHAS DE POLIETILENO NAS MEDIDAS PADRÃO; PRODUZIDAS COM PORTA ENXERTO ORIGINÁRIO DE SEMENTES INDICADAS PELA CEPLAC, RESISTENTES A Ceratocystiscacaofunesta, Monilophthora perniciosa, E A ESTRESSE HÍDRICO (CEPEC 2002, PH09, TSH1188) OU MISTURA DE SEMENTE DE PLANTAS HÍBRIDAS (FRUTOS DE COLORAÇÃO AMARELA) A FIM DE REDUZIR A PROBABILIDADE DE PERDA POR FATORES BIOTICOS E ABIOTICOS E ESTRESSANTES; PRODUZIDAS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE ENXERTIA POR GARFAGEM; OS CLONES A SEREM FORNECIDOS DEVEM S CONSTAR NO REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES (RNC/MAPA); VISANDO AUMENTAR A SUSTENTABILIDADE DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO, DEVEM SER FORNECIDO NO MÍNIMO DE OITO CLONES DISTINTOS SEPARADOS EM LOTES*, ENTREGUES DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, DEVENDO SER RESPEITADO A SEGUINTE PROPORÇÃO DE MUDAS COM RELAÇÃO A APTIDÃO GENÉTICA : a)ELEVADA PRODUTIVIDADE: PODERÁ SER FORNECIDO MUDAS DOS SEGUINTE CLONES CCN51; CCN10; PS1319;CEPEC2002; PH9; EOP9; EOP27; EOP32; EOP33; EOP40; Bem como EOP34 e Cp49 NA PROPORÇÃO DE NO MÁXIMO 50% DO VOLUME TOTAL DAS MUDAS, DIVIDIDOS EM ATÉ TRÊS LOTES; b) DUPLA APTIDÃO: PODERÁ SER FORNECIDO MUDAS DOS SEGUINTE CLONES PH16; SJ02; BN34; IPIRANGA; TSH356; EOP7; EOP26; EOP50; EET397; NA PROPORÇÃO DE 50% OU MAIS DO TOTAL DE MUDAS. - AS MUDAS FORNECIDAS DEVERÃO APRESENTAR TAMANHO E ESPESSURA DO CAULE CONDIZENTE COM MUDAS DE QUALIDADE, ESTAR BEM NUTRIDAS, COM A JUNÇÃO ENTRE PORTA-ENXERTO E ENXERTO TOTALMENTE CICATRIZADO, POSSUIR LANÇAMENTOS FOLIARES MADUROS, ESTAR LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS E EM CONDIÇÃO DE SEREM PLANTADAS A CAMPO. - AS MUDAS DEVERAM SER ENTREGUES ACOMPANHADOS DE TERMO DE CONFORMIDADE, E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.								PRÓPRIA (VIVEIRO ANDURÁ)	
								TOTAL:	159.843,75	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 40/2023 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br.

CACOAL, 09 de maio de 2024

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA

Chefe De Coordenação De Registro De Preços

Portaria Nº 0101/PMC/2024

Publicado por:

Ana Paula

Código Identificador:E8774B72

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
EDITAL Nº 02/SAAE/2024 NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITOS DE CONSUMIDORES

O SAAE notifica os consumidores listados a seguir quanto à existência de débitos oriundos de infrações ao Regulamento do SAAE Decreto nº 5.006/PMC/2013.

COMO SE REGULARIZAR? Se o consumidor reconhece a dívida, ele poderá pagar o débito ou negociá-lo por meio de parcelamento.

Por outro lado, se ele não concordar com a cobrança, poderá apresentar defesa em 10 dias, que será analisado administrativamente pelo SAAE, antecipando-se à futura execução fiscal.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS? Na sede do SAAE de Cacoal, localizado na Rua Florianópolis, n. 1747 Bairro Liberdade na cidade de Cacoal/RO.

QUAL O PRAZO PARA ADOPTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS? Até 10 dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital.

O QUE PODE ACONTECER EM CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO? Se os consumidores não se regularizarem, o SAAE poderá: Protestar a dívida em cartório; Cobrar o débito na Justiça.

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal vem por meio desta publicação, notificar os débitos infracionais dos consumidores elencados abaixo, o prazo é de 10 dias corrido contados da publicação deste para comparecimento e negociação.

NOME	CPF	INSCRIÇÃO
BOAVENTURA CONSTRUTORA E INC. LTDA	05.012.***0000-**	26788-0
FERNANDA DOS SANTOS	048****231	27621-1
DJANIRA DE PAULA BAUMGARTEN	629****204	17257-2
ITAMAR CAMARGO	386****272	178934
DJESSICA PEREIRA COSTA	029****224	12196-1
MAICO DIONE CURBANI DA SILVA	816****249	32370-9
SIDNEY PEREIRA DA SILVA MORAIS	572****134	17862-5
ROSEMIRO FERREIRA LOPES	611****200	32248-6
CARLANDIO DE JESUS OLIVEIRA	029****252	26544-8
OLGA RIGHI	*****	13186-9
INES GONCALVES BECALLI	990****287	23210-2
SANDRA ELIETE RODRIGUES	853****204	16742-0
RESIDENCIAL NOVA CACOAL EMPREEDIMENTOS IMOBILIARI	136*****09	1709-9
LUCIA BAUTZ ULLIG	832****220	20967-0
ALESSANDRA GOMES DE MOURA	996****206	17033-4
EZEQUIEL CUSTODIO PEREIRA	816****268	20107-0
LUCIANE PIRASOL DE CARVALHO	479****200	14956-1
DHENIFER THAYSE DE LIMA	034****252	3795-0
DIVA PEREIRA DOS SANTOS	865****220	14196-1
BENEDITO EZEQUIEL DOS SANTOS	324****934	6012-3
MARIZA BELO RODRIGUES	902****282	20893-3
EVERTON DA SILVA MERENCIO	626****315	5436-8
ZANDONAIDE CARLOS DE OLIVEIRA	691****268	25863-7
TELMA DE OLIVEIRA PITANGUI RIBEIRO	045****957	7360-5
THALICIA DA SILVA	032****232	21038-8
DIONE SALOMAO	797****249	25397-0
MANOEL ANTONIO COTRIM	112****100	16314-1
OTANIEL DE MELO	715****204	16443-0
CLEUDINEIA LOPES DA COSTA	784****253	24025-2
SUELI SANTOS ZERBINATO	627****268	9777-2
JOILSON SELÇO SILVERIO	242****234	29587-5
REGIANE MUNIZ	001****224	3806-1
ESTAQUIO DE CASTRO MELO	145****263	5757-8
CELIA REGINA YAKABE	693****149	1531-4
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA	276****234	7186-5
AMAURI FERREIRA DE OLIVEIRA	592****234	2399-3
LENTIANA DOMICIANO VAZ DOS ANJOS	908****220	18820-6
HENRIQUETTA SEGATO TAVARES PEREIRA	005****207	30171-5

VALDIOBERTO LUIZ DE OLIVEIRA	204****249	9128-9
MILTON DE LIMA	246****268	211-7
ELISA MARIA DE SOUZA	389****297	7442-3
OLGA RIGHI	*****	13186-9
ZINALDO DA SILVA SOARES	919****459	859-5
NELSON AUGUSTO DE MOURA	729****204	15080-5
IVETE ZULMIRA DOS SANTOS	409****253	17771-8
GISLAINE BARRO	756****215	20768-6
MARIZA BELO RODRIGUES	902****282	20893-3
ROZANGELA DA SILVA OLIVEIRA DE SOUZA	849****291	11263-7
ROSIMEIRE BARBOSA DELGADO	369****204	19730-2
AILSON HERRERA GOMES	692****204	11251-4
REGINALDO MOREIRA CARDOSO	448****204	10555-9
LUCIMAR PEREIRA	004****228	27605-9
ELIELTON ELLER SIMOES	017****218	28158-3
ERICA JANAINA DA SILVA	031****214	16255-1
ROGERIO COSTA LESBAO	018****205	17854-4
DULCELINA LOPES DA SILVA	209****100	16449-8
ANTONIO MARQUES DINIZ	276****268	29660-1
DIEGO PINHO DA SILVA	917****249	5305-3
ELZA DE CASTRO	204****291	3631-0
NOEMIA PEREIRA DA SILVA	604****268	18321-4
AECIO ANTONIO F. TAVARES	*****	7163-7
JONAS SCHULZ	759****253	23209-7
CAMILA LOPES DE FARIA	937****272	28216-5
ABELINO MARTINS PEREIRA	595****215	27033-8
ELIEZIO GOMES DE ANDRADE	004****252	20380-2
MISAEEL FELIX AFONSO	826****291	18316-7
ROGERIO DOS SANTOS QUINTANA AQUADO PERES	796****291	34105-8
JOSE LUIZ DA SILVA	385****291	11248-3
CELMA RIBEIRO SILVA	700****268	16760-8
REINALDO ESPIRITO SANTO	250****104	22487-4
MARIA TEREZINHA MACANHAO	219****253	9957-0
JOANFER DE SOUZA DUARTE	617****291	23796-6
VICENTE ALVES DOS SANTOS	102****287	16439-1
ALEXANDRE ALVES PONCIANO	768****220	25445-5
OTANIEL DE MELO	715****204	16443-0
LUCYANA DE ALMEIDA BARBOSA	866****220	23409-9
FRANCISCO VIANA DE SOUZA	806****200	22316-1
FRANTCHESCO FAIOLI POGGIAN	008****201	7474-0
ADRIANA DA SILVA FURTONATO	973****249	17422-3
ERICA SALEMA DE SOUZA NUNES	006****297	22027-8
DINAIR VIEIRA DE LIMA	421****272	25865-3
ORLANDO MOREIRA DOS SANTOS	156****100	18131-9
SANDICLÉIA FERNANDES DA SILVA	685****215	11810-4
JULLY KELMA BRUNES	019****267	32306-8
PAULO ALEXANDRE PASTROLIN LEITE	300****896	22318-7

Cacoal/RO, 09/05/2024

[Assinado Digitalmente]

NELSON RODRIGUES DE LIMA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Decreto n. 9.113/PMC/2022

Publicado por:
Dagnara Santana Magalhaes
Código Identificador:1C6B5A2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 087, DE 09 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**, conforme especificação abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

213 - 3.1.90.94	Indenizações E Restituições Trabalhistas	40.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2011	Atividades do FMS	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
174 - 3.3.90.95	Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo	5.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
226 - 3.1.90.13	Obrigações Patronais	3.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
230 - 3.1.91.13	Obrigações Patronais	100.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
99	Reserva de Contingência	
999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
45 - 9.9.99.99	Reserva De Contingência E Reserva Do Rpps	148.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:11B3AA77

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-APP. EMEI RAO DE LUZ,**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1ªParcela PDDE/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

O Presidente da APP-EMEI RAO DE LUZ, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução, de Dispensa de Licitação em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, para a **aquisição de materiais didáticos pedagógicos**, em favor da proponente, **A.R. FARONI EIRELI-ME**, CNPJ: **20.399.802/0001-23**, no valor total de **R\$ 5.011,90 (cinco mil e onze reais e noventa centavos)**, conforme julgamento realizado pelo Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	60	Unid.	Marcadores para quadro branco recarregável (preto, azul, vermelho e verde)	4,00	240,00
02	11	Cx.	Papel sulfite a4 210x297mm 75gm2 branco cx c/10 rsm	269,90	2.968,90
03	20	Unid.	Tesoura multiuso inox 8" polegadas	9,90	198,00
04	29	Unid.	Caderno grande de brochura	11,90	345,10
05	25	Unid.	Fita dupla face 18mm x 30m (papel transparente)	9,50	237,50
06	25	Unid.	Estiletas	2,40	60,00
07	03	Pct.	Polasfal A4 125 Micras	109,90	329,70
08	703	Unid.	Bastão de cola quente (fino)	0,90	632,70
TOTAL					5.011,90

RATIFICO nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato, na imprensa oficial para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO**.

Cujubim/RO, 09 de maio de 2024.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente da APP

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:02EC7F8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2858, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº2858,de21 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTODE 2024, NO VALOR DE R\$652.533,58NA SECRETARIA DESAÚDEEDÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDOo disposto dos artigos 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que trata dos créditos suplementares e especiais dependente da existência de recurso disponíveis para acorrer à despesa e será procedida de exposição justificativa.

CONSIDERANDOa Lei de Ordinária nº 1078 de 21 de março de 2024, que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de R\$652.533,58(Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil Quinhentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos), para atenderas SECRETARIA MUNICIPALDESAÚDE- SEMSAU, conforme a seguir mencionados:

I -SUPLEMENTAÇÃO(ES):

UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	02.05.02 BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA
Funcional Programática:	10.301.0006.0033.0002 Manut. e Implem. do Atend. Programa Saúde da Família.
Ficha:	514
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$80.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.600.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS.
Funcional Programática:	10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP.
Ficha:	515
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.	R\$14.140,80
Fonte de Recurso:	0.2.621.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS- Governo Estadual.
Ficha:	516
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	R\$7.070,40
Fonte de Recurso:	0.2.621.00 - - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS- Governo Estadual.
Ficha:	517
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$14.140,80
Fonte de Recurso:	0.2.621.00 - - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS- Governo Estadual.
Funcional Programática:	10.301.0006.0032.0007 - Manutenção dos Serviços de Transportes
Ficha:	518
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$74.943,31
Fonte de Recurso:	0.2.621.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS- Governo Estadual.
Funcional Programática:	10.301.0006.0032.0004 - Manutenção dos Serviços de Transportes
Ficha:	519

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		RS\$140.809,33
Fonte de Recurso:	0.2.600.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos.	
Funcional Programática:	10.301.0006.0028.0000 Implementação das Ações da Saúde Bucal	
Ficha:	520	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		RS\$46.252,73
Fonte de Recurso:	0.2.600.00 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos.	
UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	020503 - BLOCO CUSTEIO - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Funcional Programática:	10.302.0006.0043.0000 Investimentos	
Ficha:	521	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		RS\$65.417,00
Fonte de Recurso:	0.2.601.00 - Transf. Fundo a Fundo - Bloco de Estrutura da Rede de Serviços Públicos.	
Ficha:	522	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		RS\$70.199,97
Fonte de Recurso:	0.2.601.00 - Transf. Fundo a Fundo - Bloco de Estrutura da Rede de Serviços Públicos.	
Funcional Programática:	10.302.0006.0043.0048 Investimentos	
Ficha:	523	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		RS\$34.314,20
Fonte de Recurso:	0.2.601.00 - Transf. Fundo a Fundo - Bloco de Estrutura da Rede de Serviços Públicos.	
Funcional Programática:	10.302.0006.0043.0000 Investimentos	
Ficha:	524	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		RS\$105.245,04
Fonte de Recurso:	0.2.601.00 - Transf. Fundo a Fundo - Bloco de Estrutura da Rede de Serviços Públicos.	

Superávit Financeiro: R\$ 652.533,58

Art. 2º -O presente Crédito Especial, justifica-se pela necessidade em dar cobertura à execução das atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSAU, por superávit financeiro.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 21 de março de 2024.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:4406B33A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2859, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 2859, de 21 de março de 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$1.212.294,64 NA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto dos artigos 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que trata dos créditos suplementares e especiais dependente da existência de recurso disponíveis para acorrer à despesa e será procedida de exposição justificativa.

CONSIDERANDO a Lei de Ordinária nº 1079 de 21 de março de 2024, que trata da abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, no valor de **R\$1.212.294,64 (Um Milhão Duzentos e Doze Mil Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DETRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTAS**, conforme a seguir mencionados:

I -SUPLEMENTAÇÃO(ES):

UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	020802 BL GBF - Gestão do Programa
Funcional Programática:	08.244.0005.0022.0000 BL GBF - Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
Ficha:	525
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	R\$5.500,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS
Ficha:	526
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.	R\$8.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Ficha:	527
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$11.441,79
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Funcional Programática:	08.244.0005.0022.0001 BL GBF - Gestão do Programa.
Ficha:	528
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Ficha:	529
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	R\$7.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Funcional Programática:	08.244.0005.0023.0000 BL GSUAS - Gestão do SUAS.
Ficha:	530
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$5.939,68
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Funcional Programática:	08.244.0005.0019.0000 BL PSB - Manutenção da Proteção Social Básica - PISO BASICO FIXO
Ficha:	531
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$20.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Ficha:	532
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	R\$5.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Ficha:	533
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$7.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Ficha:	534
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$11.475,19

Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Funcional Programática:	08.244.0005.0019.0001 BL PSB -Manutenção da Proteção Social Básica - PISO BASICO FIXO.
Ficha:	572
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	R\$2.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Funcional Programática:	08.244.0005.0019.0001 BL PSB -Manutenção da Proteção Social Básica - PISO BASICO FIXO
Ficha:	535
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	R\$12.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Ficha:	536
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	R\$15.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Ficha:	537
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$8.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Funcional Programática:	08.244.0005.0019.0010 BL PSB - Manutenção da Proteção Social Básica - PISO BASICO FIXO
Ficha:	538
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	R\$10.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Ficha:	539
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	R\$8.337,86
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Funcional Programática:	08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade.
Ficha:	540
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	R\$12.282,78
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Ficha:	541
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	R\$15.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Ficha:	542
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	R\$2.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Funcional Programática:	08.244.0005.0021.0005 BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade
Ficha:	543
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	R\$20.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Ficha:	544
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	R\$55.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Funcional Programática:	08.244.0005.0021.0005 BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade.
Ficha:	545
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.	R\$15.573,06
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Ficha:	546

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.		R\$5.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.	
Ficha:	573	
3.3.90.14.00 DIÁRIAS CIVIL.		R\$2.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.	
Funcional Programática:	08.244.0005.0019.0004 BL PSB - Manutenção da Proteção Social Básica - PISO BASICO FIXO.	
Ficha:	547	
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		R\$10.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.661.00 Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.	
Ficha:	548	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		R\$25.637,64
Fonte de Recurso:	0.2.661.00 Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.	
Ficha:	549	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.		R\$10.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.661.00 Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.	
Ficha:	550	
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL		R\$3.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.661.00 Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.	
Funcional Programática:	08.244.0005.0019.0005 BL PSB - Manutenção da Proteção Social Básica - PISO BASICO FIXO	
Ficha:	551	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		R\$3.247,48
Fonte de Recurso:	0.2.661.00 Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.	
Funcional Programática	08.244.0005.0019.0005 BL PSB - Manutenção da Proteção Social Básica - PISO BASICO FIXO	
Ficha:	552	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		R\$3.061,60
Fonte de Recurso:	0.2.661.00 Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.	
Ficha:	553	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.		R\$2.866,80
Fonte de Recurso:	0.2.661.00 Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.	
Funcional Programática:	08.244.0005.0020.0001 BL PSB - Manutenção dos Benefícios Eventuais.	
Ficha:	554	
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.		R\$21.796,73
Fonte de Recurso:	0.2.661.00 Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.	
Funcional Programática:	08.244.0005.0021.0000 BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade.	
Ficha:	555	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		R\$12.844,41
Fonte de Recurso:	0.2.661.00 Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.	
Ficha:	556	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.		R\$7.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.661.00 Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.	
Ficha:	557	

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		RS10.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.661.00 Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.	
Ficha:	558	
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL		RS2.500,00
Fonte de Recurso:	0.2.661.00 Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social..	
Funcional Programática:	08.244.0005.0113.0000 Índice de Gestão Descentralizada Programa Auxílio Brasil.	
Ficha:	559	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		RS10.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.	
Ficha:	560	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		RS6.857,56
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS.	
Funcional Programática:	08.244.0005.0114.0000 Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento ao Cadúcnico.	
Ficha:	561	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.		RS4.840,32
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.	
Ficha:	562	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.		RS10.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS.	
Funcional Programática:	08.244.0005.0006.0047 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências	
Ficha:	563	
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.		RS1.175,38
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.	
Ficha:	564	
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		RS11.778,87
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS.	
Funcional Programática:	08.244.0005.0006.0050 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências	
Ficha:	565	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.		RS52.422,75
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.	
Funcional Programática:	08.244.0005.0006.0051 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências	
Ficha:	566	
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		RS325.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.	
Funcional Programática:	08.244.0005.0006.0052 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências	
Ficha:	567	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.		RS325.000,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.	
Funcional Programática:	08.244.0005.0006.0053 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências	
Ficha:	568	
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		RS29.017,95
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.	
Funcional Programática:	08.244.0005.0019.0007 BL PSB - Manutenção da Proteção Social Básica - PISO BASICO FIXO	
Ficha:	569	

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	RS\$6.500,00
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Funcional Programática:	08.244.0005.0021.0003 BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade
Ficha:	570
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	RS\$170,44
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Funcional Programática:	08.244.0005.0021.0004 BL PSEMC - Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade.
Ficha:	571
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	RS\$2.995,56
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.
Funcional Programática:	08.244.0005.0006.0054 Realização de Convênios Contr. e Outras Transferências.
Ficha:	574
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	RS\$104.530,79
Fonte de Recurso:	0.2.660.00 - Transf. Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS.

Superávit Financeiro: R\$ 1.212.294,64

Art. 2º -O presente Crédito Especial, justifica-se pela necessidade em dar cobertura à execução das atividades da **SECRETARIA MUNICIPAL DETRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTAS**, por superávit financeiro.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-seas disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 21 de março de 2024.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:D853C130

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029-SUPEL-2024 - AM MOEREIRA GONÇALVES E CIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/SUPEL/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0001104.12.01

No dia 03 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA		CNPJ: 27.679.382/0001-88	
Representante: Andreia Maria Moreira Gonçalves			
Telefone: (62) 3931-5534			
Email: licitacao2@visualtendas.com.br			
Endereço: AVENIDA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3818 - PARQUE OESTE INDUSTRIAL, Goiânia - GO - 74375-400			
Item: 66	Quantidade: 14,00	Unidade: UND	Marca: PRÓPRIA
			Modelo: PIRAMIDAL
			Preço Unitário: R\$ 1.190,00
			Valor Total: R\$16.660,00
Descrição: TENDA TIPO PIRAMIDAL 3X3M - MATERIAL EM PVC; EQUIPADA COM CALHA EM CHAPA REFORÇADA; PÉS DO TIPO PERFIL TERÇA REFORÇADO; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO; TRÊS FECHAMENTOS (LATERAIS E TRASEIRO).			
Total: R\$ 16.660,00			

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/05/2025** , a contar do dia **03/05/2024** .

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/CONSUMO**, a serem utilizados a fim de suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) Material(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

5.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Administração, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

5.4. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

5.5. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.6. O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

5.7. A Administração reserva-se o direito de impugnar o item(ns) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.8. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.9. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste processo será executado de forma parcial através de Requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos de consumo será de até 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da Nota de Empenho a qual conterà quantidade e especificação a ser fornecida devidamente assinada:

6.1.1. SEGAFIN

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.1.1. SEPAGRI

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Área urbana, Rua Francisco Prestes, Nº 2774, Setor 02, CEP: 76888-000 Fone (69) 3530.2635.

6.1.3. SEMUSA

Os produtos serão entregues no endereço abaixo, conforme solicitação da SEMUSA, após o recebimento da ordem de compra, em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, centro, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone: (69) 99928-4800 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.

6.1.4. SEMED

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, no endereço sito à Rua Francisco Prestes, nº 2330, Centro, Monte Negro – RO, CEP: 76.888-000.

6.1.5. SEMOSP

Local de entrega desses produtos: Almoxarifado Central, localizado na rua Castelo Branco nº 2330, Setor 01, em horário de expediente das 07h30 às 13h30min

6.1.6. SEMDES

O material de consumo, serão entregues pela própria empresa vencedora nos locais indicados pela secretaria, localizado na área urbana, quando solicitado através de requisição devidamente assinada pela Secretaria da SEMDES. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2243.

6.1.7. SETUR

Os materiais deverão ser entregues na SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, esquina com a rua Castelo Branco, nº 2272, Setor 01 – E-mail: setur@montenegro.ro.gov.br, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.8. SEMIC

O prazo da entrega será conforme edital de licitação Local de entrega desses materiais/serviços: SEMIC na Prefeitura Municipal, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek. 2272 setor 01, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.9. SEMA

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.3.1. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.3.2. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.3.3. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes.

6.3.4. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.3.5. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.3.6. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.3.7. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.3.8. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.3.9. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.3.10. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.1.5. SEMDES**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoxarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos.

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10.A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11.Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12.A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14.A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18.A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

8.1.1. SEGAFIN

Função Programática 02.03.00 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Ficha: 45.

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006 Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

Ficha 54

8.1.2. SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00-Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária;

Elemento de Despesa: 04.1220002.2012 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

Ficha 184.

8.1.3. SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária:

10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 200

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 210

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 212

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA 36000464796202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 473

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 235

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 238

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 581

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 257

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 580

Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 269

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 275

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 280

E outras dotações orçamentárias que vierem a surgir.

8.1.5. SEMOSP

Função Programática – 02.04.00 – SEMOSP

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa – 4.4.90.30 – Material de Consumo

8.1.6. SEMED

Função Programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 – (Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental 25%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 121

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – (Manut. das Ativ. do FUNDEB 15%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 136

Dotação Orçamentária: 12.1220007.2031 Conselho Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 109

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2088 - Ajuste FUNDEB Estadual

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 142 e Ficha 556

Dotação Orçamentária: 12.3650005.2027 Manut. das Ativ. do Ensino Infantil-FUNDEB 15%

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 165

Dotação Orçamentária: 12.3610005.1003 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS-SEMED

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 110

8.1.7. SEMDES

Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)

Ficha 437.

Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Fixo de Proteção Social Especial)

Ficha 344.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Básico fixo)

Ficha 327.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO)

Ficha 310.

Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES)

Ficha 282.

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)

Ficha 431.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO)

Ficha 305.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO)Ficha 321.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL)

Ficha 312.

8.1.8. SETUR

Função Programática: 02.00.00 Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura **Função Programática:** 02.00.00

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 374

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 378

8.1.9. SEMIC**Função Programática:** 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio;**Dotação Orçamentária:** 04.1220002.2013;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;**Ficha:** 361.**Dotação Orçamentária:** 04.1220002.2013**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;**Ficha:** 366**8.1.10. SEMA****Função Programática:** 02.1.00**Dotação Orçamentária:** 04.1220002.2016;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;**Ficha:** 386.**9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

9.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

9.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.5. O valor da multa aplicada, nos termos do item 16.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

9.1.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.1.8. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

9.1.9. 6 (seis) meses, nos casos de: 9.1.9.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.1.9.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.1.10. 12 (doze) meses, nos casos de:

9.1.10.1. retardamento imotivado da entrega dos materiais, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.1.11.24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.1.11.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.1.11.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.1.11.3. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

9.1.11.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.1.12. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

9.1.12.1. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

9.1.12.2. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.1.13. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

9.2.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

9.2.1. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

9.2.2. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

9.2.3. número do processo; e

9.2.4. data da publicação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

12.2. entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

12.3. assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

12.4. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

12.5. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.6. comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

12.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. no preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

12.9. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;

13.3. Impedir que terceiros forneçam o serviços do objeto deste Termo;

13.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;

13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;

13.6. Verificar as condições do serviço, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;

13.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.12. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

13.13. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

13.14. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão outtransferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

b. Judicial, nos termos da legislação;

c. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

d. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

e. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:

IVAIR JOSÉ FERNANDES

67752730963

Dados: 06/05/2024 09:47:22

AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA

27.679.382/0001-88

Assinado de forma digital por:

Andreia Maria Moreira Gonçalves

96305487120

Dados: 03/05/2024 16:30:01

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:ED3B38FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030-SUPEL-2024 - DESK MOVEIS ESCOLARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/SUPEL/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 0001104.12.01

No dia 02 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DESK MOVEIS ESCOLARES LTDA CNPJ: 00.739.822/0001-99						
Representante: ANDREA CECILIA DO NASCIMENTO						
Telefone: (11) 3816-2000						
Email: sop@deskmoveis.com.br						
Endereço: EST SAO FRANCISCO, 2008 - JARDIM WANDA, Taboão da Serra - SP - 06765-001						
Item: 28	Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Marca: PROPRIA	Modelo: PCT3-LP-C	Preço Unitário: R\$ 6.200,00	Valor Total: R\$186.000,00
<p>Descrição: CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO. COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 1 MESA CENTRAL - TAMANHO INFANTIL. MESA EM FORMATO TRAPÉZIO, PARA USO COLETIVO E NÃO INDIVIDUAL, POSSIBILITANDO A FORMAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDO COM 6 MESAS; 06 CADEIRAS E UMA MESA CENTRAL. MESA EM FORMATO TRAPÉZIO, FORMADO POR UMA MESA E UMA CADEIRA, TAMPO DA MESA CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA ABS MEDINDO 660MM X 240MM X 440MM COM 390MM DE PROFUNDIDADE DOTADO DE NERVURAS TRANSVERSAIS E LONGITUDINAIS PARA REFORÇO À TRACÇÃO NA PARTE INFERIOR. ESTRUTURA DO TAMPO DA MESA FORMADO POR 03 TUBOS EM AÇO INDUSTRIAL RETANGULARES MEDINDO 30MM X 20MM E UM TUBO OBLONGO MEDINDO 30MM X 16MM. UMA BARRA EM TUBO OBLONGO MEDINDO 30MM X 16MM FIXADA NA PARTE FRONTAL ENTRE UMA DAS COLUNAS LATERAIS. ESTRUTURA REFORÇADA COM PÉS E 02 COLUNAS LATERAIS EM MATERIAL PLÁSTICO EVITANDO CORROSÃO E DESGASTE. CADEIRA COM ASSENTO E ENCOSTO EM RESINA PLÁSTICA VIRGEM, FABRICADOS PELO PROCESSO DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICO, MARCA DO FABRICANTE INJETADA EM ALTO-RELEVO DEVERÁ ESTAR NO ENCOSTO. ASSENTO COM MEDIDAS MÍNIMAS 340MM X 340MM, ALTURA ASSENTO/CHÃO 349MM APROXIMADAMENTE, FIXADO POR PARAFUSOS. ENCOSTO COM MEDIDAS MÍNIMAS 340MM X 334MM COM PUXADOR PARA FACILITAR O CARREGAMENTO DA CADEIRA, FIXADO POR PARAFUSOS. SAPATAS CALANDRADAS ANTIDERRAPANTES ENVOLVENDO AS EXTREMIDADES, DESEMPENHANDO A FUNÇÃO DE PROTEÇÃO DA PINTURA PREVENINDO CONTRA FERRUGEM, MEDINDO 162MM X 53MM E 100MM X 52MM COM TOLERÂNCIA DE +/- 2,00MM, INJETADAS EM POLIPROPILENO VIRGEM E PRESA À ESTRUTURA POR DE PARAFUSOS. ESTRUTURA METÁLICA FABRICADA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS PARA PROTEÇÃO E LONGEVIDADE DA ESTRUTURA E SOLDADO ATRAVÉS DEK/D ELTA/ P-CT3- LP-C 4.000 5.752,00 DO SISTEMA MIG. ESTRUTURA FORMADA POR DOIS PARES DE TUBO OBLONGO MEDINDO 16MM X 30MM COM ESPESSURA DE 1,5MM. BASE DO ASSENTO E INTERLIGAÇÃO AO ENCOSTO EM TUBO OBLONGO MEDINDO 16MM X 30MM COBERTO PELO ENCOSTO. UMA BARRA HORIZONTAL DE REFORÇO EM TUDO OBLONGO MEDINDO 16MM X 30MM COM ESPESSURA DE 1,5MM FIXADA ENTRE UMA DAS COLUNAS QUE LIGAA BASE DO ASSENTO AOS PÉS. BASE DOS PÉS EM TUBO OBLONGO MEDINDO 20MM X 48MM COM ESPESSURA DE 1,5MM EM FORMA DE ARCO COM RAIO MEDINDO NO MÁXIMO 800,0MMCOR DA ESTRUTURA: BRANCA, MESA CENTRAL SEXTAVADA, TAMPO INJETADO EM POLIPROPILENO E FIXADO A ESTRUTURA ATRAVÉS DE 03 PARAFUSOS INVISÍVEIS, CADA LADO MEDINDO 235MM (MEDIDA INTERNA). TAMPA INJETADA EM RESINA PLÁSTICA NA COR BEGE, COM SETE CAVIDADES PERMITINDO A DIVISÃO DOS MATERIAIS, SENDO 06 CAVIDADES CADA UM COM PORTA COPOS AO LADO, COM 4MM DE ESPESSURA. ESTRUTURA COMPOSTA POR 03 TUBOS DE AÇO INDUSTRIAL 7/8, FORMANDO DOS PÉS. TODAA ESTRUTURA METÁLICA É FABRICADA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL TRATADOS POR CONJUNTOS DE BANHOS QUÍMICOS PARA PROTEÇÃO E LONGEVIDADE DA ESTRUTURA, INTERLIGADOS POR SOLDA MIG E PINTADOS ATRAVÉS DO SISTEMA EPÓXI PÓ.</p>						
Item: 36	Quantidade: 8,00	Unidade: UND	Marca: PROPRIA	Modelo: EST-3	Preço Unitário: R\$ 2.520,00	Valor Total: R\$20.160,00
<p>Descrição: ESTANTE EM AÇO COM 3 PRATELEIRAS 16 LTS (GUARDA TUDO). COMPOSTO POR 3 PRATELEIRAS, SENDO AS PRATELEIRAS EM PERFIL DE AÇO TREFILADO 1/4 NA COR BRANCA, COM INCLINAÇÃO DE 17° APROXIMADAMENTE. ESTRUTURA EM TUBO REDONDO 7/8 NA COR BRANCA, COM RODÍZIOS PARA FACILITAR O SEU DESLOCAMENTO NAS SALAS, MEDINDO 71 CM DE COMPRIMENTO X 50 CM DE LARGURA X 1,00 CM DE ALTURA. COMPOSTA POR 9 CAIXAS TIPO GAVETA, INJETADA EM POLIPROPILENO, COLORIDAS. AS CAIXAS SÃO ARREDONDADAS NAS BORDAS PARA EVITAR PONTAS CORTANTES, EMPILHÁVEIS. CAPACIDADE DAS CAIXAS: 16 LITROS. DIMENSÕES DAS CAIXAS: 520 MM DE COMPRIMENTO X 170 MM DE LARGURA X 170 MM DE ALTURA.</p>						
Total: R\$ 206.160,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/05/2025**, a contar do dia **02/05/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/CONSUMO**, a serem utilizados a fim de suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) Material(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

5.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Administração, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

5.4. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

5.5. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.6. O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

5.7. A Administração reserva-se o direito de impugnar o item(ns) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.8. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.9. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste processo será executado de forma parcial através de Requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos de consumo será de até 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da Nota de Empenho a qual conterà quantidade e especificação a ser fornecida devidamente assinada:

6.1.1. SEGAFIN

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.1.1. SEPAGRI

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Área urbana, Rua Francisco Prestes, Nº 2774, Setor 02, CEP: 76888-000 Fone (69) 3530.2635.

6.1.3. SEMUSA

Os produtos serão entregues no endereço abaixo, conforme solicitação da SEMUSA, após o recebimento da ordem de compra, em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, centro, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone: (69) 99928-4800 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.

6.1.4. SEMED

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, no endereço sito à Rua Francisco Prestes, nº 2330, Centro, Monte Negro – RO, CEP: 76.888-000.

6.1.5. SEMOSP

Local de entrega desses produtos: Almoxarifado Central, localizado na rua Castelo Branco nº 2330, Setor 01, em horário de expediente das 07h30 às 13h30min

6.1.6. SEMDES

O material de consumo, serão entregues pela própria empresa vencedora nos locais indicados pela secretaria, localizado na área urbana, quando solicitado através de requisição devidamente assinada pela Secretaria da SEMDES. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2243.

6.1.7. SETUR

Os materiais deverão ser entregues na SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, esquina com a rua Castelo Branco, nº 2272, Setor 01 – E-mail: setur@montenegro.ro.gov.br, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.8. SEMIC

O prazo da entrega será conforme edital de licitação Local de entrega desses materiais/serviços: SEMIC na Prefeitura Municipal, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek. 2272 setor 01, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.9. SEMA

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.3.1. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.3.2. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.3.3. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes.

6.3.4. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.3.5. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.3.6. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.3.7. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.3.8. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.3.9. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.3.10. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.1.5. SEMDES

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.

7.2.5. Os **documentos** de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoxarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos.

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

8.1.1. SEGAFIN

Função Programática 02.03.00 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Ficha: 45.

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006 Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

Ficha 54

8.1.2. SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00-Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária;

Elemento de Despesa: 04.1220002.2012 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

Ficha 184.

8.1.3. SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária:
 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 200
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes
Ficha Orçamentária: 210
Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 212
Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA 36000464796202200.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 473
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 233
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes
Ficha Orçamentária: 235
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 238
Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes
Ficha Orçamentária: 581
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 257
Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes
Ficha Orçamentária: 580
Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 269
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 275
Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes
Ficha Orçamentária: 280

E outras dotações orçamentárias que vierem a surgir.

8.1.5. SEMOSP

Função Programática – 02.04.00 – SEMOSP
Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesa- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesa – 4.4.90.30 – Material de Consumo

8.1.6. SEMED

Função Programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 – (Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental 25%)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)
Ficha: 121
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – (Manut. das Ativ. do FUNDEB 15%)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)
Ficha: 136
Dotação Orçamentária: 12.1220007.2031 Conselho Municipal de Educação **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **Ficha:** 109
Dotação Orçamentária: 12.3610005.2088 - Ajuste FUNDEB Estadual
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha 142 e Ficha 556
Dotação Orçamentária: 12.3650005.2027 Manut. das Ativ. do Ensino Infantil-FUNDEB 15%
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 165
Dotação Orçamentária: 12.3610005.1003 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS-SEMED
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 110

8.1.7. SEMDES

Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)
Ficha 437.

Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Fixo de Proteção Social Especial)
Ficha 344.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Básico fixo)
Ficha 327.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO)
Ficha 310.

Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES)
Ficha 282.

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)
Ficha 431.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO)
Ficha 305.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO) **Ficha** 321.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL)
Ficha 312.

8.1.8. SETUR

Função Programática: 02.00.00 Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura **Função Programática:** 02.00.00

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 374

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 378

8.1.9. SEMIC

Função Programática: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio;

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;

Ficha: 361.

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;

Ficha: 366

8.1.10. SEMA

Função Programática: 02.1.00

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;

Ficha: 386.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e,

conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

9.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

9.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.5. O valor da multa aplicada, nos termos do item 16.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

9.1.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.1.8. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

9.1.9. 6 (seis) meses, nos casos de: 9.1.9.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.1.9.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.1.10. 12 (doze) meses, nos casos de:

9.1.10.1. retardamento imotivado da entrega dos materiais, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.1.11. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.1.11.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.1.11.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.1.11.3. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

9.1.11.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.1.12. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

9.1.12.1. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

9.1.12.2. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.1.13. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

9.2.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

9.2.1. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

9.2.2. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

9.2.3. número do processo; e

9.2.4. data da publicação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

12.2. entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

12.3. assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

12.4. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

12.5. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.6. comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

12.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. no preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

12.9. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda

apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;

13.3. Impedir que terceiros forneçam o serviços do objeto deste Termo;

13.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;

13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;

13.6. Verificar as condições do serviço, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;

13.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.12. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

13.13. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

13.14. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 2. Judicial, nos termos da legislação;
 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
- 18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
- 18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
- 18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
- 18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.
- 19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Assinado de forma digital por: **IVAIR JOSÉ FERNANDES 67752730963**

Dados: 08/05/2024 18:10:43

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **ANDREA CECILIA DO NASCIMENTO 12846292876**

Dados: 08/05/2024 18:08:54

DESK MOVEIS ESCOLARES LTDA

00.739.822/0001-99

Publicado por:
Shayenne Míoto Bucarh
Código Identificador:907C23EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL ATA DE REGISTRO DE PREÇO 031-SUPEL-2024 - CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/SUPEL/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO

0001104.12.01

No dia 03 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA		CNPJ: 41.947.390/0001-99					
Representante: MATHEUS BATISTA MARTINS DA SILVA							
Telefone: (66) 3566-1240							
Email: olmieletro@gmail.com							
Endereço: R PIONEIRO LAURO ANGELO BIANCHINI, 1067 - VILA VERDE GREEN VILLE, Cacoal - RO - 76960-433							
Item: 16	Quantidade: 16,00	Unidade: UND	Marca: REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	Modelo: REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	Preço Unitário: R\$ 2.405,00	Valor Total: R\$38.480,00	
Descrição: BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 LITROS MODELO TRADICIONAL DE BEBEDOURO INDUSTRIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX; - PERMITE A FÁCIL ADAPTAÇÃO EM AMBIENTES ONDE HÁ GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS; - 02 TORNEIRAS; - APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA INOX COM RALO SANFONADO, BARRA O MAU CHEIRO PROVENIENTE DO ESGOTO; - CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO (APROXIMADAMENTE 250 PESSOAS/HORA);; - CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO - MÉDIA DE 180 LITROS/HORA; - COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA INOX; - RESERVATÓRIO DE ÁGUA (TANQUE INTERNO) EM PP ATÓXICO (POLIPROPILENO); - MOTOR HERMÉTICO; - ISOLAÇÃO EM EPS1; - CFC FREE; - GÁS ECOLÓGICO R134A; - UNIDADE CONDENSADORA; - CONTROLE DA TEMPERATURA DA ÁGUA; - FÁCIL ACESSO PARA LIMPEZA; - CERTIFICADO PELO INMETRO; - VOLTAGEM 110V; - BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; - TORNEIRAS DEVEM FICAR ABAIXO DO NÍVEL MÍNIMO DE ÁGUA OU UM LOCAL DE VAZÃO PARA FACILITAR A LIMPEZA. - GARANTIA DE 12 MESES.							
Item: 22	Quantidade: 4,00	Unidade: UND	Marca: VERONA / RIPA	Modelo: VERONA / RIPA	Preço Unitário: R\$ 1.037,60	Valor Total: R\$4.150,40	
Descrição: CAMA BELICHE EM ENCAIXE DE MADEIRA MACIÇA DE SOLTEIRO .CONFECCIONADA EM MADEIRA MACIÇA .ESTRUTURA REFORÇADA; PERFURAÇÃO PARA COLCHÕES DE 1,88 X78 CM .ESCALADA PARA CAMA SUPERIOR EM MADEIRA MACIÇA .GRADE DE PROTEÇÃO NA CAMA SUPERIOR EM MADEIRA MACIÇA .COM ENCAIXE QUE SEJA POSSÍVEL TRANSFORMAR EM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO .CAPACIDADE PARA SUPORTAR NO MÍNIMO 100KG .MEDIDAAPROPRIADA PARA COLCHÕES DE 1,88X78 CM .TOM NATURAL E VERNIZ FOSCO .INSTALADO E MONTADO PELO FORNECEDOR .GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO							
Item: 31	Quantidade: 84,00	Unidade: UND	Marca: PANDIN / EST05	Modelo: PANDIN / EST05	Preço Unitário: R\$ 365,00	Valor Total: R\$30.660,00	
Descrição: ESTANTES DE AÇO, ALTURA 1,90 M, LARGURA 0,90 M, PROFUNDIDADE 0,40 M, TIPO PRATELEIRAS REGULÁVEIS, QUANTIDADE PRATELEIRAS 5 UND, TRATAMENTO SUPERFICIAL ANTICORROSIVO, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA ESMALTADA, COR CINZA							
Item: 40	Quantidade: 7,00	Unidade: UND	Marca: CRISTAL AÇO / ECONOMY	Modelo: CRISTAL AÇO / ECONOMY	Preço Unitário: R\$ 2.059,30	Valor Total: R\$14.415,10	
Descrição: FOGÃO INDUSTRIAL RESISTENTE C/ 06 BOCAS COM FORNO, C/ QUEIMADORES FRONTAIS CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS; QUEIMADORES TRASEIROS CHAMA DUPLA. ESMALTE ANTIADERENTE QUE FACILITAA LIMPEZA. GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO; MAIOR RESISTÊNCIA PARA PANEIS PESADOS. INJETOR DE GÁS HORIZONTAL; EVITA ENTUPIMENTO. BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS; FACILITA E AGILIZAA LIMPEZA. ESTRUTURA DE CANTONEIRAS DE AÇO; ROBUSTEZ E RESISTÊNCIA. IGUAL OU SUPERIOR A MARCA (DAKO); GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.							
Item: 42	Quantidade: 16,00	Unidade: UND	Marca: CONSUL / CHB53	Modelo: CONSUL / CHB53	Preço Unitário: R\$ 3.685,00	Valor Total: R\$58.960,00	
Total: R\$ 209.681,50							
Descrição: FREEZER HORIZONTAL COM CAPACIDADE PARA 534 LITROS, CONTENDO COM 02 PORTAS, AMPLO ESPAÇO INTERNO E PAINEL FRONTAL PARA FACILITAR O AJUSTE DA TEMPERATURA. CARACTERÍSTICAS: TIPO DE FROSS-FRE. COM FUNÇÃO DE REFRIGERAÇÃO, COM PÉS COM RODÍZIO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: CONTROLE ELETRÔNICO; PROGRAMA DE							

TEMPERATURA DESEJADA EM APENAS UM TOQUE PARA ESCOLHER OS MODOS FREEZER OU REFRIGERADOR. CLASSIFICAÇÃO A NOS TESTES DE CONSUMO DE ENERGIA DO INMETRO. INTERIOR FEITO COM LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO., CERTIFICADO DE GARANTIA; INCLUSO: TODOS OS CABOS E/OU CONECTORES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES.						
Item: 69	Quantidade: 21,00	Unidade: UND	Marca: HQ / 60"	Modelo: HQ / 60"	Preço Unitário: R\$ 2.700,00	Valor Total: R\$56.700,00
Descrição: TELEVISOR SMART TV 60 POLEGADAS- PROCESSADOR QUANTUM LITE 4K PQI (PICTURE QUALITY INDEX); 3100 HDR (HIGH DYNAMIC RANGE); QUANTUM HDR HDR 10+; CERTIFICADO (HDR10+ ADAPTATIVO) CONTRASTE: DUAL LED HLG (HYBRID LOG GAMMA); SIM TECNOLOGIA DE PAINEL: 100% DO VOLUME DE COR COM PONTOS QUÂNTICOS (QLED) MICRO DIMMING; SUPREME UHD DIMMING REALCE DE CONTRASTE; SIM TECNOLOGIA MOTION: MOTION XCELERATOR AUTO MOTION PLUS; SIM REDUTOR DE RUÍDO: SIM MODO FILME; SIM CALIBRAÇÃO EXPERT: NÃO CALIBRAÇÃO SMART: BÁSICA UPSCALING DE IMAGEM COM IA: NÃO, UPSCALING BÁSICO MODO FILMMAKER: SIM DETECÇÃO DE BRILHO E COR: DETECÇÃO DE BRILHO, HDMI,USB, DE PRIMEIRA LINHA. WI-FI INTEGRADO, ULTRA HD 4K, BIVOLT						
Item: 72	Quantidade: 4,00	Unidade: UND	Marca: PHILCO / 1200W	Modelo: PHILCO / 1200W	Preço Unitário: R\$ 1.162,00	Valor Total: R\$4.648,00
Descrição: BATEDEIRA INDUSTRIAL - BATEDEIRA PLANETÁRIA. POTÊNCIA: 1200 W. TIGELA RESISTENTE EM AÇO ESCOVADO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE DE 4 LITROS, BATEDORES SUPER-RESISTENTES FABRICADO COM AÇO INOXIDÁVEL, SENDO 3 BATEDORES PARA MASSAS MÉDIAS, PESADAS E LEVES. ACOMPANHA ESPÁTULA PLÁSTICA. BOTÃO DE ACIONAMENTO DE ABERTURA. TAMPA ANTIRRESPINGO E ALIMENTADOR.						
Item: 79	Quantidade: 12,00	Unidade: UND	Marca: AGRATTO / FACILE	Modelo: AGRATTO / FACILE	Preço Unitário: R\$ 139,00	Valor Total: R\$1.668,00
Descrição: FERRO ELÉTRICO - FERRO DE PASSAR SECO E A VAPOR, TENSÃO 110V, FUNCIONAMENTO A VAPOR E SECO, LIMPEZA AUTOMÁTICA. AJUSTE AUTOMÁTICO DE VAPOR, 23 SAÍDAS DE VAPOR NA BASE, CABO ANATÔMICO, DUPLO VISOR DE NÍVEL DE ÁGUA, COM SUPORTE PARA ENROLAR O CABO, ELÉTRICO, POTÊNCIA 1200W, GARANTIA DE 12 MESES.						
Total: R\$ 209.681,50						

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/CONSUMO**, a serem utilizados a fim de suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. AATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) Material(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

5.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Administração, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

5.4. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

5.5. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.6. O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

5.7. Administração reserva-se o direito de impugnar o item(ns) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.8. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.9. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. objeto deste processo será executado de forma parcial através de Requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos de consumo será de até 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da Nota de Empenho a qual conterá quantidade e especificação a ser fornecida devidamente assinada:

6.1.1. SEGAFIN

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.1.1. SEPAGRI

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Área urbana, Rua Francisco Prestes, Nº 2774, Setor 02, CEP: 76888-000 Fone (69) 3530.2635.

6.1.3. SEMUSA

Os produtos serão entregues no endereço abaixo, conforme solicitação da SEMUSA, após o recebimento da ordem de compra, em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, centro, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone: (69) 99928-4800 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.

6.1.4. SEMED

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, no endereço sito à Rua Francisco Prestes, nº 2330, Centro, Monte Negro – RO, CEP: 76.888-000.

6.1.5. SEMOSP

Local de entrega desses produtos: Almoxarifado Central, localizado na rua Castelo Branco nº 2330, Setor 01, em horário de expediente das 07h30 às 13h30min

6.1.6. SEMDES

O material de consumo, serão entregues pela própria empresa vencedora nos locais indicados pela secretaria, localizado na área urbana, quando solicitado através de requisição devidamente assinada pela Secretaria da SEMDES. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2243.

6.1.7. SETUR

Os materiais deverão ser entregues na SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, esquina com a rua Castelo Branco, nº 2272, Setor 01 – E-mail: setur@montenegro.ro.gov.br, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.8. SEMIC

O prazo da entrega será conforme edital de licitação Local de entrega desses materiais/serviços: SEMIC na Prefeitura Municipal, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek. 2272 setor 01, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.9. SEMA

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.3.1. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.3.2. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.3.3. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes.

6.3.4. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.3.5. comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.3.6. recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.3.7. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.3.8. recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.3.9. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.3.10. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.3.11. recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.1.5. SEMDES**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoxarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos.

7.2.9. pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

8.1.1. SEGAFIN

Função Programática 02.03.00 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Ficha: 45.

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006 Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

Ficha 54

8.1.2. SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00-Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária;

Elemento de Despesa: 04.1220002.2012 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

Ficha 184.

8.1.3. SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 200

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 210

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 212

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA 36000464796202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 473

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 235

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 238

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 581

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 257

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 580

Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 269

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 275

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 280

E outras dotações orçamentárias que vierem a surgir.

8.1.5. SEMOSP

Função Programática 02.04.00 – SEMOSP

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa – 4.4.90.30 – Material de Consumo

8.1.6. SEMED

Função Programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 – (Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental 25%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 121

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – (Manut. das Ativ. do FUNDEB 15%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 136

Dotação Orçamentária: 12.1220007.2031 Conselho Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 109

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2088 - Ajuste FUNDEB Estadual

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 142 e Ficha 556

Dotação Orçamentária: 12.3650005.2027 Manut. das Ativ. do Ensino Infantil-FUNDEB 15%

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 165

Dotação Orçamentária: 12.3610005.1003 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS-SEMED

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 110

8.1.7. SEMDES

Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)

Ficha 437.

Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Fixo de Proteção Social Especial)

Ficha 344.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Básico fixo)

Ficha 327.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO)

Ficha 310.

Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES)

Ficha 282.

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)

Ficha 431.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO)

Ficha 305.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO)Ficha 321.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL)

Ficha 312.

8.1.8. SETUR

Função Programática: 02.00.00 Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura **Função Programática:** 02.00.00

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 374

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 378**8.1.9. SEMIC****Função Programática:** 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio;**Dotação Orçamentária:** 04.1220002.2013;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;**Ficha:** 361.**Dotação Orçamentária:** 04.1220002.2013**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;**Ficha:** 366**8.1.10. SEMA****Função Programática:** 02.1.00**Dotação Orçamentária:** 04.1220002.2016;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;**Ficha:** 386.**9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

9.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

9.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.5. O valor da multa aplicada, nos termos do item 16.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

9.1.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.1.8. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

9.1.9. 6 (seis) meses, nos casos de: 9.1.9.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.1.9.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.1.10. 12 (doze) meses, nos casos de:

9.1.10.1. retardamento imotivado da entrega dos materiais, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.1.11. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.1.11.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.1.11.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.1.11.3. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

9.1.11.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.1.12. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

9.1.12.1. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

9.1.12.2. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.1.13. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

9.2.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

9.2.1. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

9.2.2. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

9.2.3. número do processo; e

9.2.4. data da publicação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º AARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

12.2. entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

12.3. assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

12.4. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

12.5. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.6. comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

12.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. no preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

12.9. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;

13.3. Impedir que terceiros forneçam o serviços do objeto deste Termo;

13.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;

13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;

13.6. Verificar as condições do serviço, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

- 13.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
- 13.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 13.12. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;
- 13.13. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 13.14. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
 - V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
 - VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - XIV. suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
 - XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - b. Judicial, nos termos da legislação;
 - c. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - d. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - e. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:

IVAIR JOSÉ FERNANDES

67752730963

Dados: 06/05/2024 09:49:14

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA

41.947.390/0001-99

Assinado de forma digital por:

VICTOR ANTUNES DE SOUZA

05285732174

Dados: 03/05/2024 15:13:43

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:3173BBFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032-SUPEL-2024 - RR COMERCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/SUPEL/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 0001104.12.01

No dia 03 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA						CNPJ: 42.036.849/0001-65	
Representante: RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA							
Telefone: (69) 9330-8162							
Email: rrcomercio.eletr@gmail.com							
Endereço: ROD BR-364, 1489 - APOIO BR-421, Ariquemes - RO - 76877-075							
Item: 1	Quantidade: 25,00	Unidade: UND	Marca: MOTOROLA	Modelo: MOTO G24 128GB	Preço Unitário: R\$ 949,99	Valor Total: R\$23.749,75	
Descrição: APARELHO CELULAR - DISPOSITIVO DESBLOQUEADO PARA QUE VOCÊ ESCOLHA COMPANHIA TELEFÔNICA DE SUA PREFERÊNCIA. TELA DE 6,5 COM 90 HZ, PROCESSADOR OCTA-CORE OCTA-CORE DE 2GHZ COM 4GB DE RAM. BATERIA DE 5000MAH. MEMÓRIA INTERNA DE 128GB CONTENDO 1 CARREGADOR, 1 CABO USB, EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO. 1 ANO DE GARANTIA							
Item: 6	Quantidade: 26,00	Unidade: UND	Marca: PANDIN	Modelo: AP406SL	Preço Unitário: R\$ 642,99	Valor Total: R\$16.717,74	
Descrição: ARMÁRIO DE AÇO BAIXO C/2 PORTAS CORPO CHAPA 24 X 0,60MM TAMPO MDP-BP 10MM, 2 PORTAS COM REFORÇOS, 1 PRATELEIRA FIXA DIMENSÕES EXTERNAS: ALT. 800MM X LARG. 800MM X PROF. 400MM INTERNAS: ALT.705MM X LARG. 795MM X PROF. 375MM COM CHAVE							
Item: 7	Quantidade: 8,00	Unidade: UND	Marca: COLORMAQ	Modelo: TITANIUM	Preço Unitário: R\$ 459,99	Valor Total: R\$3.679,92	
Descrição: ARMÁRIO DE PAREDE PARA COZINHA EM AÇO COM 03 PORTAS ARMÁRIO DE PAREDE, DE COZINHA EM AÇO, COM 3 PORTAS. DIMENSÕES (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 55X120X30CM, OU ATÉ 3,5% A MAIOR. PORTAS COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, PUXADOR EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO METALIZADO, FABRICADO COM AÇO SAE 1008, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, DOBRADIÇAS DE PRESSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA PÓ, TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO. COR BRANCA. INCLUINDO MONTAGEM/INSTALAÇÃO.							
Item: 13	Quantidade: 18,00	Unidade: UND	Marca: PANDIN	Modelo: CREDG02PT	Preço Unitário: R\$ 618,90	Valor Total: R\$11.140,20	
Descrição: BALCÃO BAIXO: TAMPO E LATERAIS, CONFECCIONADO EM FIBRA DE MADEIRA MDF DE 18 MM DE ESPESSURA ACABAMENTO EM AMBAS AS FACES, PORTAS E PRATELEIRA EM FIBRA DE MADEIRA MDF 18 MM, COM ACABAMENTO COM FITA BORDA DE 2,0 MM DE ESPESSURA NA COR BRANCA DO TAMPO. MEDIDA: 120X45X75							
Item: 14	Quantidade: 6,00	Unidade: UND	Marca: COLORMAQ	Modelo: TITANIUM	Preço Unitário: R\$ 919,99	Valor Total: R\$5.519,94	
Descrição: BALCÃO DE COZINHA EM AÇO COM 02 PORTAS COM 04 GAVETAS E COM TAMPO BALCÃO, DE COZINHA EM AÇO, COM 2 PORTAS, 4 GAVETAS E COM TAMPO. DIMENSÕES (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 87X120X48CM, OU ATÉ 4,5% A MAIOR. PORTAS COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, PUXADOR EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO METALIZADO, FABRICADO COM AÇO SAE 1008, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, DOBRADIÇAS DE PRESSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA PÓ, TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, PÉS REGULÁVEIS, TAMPO DE 28MM REVESTIDO COM LÂMINA PLÁSTICA, GAVETAS COM SISTEMA DE CORREDIÇAS 100% EM AÇO E ROLETES EM NAILON. COR BRANCA. INCLUINDO MONTAGEM/INSTALAÇÃO.							
Total:						R\$ 333.481,49	
Item: 15	Quantidade: 21,00	Unidade: UND	Marca: LIBELL	Modelo: MASTER	Preço Unitário: R\$ 684,99	Valor Total: R\$14.384,79	
Descrição: BEBEDOURO DE COLUNA, PARA GARRAFAO DE 20 LITROS, COM DUAS TORNEIRAS, SENDO UMA PARA ÁGUA EM TEMPERATURA NATURAL E OUTRA PARA ÁGUA GELADA, COM DESEMPENHO MÍNIMO DE 3,5 LITROS DE ÁGUA GELADA POR HORA, CUBA COM CAPACIDADE DE PELO MENOS 5 LITROS, BANDEJA COLETORA DE ÁGUA REMOVÍVEL, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, TENSÃO 110 VOLTS, GARANTIA DE UM ANO. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.							
Item: 18	Quantidade: 85,00	Unidade: UND	Marca: FRISOKAR	Modelo: DIR GIR BRÇ	Preço Unitário: R\$ 522,49	Valor Total: R\$44.411,65	
Descrição: CADEIRA GIRATÓRIA EM ESTOFADO DE LAMINA EXECUTIVA MOD. DIRETOR, ASSENTO MEDIDAS APROXIMADA CM L46 X P46 ENCOSTO L46 X A43 VERDE EM BASE GIRATÓRIA E BRAÇOS DIGITADOR COM REGULAGEM							
Item: 19	Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Marca: FRISOKAR	Modelo: SEC FIXA 4P	Preço Unitário: R\$ 186,99	Valor Total: R\$9.349,50	
Descrição: CADEIRA, FIXA MOD. 4 PÉS ESTRUTURA TUBO ¾ ESTOFADO MOD. SECRETARIA C/ ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO VERDE							
Item: 21	Quantidade: 12,00	Unidade: UND	Marca: AMVOX	Modelo: GLADIADOR	Preço Unitário: R\$ 1.465,70	Valor Total: R\$17.588,40	
Descrição: CAIXA DE SOM BT AMPLIFICADA - 850W COM 02 MICROFONES, CONEXÃO BLUETOOTH, ENTRADA PARA INSTUMENTOS, ENTRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA, RÁDIO FM, ENTRADAS USB, ENTRADAS PARA MICROFONES							
Item: 24	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: METALOSA	Modelo: 250KG	Preço Unitário: R\$ 824,99	Valor Total: R\$2.474,97	
Descrição: CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CARGAS EM METAL COM DOIS PNEUS E CAMARA DE AR, CAPACIDADE 250 KG							
Item: 30	Quantidade: 18,00	Unidade: UND	Marca: VENTISO	Modelo: CLI100	Preço Unitário: R\$ 1.871,90	Valor Total: R\$33.694,20	
Descrição: CLIMATIZADOR EVAPORATIVO - VENTILAR E RESFRIAR GRANDES ÁREAS, UMIDIFICA O AR. COM OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA, OSCILAÇÃO VERTICAL MANUAL, PODE SER CONECTADO DIRETO A REDE HIDRÁULICA PARA ABASTECIMENTO AUTOMÁTICO DE ÁGUA. CONTA COM QUATRO RODAS QUE FACILITAM A LOCOMOÇÃO DE UM AMBIENTE PARA O OUTRO. SISTEMA EVAPORATIVO TIPO COLMEIA, ONDE O AR É SUGADO POR UM VENTILADOR INTERNO E PASSA POR UM PAINEL EVAPORATIVO ÚMIDO EM FORMATO DE COLMEIA ONDE O AR É RESFRIADO, UMIDIFICADO E FILTRADO POR UM PROCESSO DE LAVAGEM CONTÍNUA. ASSIM O AR QUE É EXPULSO PELO CLIMATIZADOR JÁ SAI MAIS ÚMIDO E FRESCO. POSSUI SISTEMA CORTA FLUXO, DESATIVANDO A BOMBA DE ÁGUA EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. - GELO COMUM PODE SER ADICIONADO AO RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA GERAR MAIS FRESCOR - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: :: POTÊNCIA: 210W :: CIRCULAÇÃO DE 60 M2 :: RESERVATÓRIO: 100L :: VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO: 3 :: PESO: 23 KG :: DIMENSÕES (C X L X A): 690 X 440 X 1290 - GARANTIA: 1 ANO							
Item: 38	Quantidade: 4,00	Unidade: UND	Marca: BEST	Modelo: 48L	Preço Unitário: R\$ 604,99	Valor Total: R\$2.419,96	
Descrição: FORNO ELÉTRICO - CAPACIDADE 44 LITROS, COM GRILL, POTÊNCIA DE 1750W, COM DOURADOR, LUZ INTERNA, TIMER E TERMOSTATO, COR BRANCA, 110V.							
Item: 43	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: CONSUL	Modelo: CHA31FB	Preço Unitário: R\$ 2.669,99	Valor Total: R\$8.009,97	
Descrição: FREEZER HORIZONTAL 1 PORTA 305 LTS DUPLAÇÃO: BRANCO - 110/220V; CLASSE A COM CERTIFICADO PELO O SELO PROCEL: MENOR CONSUMO DE ENERGIA E MAIS ECONOMIA. COM 4 PÉS COM RODÍZIO; FACILIDADE DE REMOÇÃO NA HORA DA LIMPEZA; CONGELAMENTO RÁPIDO; PRESERVA AS PROPRIEDADES NATURAIS DOS ALIMENTOS E AINDA POSSUI ACIONAMENTO NO PAINEL FRONTAL; MAIOR RESISTÊNCIA À CORROSÃO E IMPACTOS; GABINETE INTERNO E EXTERNO EM CHAPA DE AÇO PINTADO; MAIOR SEGURANÇA; FECHADURA COM CHAVE INJETÁVEL E COM SAÍDA DE ESGOTO; QUALIDADE PELO INMETRO.							
Item: 44	Quantidade: 5,00	Unidade: UN	Marca: ELECTROLUX	Modelo: FE19	Preço Unitário: R\$ 2.430,86	Valor Total: R\$12.154,30	
Descrição: FREEZER VERTICAL, COM UMA PORTA, CAPACIDADE DE 100 A 150 LITROS. CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A OU B EXPEDIDA PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES FORNECIDA PELO FABRICANTE.							
Total:						R\$ 333.481,49	
Item: 45	Quantidade: 1,00	Unidade: UN	Marca: ELECTROLUX	Modelo: EM50	Preço Unitário: R\$ 903,28	Valor Total: R\$903,28	
Descrição: Frigorifer 47 Litros Branco 110 volts compacto capacidade 47 litros, classificação A em eficiência energética, sistema de refrigeração por compressor, Controle de temperatura ajustável com 5 opções diferentes, compartimento para latas e garrafas, porta reversível, pés frontais ajustáveis, prateleira em aço degelo manual.							
Item: 46	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: PANDIN	Modelo: GVPS03	Preço Unitário: R\$ 679,90	Valor Total: R\$13.598,00	
Descrição: GAVETEIRO MOVEL 03GV MEDIDAS: DIMENSÃO: 0,47 X 0,45M E ALTURA DE 0,68M TAMPO: EM MDP, AGLOMERADA DE 25 MM DE ESPESSURA. ACABAMENTO AMBAS AS FACES, COM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO, LATERAIS (CORPO) EM MDP, AGLOMERADO DE 15 MM, ACABAMENTO EM MELAMINICO EM AMBAS AS FACES, GAVETAS EM MDP, AGLOMERADO DE 18 MM, ACABAMENTO EM MELAMINICO EM AMBAS AS FACES ENCABECAMENTO COM FITA BORDAABS DE 1 MM DE ESPESSURA, FUNDO EM MDP AGLOMERADO DE 06 MM ACABAMENTO EM MELAMINICO EM AMBAS AS FACES. CORREDIÇA TELESCÓPICA E HASTE PARA PASTA SUSPensa CROMADA. COM SAPATAS NIVELADORAS PARA AJUSTE DE NÍVEL E CORREÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DO PISO.							
Item: 47	Quantidade: 13,00	Unidade: UND	Marca: CONSUL	Modelo: CRB36AB	Preço Unitário: R\$ 2.456,70	Valor Total: R\$31.937,10	
Descrição: GELADEIRA/REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 LITROS.							
Item: 61	Quantidade: 14,00	Unidade: UND	Marca: COPAMETAL	Modelo: MPA-30-220V6	Preço Unitário: R\$ 3.468,99	Valor Total: R\$48.565,86	
Descrição: PROCESSADOR ALIMENTOS, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, QUANTIDADE DISCO 6 UN, FUNÇÃO DISCO RALADOR, FATIADOR, DESFIADOR, TENSÃO 110V.							
Item: 62	Quantidade: 4,00	Unidade: UND	Marca: CONSUL	Modelo: CRA30FB	Preço Unitário: R\$ 2.153,99	Valor Total: R\$8.615,96	
Descrição: REFRIGERADOR/GELADEIRA - COM 01 PORTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 261 LITROS, COR BRANCA, COM DEGELO SECO, 110V, COM COMPARTIMENTO REMOVÍVEIS, COMPARTIMENTO EXTRA DE FRIOS E COM GAVETA MULTIUSO.							
Item: 68	Quantidade: 11,00	Unidade: UND	Marca: TCL	Modelo: 43P635	Preço Unitário: R\$ 1.996,00	Valor Total: R\$21.956,00	
Descrição: TELEVISOR, TAMANHO TELA 43 POL, VOLTAGEM BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SMART TV, 4 K, WIFI, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA LED, ACESSÓRIOS CONTROLE REMOTO.							
Item: 83	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: COLORMAQ	Modelo: TITANIUM	Preço Unitário: R\$ 870,00	Valor Total: R\$2.610,00	
Descrição: PANELEIRO DUPLO DE COZINHA EM AÇO, COM 6 PORTAS DUPLO, DE COZINHA, EM AÇO, COM 6 PORTAS. DIMENSÕES APROXIMADAS (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 190X80X30CM. PUXADOR EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO METALIZADO, COM MÍNIMO 4 PRATELEIRAS INTERNAS. COR BRANCA. INCLUINDO MONTAGEM/INSTALAÇÃO.							
Total:						R\$ 333.481,49	

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/05/2025**, a contar do dia **03/05/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/CONSUMO**, a serem utilizados a fim de suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) Material(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

5.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Administração, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

5.4. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

5.5. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.6. O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

5.7. A Administração reserva-se o direito de impugnar o item(ns) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.8. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.9. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste processo será executado de forma parcial através de Requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos de consumo será de até 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da Nota de Empenho a qual conterá quantidade e especificação a ser fornecida devidamente assinada:

6.1.1. SEGAFIN

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.1.1. SEPAGRI

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Área urbana, Rua Francisco Prestes, Nº 2774, Setor 02, CEP: 76888-000 Fone (69) 3530.2635.

6.1.3. SEMUSA

Os produtos serão entregues no endereço abaixo, conforme solicitação da SEMUSA, após o recebimento da ordem de compra, em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, centro, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone:

(69) 99928-4800 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.

6.1.4. SEMED

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, no endereço sito à Rua Francisco Prestes, nº 2330, Centro, Monte Negro – RO, CEP: 76.888-000.

6.1.5. SEMOSP

Local de entrega desses produtos: Almoxarifado Central, localizado na rua Castelo Branco nº 2330, Setor 01, em horário de expediente das 07h30 às 13h30min

6.1.6. SEMDES

O material de consumo, serão entregues pela própria empresa vencedora nos locais indicados pela secretaria, localizado na área urbana, quando solicitado através de requisição devidamente assinada pela Secretaria da SEMDES. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2243.

6.1.7. SETUR

Os materiais deverão ser entregues na SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, esquina com a rua Castelo Branco, nº 2272, Setor 01 – E-mail: setur@montenegro.ro.gov.br, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.8. SEMIC

O prazo da entrega será conforme edital de licitação Local de entrega desses materiais/serviços: SEMIC na Prefeitura Municipal, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek. 2272 setor 01, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.9. SEMA

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.3.1. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.3.2. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.3.3. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes.

6.3.4. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.3.5. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.3.6. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.3.7. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.3.8. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.3.9. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.3.10. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.1.5. SEMDES

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controversas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.

7.2.5. Os **documentos** de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoxarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos.

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data

final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

8.1.1. SEGAFIN

Função Programática 02.03.00 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Ficha: 45.

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006 Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

Ficha 54

8.1.2. SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00-Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária;

Elemento de Despesa: 04.1220002.2012 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

Ficha 184.

8.1.3. SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária:

10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 200

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 210

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 212

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA 36000464796202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 473

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 235

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 238

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 581

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 257

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 580

Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 269

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 275

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 280

E outras dotações orçamentárias que vierem a surgir.

8.1.5. SEMOSP

Função Programática – 02.04.00 – SEMOSP

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa – 4.4.90.30 – Material de Consumo

8.1.6. SEMED

Função Programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED **Dotação Orçamentária:** 12.3610005.2021 – (Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental 25%) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 121

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – (Manut. das Ativ. do FUNDEB 15%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 136

Dotação Orçamentária: 12.1220007.2031 Conselho Municipal de Educação **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **Ficha:** 109

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2088 - Ajuste FUNDEB Estadual **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 142 e Ficha 556

Dotação Orçamentária: 12.3650005.2027 Manut. das Ativ. do Ensino Infantil-FUNDEB 15%

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 165

Dotação Orçamentária: 12.3610005.1003 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS-SEMED

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 110

8.1.7. SEMDES

Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)

Ficha 437.

Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Fixo de Proteção Social Especial)

Ficha 344.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Básico fixo)

Ficha 327.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO)

Ficha 310.

Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES)

Ficha 282.

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)

Ficha 431.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO)

Ficha 305.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO)Ficha 321.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL)

Ficha 312.

8.1.8. SETUR

Função Programática: 02.00.00 Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura **Função Programática:** 02.00.00

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 374

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 378

8.1.9. SEMIC

Função Programática: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comercio;

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;

Ficha: 361.

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;

Ficha: 366

8.1.10. SEMA

Função Programática: 02.1.00

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;

Ficha: 386.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

9.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

9.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.5. O valor da multa aplicada, nos termos do item 16.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

9.1.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.1.8. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

9.1.9. 6 (seis) meses, nos casos de: 9.1.9.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.1.9.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.1.10. 12 (doze) meses, nos casos de:

9.1.10.1. retardamento imotivado da entrega dos materiais, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.1.11.24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.1.11.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.1.11.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.1.11.3. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

9.1.11.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.1.12. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

9.1.12.1. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

9.1.12.2. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.1.13. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

9.2.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

9.2.1. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

9.2.2. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; e

9.2.3. número do processo; e

9.2.4. data da publicação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Mínimo de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

12.2. entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

12.3. assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

12.4. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

12.5. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.6. comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

12.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. no preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

12.9. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda

apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;

13.3. Impedir que terceiros forneçam o serviços do objeto deste Termo;

- 13.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;
- 13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;
- 13.6. Verificar as condições do serviço, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho;
- 13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 13.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
- 13.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 13.12. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;
- 13.13. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 13.14. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pelo cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

b. Judicial, nos termos da legislação;

c. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

d. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

e. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **IVAIR JOSÉ FERNANDES 67752730963**

Dados: 08/05/2024 13:45:51

RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

42.036.849/0001-65

Assinado de forma digital por: **RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA 81935889249**

Dados: 08/05/2024 13:45:20

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarh
Código Identificador:9ED1300F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 033-SUPEL-2024 - REDNOV FERRAMENTAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/SUPEL/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0001104.12.01

No dia 03 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: REDNOV FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 45.769.285/0001-68

Representante: LENILSO LUÍS DA SILVA

Telefone: (47) 3057-3925

Email: propostas@rednov.com.br

Endereço: R BERTA METTE, 149 - ITOUPAVAZINHA, Blumenau - SC - 89066-530

Item: 37	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: LIBELL	Modelo: ACUQAFLEX	Preço Unitário: R\$ 689,99	Valor Total: R\$6.899,90
Descrição: FILTRO DE ÁGUA / PURIFICADOR FILTRO DE ÁGUA -PURIFICADOR DE ÁGUA CAPACIDADE DE XICARAS/ÁGUA (EM LITROS) VAZÃO NOMINAL 40 - 60 LITROS POR HORA MATERIAL/COMPOSIÇÃO ABS, POLIACETAL, SILICONE, POLIPROPILENO E CARVÃO. TODOS MATERIAIS ATÓXICOS, OPÇÕES DE TEMPERATURA: 2 TEMPERATURAS, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS REMOVÍVEL; SIM, TORNEIRAS; NÃO MODO DE FILTRAGEM: REFIL P1/C1/EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA; TIPO DE INSTALAÇÃO: MESA OU PAREDE; FUNÇÕES: PURIFICAR A ÁGUA; COR BRANCO; ALIMENTAÇÃO: ENERGIA ELÉTRICA; POTÊNCIA (W) 80; CONSUMO (KW/H) 19; CONTEÚDO DA EMBALAGEM 1 PURIFICADOR, 1 KIT INSTALAÇÃO, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO - CM (AXLXP) 35,8X25,3X26,7CM. PESO APROXIMADO DO PRODUTO - KG 3,5KG GARANTIA DO FORNECEDOR 12 MESES.						
Item: 49	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: Lavor	Modelo: Fast 120	Preço Unitário: R\$ 519,99	Valor Total: R\$1.559,97
Descrição: LAVADORA DE ALTA PRESSÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MANGUEIRA, PISTOLA, BICO, RECIPIENTE DE DETERGENTE, POTENCIA 1400W / PRESSÃO MÁXIMA (120 BAR) TENSÃO 110 V, VAZÃO MÁXIMA 440 L/H.						
Item: 60	Quantidade: 8,00	Unidade: UND	Marca: AGRATTO	Modelo: AMIC 32L 1400W	Preço Unitário: R\$ 689,99	Valor Total: R\$5.519,92
Descrição: MICRO-ONDAS - COR BRANCA, CAPACIDADE 30 LITROS, POTÊNCIA: MÍNIMO, MÉDIO E MÁXIMO. PONTÊNCIA (W): 820. TENSÃO/VOLTAGEM 110/220V, GARANTIA 12 MESES, DISPLAY EM LCD E SENSOR TOUCH, TECLA PRÉ-PROGRAMADAS POTÊNCIA, ADIAR PREPARO TECLAS RÁPIDAS (+5MIN, +1MIN, +30SEG), TECLA PARAR/CANCELAR TRAVAR PAINEL: PARA QUE O MICRO-ONDAS NÃO SEJA LIGADO SEM QUE HAJAALGUM ALIMENTO DENTRO, GRATINAR, DESCONGELAR, TECLA DE SELEÇÃO PARA AJUSTAR TEMPO OU PESO DE COZIMENTO, INICIAR FUNCIONAMENTO, DESCONGELAMENTO DE CARNE (BOVINA E FRANGO) E PRATOS PRONTOS, PUXADOR						
Item: 70	Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Marca: Lavor	Modelo: VAC22	Preço Unitário: R\$ 467,99	Valor Total: R\$1.403,97
Descrição: ASPIRADOR DE PÓ - ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA - PODE ASPIRAR SÓLIDOS E LÍQUIDOS; POTÊNCIA: 1200W; CAPACIDADE: 18L; POSSUI VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA SUPERAQUECIMENTO; ITENS INCLUSOS: - MANGUEIRA Ø32 COM CURVA DE ACOPLAMENTO - PROLONGADORES RETOS (3 UN.) - BOCAL PARA CANTOS/ESCOVA - RODO MÚLTIPLO - FILTRO EM POLIÉSTER LAVÁVEL - GARANTIA: 1 (UM) ANO						
Item: 80	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: BRITANIA	Modelo: DIAMANTE 800 PR	Preço Unitário: R\$ 197,99	Valor Total: R\$989,95
Descrição: LIQUIDIFICADOR, 5 VELOCIDADES, COM 6 LÂMINAS, 800W, 110V, COPO SUPER RESISTENTE COM CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS						
Total:						R\$ 16.961,65

Item: 85	Quantidade: 6,00	Unidade: UND	Marca: AGRATTO	Modelo: SID-02	Preço Unitário: R\$ 97,99	Valor Total: R\$587,94
Descrição: SANDUICHEIRA, ANTIADERENTE, COM GRILL,, 750W, 110V, CAPACIDADE PARA 2 PAES.						
Total: R\$						16.961,65

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/05/2025**, a contar do dia **03/05/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/CONSUMO**, a serem utilizados a fim de suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) Material(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

5.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Administração, devendo o licitante vencedor rerepresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

5.4. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

5.5. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.6. O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

5.7. A Administração reserva-se o direito de impugnar o item(ns) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.8. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.9. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste processo será executado de forma parcial através de Requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos de consumo será de até 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da Nota de Empenho a qual conterà quantidade e especificação a ser fornecida devidamente assinada:

6.1.1. SEGAFIN

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.1.1. SEPAGRI

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Área urbana, Rua Francisco Prestes, Nº 2774, Setor 02, CEP: 76888-000 Fone (69) 3530.2635.

6.1.3. SEMUSA

Os produtos serão entregues no endereço abaixo, conforme solicitação da SEMUSA, após o recebimento da ordem de compra, em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, centro, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone: (69) 99928-4800 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.

6.1.4. SEMED

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, no endereço sito à Rua Francisco Prestes, nº 2330, Centro, Monte Negro – RO, CEP: 76.888-000.

6.1.5. SEMOSP

Local de entrega desses produtos: Almoxarifado Central, localizado na rua Castelo Branco nº 2330, Setor 01, em horário de expediente das 07h30 às 13h30min

6.1.6. SEMDES

O material de consumo, serão entregues pela própria empresa vencedora nos locais indicados pela secretaria, localizado na área urbana, quando solicitado através de requisição devidamente assinada pela Secretaria da SEMDES. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2243.

6.1.7. SETUR

Os materiais deverão ser entregues na SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, esquina com a rua Castelo Branco, nº 2272, Setor 01 – E-mail: setur@montenegro.ro.gov.br, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.8. SEMIC

O prazo da entrega será conforme edital de licitação Local de entrega desses materiais/serviços: SEMIC na Prefeitura Municipal, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek. 2272 setor 01, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.9. SEMA

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.3.1. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.3.2. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondição e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.3.3. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes.

6.3.4. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.3.5. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.3.6. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.3.7. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.3.8. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.3.9. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.3.10. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios. 6.1.5. **SEMDES**

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica - DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoxarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos.

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

8.1.1. SEGAFIN

Função Programática 02.03.00 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Ficha: 45.

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006 Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

Ficha 54

8.1.2. SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00-Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária;

Elemento de Despesa: 04.1220002.2012 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

Ficha 184.

8.1.3. SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária:

10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 200

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 210

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 212

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA 36000464796202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 473

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 235

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 238

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 581

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 257

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 580

Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 269

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 275

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 280

E outras dotações orçamentárias que vierem a surgir.

8.1.5. SEMOSP

Função Programática – 02.04.00 – SEMOSP

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa – 4.4.90.30 – Material de Consumo

8.1.6. SEMED

Função Programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 – (Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental 25%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 121

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – (Manut. das Ativ. do FUNDEB 15%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 136

Dotação Orçamentária: 12.1220007.2031 Conselho Municipal de Educação **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **Ficha:** 109

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2088 - Ajuste FUNDEB Estadual
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha 142 e Ficha 556

Dotação Orçamentária: 12.3650005.2027 Manut. das Ativ. do Ensino Infantil-FUNDEB 15%
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 165

Dotação Orçamentária: 12.3610005.1003 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS-SEMED
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 110

8.1.7. SEMDES

Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)
Ficha 437.

Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Fixo de Proteção Social Especial)
Ficha 344.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Básico fixo)
Ficha 327.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO)
Ficha 310.

Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES)
Ficha 282.

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)
Ficha 431.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO)
Ficha 305.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO) **Ficha 321.**

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL)
Ficha 312.

8.1.8. SETUR

Função Programática: 02.00.00 Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura **Função Programática:** 02.00.00

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 374

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 378

8.1.9. SEMIC

Função Programática: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comercio;

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;

Ficha: 361.

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;

Ficha: 366

8.1.10. SEMA

Função Programática: 02.1.00

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;

Ficha: 386.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- 9.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 9.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
- 9.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;
- 9.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.1.5. O valor da multa aplicada, nos termos do item 16.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 9.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
- 9.1.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.1.8. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
- 9.1.9. 6 (seis) meses, nos casos de:
- 9.1.9.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- 9.1.9.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 9.1.10. 12 (doze) meses, nos casos de:
- 9.1.10.1. retardamento imotivado da entrega dos materiais, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 9.1.11. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- 9.1.11.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 9.1.11.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 9.1.11.3. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
- 9.1.11.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 9.1.12. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
- 9.1.12.1. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
- 9.1.12.2. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 9.1.13. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 9.2. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
- 9.2.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 9.2.1. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 9.2.2. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 9.2.3. número do processo; e
- 9.2.4. data da publicação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

12.2. entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

12.3. assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

12.4. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

12.5. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.6. comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

12.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. no preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

12.9. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda

apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;

13.3. Impedir que terceiros forneçam o serviços do objeto deste Termo;

13.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;

13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;

13.6. Verificar as condições do serviço, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;

13.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.12. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

13.13. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

13.14. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência

Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão outtransferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

b. Judicial, nos termos da legislação;

c. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

d. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

e. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos

licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

REDNOV FERRAMENTAS LTDA.

45.769.285/0001-68

Publicado por:

Shayenne Míoto Bucarh

Código Identificador:AEE6989E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 034-SUPEL-2024 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/SUPEL/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 0001104.12.01

No dia 03 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA CNPJ: 45.329.312/0001-81						
Representante: LUCAS GRIEBELER SANDI						
Telefone: (49) 9101-6626						
Email: licitacao.btcomercio@gmail.com						
Endereço: AV SETECENTOS, 00 - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, Serra - ES - 29161-414						
Item: 41	Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Marca: METALFOUR	Modelo: 7022%2F7102- 6BSDF	Preço Unitário: R\$ 2.163,02	Valor Total: R\$10.815,10
Descrição: FOGÃO SEMI INDUSTRIAL COM 06 QUEIMADORES, SENDO 03 QUEIMADORES DUPLOS COM POTÊNCIA DE 5000W E 03 QUEIMADORES SIMPLES COM POTÊNCIA DE 3500W; ACENDIMENTO MANUAL; GRADES INDIVIDUAIS; BOTÕES REMOVÍVEIS; PUXADORES NO FORNO; CAPACIDADE DO FORNO 107 LITROS; FORNO COM UMA PRATELEIRA; TEMPERATURA MÍNIMA DO FORNO DE 150 GRAUS E MÁXIMA DE 300 GRAUS.						
Item: 78	Quantidade: 8,00	Unidade: UND	Marca: METAL-FERREIRA	Modelo: MFEI-P	Preço Unitário: R\$ 267,00	Valor Total: R\$2.136,00
Descrição: EXTRATOR DE SUCOS PROFISSIONAL EM INOX 500W BIVOLT, 700 ML, TOTALMENTE FEITO EM AÇO INOX E A TAMP A CAÇAMBA FEITA EM ALUMÍNIO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS TENSÃO: BIVOLT (CHAVE SELETORA); MOTOR: 1/3 CV; POTÊNCIA: 500W; FREQUÊNCIA: 60HZ; ROTAÇÃO: 3,545 RPM; CAPACIDADE RECIPIENTE: 700ML; ALTURA: 32 CM; LARGURA: 21 CM; PROFUNDIDADE: 16 CM; PESO: 4,9 KG; GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca: JL+COLOMBO	Modelo: JL12B-1255	Preço Unitário: R\$	Valor Total:

81	14,00	UND			839,71	RS11.755,94
Descrição: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL BAIXA ROTAÇÃO BIVOLT CAPACIDADE: 12L, ROTAÇÃO: 3500RPM, POTÊNCIA: 1200W, FREQUÊNCIA: 60HZ, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, CORPO: AÇO INOX 430, COPO: AÇO INOX 304, T61AMPA: POLIPROPILENO PRETO COM DOSADOR, BASE: NYLON COM FIBRA DE VIDRO PRETO.						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
88	9,00	UND	VENTISOL%2FAGRATTO	9973-110v	145,83	RS1.312,47
Descrição: VENTILADOR DE MESA, COR PRETA, COM 3 VELOCIDADES, 4 INCLINAÇÕES VERTICAIS, COMPRIMENTO DO CABO: 1,40M. DIMENSÕES: 40X61X44CM (LXAXP).						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
91	30,00	UND	VENTISOL%2FAGRATTO	430-110v	164,01	RS4.920,30
Descrição: VENTILADOR DE TETO - 3 PÁS BRANCO 110 - 127V. ALTURA: 55 CM. DIÂMETRO: 96CM. ALTURA DA HASTE: 20 CM. TIPO DE ACIONAMENTO DO VENTILADOR: CONTROLE DE PAREDE, EXAUSTÃO (VENTO NO SENTIDO DO TETO) E VENTILAÇÃO (VENTO NO SENTIDO DO SOLO). NÍVEIS DE VELOCIDADE: 3 (LENTA, MÉDIA, RÁPIDA). POTÊNCIA DO MOTOR: 130 W. ROTAÇÃO MÁXIMA DO VENTILADOR: 400 RPM.						
					Total:	RS 30.939,81

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/05/2025**, a contar do dia **03/05/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/CONSUMO**, a serem utilizados a fim de suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) Material(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

5.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Administração, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

5.4. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

5.5. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.6. O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

5.7. A Administração reserva-se o direito de impugnar o item(ns) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.8. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.9. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste processo será executado de forma parcial através de Requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos de consumo será de até 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da Nota de Empenho a qual conterà quantidade e especificação a ser fornecida devidamente assinada:

6.1.1. SEGAFIN

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.1.1. SEPAGRI

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Área urbana, Rua Francisco Prestes, Nº 2774, Setor 02, CEP: 76888-000 Fone (69) 3530.2635.

6.1.3. SEMUSA

Os produtos serão entregues no endereço abaixo, conforme solicitação da SEMUSA, após o recebimento da ordem de compra, em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, centro, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone:

(69) 99928-4800 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.

6.1.4. SEMED

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, no endereço sito à Rua Francisco Prestes, nº 2330, Centro, Monte Negro – RO, CEP: 76.888-000.

6.1.5. SEMOSP

Local de entrega desses produtos: Almoxarifado Central, localizado na rua Castelo Branco nº 2330, Setor 01, em horário de expediente das 07h30 às 13h30min

6.1.6. SEMDES

O material de consumo, serão entregues pela própria empresa vencedora nos locais indicados pela secretaria, localizado na área urbana, quando solicitado através de requisição devidamente assinada pela Secretaria da SEMDES. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2243.

6.1.7. SETUR

Os materiais deverão ser entregues na SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, esquina com a rua Castelo Branco, nº 2272, Setor 01 – E-mail: setur@montenegro.ro.gov.br, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.8. SEMIC

O prazo da entrega será conforme edital de licitação Local de entrega desses materiais/serviços: SEMIC na Prefeitura Municipal, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek. 2272 setor 01, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.9. SEMA

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.3.1. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.3.2. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.3.3. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes.

6.3.4. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.3.5. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.3.6. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.3.7. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.3.8. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.3.9. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.3.10. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.1.5. SEMDES

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar

aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos.

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, não utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

8.1.1. SEGAFIN

Função Programática 02.03.00 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Ficha: 45.

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006 Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

Ficha 54

8.1.2. SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00-Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária;

Elemento de Despesa: 04.1220002.2012 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

Ficha 184.

8.1.3. SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. Dotação Orçamentária:

10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 200

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 210

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 212

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA 36000464796202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 473

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 235

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 238

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 581

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 257

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 580

Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 269

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 275

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 280

E outras dotações orçamentárias que vierem a surgir.

8.1.5. SEMOSP

Função Programática – 02.04.00 – SEMOSP

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa – 4.4.90.30 – Material de Consumo

8.1.6. SEMED

Função Programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED **Dotação Orçamentária:** 12.3610005.2021 – (Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental 25%) **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 121

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – (Manut. das Ativ. do FUNDEB 15%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 136

Dotação Orçamentária: 12.1220007.2031 Conselho Municipal de Educação **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **Ficha:** 109

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2088 - Ajuste FUNDEB Estadual **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **Ficha 142 e Ficha 556**

Dotação Orçamentária: 12.3650005.2027 Manut. das Ativ. do Ensino Infantil-FUNDEB 15%

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 165

Dotação Orçamentária: 12.3610005.1003 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS-SEMED

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 110

8.1.7. SEMDES

Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)

Ficha 437.

Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Fixo de Proteção Social Especial)

Ficha 344.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Básico fixo)

Ficha 327.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO)

Ficha 310.

Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES)

Ficha 282.

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)

Ficha 431.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO)

Ficha 305.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO)Ficha 321.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL)

Ficha 312.

8.1.8. SETUR

Função Programática: 02.00.00 Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura **Função Programática:** 02.00.00

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 374

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 378

8.1.9. SEMIC

Função Programática: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comercio;

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;

Ficha: 361.

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;

Ficha: 366

8.1.10. SEMA

Função Programática: 02.1.00

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;

Ficha: 386.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

9.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

9.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.5. O valor da multa aplicada, nos termos do item 16.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

9.1.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.1.8. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

9.1.9. 6 (seis) meses, nos casos de: 9.1.9.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.1.9.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.1.10. 12 (doze) meses, nos casos de:

9.1.10.1. retardamento imotivado da entrega dos materiais, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.1.11. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.1.11.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.1.11.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.1.11.3. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

9.1.11.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.1.12. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

9.1.12.1. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

9.1.12.2. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.1.13. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

9.2.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

9.2.1. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

9.2.2. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

9.2.3. número do processo; e

9.2.4. data da publicação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

12.2. entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

12.3. assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

12.4. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

12.5. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- 12.6. comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- 12.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.8. no preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
- 12.9. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.**
- 12.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;
- 13.3. Impedir que terceiros forneçam o serviços do objeto deste Termo;
- 13.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;
- 13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;
- 13.6. Verificar as condições do serviço, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho;
- 13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 13.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
- 13.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 13.12. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;
- 13.13. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 13.14. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como

por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes

do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

b. Judicial, nos termos da legislação;

c. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

d. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

e. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por: **IVAIR JOSÉ FERNANDES 67752730963**
Dados: 07/05/2024 08:49:50

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
45.329.312/0001-81

Assinado de forma digital por: **LUCAS GRIEBELER SANDI 09146557954**
Dados: 06/05/2024 14:44:21

Publicado por:
Shayenne Miotto Bucarath
Código Identificador:158A78DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035-SUPEL-2024 - LOPES E SOUZA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/SUPEL/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0001104.12.01

No dia 03 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LOPES E SOUZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA						CNPJ: 07.490.167/0001-27
Representante: JOSUE DA SILVA LOPES						
Telefone: (69) 9214-0558						
Email: LOPESESILVA.SOL.INTEGRADAS@GMAIL.COM						
Endereço: travessa Quinhentos e sessenta e nove, 368 - Jardim América, Vilhena - RO - 76980-832						
Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
73	750,00	UND	PLASTICO	PRATAGY	46,19	R\$34.642,50
Descrição: CADEIRA DE PLÁSTICO PRODUZIDO EM POLIPROPILENO VIRGEM, RESISTE ÀS INTEMPÉRIES E AO USO.TRATADO COM RESINA ANTI-UV. COR: BRANCA, PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 120 KG, DIMENSÕES DO PRODUTO (LXAXP): 55X72X41CM, PESO: 2,4 KG.						
Total:						R\$ 34.642,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/05/2025**, a contar do dia **03/05/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/CONSUMO**, a serem utilizados a fim de suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. AATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código **de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) Material(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

5.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Administração, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

5.4. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

5.5. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.6. O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

5.7. Administração reserva-se o direito de impugnar o item(ns) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.8. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.9. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. objeto deste processo será executado de forma parcial através de Requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos de consumo será de até 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da Nota de Empenho a qual conterà quantidade e especificação a ser fornecida devidamente assinada:

6.1.1. SEGAFIN

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.1.1.1. SEPAGRI

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Área urbana, Rua Francisco Prestes, Nº 2774, Setor 02, CEP: 76888-000 Fone (69) 3530.2635.

6.1.3. SEMUSA

Os produtos serão entregues no endereço abaixo, conforme solicitação da SEMUSA, após o recebimento da ordem de compra, em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, centro, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone: (69) 99928-4800 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.

6.1.4. SEMED

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, no endereço sito à Rua Francisco Prestes, nº 2330, Centro, Monte Negro – RO, CEP: 76.888-000.

6.1.5. SEMOSP

Local de entrega desses produtos: Almoxarifado Central, localizado na rua Castelo Branco nº 2330, Setor 01, em horário de expediente das 07h30 às 13h30min

6.1.6. SEMDES

O material de consumo, serão entregues pela própria empresa vencedora nos locais indicados pela secretaria, localizado na área urbana, quando solicitado através de requisição devidamente assinada pela Secretaria da SEMDES. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2243.

6.1.7. SETUR

Os materiais deverão ser entregues na SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, esquina com a rua Castelo Branco, nº 2272, Setor 01 – E-mail: setur@montenegro.ro.gov.br, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.8. SEMIC

O prazo da entrega será conforme edital de licitação Local de entrega desses materiais/serviços: SEMIC na Prefeitura Municipal, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek. 2272 setor 01, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.9. SEMA

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.3.1. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.3.2. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.3.3. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes.

6.3.4. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.3.5. comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.3.6. recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.3.7. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.3.8. recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.3.9. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.3.10. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.3.11. recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.1.5. SEMDES

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.

7.2.5. Os **documentos** de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos.

7.2.9. pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

8.1.1. SEGAFIN

Função Programática 02.03.00 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Ficha: 45.

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006 Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

Ficha 54

8.1.2. SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00-Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária;

Elemento de Despesa: 04.1220002.2012 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

Ficha 184.

8.1.3. SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 200

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 210

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 212

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA 36000464796202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 473

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 235

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 238

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 581

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 257

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 580

Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 269

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 275

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 280

E outras dotações orçamentárias que vierem a surgir.

8.1.5. SEMOSP

Função Programática 02.04.00 – SEMOSP

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa – 4.4.90.30 – Material de Consumo

8.1.6. SEMED

Função Programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 – (Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental 25%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 121

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – (Manut. das Ativ. do FUNDEB 15%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 136

Dotação Orçamentária: 12.1220007.2031 Conselho Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 109

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2088 - Ajuste FUNDEB Estadual

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 142 e Ficha 556

Dotação Orçamentária: 12.3650005.2027 Manut. das Ativ. do Ensino Infantil-FUNDEB 15%

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 165

Dotação Orçamentária: 12.3610005.1003 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS-SEMED

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 110

8.1.7. SEMDES

Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)

Ficha 437.

Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Fixo de Proteção Social Especial)

Ficha 344.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Básico fixo)

Ficha 327.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO)

Ficha 310.

Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES)

Ficha 282.

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)

Ficha 431.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO)

Ficha 305.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO)Ficha 321.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL)

Ficha 312.

8.1.8. SETUR

Função Programática: 02.00.00 Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura **Função Programática:** 02.00.00

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 374

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 378

8.1.9. SEMIC

Função Programática: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comercio;

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;

Ficha: 361.

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;

Ficha: 366

8.1.10. SEMA

Função Programática: 02.1.00

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;

Ficha: 386.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

9.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

9.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.5. O valor da multa aplicada, nos termos do item 16.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

9.1.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.1.8. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

9.1.9. 6 (seis) meses, nos casos de:9.1.9.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.1.9.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.1.10. 12 (doze) meses, nos casos de:

9.1.10.1. retardamento imotivado da entrega dos materiais, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.1.11. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.1.11.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.1.11.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.1.11.3. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

9.1.11.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.1.12. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

9.1.12.1. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

9.1.12.2. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.1.13. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

9.2.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

9.2.1. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

9.2.2. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

9.2.3. número do processo; e

9.2.4. data da publicação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º AARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

12.2. entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

12.3. assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

- 12.4. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
- 12.5. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 12.6. comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

12.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. no preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

12.9. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;

13.3. Impedir que terceiros forneçam o serviços do objeto deste Termo;

13.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;

13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;

13.6. Verificar as condições do serviço, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;

13.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.12. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

13.13. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

13.14. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão

Ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas Pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas No processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

- XIV. suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

e. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

LOPES E SOUZA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
07.490.167/0001-27

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarh
Código Identificador:0515BC00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036-SUPEL-2024 - TERRA DO ESCRITORIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/SUPEL/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO
0001104.12.01

No dia 03 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: TERRA DO ESCRITORIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA		CNPJ: 49.614.600/0001-39				
Representante: JULIO VENCESLAU SANTIAGO CORREA						
Telefone: (62) 3231-4204						
Email: TERRADOESCRITORIO@GMAIL.COM						
Endereço: AV D LOURDES ESTIVALETE TEIXEIRA, 5266 - SET SAO JOSE, Goiânia - GO - 74440-185						
Item: 8	Quantidade: 2,00	Unidade: UN	Marca: IDEAL	Modelo: RP8P	Preço Unitário: R\$ 891,00	Valor Total: R\$1.782,00
Descrição: ARMÁRIO ROUPEIRO D E 8 PORTAS DE AÇO PARA VESTIÁRIO, PRODUZIDO EM AÇO CHAPA 26/0,45MM, POSSUI 8 PORTAS COM VENEZIANAS PARA VENTILAÇÃO, COMPARTIMENTOS DE TAMANHOS GRANDES, INDEPENDENTES, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS. FECHAMENTO DAS PORTAS ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO. COR: CINZA. MEDIDA DAS PORTAS/VÃOS: 092ALT X 027LARG. QUANTIDADE DE CABIDES POR PORTA: 2 DESMONTÁVEL: NÃO (EXCETO PORTAS QUE PODEM SER TROCADAS). PINTURA: EPÓXI PÓ NA COR CINZA. ALTURA DE 198 CM, LARGURA DE 95 CM E PROFUNDIDADE DE 42 CM. PESO DE 40 KG E GARANTIA MÍNIMA DE 06 MESES						
Item: 35	Quantidade: 41,00	Unidade: UND	Marca: MARZO	Modelo: UNO	Preço Unitário: R\$ 332,43	Valor Total: R\$13.629,63
Descrição: ESCRIVANINHA MEDINDO 1200MM X 600 MM X 600MM COM 01 GAVETEIRO DE 02 GAVETAS NA COR BRANCA. COM CHAVE TAMPO MDP-BP 15MM						
Item: 56	Quantidade: 8,00	Unidade: UND	Marca: MARTINUCCI	Modelo: JOB25	Preço Unitário: R\$ 1.433,00	Valor Total: R\$11.464,00
Descrição: MESA DE REUNIÃO RETANGULAR - MATERIAL DE CONFEÇÃO MADEIRA OU MDP OU MDF; COM CAIXA DE TOMADA MOLDURA CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO E FECHAMENTO LATERAIS EM PLÁSTICO, CORPO E ESPELHO DE TOMADA E DADOS CONFECCIONADOS EM AÇO CONTENTO PELO MENOS 3 TOMADAS 4,1 X 2,2 CM; 2 PONTOS DE DADOS E TELEFONIA 1 PONTO HDMI / USB; 1 VGA COM ÁUDIO (CADA); DIMENSÕES 75 CM ALTURA X 300 CM COMPRIMENTO X 120 CM LARGURA.						
Total: R\$ 26.875,63						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/05/2025**, a contar do dia **03/05/2024**.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/CONSUMO**, a serem utilizados a fim de suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. AATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) Material(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

5.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Administração, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

5.4. Caso atrese na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

5.5. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.6. O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

5.7. Administração reserva-se o direito de impugnar o item(ns) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.8. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.9. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. objeto deste processo será executado de forma parcial através de Requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos de consumo será de até 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da Nota de Empenho a qual conterá quantidade e especificação a ser fornecida devidamente assinada:

6.1.1. SEGAFIN

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.1.1. SEPAGRI

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Área urbana, Rua Francisco Prestes, Nº 2774, Setor 02, CEP: 76888-000 Fone (69) 3530.2635.

6.1.3. SEMUSA

Os produtos serão entregues no endereço abaixo, conforme solicitação da SEMUSA, após o recebimento da ordem de compra, em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, centro, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone: (69) 99928-4800 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.

6.1.4. SEMED

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, no endereço sito à Rua Francisco Prestes, nº 2330, Centro, Monte Negro – RO, CEP: 76.888-000.

6.1.5. SEMOSP

Local de entrega desses produtos: Almoxarifado Central, localizado na rua Castelo Branco nº 2330, Setor 01, em horário de expediente das 07h30 às 13h30min

6.1.6. SEMDES

O material de consumo, serão entregues pela própria empresa vencedora nos locais indicados pela secretaria, localizado na área urbana, quando solicitado através de requisição devidamente assinada pela Secretaria da SEMDES. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2243.

6.1.7. SETUR

Os materiais deverão ser entregues na SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, esquina com a rua Castelo Branco, nº 2272, Setor 01 – E-mail: setur@montenegro.ro.gov.br, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.8. SEMIC

O prazo da entrega será conforme edital de licitação Local de entrega desses materiais/serviços: SEMIC na Prefeitura Municipal, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek. 2272 setor 01, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.9. SEMA

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.3.1. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.3.2. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.3.3. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes.

6.3.4. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.3.5. comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.3.6. recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.3.7. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.3.8. recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.3.9. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.3.10. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.3.11. recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.1.5. SEMDES

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controversada no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.

7.2.5. Os **documentos** de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. Liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoxarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos.

7.2.9. pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

8.1.1. SEGAFIN

Função Programática 02.03.00 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Ficha: 45.

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006 Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

Ficha 54

8.1.2. SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00-Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária;

Elemento de Despesa: 04.1220002.2012 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.

Ficha 184.

8.1.3. SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico.

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 200

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 210

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 212

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA 36000464796202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 473

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 235

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 238

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DAAPS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 581

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 257

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 580

Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 269

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 275

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 280

E outras dotações orçamentárias que vierem a surgir.

8.1.5. SEMOSP

Função Programática 02.04.00 – SEMOSP

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa – 4.4.90.30 – Material de Consumo

8.1.6. SEMED

Função Programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 – (Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental 25%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 121

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – (Manut. das Ativ. do FUNDEB 15%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 136

Dotação Orçamentária: 12.1220007.2031 Conselho Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 109

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2088 - Ajuste FUNDEB Estadual

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 142 e Ficha 556

Dotação Orçamentária: 12.3650005.2027 Manut. das Ativ. do Ensino Infantil-FUNDEB 15%

Ficha: 165

Dotação Orçamentária: 12.3610005.1003 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS-SEMED

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 110

8.1.7. SEMDES

Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)

Ficha 437.

Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Fixo de Proteção Social Especial)

Ficha 344.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Básico fixo)

Ficha 327.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO)

Ficha 310.

Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES)

Ficha 282.

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)

Ficha 431.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO)

Ficha: 305.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO)Ficha 321.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL)

Ficha: 312.

8.1.8. **SETUR**

Função Programática: 02.00.00 Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura **Função Programática:** 02.00.00

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 374

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 378

8.1.9. **SEMIC**

Função Programática: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comercio;

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;

Ficha: 361.

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;

Ficha: 366

8.1.10. **SEMA**

Função Programática: 02.1.00

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;

Ficha: 386.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

9.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.5. O valor da multa aplicada, nos termos do item 16.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

9.1.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.1.8. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

9.1.9. 6 (seis) meses, nos casos de: 9.1.9.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.1.9.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.1.10. 12 (doze) meses, nos casos de:

9.1.10.1. retardamento imotivado da entrega dos materiais, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.1.11. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.1.11.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.1.11.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.1.11.3. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

9.1.11.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.1.12. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

9.1.12.1. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

9.1.12.2. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.1.13. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

9.2.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

9.2.1. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

9.2.2. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

9.2.3. número do processo; e

9.2.4. data da publicação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º AARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos;

III - ARP; e

IV - Mínimo de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

12.2. entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

12.3. assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

12.4. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

12.5. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.6. comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

12.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. no preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

12.9. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

- 13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;
- 13.3. Impedir que terceiros forneçam o serviços do objeto deste Termo;
- 13.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;
- 13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;
- 13.6. Verificar as condições do serviço, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho;
- 13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 13.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;
- 13.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 13.12. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;
- 13.13. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;
- 13.14. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

- 14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)
- 14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
- 14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
- 14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
- 14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
- 14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
- 14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
- 14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- b. Judicial, nos termos da legislação;

- c. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- d. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- e. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;

18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:

IVAIR JOSÉ FERNANDES

67752730963

Dados: 06/05/2024 09:50:54

TERRA DO ESCRITORIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

49.614.600/0001-39

Assinado de forma digital por:

JULIO VENCESLAU SANTIAGO CORREA 03649000245

Dados: 03/05/2024 15:13:09

Publicado por:
Shayenne Miotto Bucarh
Código Identificador: 8396CFA6

LICITANET - Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/SUPEL/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 0001104.12.01

No dia 03 de Maio de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO nº 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, portador do CPF nº **67752730963**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ALUBAN EVENTOS LTDA.		CNPJ: 07.600.561/0001-70				
Representante: GLEISCIANY AIALAALVARENGA						
Telefone: (62) 3298-7102						
Email: licitacoes1@aluban.com.br						
Endereço: R YANOMANIS, 401 - RESIDENCIAL PETROPOLIS, Goiânia - GO - 74460-721						
Item: 67	Quantidade: 16,00	Unidade: UND	Marca: PROPRIA	Modelo: PIRAMIDAL	Preço Unitário: R\$ 5.000,00	Valor Total: R\$80.000,00
Descrição: TENDA TIPO PIRAMIDAL 5X5M - MATERIAL EM PVC; EQUIPADA COM CALHA EM CHAPA REFORÇADA; PÉS DO TIPO PERFIL TERÇA REFORÇADO; GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO; OBS.: EQUIPADA COM TRÊS FECHAMENTOS (LATERAIS E TRASEIRO).						
Total: R\$ 80.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/05/2025** , a contar do dia **03/05/2024** .

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES/CONSUMO**, a serem utilizados a fim de suprir as necessidades e demandas das Secretarias Municipais.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia /AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente Decreto (2.241/2021). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.

4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.

4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;

4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**) e às demais legislações pertinentes.

5. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) Material(s) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

5.3. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Administração, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

5.4. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

5.5. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

5.6. O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.

5.7. A Administração reserva-se o direito de impugnar o item(ns) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.8. Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.9. Apresentar garantia mínima do fabricante e, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste processo será executado de forma parcial através de Requisição de compra. O prazo para entrega dos produtos de consumo será de até 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da Nota de Empenho a qual conterà quantidade e especificação a ser fornecida devidamente assinada:

6.1.1. SEGAFIN

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.1.1. SEPAGRI

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Área urbana, Rua Francisco Prestes, Nº 2774, Setor 02, CEP: 76888-000 Fone (69) 3530.2635.

6.1.3. SEMUSA

Os produtos serão entregues no endereço abaixo, conforme solicitação da SEMUSA, após o recebimento da ordem de compra, em local designado pela

Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA: Localizada na Rua Mato Grosso nº 2986, centro, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia. Fone:

(69) 99928-4800 no horário de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min.

6.1.4. SEMED

Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, no endereço sito à Rua Francisco Prestes, nº 2330, Centro, Monte Negro – RO, CEP: 76.888-000.

6.1.5. SEMOSP

Local de entrega desses produtos: Almoarifado Central, localizado na rua Castelo Branco nº 2330, Setor 01, em horário de expediente das 07h30 às 13h30min

6.1.6. SEMDES

O material de consumo, serão entregues pela própria empresa vencedora nos locais indicados pela secretaria, localizado na área urbana, quando solicitado através de requisição devidamente assinada pela Secretaria da SEMDES. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUA JUSTINO LUIZ RONCONI 2243.

6.1.7. SETUR

Os materiais deverão ser entregues na SETUR, no Prédio da Prefeitura, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, esquina com a rua Castelo Branco, nº 2272, Setor 01 – E-mail: setur@montenegro.ro.gov.br, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.8. SEMIC

O prazo da entrega será conforme edital de licitação Local de entrega desses materiais/serviços: SEMIC na Prefeitura Municipal, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek. 2272 setor 01, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

6.1.9. SEMA

O(s) material(is) supracitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Prefeitura Municipal de Monte Negro, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2272, setor 02, Monte Negro – RO, CEP 76888-000.

6.2. Toda e qualquer despesa decorrente da aquisição e Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

6.3. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

6.3.1. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e Edital, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades.

6.3.2. Não serão aceitos os materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.3.3. Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério das Secretarias requisitantes.

6.3.4. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar os materiais entregues em desacordo com a especificação apresentada;

6.3.5. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.3.6. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

6.3.7. Recebimento Definitivo (art. 73, II, “b”, da Lei 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de cada Secretaria, que deve ser composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, liquidando a despesa.

6.3.8. O recebimento definitivo dar-se-á mediante o Termo de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

6.3.9. No caso de recebimento de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou apresentando defeitos, a contratada se obriga em prazo não superior a 15 (quinze) dias, substituir os materiais em desacordo, ou entregar os materiais remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva da pendência.

6.3.10. A garantia será regida pelo Termo de Referência e Edital, e os casos omissos serão considerados o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

6.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.1.5. SEMDES**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento referente ao objeto deste termo de referência será realizado mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento da Fatura, mediante atesto por servidor designado pelo setor de patrimônio nos documentos hábeis de cobrança.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as

partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.2.2. Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanar o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.2.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão Negativa de Falência e Concodata.

7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Monte Negro/RO está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.2.6. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.2.7. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.2.8. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Monte Negro, e estará condicionado a ordem de material de consumo, juntamente com as requisições de consumo fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador de Almoxarifado e pelo menos dois servidores que acompanhar a entrega dos produtos.

7.2.9. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.2.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.2.13. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.2.14. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.2.15. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.2.16. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.2.17. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.2.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:

8.1.1. SEGAFIN

Função Programática 02.03.00 Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo/Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Ficha: 45.

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2006 Manutenção das Atividades da SEGAFIN

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

Ficha 54

8.1.2. SEPAGRI

Função Programática: 02.06.00-Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária;

Elemento de Despesa: 04.1220002.2012 – Manutenção das Atividades da SEPAGRI.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material permanente.

Ficha 184.

8.1.3. SEMUSA

Funcional Programática: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico. **Dotação Orçamentária:**

10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 200

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 210

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 212

Dotação Orçamentária: 10.3010017.1050 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB - PROPOSTA 36000464796202200.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 473

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 233

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2053 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 235

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 238

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 581

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 257

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 580

Dotação Orçamentária: 10.3040018.2059 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 269

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha Orçamentária: 275

Dotação Orçamentária: 10.3050018.2060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO A SAÚDE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Matérias Permanentes

Ficha Orçamentária: 280

E outras dotações orçamentárias que vierem a surgir.

8.1.5. SEMOSP

Função Programática – 02.04.00 – SEMOSP

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Dotação Orçamentária – 04.1220002.2010 – Manutenção das Atividades da SEMOSP

Elemento de Despesa – 4.4.90.30 – Material de Consumo

8.1.6. SEMED

Função Programática: 02.05.00 Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2021 – (Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental 25%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 121

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2025 – (Manut. das Ativ. do FUNDEB 15%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - (Material de Consumo)

Ficha: 136

Dotação Orçamentária: 12.1220007.2031 Conselho Municipal de Educação **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **Ficha:** 109

Dotação Orçamentária: 12.3610005.2088 - Ajuste FUNDEB Estadual

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 142 e Ficha 556

Dotação Orçamentária: 12.3650005.2027 Manut. das Ativ. do Ensino Infantil-FUNDEB 15%

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 165

Dotação Orçamentária: 12.3610005.1003 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS-SEMED

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 110

8.1.7. SEMDES

Função Programática: 02.08.00

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)

Ficha 437.

Dotação Orçamentária: 08.2440034.2085

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Fixo de Proteção Social Especial)

Ficha 344.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ Piso Básico fixo)

Ficha 327.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 4.4.90.52, (Equipamentos e material permanente/ BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO)

Ficha 310.

Dotação Orçamentária: 08.1220019.2061

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades da SEMDES)

Ficha 282.

Dotação Orçamentária: 08.2430023.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar)

Ficha 431.

Dotação Orçamentária: 08.2440020.2104

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ Manutenção das Atividades do BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO)

Ficha 305.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2068

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO BÁSICO FIXO)Ficha 321.

Dotação Orçamentária: 08.2440021.2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, (Material de consumo/ PISO FIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL)

Ficha 312.

8.1.8. SETUR

Função Programática: 02.00.00 Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura **Função Programática:** 02.00.00

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 374

Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Setur

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 378

8.1.9. SEMIC

Função Programática: 02.09.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Indústria e Comércio;

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;

Ficha: 361.

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2013

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;

Ficha: 366

8.1.10. SEMA

Função Programática: 02.1.00

Dotação Orçamentária: 04.1220002.2016;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo;

Ficha: 386.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e,

conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

9.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

9.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1.5. O valor da multa aplicada, nos termos do item 16.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

9.1.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.1.8. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

9.1.9. 6 (seis) meses, nos casos de: 9.1.9.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.1.9.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.1.10. 12 (doze) meses, nos casos de:

9.1.10.1. retardamento imotivado da entrega dos materiais, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.1.11. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.1.11.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.1.11.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.1.11.3. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

9.1.11.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.1.12. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

9.1.12.1. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

9.1.12.2. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.1.13. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

9.2.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

9.2.1. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

9.2.2. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

9.2.3. número do processo; e

9.2.4. data da publicação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços – ARP está regulamentada conforme Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 15. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devem ser justificados, e no caso de Registro de Preços Permanente, deve ocorrer na forma prevista nos artigos 30 e 31 deste Decreto.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º A prorrogação da ARP não implica renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) serão dispensados da assinatura da Ata de registro de Preços, conforme o Decreto Municipal nº 2241/2021:

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no artigo 13, serão dispensados da Assinatura da ata de registro de preços, pois já assinou a proposta de preços no ato da licitação conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Art. 17. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em atender a ata de registro de preços, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 18. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei nº 8.666 de 1993 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos, inclusive em mídia eletrônica:

I - Termo de Participação;

II - Edital de licitação e seus anexos; III - ARP; e

IV - Minuta de contrato, se for o caso.

§ 2º No caso de apresentação em mídia eletrônica, deverá o servidor que a fizer juntar aos autos, atestar sua autenticidade.

§ 3º Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993.

§ 4º A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Art. 19. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 22, do Decreto Municipal 2.241/2021 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

12.2. entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

12.3. assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

12.4. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

12.5. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.6. comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

12.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8. no preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

12.9. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda

apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências de cada Secretária para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

13.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;

13.3. Impedir que terceiros forneçam o serviços do objeto deste Termo;

13.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;

13.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após fornecimento e recebimentos dos produtos, com atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do almoxarifado e servidor do local onde foi entregue os produtos solicitados, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos;

13.6. Verificar as condições do serviço, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) devidamente designados;

13.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13.12. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto;

13.13. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

13.14. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do nº 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid). 65, da Lei Federal nº 8.666/93. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid)

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência

Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL/ARP

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
- V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § I do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - b. Judicial, nos termos da legislação;
 - c. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
 - d. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
 - e. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

17.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023/PMMN/RO.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
- 18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
- 18.3. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Equipe de Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
- 18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
- 18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dada continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

21.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

21.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

21.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.882/2020 e 2.241/2021, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

21.6. Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

21.7. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:

IVAIR JOSÉ FERNANDES

67752730963

Dados: 08/05/2024 18:13:00

ALUBAN EVENTOS LTDA.

07.600.561/0001-70

Assinado de forma digital por:

GLEISCIANY AIALA ALVARENGA

97921939104

Dados: 08/05/2024 13:56:23

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:BC0BAD6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/CPLMO/2023 ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023/CPLMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/CPLMO/2023 ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023/CPLMO/GUAJARÁ MIRIM-RO

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/SRP/CPLMO/2023, advinda do Pregão Eletrônico nº 018/2023/CPLMO/RO, assinada pela Prefeitura Municipal de Guajará Mirim - RO. Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de novembro, nº 930 Bairro: Serraria, Guajará Mirim - RO, inscrita no CNPJ nº 05.893.631/0001-09, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: **N. C. BESSA - EIRELLI**, situada na Av: Manoel Fernandes nº 3839 – Bairro Centro, Nova Mamoré – RO, inscrita no CNPJ nº 36.720.031/0001-64, detentora dos seguintes itens:

Item	Descrição	Marca	quantidade	Preço Unitário	Preço Total
001	Cópias em tamanho ofício ou a4 preto e branco em ótima qualidade	Serviço	500.000	0,15	75.000,00
002	Cópias em tamanho ofício ou a4, colorida ótima qualidade	Serviço	1000	1,45	1.450,00
003	Cópias em tamanho ofício ou a3, preto e branco ótima qualidade	Serviço	100	2,25	225,00
004	Encadernação espiral a4 até 50fls c/ capa de acetato	Serviço	2000	6,80	13.600,00
005	Cópias em tamanho ofício ou a1, preto e branco ótima qualidade	Serviço	10	21,50	215,00
006	Cópias em tamanho ofício ou a1, colorida ótima qualidade	Serviço	20	23,45	469,00
007	Encadernação espiral a4 até 100fls c/ capa de acetato transparente	Serviço	3000	9,65	28.950,00
008	Plastificação resistente que garante firmeza e maior durabilidade, evitando o rompimento da quebra ou o envelhecimento dos documentos tamanho pequeno em ótima qualidade	Serviço	90	5,45	490,50

009	Plastificação resistente que garante firmeza e maior durabilidade, evitando o rompimento da quebra ou o envelhecimento dos documentos tamanho médio em ótima qualidade	Serviço	500	9,25	4.625,00
010	Plastificação resistente que garante firmeza e maior durabilidade, evitando o rompimento da quebra ou o envelhecimento dos documentos tamanho grande em ótima qualidade	Serviço	200	10,14	2.028,00
Total.....					R\$127.052,50

A execução dos serviços de Cópias, Encadernação e Plastificação está em conformidade com o Processo nº 1546-GP/2023. O(s) itens deverá(ão) ser entregue(s) em até **30 (trinta) dias corridos** após solicitação da CONTRATANTE no endereço da **Av. Dom Pedro II, 7096, podendo ser entregues em outro local do Município de Nova Mamoré, quando considerado conveniente para as operações logísticas da SEMED,** e mediante comum acordo entre as partes do Contrato;

O horário de entrega deve ser observado pelo fornecedor, de tal maneira que a entrega seja iniciada após as 08 horas da manhã e finalizada antes das 17 horas. Os prazos de entrega admitem prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração Municipal, devendo a solicitação ser encaminhada em até 01 (um) dia antes de vencimento do prazo de entrega estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93. O valor total é de **R\$ 127.052,50 (cento e vinte e sete mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Consubstanciado no art. 15, II da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

Nova Mamoré/RO, 25 de abril de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:33D3A16F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2023

Gisele Santos Bernardo, Assessora de Expediente da Administração Registro de Preço de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: FRANCISCO LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
C.N.P.J.: 49.237.358/0001-21
Endereço: Rua Raimundo André, 3590, Cidade Nova. Porto Velho RO
Email: comercial.lbclimatizacao@gmail.com

Item	Descrição	Uni.	Quant.	P.Unit.	P. Total
1	Carga completa de gás refrigerante R22/R410 para ar condicionado de 9.000 a 30.000 BTUs	UND	135	180,00	24.300,00
2	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, de 18.000 a 30.000 BTUs com fornecimento de todo material, como tubulação de cobre até 3m, soldas, mangueira de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada	SERV	83	200,00	16.600,00
3	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, de 9.000 a 12.000 BTUs com fornecimento de todo material, como tubulação de cobre até 3m, soldas, mangueira de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás, tudo por conta da contratada.	SERV	130	170,00	22.100,00
4	Desinstalação de condicionador de ar split todas as marcas, modelos e potências.	SERV	155	50,00	7.750,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA/CONDICIONADOR DE AR COM POTENCIA 9.000 e 12.000 BTUS, EVAPORADORA E CONDENSADORA ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento do componente/peça que apresentar defeito, podendo ser: Auxiliares de partida; Botões; Buchas; Capacitores; Complementação da carga de gás refrigerante (R22,410); Contactores; Display; Espuma de vedação; Filtros de ar e filtros de gás; Isolantes térmicos; controle remoto universal, pequenos fios; porcas, presilhas e relês; Sensores eletrônicos de temperatura; Sensores do controle; Terminais elétricos; Termostato; Troca do cano de solda; Troca do cano de cobre com solda; Válvulas e outros itens, compatíveis com o mesmo valor.	SERV	220	150,00	33.000,00
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA - CONDICIONADOR DE AR COM POTENCIA 18.000 a 30.000 BTUS, EVAPORADORA E CONDENSADORA, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento do componente/peça que apresentar defeito, podendo ser: Auxiliares de partida; Botões; Buchas; Capacitores; Complementação da carga de gás refrigerante (R22,410); Contactores; Display; Espuma de vedação; Filtros de ar e filtros de gás; Isolantes térmicos; controle remoto universal, pequenos fios; porcas, presilhas e relês; Sensores eletrônicos de temperatura; Sensores do controle; Terminais elétricos; Termostato; Troca do cano de solda; Troca do cano de cobre com solda; Válvulas e outros itens, compatíveis com o mesmo valor.	SERV	133	170,00	22.610,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS a 30.000 BTUs. Incluindo a inspeção geral na instalação dos equipamentos, curto circuito de ar, distribuição e insuflamento das unidades externas e internas, verificar todos os terminais elétricos a fim de evitar possíveis maus contatos, verificar obstrução das palhetas e entupimentos dos drenos por acúmulo de sujeira ou amassamento, lavar e secar o filtro de ar, fazer limpeza dos gabinetes.	SERV	123	120,00	14.760,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS a 12.000 BTUs. Incluindo a inspeção geral na instalação dos equipamentos, curto circuito de ar, distribuição e insuflamento das unidades externas e internas, verificar todos os terminais elétricos a fim de evitar possíveis maus contatos, verificar obstrução das palhetas e entupimentos dos drenos por acúmulo de sujeira ou amassamento, lavar e secar o filtro de ar, fazer limpeza dos gabinetes.	SERV	180	84,00	15.120,00
9	Instalação com fornecimento do Compressor ar condicionado SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs	SERV	125	800,00	100.000,00
10	Instalação com fornecimento do Compressor ar condicionado SPLIT de 18.000 a 30.000 BTUs	UND	135	800,00	108.000,00
11	Instalação com fornecimento da placa eletrônica principal do ar condicionado SPLIT de 9.000 a 30.000 BTUs	UND	118	180,00	21.240,00
12	Instalação com fornecimento do Motor do ventilador CONDENSADORA ar condicionado 9.000 a 30.000 BTUs	UND	125	300,00	37.500,00

Total	422.980,00
-------	------------

FORNECEDOR: ENGESERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA**C.N.P.J.:** 02.285.048/0001-19**Endereço:** Rua Ayrton Sena, nº 1406, centro, Nova União/RO**Email:** engeservice.ltda@hotmail.com

Item	Descrição	Uni.	Quant.	P. Unit.	P. Total
13	Instalação com fornecimento do Motor do ventilador EVAPORADORA ar condicionado 9.000 a 30.000 BTUs	UND	125	400,00	50.000,00
Total					50.000,00

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:6B4956B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 01/CPL/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/SEMUSA/2024

PUBLICAÇÃO Nº 249/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/SEMUSA/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/CPL/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia, **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições vem através do presente: Publicar a Adjudicação e Homologação da licitação de Pregão Eletrônico nº 01/CPL/2024 do Processo Licitatório nº 161/SEMUSA/2024, tendo como objetivo de **“Aquisição de materiais permanentes conforme proposta parlamentar nº 3890.217000/1230-23.”** Baseado nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Fornecedor: C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**CNPJ:** 24.864.422/0001-73

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
2	2,00	UND	MONITOR MULTIPARÂMETROS. PARÂMETROS ECG RESP SPO2 PNI TEMP. TIPO E TAMANHO DO MONITOR: PRÉ CONFIGURADO DE 10 A 12 PL. SUPORTE PARA MONITOR: SIM	LEPU	K12	R\$ 4.050,00	R\$ 8.100,00

Fornecedor: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**CNPJ:** 39.800.314/0001-04

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	2,00	UND	SELADORA PARA GRAU CIRÚRGICO AUTOMÁTICA. Características Mínimas: Área de selagem: 10mm; Realiza selagem de Papel com Plástico e Plástico com Plástico; 30 cm de área livre para selagem; Bivolt automática, não necessita mudar a chave; Fita de proteção térmica avulsa que isola a resistência para que esta não fique diretamente em contato com o saco plástico de esterilização, não necessita uso no papel plástico; Possuir 10mm de espessura em solda; Tensão: 110V/220V; Frequência Mínima: 50/60Hz Automático; Potência Mínima: 80 W; Garantia Mínima: 1 ano.	ESSENC E DENTA L SELAM AXX	ESSENCE DENTAL SELAMA XX	R\$ 460,00	R\$ 920,00
6	3,00	UND	MESA PARA REFEITÓRIO	MARZO REFEITÓRIO LUGAR ES	MARZO REFEITÓRIO LUGARES	R\$ 1.240,00	R\$ 3.720,00

			MATERIAL DE CONFEÇÃO MADEIRA / SIMILAR, ASSENTO FIXO, NÚMERO DE ASSENTOS: 06 SEM ENCOSTO.				
7	10,00	UND	LONGARINA. MATERIAL DE CONFEÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO: ESTOFADO NÚMEROS DE ASSENTOS: 04 LUGARES COR: PRETA	VIANFL EX CLASSI C 185/584 A	VIANFLE X CLASSIC 185/584A	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
12	5,00	UND	Cortina de ar com controle remoto, vazão mínima de 1750m ³ /h, largura entre 90 e 150cm.	EOS C/ CONTR OLE	EOS C/ CONTROL E	R\$ 730,00	R\$ 3.650,00

Fornecedor: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.593.430/0001-50

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
11	15,00	UN	POLTRONA HOSPITALAR. MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO OU FERRO PINTADO ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO COURVIN DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO CAPACIDADE ATÉ 120 KG RECLINAÇÃO ACIONAMENTO MANUAL	LIFENOX	DESCANSO	R\$ 900,00	R\$ 13.500,00
13	2,00	UND	BOMBA DE INFUSÃO, COM BATERIA E KVO, COM ALARMES, COM PROGRAMAÇÃO ,BOLUS, EQUIPO UNIVERSAL.	CMOS DRAKE	YONAH	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00

Fornecedor: CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA
CNPJ: 42.009.468/0001-97

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
8	6,00	UN	GELADEIRA/ REFRIGERADOR, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO PRODUTO: CAPACIDADE: DE 260 A 299 L	CONSUL	CONSUL	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00

Fornecedor: G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
4	2,00	UND	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FLUXO DE ASPIRAÇÃO: DE 20 A 30 LPM; VÁLVULA DE SEGURANÇA: POSSUI FRASCO: TERMOPLÁSTICO; BATERIA: RECARREGÁVEL BIVOLT; SUPORTE COM RODÍZIOS: NÃO POSSUI POR SER PORTÁTIL ATÉ 3,5KG; MANÔMETRO: POSSUI.	Multilaser	HC074	R\$ 1.590,00	R\$ 3.180,00

Fornecedor: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.766.048/0002-35

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
5	5,00	UND	AR CONDICIONADO. TIPO: SPLIT CAPACIDADE: 35000 A 51000 BTUS CICLO: APENAS FRIO	Midea Carrier	42ZQA36C5/ 38CCU036515MC	R\$ 7.789,99	R\$ 38.949,95

Fornecedor: TCP ELETROS LTDA
CNPJ: 49.998.224/0001-23

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
3	1,00	UND	FOCO CIRÚRGICO DE SOLO	DELTA LIFE	MÓVEL PEDESTAL	R\$ 7.890,00	R\$ 7.890,00

			MÓVEL. TIPO LED 81.000 A130.000 LUX COM SISTEMA DE EMERGÊNCIA E BATERIA.				
9	1,00	UN	<p>CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA. Cama com movimentos fawler (deve possuir motores elétricos) para acomodação de pacientes pediátrico, adulto e obeso. Estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento com pintura em epóxi pó. Movimentos Mínimos: Cabeceira, Fawler, Trendlemburg, Reverso do Trendlemburg, Cardíaco, Vascular, Elevação de Altura e CPR. Grades laterais articuláveis e independentes fabricadas em polietileno ou material compatível, dotada de cilindro pneumático. Motores e caixas de comando blindados, resistentes à água, poeira e outros resíduos, acionados através de controle remoto a fio ou teclado de membrana localizado nas grades/peseira. Cabeceira e peseira removíveis fabricadas em polietileno ou material compatível. Leito em estrutura tubular com tampas em chapa metálica perfuradas para respiro. Para-choque de proteção em PVC, envolvendo toda a extensão da cabeceira e peseira. Base revestida com tampa de proteção resistente a impactos. Rodízios de no mínimo 4 polegadas de diâmetro, totalmente em material plástico com pelo menos dois freios em diagonal. Capacidade de carga de no mínimo 180Kg. Acompanha colchão compatível, mínimo densidade 28. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade</p>	IND. MOVEIS HOSPIT ALARES	CAMA MOTORIZA DA	RS 10.400,00	RS 10.400,00

solicitante.

Fornecedor: L FORASTIERI MACHADO LTDA
CNPJ: 47.123.165/0001-14

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
10	4,00	UN	CARRO MACA SIMPL. MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMÍNIO SUPORTE DE SORO GRADES LATERAIS ACESSÓRIO(S) COLCHONETE	RENASCER	RN04018i	RS 1.830,00	RS 7.320,00

Novo Horizonte do Oeste - RO, 09 de Maio de 2024.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elias de Oliveira
Código Identificador:FCE80E7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/CPL/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 744/SEMUSA/2023

PUBLICAÇÃO Nº 250/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 744/SEMUSA/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 03/CPL/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia, **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições vem através do presente:

Publicar a Adjudicação e Homologação da licitação de Pregão Eletrônico nº 03/CPL/2024 do Processo Licitatório nº 744/SEMUSA/2023, tendo como objetivo de “**Aquisição de Medicamentos conforme Plano de Trabalho**”. Baseado nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA **CNPJ:** 03.019.611/0001-70

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
3	300,00	BOL	GLICOSE 5% 100ML BOLSA FLEXIVEL, PARA USO INTRAVENOSO ISENTA DE PVC SISTEMA FECHADO CFME RDC 45/AVISA	JP	UNID	RS 10,70	RS 3.210,00
5	1.000,00	BOL	SORO RINGER LACTADO FRAS C/ 500ML, SISTEMA FECHADO COM DUAS ENTRADAS PARA USO INTRAVENOSO.	JP	UNID	RS 8,40	RS 8.400,00
6	300,00	BOL	GLICOSE 5% 250ML, SISTEMA FECHADO, USO INTRAVENOSO	JP	UNID	RS 6,00	RS 1.800,00
7	100,00	BOL	GLICOSE 5% 500ML, SISTEMA FECHADO, USO INTRAVENOSO	JP	UNID	RS 7,50	RS 750,00

Fornecedor: HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 41.500.407/0001-65

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	2.000,00	BOL	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML BOLSA FLEXIVEL DE PVC SISTEMA FECHADO, para uso intravenoso	FRESENIUS	FRASCO	RS 5,00	RS 10.000,00
2	1.000,00	BOL	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML BOLSA SISTEMA FECHADO, SISTEMA FECHADO QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA) para uso intravenoso.	FRESENIUS	FRASCO	RS 6,50	RS 6.500,00
4	2.355,00	BOL	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO PARA USO INTRAVENOSO.	FRESENIUS	FRASCO	RS 7,00	RS 16.485,00

Novo Horizonte do Oeste - RO, 09 de Maio de 2024.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elias de Oliveira
Código Identificador:67B4E7FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº30/GAB/CGM/2024

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 976, de 29 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município – CGM, altera e acrescenta dispositivos das Leis Complementares nº 163-2008, 648/2017, 767/2019, 818/2020, 882/2022, 883/2022 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Arbitrar e Conceder: 03 (três) diárias e 1 (um) adicional de deslocamento nos termos do Decreto nº 17.353/2021 e alterações, aos servidores desta Controladoria Geral abaixo relacionados para se deslocarem a cidade do Rio de Janeiro/RJ, por meio de transporte aéreo, objetivando participar da 50ª Reunião Técnica e Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Controle Interno/CONACI, que será realizado no período de 05/06/2024 e 07/06/2024, conforme devidamente autorizado pela Secretaria Geral de Governo/SGG por meio do Ofício n.º 403/2024/ASGOV/SGG (e-DOC.: B3073DA2) e considerando as demais justificativas constante nos processos.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Jonhy Milson Oliveira Martins	Controlador Geral Adjunto	Rio de Janeiro-RJ	03 (três diárias)	R\$ 1.200,00 (valor unitário – art. 3º, I)	R\$ 3.600,00 (Diárias) + 01 (um) Adicional de Deslocamento no Valor Total de R\$ 600,00 (art.10º)
Waldelino dos Santos Barros	Subcontrolador de Gestão de Pessoal	Rio de Janeiro-RJ	03 (três diárias)	R\$ 1.200,00 (valor unitário – art. 3º, I)	R\$ 3.600,00 (Diárias) + 01 (um) Adicional de Deslocamento no Valor Total de R\$ 600,00 (art.10º)
Henrique Ludovico Gaio	Chefe do Núcleo de Monitoramento de Auditorias	Rio de Janeiro-RJ	03 (três diárias)	R\$ 1.000,00 (valor unitário – art. 3º, I)	R\$ 3.000,00 (Diárias) + 01 (um) Adicional de Deslocamento no Valor Total de R\$ 500,00 (art.10º)

AUDITOR JEOVAL BATISTA DA SILVA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6560D8E2

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº 35/2024/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho-RO, 09 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 9.007/I, de 22 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta no processo administrativo 00600-00022139/2024-11,

RESOLVE:

Art 1º. ARBITRAR E CONCEDER 03 (três) diárias, nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, ao servidor abaixo relacionado, para se deslocar aos município de **Guajará Mirim**, por meio de transporte terrestre, na data de **17/05/2024 a 20/05/2024**, com o objetivo de conduzir o ônibus da Fundação Cultural do Município de Porto Velho, designado para transportar os membros do grupo de boi-bumbá Malhadinho e Flor do Campo, que se apresentarão no Arraial Municipal 2024, conforme estabelecido no Memorando nº 102/2024/ASTEC/FUNCULTURAL.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DESTINO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ermenson Ferreira Cardoso	1002321	Gerente de Divisão	Guajará Mirim	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00

Art 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GODOFREDO GONÇALVES NETO
Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho
Decreto Nº 9.007/I, de 22 de Junho de 2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6987C160

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº46/DA/SGG/2024. PORTO VELHO – RO, 08 DE MAIO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00022063/2024-24-e**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, 03 e ½ (três e meia) diárias aos servidores: Aniele Barbosa Piancó, matrícula: 1001100, cargo: Assessor NII, Audilon Rodrigues das Neves, matrícula: 705990, cargo: Auxiliar Administrativo, Júlio Mercado Freitas Filho, matrícula: 12021, cargo: Secretário da Junta Militar, Laureane Alves Gomes, matrícula: 76358 e Raimundo Nonato Costa Silva, matrícula: 1004762, cargo: Assessor NIII (Motorista). Que se deslocarão aos Distritos de Vista Alegre e Vila da Penha, para participação no evento 36º e 37º Projeto Tenda da Família Cidadã, (oferecendo alistamento militar, regularização de documentos, 2ª via e atestado de desobrigado e orientação Geral sobre Serviço Militar Obrigatório). O deslocamento ocorrerá por meio de transporte terrestre, e o veículo utilizado será Toyota Hilux, placa OHS-8041(oficial). **No período de 31/05/2024 à 03/06/2024.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aniele Barbosa Piancó	1001100	895.XXX SSP/RO	Assessor N II	03e ½	R\$ 150,00	R\$ 525,00

Audilon Rodrigues das Neves	705990	166.XXX SSP/RO	Auxiliar Administrativo	03e ½	R\$ 150,00	R\$ 525,00
Júlio Mercado Freitas Filho	12021	257.XXX SSP/RO	Secretário da Junta Militar	03 e ½	R\$ 200,00	R\$ 700,00
Laureane Alves Gomes	76358	466.XXX SSP/RO	Assistente Administrativo	03 e ½	R\$ 150,00	R\$ 525,00
Raimundo Nonato Costa Silva	1004762	146.XXX SSP/RO	Assessor N III (Motorista)	03 e ½	R\$ 150,00	R\$ 525,00

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
Subsecretário de Política Governamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AEB6DA30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 036/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD PORTO VELHO, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 036/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 29 de Fevereiro de 2024

RESOLVE:

Retificar a PORTARIA Nº 036/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD, publicado no D.O.M nº 3674, em 29 de fevereiro de 2023.

Arbitrar e conceder: 5 diárias e ½ (cinco diárias e meia) + 50% de deslocamento, aos servidores Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Cad.329335 e Lucas De Medeiros Juraszek Cad.1005997, para a cidade de Foz do Iguaçu/PR, por meio de transporte aéreo no período de 12 a 17 de maio/2024, para participação no 6º Congresso Nacional de Obras Públicas”, processo nº 00600-00021723/2024-50-e.

Leia-se

Arbitrar e conceder: 4 diárias e ½ (quatro diárias e meia) + 50% de deslocamento, ao servidor Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Cad.329335 no período de 12 a 16 de maio/2024 e 5 diárias e ½ (cinco diárias e meia) + 50% de deslocamento, Lucas De Medeiros Juraszek Cad.1005997, para a cidade de Foz do Iguaçu/PR, por meio de transporte aéreo no período de 12 a 17 de maio/2024, para participação no 6º Congresso Nacional de Obras Públicas”, processo nº 00600-00021723/2024-50-e.

NOME	DADOS CADASTRAIS	CARGO FUNÇÃO	DIÁRIAS	DESTINO	DATA	VALOR TOTAL
			QT			
GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI	CAD: 329335 RG: 853828 CPF:010.515.880-14	SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES	4 diárias e ½ +50% de deslocamento	Foz do Iguaçu/PR	12 a 16 de Maio/2024	R\$ 6.000,00
LUCAS MEDEIROS JURASZEK	CAD:1005997 RG: 897846 CPF:980.498.102-59	ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA	5 diárias e ½ +50% de deslocamento	Foz do Iguaçu/PR	12 a 17 de Maio/2024	R\$ 7.200,00

BASILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0E5B02B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº200/SEMAGRIC/2024

Porto Velho/RO, 09 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 760 de 07 de maio de 2019, Decreto nº 8.612/I de 26 de abril de 2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Aprovação e publicação da Tabela de Levantamento de Preços e Valores de Alimentos da Agricultura Familiar:

Nome	Matrícula	Cargo	Função na Comissão
Luís Cláudio Tamborim Jr.	50104	Eng. Agrônomo - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas	Presidente
Romildo Botelho dos Santos	576655	Engenheiro Agrônomo	Membro
Maicon Lenon Obata dos Santos	1006960	Gerente da Divisão de Produção Animal e Vegetal	Membro

Art. 2º. A Comissão de Aprovação da Tabela de Levantamento de Preços e Valores de Alimentos da Agricultura Familiar será responsável por aprovar e publicar a Tabela que será utilizada como parâmetro na compra de alimentos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 3º. Esta Portaria terá efeitos retroativos a contar do dia 02 de maio de 2024.

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Tabela 01. Valores para compra de alimentos da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Município de Porto Velho/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	ABACATE	kg	6,89
2	ABACAXI	kg	5,91
3	ABÓBORA CABOTIÁ	kg	4,00
4	ABÓBORA CAPIRA/COMUM	kg	5,00
5	ABÓBORA MORANGA	kg	5,00
6	ABÓBORA VERDE	kg	5,00
7	AGRIÃO	Maço	3,99
8	AÇAFRÃO	kg	24,50
9	ALFACE	Maço	4,37
10	ALFACE	kg	16,50
11	ALFACE HIDROPÔNICA	Maço	4,53
12	ALFACE HIDROPÔNICA	kg	18,04
13	ALMEIRÃO	Maço	2,63
14	ALMEIRÃO	kg	14,53
15	AMENDOIM COM CASCA	kg	32,00
16	BANANA MAÇÃ	kg	8,45
17	BANANA NANICA	kg	9,44
18	BANANA PRATA	kg	9,09
19	BANANA DA TERRA (FRITAR)	kg	7,89
20	BATATA DOCE	kg	5,49
21	BERINJELA	kg	5,00
22	BETERRABA	kg	8,00
23	BEBIDA IOGURTE	litro	10,34
24	BISCOITO DE COCO	kg	14,55
25	BISCOITO DE POLVILHO	kg	30,00
26	BROA	kg	22,65
27	CARÁ INHAME	kg	11,99
28	CARNE BOVINA CHARQUE	kg	41,60
29	CASTANHA DO BRASIL (COM CASCA)	kg	25,00
30	CEBOLINHA	Maço	2,70
31	CEBOLINHA	kg	50,00
32	CHICÓRIA	Maço	2,45
33	CHICÓRIA	kg	44,92
34	COENTRO	Maço	3,08
35	COENTRO	kg	30,87
36	COLORAU	kg	21,00
37	COUVE	Maço	2,64
38	COUVE	kg	28,21
39	DOCE DE LEITE	kg	35,90
40	DOCE DE COCO	kg	28,30
41	DOCE DE BANANA	kg	23,00
42	DOCE DE GOIABA	kg	15,78
43	ESPINAFRE	Maço	3,20
44	ESPINAFRE	kg	13,36
45	FARINHA DE MANDIOCA (SECA)	kg	8,71
46	FARINHA DE TAPIOCA	kg	21,30
47	FEIJÃO CARIOCA TIPO I	kg	7,20
48	FEIJÃO PRETO TIPO I	kg	8,81
49	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	kg	32,00
50	FRANGO DE GRANJA (ABATIDO)	kg	10,98
51	FRANGO CAPIRA (ABATIDO)	kg	38,50
52	FUBÁ DE MILHO	kg	5,23
53	GENGIBRE	kg	15,90
54	GOIABA FRUTA	kg	12,00
55	GOMA DE TAPIOCA	kg	8,99
56	INHAME CHINÊS	kg	11,99
57	JAMBÚ	Maço	2,60
58	JAMBÚ	kg	18,35
59	JILÓ	kg	9,99
60	LARANJA	kg	5,37
61	LEITE DE VACA PASTEURIZADO	litro	5,90
62	LIMÃO TAITI	kg	3,75
63	MAMÃO HAVÁI/PAPAIA	kg	7,60
64	MANDIOCA COM CASCA	kg	5,46
65	MANDIOCA DESCASCADA	kg	8,23
66	MANTEIGA	kg	41,60
67	MARACUJÁ (FRUTOS)	kg	13,80
68	MAXIXE	kg	11,48
69	MELANCIA	kg	4,49
70	MELÃO	kg	7,25
71	MEL DE ABELHA	kg	48,00
72	MILHO VERDE EM ESPIGA COM CASCA	kg	13,58
73	OVOS DE GALINHA (GRANJA)	cartela (30)	19,98
74	OVOS DE GALINHA (CAPIRA)	cartela (30)	35,92
75	OVOS DE CODORNA	cartela (30)	9,23
76	PALMITO DE PUPUNHA IN NATURA	kg	15,63
77	PÃO DE TRIGO	kg	14,11
78	PEPINO	kg	5,31
79	PEIXE PINTADO POSTA	kg	36,40
80	PEIXE PINTADO FILÉ	kg	44,00
81	PEIXE TAMBQUI POSTA	kg	25,00
82	PEIXE TAMBQUI FILÉ	kg	36,00
83	PEIXE PIRARUCÚ POSTA	kg	29,00
84	PEIXE PIRARUCÚ FILÉ	kg	42,00
85	PIMENTA DE CHEIRO	kg	25,65
86	PIMENTÃO	kg	13,99
87	POLPA DE ABACAXI	kg	14,45

88	POLPA DE ARAÇÁ	kg	25,00
89	POLPA DE AÇAÍ	kg	17,50
90	POLPA DE ACEROLA	kg	16,90
91	POLPA DE CACAU	kg	19,04
92	POLPA DE CAJÁ	kg	16,74
93	POLPA DE CAJÚ	kg	17,22
94	POLPA DE CUPUAÇÚ	kg	17,46
95	POLPA DE GOIABA	kg	17,22
96	POLPA DE GRAVIOLA	kg	24,37
97	POLPA DE MARACUJÁ	kg	32,47
98	POLPA DE TAMARINDO	kg	19,90
99	PUPUNHA	kg	23,00
100	QUEIJO COALHO	kg	57,99
101	QUEIJO MUSSARELA	kg	44,99
102	QUIABO	kg	10,05
103	RABANETE	kg	16,30
104	RÚCULA	Maço	2,85
105	RÚCULA	kg	30,26
106	SALSA	Maço	2,95
107	SALSA	kg	27,66
108	TANGERINA PONKAN	kg	8,49
109	TOMATE	kg	9,07
110	TOMATE CEREJA	kg	26,00
111	VAGEM	kg	26,50
112	PITAYA	kg	27,00

Membros da Comissão:

Presidente:

LUÍS CLÁUDIO TAMBORIM JR.,

Matrícula 50104, Eng. Agrônomo - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas;

Membro:

ROMILDO BOTELHO DOS SANTOS,

Matrícula 576655, Engenheiro Agrônomo;

Membro:

MAICON LENON OBATA DOS SANTOS,

Matrícula 1006960, Gerente da Divisão de Produção Animal e Vegetal.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador: CCAFD6B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº111/GAB/SEMASF/2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n°00600-00022089/2024-72-e.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 03 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento ao Distrito de Vila da Penha e Vista Alegre do Abunã, tendo como objetivo da viagem participar da 35ª e 36ª Edição do Projeto Tenda Família Cidadã, no período de 31 de maio a 03 de junho de 2024, por meio dos transportes terrestre – Caminhonetes Hilux de placa, RSY7F15, OHS-7921, OHS-7871 e Micro-Ônibus de placa OHR5J32. Conforme informações constantes nos Ofício Interno nº105/2024/DPSB/SEMASF de 03/05/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
Alessandra Lourdes Pereira	105735	Aux. de Serviços Gerais	Distrito de Vila da Penha e Vista Alegre do Abunã	03 e ½ (três e meia)	R\$ 150,00	R\$525,00
Antônio Cosme de Souza Magalhães	169393	Motorista			R\$ 150,00	R\$525,00
Edgar da Silva Barbosa	247173	Motorista			R\$ 150,00	R\$525,00
Eliete Barroso Gomes de Oliveira	1003951	Coordenadora Cras			R\$ 150,00	R\$525,00
Felipe Molina Romano	130964	Gerente de Divisão – Suporte SMTI			R\$ 200,00	R\$700,00
Iremar Mario Brasil de Carvalho	300141805	Auxiliar de Serviços Gerais			R\$ 150,00	R\$525,00
Jordana Guastovara Mercado Freitas	1005931	Responsável pelo Protocolo			R\$ 150,00	R\$525,00
João Alves Ribeiro	1002545	Secretário			R\$ 150,00	R\$525,00
Kayan Cesar Travain Belmiro	1005117	Gerente de Divisão/Condutor			R\$ 200,00	R\$700,00
Maria Aparecida Nobre Santos	1003444	Chefe de Apoio			R\$ 150,00	R\$525,00
Maria do Carmo Mendoza Ikenohuchi Lema	293952	Coord. CRAS			R\$ 150,00	R\$525,00
Maria do Perpetuo Socorro Silva	275215	Assistente Administrativo			R\$ 150,00	R\$525,00
Marinês Soares de Andrade Silva	97445	Assistente Social			R\$ 300,00	R\$1.050,00
Ozeias Belarmino Nogueira	1005488	Assessor Nível II			R\$ 150,00	R\$525,00
Paulo Alexandre de Sousa	77265	Auxiliar de Serviços Gerais			R\$ 150,00	R\$525,00
Raimunda Monteiro Evangelista	197964	Gerente de Divisão			R\$ 200,00	R\$700,00
Regina Santa Fé Vieira Cavalcante	300011700	Agente de atividades adm.			R\$ 150,00	R\$525,00
Roseli Maria Messias	244616	Aux. de Serviços Gerais			R\$ 150,00	R\$525,00
Shaian do Carmo Bastos	246638	Educador Social			R\$ 150,00	R\$525,00
Silvania Ferreira Brito	1004642	Assessor Nível II			R\$ 150,00	R\$525,00
Sued David dos Santos	1004864	Chefe de Apoio			R\$ 150,00	R\$525,00
Tatiana Castro da Conceição	246464	Aux. de Serviços Gerais			R\$ 150,00	R\$525,00
Tanilce de Jesus Saraiva	185894	Aux. de Serviços Gerais			R\$ 150,00	R\$525,00
Vera Lúcia Prestes	42648	Aux. Administrativo			R\$ 150,00	R\$525,00
						R\$ 13.650,00

Porto Velho, 08 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Dec.11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0BFA8569

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº112/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n^o00600-00022091/2024-41-e.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 02 e ½ (duas e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento ao Distrito de Vila da Penha e Vista Alegre do Abunã, tendo como objetivo da viagem participar da 35ª e 36ª Edição do Projeto Tenda Família Cidadã, no período de 31 de maio a 03 de junho de 2024, por meio dos transportes terrestre – Caminhonete Hilux de placa, RSY7F05. Conforme informações constantes nos Ofício Interno n^o106/2024/DPSB/SEMASF de 07/05/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
Irismar Borges Trindade	80002	Aux. de Serviços Gerais	Distrito de Vila da Penha e Vista Alegre do Abunã	02 e ½ (duas e meia)	R\$ 150,00	R\$375,00
João Pedro Rodrigues dos Santos	152182	Aux. de Serviços Gerais/Conductor			R\$ 150,00	R\$375,00
Vitor Junior Nascimento	287278	Gerente de Divisão			R\$ 200,00	R\$500,00
						R\$ 1.250,00

Porto Velho, 08 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Dec.11.850/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6FCD6ACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 55/2024

PORTARIA Nº. 55/2024

Porto Velho/RO, 03 de maio de 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Portaria n.º 002/20243/GAB/SEMFAZ, de 03 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no processo n.º 00600-00021166/2024.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 5 1/2 (cinco e meia) diárias e auxílio deslocamento para Sidnei Ferreira Júnior, matrícula 276106, lotado no Departamento de Cadastros Fiscais, se deslocar no período de 20/05/2024 a 25/05/2024 em transporte via aéreo até a cidade de São Paulo/SP, com o objetivo de participar da 14ª Conferência e Feira de Geomática e Soluções Geoespaciais e Aeroespacial - Evento Mundo GEO Connect 2024, que será realizado na Cidade de São Paulo/SP, no período de 21 a 23 de Maio de 2024. Considerando ser de suma importância a participação dos servidores lotados na Divisão de Cadastro Fiscais; O evento apresenta soluções de coleta de dados da realidade, processamento de imagens com inteligência artificial e visualização de informações em 3D, como Realidade Virtual, Realidade Aumentada e Gêmeos Digitais. O evento é um ponto de encontro essencial para o setor, promovendo networking, parcerias e oportunidades de negócios. Ressaltar que um dos assuntos ministrados no curso será o Cadastro Técnico Multifinalitário para Municípios, Legislações, Metodologias dos Levantamentos, Tecnologias Disponíveis, Rede de Referência Cadastral Municipal e o SINTER. Curso este que visa o aprimoramento e a modernização dos Cadastros Imobiliários, que permitirá melhorias e correções de possíveis erros. Conforme solicitado via Ofício Interno n^o 13/2024/DCF/SUREM/SEMFAZ.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Sidnei Ferreira Júnior	Cadastro 276106	Diretor do Departamento de Cadastros Fiscais	São Paulo	5 1/2	R\$ 1.200,00	R\$ 6.600,00
Auxílio Deslocamento					R\$ 600,00	R\$ 600,00
Total						R\$ 7.200,00

JOÃO FERNANDO ERPEN

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2311717

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 54/2024

PORTARIA Nº. 54/2024

Porto Velho/RO, 06 de maio de 2024.

O **SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Portaria n.º 002/20243/GAB/SEMFAZ, de 03 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00021185/2024**.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 4 1/2 (quatro e meia) diárias e auxílio deslocamento para o servidor Ari Carvalho dos Santos, cargo de Auditor do Tesouro Municipal, lotado no Conselho de Recursos Fiscais (CRF) da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), para se deslocar no período de 14/05/2024 a 18/05/2024 até a cidade de Brasília/DF em transporte via aéreo, como representante do município de Porto Velho, para participar da 30ª Reunião do Grupo de Trabalho, que será realizada nos dias 15 a 17 de maio de 2024, na sede da ABRASF em Brasília/DF. Convocação tem como Pauta: "Adaptação do Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras (DESIF) para Aplicação Simultânea do ISSQN e do IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS), na fase de transição da Reforma Tributária – EC n.º 132/2023", conforme convocação em anexo (Memorando ABRASF n.º 005/2024).

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ari Carvalho dos Santos	Cadastro 70524	Auditor do Tesouro Municipal	Brasília/DF	4 1/2	R\$ 1.200,00	R\$ 5.400,00
Auxílio Deslocamento					R\$ 600,00	R\$ 600,00
Total						R\$ 6.000,00

JOÃO FERNANDO ERPEN

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:99CD0BA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 52/SEMDESTUR/2024**

Portaria Nº 052/DA/SEMDESTUR

Porto Velho, 7 de maio de 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida no art.87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Processo **00600-00016238/2024-64-e**.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR válida 3 (três) diárias e ½ (meia) mais ½ (meia) diária de deslocamento da servidora Maiara Moraes de Castro, por meio de transporte **AÉREO**, com o objetivo da participação na Feira Pesca & Companhia Trade Show 2024 em São Paulo, tendo a Assessora Especial de Turismo e Desenvolvimento Socioprodutivo assessorando a Secretária Glayce Anne Barros de Souza Bezerra como representante da Prefeitura de Porto Velho nesta missão. A Feira é dedicada à indústria da pesca, reunindo empresas, profissionais e entusiastas do setor para trocar conhecimentos, apresentar novos produtos, discutir tendências e estabelecer contatos comerciais. O evento será de 20 a 23 de março de 2024, em São Paulo/SP.

Nome Do Servidor	Matrícula	Cargo/ Função	Destino	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MAIARA MORAES DE CASTRO	1006825	Assessora Especial de Turismo e Desenvolvimento Socioprodutivo	SÃO PAULO	3 ½ diárias + ½ diária deslocamento	R\$ 1.200,00 + R\$ 600,00 + R\$ 600,00	R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se:

(Assinatura Digital)

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA

Secretária Municipal De Indústria, Comércio, Turismo E Trabalho – SEMDESTUR

Matrícula: 1000463

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:EDB459B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 053/SEMDESTUR/2024**

Porto Velho – RO, 09 de maio de 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO-SEMDESTUR**, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 4º da Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00021219/2024-50

RESOLVE:

Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 3 (três) e ½ (meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem para o município de Ji Paraná, por meio de transporte terrestre no período de 19.05. a 22.05.2024. O objetivo é participarem do evento Rondônia Rural Show Internacional que é a maior feira de agronegócios da Região Norte, realizada anualmente pelo Governo de Rondônia, desde 2012, na cidade de Ji-Paraná, a feira acontecerá entre os dias 20 a 25 de maio. Considerando a relevância internacional do evento, a presença desta Semdestur com a campanha “O

Melhor de PVH – Terra de Bravos Pioneiros” divulgará o potencial turístico de Porto Velho, com circuitos e rotas, além de apresentar as inovações no turismo, como o aplicativo 2Clics, o site com inteligência artificial “MARIA” e todo o material turístico. Conforme ofício nº 24/2024/DEFOTUR e Ofício Interno Nº 06/2024/GAB/SEMDESTUR.

NOME	CARGO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TORAL
Natasha Abiorana Carvalho	Gerente de Projetos Turísticos	03 e ½ (Decreto nº 17.353/2021)	R\$ 200,00 + R\$ 100,00	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Camila Bandeira Taques Forte	Gerente de Promoção Turística	03 e ½ (Decreto nº 17.353/2021)	R\$ 200,00 + R\$ 100,00	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Leandro Moraes das Neves	Gerente de Divisão de Desenvolvimento Comercial e Indústria	03 e ½ (Decreto nº 17.353/2021)	R\$ 200,00 + R\$ 100,00	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Alan Jonathan Lopes Souza	Assessor Nível III	3 e ½ (Decreto nº 17.353/2021)	R\$ 150,00 + R\$ 75,00	R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)
Edson Leal de Oliveira	Assessor	3 e ½ (Decreto nº 17.353/2021)	R\$ 150,00 + R\$ 75,00	R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA

Secretária Municipal De Indústria, Comércio, Turismo E Trabalho – SEMDESTUR

Matrícula:1000463

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E4CD97FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 19.966, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023;

Considerando o Ofício n.º 145/2024/DEA/SEMTRAN, de 03de abril de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SEMTRAN;

Considerando o Ofício n.º 114/2024/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 25 de março de 2024, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.073.450,12 (três milhões, setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e doze centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2023, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN					
14.31 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R\$
14.31.26.122.007.2.568	Administração da unidade	FIS	3.3.90.47	2.752.0000.0000	500.000,00
14.31.04.122.138.2.624	Ampliação e manutenção das sinalizações de trânsito verticais e horizontais	FIS	3.3.90.39	2.752.0000.0000	1.573.450,12
14.31.04.122.138.2.649	Modernização e manutenção de sinalizações eletrônicas e sistemas semafóricas	FIS	3.3.90.30	2.752.0000.0000	400.000,00
			3.3.90.39	2.752.0000.0000	250.000,00
			3.3.90.40	2.752.0000.0000	39.000,00
			4.4.90.52	2.752.0000.0000	311.000,00
SUBTOTAL					3.073.450,12
TOTAL					3.073.450,12

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1662A467**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 19.967, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 149/2024/DEA/SEMTRAN, de 06 de maio de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, solicita abertura de crédito adicional suplementar por anulação de recursos para cobertura de despesas indenizatórias;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN						
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
14.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.36	1.500.0000.0000	30.000,00	-
			3.3.90.93	1.500.0000.0000	-	30.000,00
SUBTOTAL					30.000,00	30.000,00
TOTAL					30.000,00	30.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:01A80D0B**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 19.968, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando o Ofício n.º 45/ASTEC/SEMES, de 09 de maio de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMES, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com perfuração e instalação de poço tubular sedimentar, constante no Processo Administrativo n.º 00600-000013571/2023,

DECRETA

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 65.998,58 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei n.º 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES						
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
13.01.27.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39 4.4.90.51	1.500.0000.0000 1.500.0000.0000	65.998,58 -	- 65.998,58
SUBTOTAL					65.998,58	65.998,58
TOTAL					65.998,58	65.998,58

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5BB2D06E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA	Projeto Atividade (PA) com a descrição da finalidade de uso: 08.31.10.301.317.2.662 08.31.10.301.317.2.664
	Elemento de despesa: 4.4.90.52
	Equipamentos e Material Permanente
	Fonte: 1.027 – Recursos do SUS

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>MICROCOMPUTADOR DESKTOP</p> <p>1. Processador: Processador no mínimo 06 núcleos físicos reais (six core) ou superior, Suporte à arquitetura 64 bits, tecnologia SSE4.1/4.2 ou similar; Não serão aceitos processadores descontinuados pelos fabricantes dos processadores; Controladora de memória e de vídeo integrada; Processador com clock speed de no mínimo 3.3 ghz e com memória cache de no mínimo 6mb; Suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard);</p> <p>2. Fonte de alimentação: Tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com ajuste automático, com consumo e potência de no máximo 250 watts, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração ofertada (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória ram e demais periféricos); Fonte PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência superior a 85% (pfc 80+); Dimensões máximas de 36,8 x33,8 x 11 cm.</p> <p>3. Bios: Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de OEM ou ter direitos copyright sobre essa BIOS; Deve suportar ACPI (Advanced Configuration and Power Management Interface); Setup com suportea língua Portuguesa e/ ou inglesa; Tipo Flash Rom;</p> <p>4. Memória Principal: Com no mínimo 8GB DDR42666MHZ;</p> <p>5. Placa mãe: Fabricação própria e exclusiva para o equipamento que for ofertado, não sendo aceitas placas utilizadas em livre comércio; Deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso a bios, permitir iniciar o computador a partir de uma imagem (.iso) em um compartilhamento de rede ou CD no console de administração, mesmo com o equipamento desligado; O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal com suporte ao barramento de comunicação DMI com o processador de, no mínimo, 6GT/s; Permitir expansão de memória para no mínimo 32 GB (trinta e dois gigabytes).</p> <p>6. Interfaces e Portas de Comunicação:</p> <p>6.1 Controladora de vídeo: Permita o uso de no mínimo dois monitores simultâneos, sem uso de adaptadores e sem necessidade de auxílio de uma placa de vídeo off-board; memória da placa de vídeo com compartilhamento dinâmico com o sistema, podendo atingir 1.7GB ou mais; Possuir no mínimo, 1(uma) porta de vídeo padrão HDMI e VGA ou Displayport; Possuir, no mínimo, 1 porta no padrão displayport ou DVI- i/d nativas; Suporte à resolução mínima de 1920 x 1080 @ 60 Hz;</p> <p>6.2 Controladora de rede: Gigabit Ethernet 100/1000 mbps com recursos wake on lan (wol); Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de rede padrão rj-45 integrada;</p> <p>6.3 Controladora de áudio: Controladora de som compatível com o padrão "hd audio codec"; Altofalante integrado ao gabinete; Possuir no painel frontal um conector universal de áudio; Possuir no painel traseiro um conector de saída de linha;</p> <p>6.4 Portas e expansões: Possuir, no mínimo, 6 (seis) portas USB 2.0 / 3.0 ou superior nativas; Não será aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas.</p> <p>7. Teclado: No padrão AT do tipo estendido, de no mínimo, 107 teclas, padrão ABNT-2, com conector USB, sendo vedado o uso de adaptadores; Regulação de altura e/ou inclinação do teclado;</p> <p>8. Mouse Ótico: Apontador (mouse) com tecnologia óptica e conector USB (sem uso de adaptadores), ergonômico e ambidestro, de 2 (dois) botões e 1 (um) botão de rolagem ("net scroll"), com no mínimo de 1.000dpi de resolução, do mesmo fabricante do equipamento principal; com resolução mínima de 1000dpi;</p> <p>9. Armazenamento: Armazenamento Uma unidade de disco rígido SSD (Local de Instalação do Sistema Operacional) instalada, interna, de 240GB.</p> <p>10. Sistema Operacional: Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional x64, por unidade entregue, na versão OEM em português (Brasil) e devidamente licenciado -</p>	Unidade	10	R\$ 3.035,00	R\$ 30.350,00

<p>com licença definitiva em nome do órgão solicitante; Caso no momento da entrega dos equipamentos já exista uma versão superior ao Windows 10 Professional 64 bits, a mais recente e equivalente deverá ser entregue; Deverá ser fornecido, instalado ou disponibilizado na internet software do próprio fabricante ou homologado para o mesmo, que possibilite apagar de forma definitiva e irrecuperável todos os dados armazenados nas unidades disco ssd/hdd permitindo o descarte seguro de seus equipamentos; Todos os drivers para o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional x64, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no sítio eletrônico do fabricante do equipamento sem a necessidade de qualquer identificação do usuário, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete.</p> <p>11. Garantia: Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses; Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos; Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão realizados onde se encontram (on-site); Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram (on-site), em até 2 dias úteis ao de abertura do chamado junto a contratada e concluídos em até 4 dias úteis ao de abertura do chamado para os reparos realizados em capitais e regiões metropolitanas e o dobro destes para os reparos destinados a unidades localizadas fora das citadas zonas.</p> <p>12. MONITOR DE VÍDEO: Tela IPS (In-Plane Switching) retroiluminada por LED (Light Emitting Diode), em formato widescreen, anti-reflexo; Monitor de Vídeo com tela de LCD LED de no mínimo 21 polegadas; Resolução de pelo menos 1920 x 1080 a 60Hz; Solução de regulagem de altura (mínimo de 10 cm), inclinação, giro lateral e rotação pivot (0°-90°) acoplada no monitor, não sendo aceito adaptadores; Instruções em tela (OSD), com informações de no mínimo contraste, brilho, cor, posição, linguagem e reset, todas em português/Brasil ou inglês-US; Botão de liga/desliga e LED indicador de funcionamento; Deverá ser da mesma cor predominante do gabinete; Deverá possuir as conexões DisplayPort e HDMI e VGA; Deverá vir acompanhado do cabo de energia, do cabo DisplayPort e do cabo HDMI, sem uso de adaptadores; Os cabos devem ser compatíveis com as portas de vídeo do microcomputador; O monitor deverá suportar o acionamento "Plug and Play", ser reconhecido e funcionar corretamente com o sistema operacional ofertado; Voltagem 110- 220v, 60Hz com chaveamento automático; Os monitores devem possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses; Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;</p>				
VALOR TOTAL				R\$ 30.350,00
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)				
<p>A presente justificativa, extraída dos autos do Processo nº 00600-00035872/2023-15 visa motivar a aquisição pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela Divisão de Saúde Bucal – DSB/DAB, o qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.</p> <p>Justifica-se a presente aquisição por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a utilização de prontuário eletrônico e os odontólogos visualizam no computador as comorbidades, atendimentos anteriores e ficha clínica dos usuários; ainda, os cirurgiões-dentistas podem acessar a agenda eletrônica de seus pacientes, otimizando o tratamento, diminuindo o tempo de consulta, podendo agendar mais pacientes e aumentar a produtividade. O registro de produção gera o recebimento de recursos financeiros federais, e que só é possível realizar este registro no computador, pois o mesmo ocorre em tempo real, via online junto ao Ministério de Saúde, proporcionando incentivos financeiros advindos do Ministério da Saúde. Considerando o repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde da ordem de R\$ 76.010,00, através da Proposta nº 11155.765000/1220-22, especificamente para subsidiar a aquisição de computadores e impressoras para equipar os CEOs. Considerando a urgência para a aquisição de computadores, pleiteamos a adesão (carona) à ata referida, para atender as necessidades dos CEOs e considerando meios idôneos, demonstrando assim a preocupação desta Administração em realizar o procedimento com a lisura e a transparência, obedecendo a todos os critérios atribuídos em lei, evidenciamos a necessidade da aquisição de computadores, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>A aquisição será feita através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 64/2022, Pregão Eletrônico 715/2022, Processo Administrativo nº 0035.068569/2022-99.</p> <p>A decisão pela Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado justifica-se pela vantajosidade econômica indicada pela Superintendência Municipal de Licitações, conforme comprovam as cotações de preços anexadas e Quadro Comparativo de Preços, também elaborado pela SML, pç. 45 e 46, que demonstraram preço médio acima do valor registrado.</p>				
ATA				
ÓRGÃO DETENTOR: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL				
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: PEÇA 29 DATA: 23/11/2023.				
ATA: 64/2022				
VALIDADE: 28/02/2023 válida 1 ano.				
PREGÃO: 715/2022				
FORNECEDORES				
RAZÃO SOCIAL: Fator X Tecnologia				
CNPJ: 31.216.370/0001-94				
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Termo de Aceitação à Adesão de Pregão Data 21/11/2023 Peça 29.				

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 08 de maio de 2024.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85B4256B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 118/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 118/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 07 de maio de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Conceder e Arbitrar: 1/2 Diárias aos servidores abaixo relacionados, por meio de transporte **TERRESTRE**, Com o objetivo de realizar o deslocamento dos profissionais do Programa Mais Médicos para Brasil do ciclo 28º a 31º, para o evento de Acolhimento realizado pela coordenação do Programa Mais Médicos para Brasil, Superintendência do Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho. **No período de 17/05/2024 á 18/05/2024.** Processo Administrativo Nº **00600-00021669/2024-42-e.**

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quan	Valor Unitário	Valor Total
WANDERSON OLIVEIRA SANTOS	1000475	Gerente de unidade	Rio Pardo a Porto Velho	1½	R\$ 200,00	R\$ 300,00
MAURO GOMES DE SOUZA	197625	Marinheiro Aux Fluvial	Rio Pardo a Porto Velho	1½	R\$ 150,00	R\$ 225,00
ROSINALDO MENDONÇA BRITO	189250	Marinheiro Aux Fluvial	Rio Pardo a Porto Velho	1½	R\$ 150,00	R\$ 225,00
Lucenildo Silva da Costa	40840	Téc enfermagem	Rio Pardo a Porto Velho	1½	R\$ 150,00	R\$ 225,00

JOSÉ DEVANIR ALVES DOS SANTOS	85490	Vigia	Rio Pardo a Porto Velho	1½	RS 150,00	RS 225,00
SEMIAO BENICIO DA MOTA	35601	MOTORISTA	Rio Pardo a Porto Velho	1½	RS 150,00	RS 225,00
JENIELSO SILVA SERRAT	1005353	Gerente de unidade	Rio Pardo a Porto Velho	1½	RS 200,00	RS 300,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC739CAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 83 /GAB/SEMA/2024**

Portaria nº 83 /GAB/SEMA/2024 Porto Velho, 06 de Maio de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º00600-00020862/2024-66-e.
RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: Diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem a Porto Velho/RO, do dia 14 à 16 de maio e de 14 à 17 de maio. Para o seminário de sustentabilidade, mudanças climáticas e serviços ambientais Conforme OFÍCIO INTERNO N.º 54/2024/ASTEC/GAB/SEMA. Transporte Aéreo.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	DATA	QT	Vlr. Un.	Vlr. Total
CLÓVIS RICARDO SCHRAPPE BORGES	PALESTRANTE	CURITIBA X PORTO VELHO	14 À 16 DE MAIO	2 ½ +1/2 - auxílio deslocamento, conforme o decreto nº 17.353 de 09.06.202	RS 1.200,00 ½ RS600,00 + ½ 600,00	RS 3.600,00
FRANCISCA GOMES VIEIRA	PALESTRANTE	João Pessoa, PB/ Porto Velho, RO	14 À 16 DE MAIO	2 ½ +1/2 - auxílio deslocamento, conforme o decreto nº 17.353 de 09.06.202	RS 1.200,00 ½ RS600,00 + ½ 600,00	RS 3.600,00
REGIANE BORSATO	PALESTRANTE	Curitiba, PR/ Porto Velho, RO	14 À 17 DE MAIO	3 ½ +1/2 - auxílio deslocamento, conforme o decreto nº 17.353 de 09.06.2021	RS 1.200,00 ½ RS600,00 + ½ 600,00	RS 4.800,00
Total						R\$ 12.000,00

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:984BF2A6

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 003/2024 DO DIA 09 DE MAIO DE 2024**

ANEXO XXXI DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Secretaria Geral de Governo - SGG	Projeto Atividade – 02.01.04.122.007.2.813 – Manutenção das Atividades da Superintendência. Elemento de Despesa 3.3.90.39 Fonte 1.500.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor
01	Ser.	Pagamento de taxa de inscrição para 01 (um) VAGA no Congresso "11º CONTRATOS WEEK " que será realizado nos dias 17 a 21 de junho de 2024 na cidade de Foz do Iguaçu – PR.	RS\$5.399,00
TOTAL			RS 5.399,00

JUSTIFICATIVA (causas)

A participação em eventos de capacitação é de suma importância, pois contribui significativamente para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para o alcance de melhores resultados. Os eventos de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para o cargo desempenhado. Isso permite um aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, o que, por sua vez, resulta em serviços de maior qualidade prestados à comunidade. Ao adquirir novos conhecimentos e aprender as melhores práticas, o servidor pode lidar de forma mais competente com desafios e demandas em constante evolução. A administração pública está em constante mudança devido a evoluções legais, tecnológicas e sociais. Estamos recentemente em processo de transição entre as leis 8.666/93 e 14.133/21, sendo a atualização no Planejamento e Execução dos processos de compras públicas um tema de extrema relevância para adaptação na nova disciplina legal. A participação em eventos de capacitação permite que os servidores públicos se mantenham atualizados em relação a novas regulamentações, tecnologias emergentes e tendências na área. Isso é crucial para garantir que as políticas e práticas adotadas estejam alinhadas com as necessidades da sociedade e em conformidade com as leis vigentes. Cabe destacar também que, a nova Lei de licitações destacou no artigo 169, §3º, I a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pelos procedimentos de compras públicas, no intuito de submeter as contratações públicas a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo: § 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte: I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; Ressaltamos, que a capacitação de servidores resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, através de aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 10.498.974/0002-81

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 157/SPACC/PGM/2024
DATA: 30 DE MAIO DE 2024 Fis. FUNDAMENTO LEGAL: A ALÍNEA F DO INCISO III DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 06 DE MAIO DE 2024

DIEGO LEMOS MAUS	JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
Diretor Do Departamento Administrativo	Subsecretário De Política Governamental
Matricula Nº 107723	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E9CF42C

SUPERINTÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 139/SMD/PMPV/2024

PORTARIA Nº 139/SMD/PMPV/2024

Porto Velho –RO, 07 de Maio de 2024.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00021808/2024-38-e.**

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR a concessão de 3 1/2 (três e meia) diária ao servidor, **Francisco de Assis Pereira da Silva**, matrícula: 1002394, Assessor Técnico Nível III. Para o deslocamento aos **distritos de Vista Alegre do Abunã, Nova Califórnia e Extrema**, Para conduzir e acompanhar os operadores que estarão fazendo melhorias nas avenidas e linhas dos referidos distritos. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial – FIAT CRONOS, Placa: RSZ4C78, pertencente à SMD, e será conduzido pelo próprio servidor. **No Período de 08/05/2024 a 11/05/2024.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Francisco de Assis Pereira da Silva	1002394	570929	Assessor Técnico Nível III	3 1/2	R\$ 200,00	R\$ 700,00

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00394480

SUPERINTÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 140/SMD/PMPV/2024

PORTARIA Nº 140/SMD/PMPV/2024

Porto Velho –RO, 08 de Maio de 2024.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00021970/2024-56-e.**

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA a concessão de 1 1/2 (uma meia) diária ao servidor, **Israel de Souza Pires**, matrícula: 40014, cargo: Operador de Máquinas. Para conduzir servidores até a **Boca do Jamari**, onde foram feitos levantamentos de estudos geofísicos para perfuração de poços nos **distritos de Demarcação, Calama e nas comunidades terra firme, papagaio e santa catarina**. O deslocamento foi realizado por meio de veículo oficial – FIAT CRONOS, Placa: RSZ4C78, pertencente à SMD, foi conduzido pelo próprio servidor. **No período 30/04/2024 a 01/05/2024.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Israel de Souza Pires	40014	566028 SSP/RO	Operador de Máquinas	1 1/2	R\$ 150,00	R\$ 225,00

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B3B98462

SUPERINTÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 141/SMD/PMPV/2024

PORTARIA Nº 141/SMD/PMPV/2024

Porto Velho –RO, 08 de Maio de 2024.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00600-00021389/2024-34-e.**

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 2 1/2 (duas e meia) diárias ao servidor: **Fabiano Barboza Câmara**, Matrícula: 1003113, Cargo: Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital. Para deslocamento até os **Distritos do Eixo BR: Jaci Paraná, Nova Mutum Paraná,**

Abunã, Rio Pardo, União Bandeirantes, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre do Abunã e Extrema, com o intuito de apresentar o Superintendente Municipal de Integração Distrital - Heitor Santos Lozada, objetivando acompanhar as situações e às necessidade dos referidos distritos, bem como, acompanhar as obras da Sedes Administrativa e dar as ordens de serviço da reforma da sede administrativa do distrito de Nova Califórnia. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial – Ford Ranger Branca, Placa: RSZ1C58, pertencente à SMD, a ser conduzido pelo próprio servidor. **No período de 09/05/2024 a 11/05/2024.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fabiano Barboza Câmara	1003113	765807 SESEDEC/RO	Superintendente Municipal Adjunto de Integração Distrital	2 ½	R\$ 300,00	R\$ 750,00

HEITOR SANTOS LOZADA

Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01094208

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILÍBRIO DE VALOR AO CONTRATO Nº 56/2023.

PROCESSO Nº 127/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

“Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Reequilíbrio de Valor ao contrato nº 56/2023 De Locação de um imóvel rural, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E O ATAMIR VANDER DE ALMEIDA. CPF Nº 593.251.359-49.”

Aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (07/05/2024), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA** e do outro lado o **ATAMIR VANDER DE ALMEIDA**.

É acertado o Primeiro Termo Aditivo de prazo e Reequilíbrio de valor ao contrato nº 56/2023, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO O contrato nº 56/2023 Ficar alterado de acordo com a CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

-Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 11 de maio de 2024 vencendo em 11 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REEQUILÍBRIO DE VALOR – Fica aditivada a porcentagem de 16,67% (dezesseis, sessenta sete) por cento do valor inicial do contrato nº 56/2023, com fundamento nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93. E de acordo com o parecer da Procuradoria jurídica.

O valor total deste instrumento é de R\$ [3.380,67] (três mil, trezentos e oitenta reais e sessenta sete centavos). Acrescentado ao valor inicial do contrato. que após reequilíbrio passara ter o valor mensal do contrato, de R\$ 1.971,72 (mil novecentos e setenta e um reais e setenta dois centavos), e o valor global de R\$23.660,67 (vinte três mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta sete centavos).

Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir da data de assinatura deste Termo.

Objeto da contratação após o Reequilíbrio Econômico Financeiro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR ATUAL (R\$)	GLOBAL	ÍNDICE (%)	VALOR REEQUILÍBRIO (R\$)	VALOR REEQUILIBRADO (R\$)	TOTAL
01	Locação de um imóvel rural correspondente a 2,4 hectares de área, que será utilizado como na destinação de Entulhos e Galhos e resíduos das árvores da cidade e restos de construção dos domicílios e logradouros públicos do Município de Rio Crespo – RO, pertencentes a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura.	MESES	12	20.280,00		16,67	3.380,67	23.660,67	

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O reequilíbrio financeiro será custeado pelo orçamento de 2024, incorporando no valor das parcelas a serem pagas mensalmente através da dotação orçamentária:

Função Programática: 05.001.15.452.0053.2.061 - Manutenção de Praças, Jardins, Calçadas e Vias Públicas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA- As condições omissas do presente termo aditivo de prazo e Reequilíbrio de valor serão regidas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA- As demais cláusulas do contrato nº 56/2023, permanece inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para diminuir eventuais dúvidas do presente termo aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SETIMA- E, para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio Crespo/RO, 07 de maio de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

ATAMIR VANDER DE ALMEIDA.
CPF nº 593.251.359-49

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:F5CE3606

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
VALIDADE: 12 MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO.
CONTRATADA: DF MEDICAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2024, homologado em 30/04/2024, integrante do Processo Administrativo nº 135/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DF MEDICAL LTDA**, CNPJ nº 44.656.846/0001-50, com sede no logradouro QUADRA 69, LOTE 6-B, CENTRO I SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO GO - CEP 729000-328, representada por **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**, Carteira de identidade nº 30.921.860-3, inscrito no CPF nº 335.315.308-01, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução Fisiológica, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.** vedada a prorrogação de sua validade.

Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**, descritos no **“DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS”**, anexo a esta ATA;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.

Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 [doze] meses, a partir da data da sua homologação;

Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do **“DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS”**, anexo;

Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

Os preços inicialmente são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almojarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;

A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável; Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitação que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em

conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmojarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almojarifado, através do telefone 69 3539-2245.

Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;

Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;

A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;

Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
 A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
 Recusar o material em desacordo com o objeto;
 Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
 Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
 Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
 A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

Greve geral;
 Calamidade pública;
 Interrupção dos meios de transporte;
 Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
 Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO, 03 de maio de 2024

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo	DF Medical LTDA
CNPJ: 63.761.977/0001-41	CNPJ: 44.656.846/0001-50
Representante:	Representante :
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA	FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE
Prefeito Municipal	CPF: 335.315.308-01
CPF: 299.087.102-06	

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DF MEDICAL LTDA - 44.656.846/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNIT	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL
01	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO. Solução injetável endovenosa, límpida, estéril e apirogênica. Embalagem de polipropileno transparente, dois bicos iguais para introdução do equipo e da agulha e lacre protetor	4,00	UND	5070	EQUIPLEX	20.280,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$20.280,00

Publicado por:
 Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:00175728

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
VALIDADE: 12 MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO.
CONTRATADA: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2024, homologado em 30/04/2024, integrante do Processo Administrativo nº 135/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 07.094.705/0001-64, com sede Rua Pires do Rio sn Qd 21 Lote 09 Setor Jardim Luz CEP: 74.915-185 Cidade Aparecida de Goiânia/GO, representada por : **GEISEL AMARAL FERREIRA**, Carteira de identidade nº : 4493211 Expedido por: DGPC/GO, inscrito no CPF nº 012.242.341-03, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução Fisiológica, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**, vedada a prorrogação de sua validade.

Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**, descritos no “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo a esta ATA;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.

Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A presente ATA terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua homologação;

Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo;

Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;

Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;

A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almojarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;

A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável; Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em

conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmojarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almojarifado, através do telefone 69 3539-2245.

Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;

Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;

A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;

Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

Recusar o material em desacordo com o objeto;

Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO, 03 de maio de 2024

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal De Rio Crespo	Hospshop Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 63.761.977/0001-41	CNPJ nº 07.094.705/0001-64
Representante:	Representante :
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA	GEISEL AMARAL FERREIRA
Prefeito Municipal	CPF: 012.242.341-03
CPF: 299.087.102-06	

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 07.094.705/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL
02	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO. Solução injetável endovenosa, límpida, estéril e apirogênica. Embalagem: bolsas de PVC ou frascos de plástico transparente, dois bicos iguais para introdução do equipo e da agulha e lacre protetor.	5,25	UND	3.330	JP	17.582,40
03	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO. Solução injetável endovenosa, límpida, estéril e apirogênica. Embalagem: bolsas de PVC ou frascos de plástico transparente, dois bicos iguais para introdução do equipo e da agulha e lacre protetor.	5,91	UND	1.780	JP	10.519,00
05	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA (GLICOSE 5% + SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%) 500ML SISTEMA FECHADO. Solução injetável endovenosa, límpida, estéril e apirogênica. Embalagem: bolsas de PVC ou frascos de plástico transparente, dois bicos iguais para introdução do equipo e da agulha e lacre protetor	5,40	UND	340	JP	1.836,00
06	SORO GLICOSADO 5% 500ML SISTEMA FECHADO. Solução injetável endovenosa, límpida, estéril e apirogênica. Embalagem: bolsas de PVC ou frascos de plástico transparente, dois bicos iguais para introdução do equipo e da agulha e lacre protetor.	5,45	UND	460	JP	2.507,00
07	SORO RINGER LACTATO 500ML SISTEMA FECHADO. Solução injetável endovenosa, límpida, estéril e apirogênica. Embalagem: bolsas de PVC ou frascos de plástico transparente, dois bicos iguais para introdução do equipo e da agulha e lacre protetor.	7,10	UND	460	JP	3.266,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$35.711,20

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:627B1B78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024

VALIDADE: 12 MESES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO

CONTRATADA: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento, o órgão contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo/RO, neste ato representado Excelentíssimo Senhor, Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2024, homologado em 30/04/2024, integrante do Processo Administrativo nº 135/2024, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 03.019.611/0001-70, com sede Av. Afonso Pena nº 2089 Centro Teixeiraopolis/RO, representada por : **Davir Marcos Alves Cardoso**, Carteira de identidade nº : 633.845 Expedido por: SSP/RO, inscrito no CPF nº 620.193.092-20, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Solução Fisiológica, com a finalidade de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rio Crespo- RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**, vedada a prorrogação de sua validade.

Do órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO**, descritos no “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo a esta ATA;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

Utilizarão o preço registrado da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.

Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

Somente a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura municipal de Rio Crespo utilizará esta Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A presente ATA terá vigência pelo prazo de **12 [doze] meses**, a partir da data da sua homologação;

Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente ATA deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo;

Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;

Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;

A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almojarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;

A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável; Dentro do prazo de vigência desta ATA, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em

conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimoniotalmojarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almojarifado, através do telefone 69 3539-2245.

Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

Caso a ATA seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;

Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;

A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;

Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

Recusar o material em desacordo com o objeto;

Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

Greve geral;

Calamidade pública;

Interrupção dos meios de transporte;

Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo/RO, 03 de maio de 2024

Contratante	Contratado
Prefeitura Municipal de Rio Crespo	Medical Farm Norte Comercio LTDA
CNPJ: 63.761.977/0001-41	CNPJ nº 03.019.611/0001-70
Representante:	Representante :
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA	DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
Prefeito Municipal	CPF: 620.193.092-20
CPF: 299.087.102-06	

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA - 03.019.611/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL
04	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML. Frasco de solução de uso dermatológico. Embalagem lacrada, com bico gotejador. Via tópica, inalatória ou intranasal. Ideal para nebulização, lavagem de ferimentos, assepsia das narinas, hidratação da pele e lavagem de lentes de contato	3,50	UND	22000	FARMAX	7.700,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 7.700,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024 CONTRATO Nº 08/2024

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO E OUTROS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO, E DO OUTRO A EMPRESA DF MEDICAL LTDA - CNPJ nº 44.656.846/0001-50, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2024, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº. 135/2024, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de Rio Crespo-RO, Ente de direito público interno, com sede à Rua Ermelindo Milane, 1040, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Evandro Epifânio de Faria**, brasileiro, portador da RG/RO n.º 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF n.º 299.087.102-06, residente e domiciliado à Rua Av. Afonso Gago, nº 2212, Setor 04 – Vila Baiana, CEP: 76.863-000, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **DF MEDICAL LTDA**, localizada na Av. Afonso Pena nº2089 Centro, no Município de Teixeiraopolis/RO, inscrita no CNPJ sob nº 44.656.846/0001-50, representada pelo Sr(a). **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**, brasileiro (a), casado (a), portadora da carteira de identidade nº 30.921.860-3, Expedido por: SSP/ SP, inscrito no CPF sob o nº 335.315.308-01, residente e domiciliado na Dona Helena, s/n, Quadra 0084, Lote 09, Setor Pausanes, CEP: 75.904-235 no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para fornecimento pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, nos moldes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI**, ao Município de Rio Crespo-RO, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL
01	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML SISTEMA FECHADO. Solução injetável endovenosa, límpida, estéril e apirrogênica. Embalagem de polipropileno transparente, dois bicos iguais para introdução do equipo e da agulha e lacre protetor	4,00	UND	5070	EQUIPLEX	20.280,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$20.280,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de **12 (doze) meses**, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 03 de maio de 2024 e findando-se em 03 de maio de 2025.

3 CLAUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 - O fornecimento dos produtos deste contrato será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a cláusula quarta deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme edital e anexos bem como o Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com o seguinte:

Secretaria Solicitante	Endereço de entrega	Horário
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor de almoxarifado Rua Ermelindo Milane, 1253, Centro, Rio Crespo-RO	De segunda a quinta-feira Das 7:30 às 17:00 horas As sexta-feira Das 7:30 às 13:30

O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as cláusulas 4.1

O transporte dos medicamentos, pelo fornecedor, deverá ser realizado em veículo coberto, com boas condições de higiene e espaço físico adequado para que os medicamentos não sejam danificados;

O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais indicados na cláusula 4.1 deste contrato.

O fornecimento se dará em **ENTREGAS PARCELADAS**.

O não cumprimento do disposto na Cláusula quarta do presente contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

Caso a empresa encontre dificuldades para realizar a entrega dos produtos durante o horário estabelecido, está deverá entrar em contato com o setor de Recebimento pelo telefone (69) 99334-5484 a fim de solucionar o ocorrido.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email **rcpatrimoniaalmoxarifado@gmail.com**, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do email **rcpatrimoniaalmoxarifado@gmail.com**, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (69) 3539-2245 .

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais)** sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega;

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação da qualidade do material entregue será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião do fornecimento do material.

7.1.2 A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fiscal deste contrato, conforme informados abaixo:

Paulina Kuster, Cargo: farmacêutica, Matrícula: 1807.

A avaliação da qualidade do material não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade do material entregue fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos produtos ofertados.

A ausência de qualidade dos materiais ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:**DO CONTRATANTE:**

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário

Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos materiais entregues e atestar a conclusão das mesmas.

Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes às entregas dos materiais para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar a substituições dos produtos entregues fora das especificações da proposta vencedora.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

DA CONTRATADA:

Entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;

Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Os produtos deverão apresentar validade equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento do prazo de validade total.

A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pelo **almoxarifado**, cabendo a esta, o acompanhamento total ou parcial da entrega dos Produtos, objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar trocar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências recomendadas.

Os bens deverão ter prazo mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

O medicamento deverá ter 18 meses de validade a partir do ato da entrega.

A licitante deverá apresentar Registro Sanitário, durante entrega do(s) produto(s), prova de registro do medicamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.

Cópia autenticada da regularidade das boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produto do fabricante ofertado através dos documentos: Certificado de Boas Práticas ou publicação da concessão no DOU, ou ainda o relatório de Inspeção satisfatória, mais o protocolo requerendo a emissão do Certificado, **quando for o caso**.

As Embalagens – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

OBS. Deverá conter a indicação:

Do fabricante e do tipo de embalagem e da quantidade de cada produto cotado, em cada embalagem;

Do número completo do registro do produto cotado, junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, para diligência no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com vistas à aferição de sua regularidade, ou, se o produto for isento desse registro, informação confirmando essa isenção.

Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro etc.

Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

Validade do material hospitalar - Os materiais hospitalares devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

O prazo de validade dos materiais hospitalares não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

Na ocasião da entrega, os produtos devem **apresentar validade equivalente à pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total.**

No ato da entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica, em 02 (duas) vias, emitida nos termos da legislação em vigor.

Não realizar protesto de título executivo antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido no item 5.1.

8.2.26.1. Não sendo observado o prazo fixado no item 8.2.26, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.

9.1.2 Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;

Entrega do produto ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;

multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos itens 11.5.1, 11.5.3 e 11.5.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Rio Crespo, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro do Município de Ariquemes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Rio Crespo-RO, 03 de maio de 2024.

Município De Rio Crespo-RO
CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

DF Medical LTDA
CNPJ n.º 44.656.846/0001-50
Contratada
FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE
CPF n.º 335.315.308-01

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:7B95029D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024 CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO E OUTROS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO**, E DO OUTRO A EMPRESA **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ n.º 07.094.705/0001-64**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2024, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo n.º **135/2024**, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de Rio Crespo-RO, Ente de direito público interno, com sede à Rua Ermelindo Milane, 1040, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Evandro Epifânio de Faria**, brasileiro, portador da RG/RO n.º 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF n.º 299.087.102-06, residente e domiciliado à Rua Av. Afonso Gago, n.º 2212, Setor 04 – Vila Baiana, CEP: 76.863-000, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, localizada na Av. Afonso Pena n.º2089 Centro, no Município de Teixeiraopolis/RO, inscrita no CNPJ sob n.º 07.094.705/0001-64, representada pelo Sr(a). **GEISEL AMARAL FERREIRA**, brasileiro (a), casado (a), portadora da carteira de identidade n.º 4493211 Expedido por: DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 012.242.341-03, residente e domiciliado na Rua Rio bonito, quadra 285, lote 02, casa 01, jardim Buriti Sereno no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para fornecimento pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024**, nos moldes dos Anexos **I, II, III, IV, V e VI**, ao Município de Rio Crespo-RO, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL
02	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO. Solução injetável endovenosa, límpida, estéril e apirogênica. Embalagem: bolsas de PVC ou frascos de plástico transparente, dois bicos iguais para introdução do equipo e da agulha e lacre protetor.	5,25	UND	3.330	JP	17.582,40
03	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO. Solução injetável endovenosa, límpida, estéril e apirogênica. Embalagem: bolsas de PVC ou frascos de plástico transparente, dois bicos iguais para introdução do equipo e da agulha e lacre protetor.	5,91	UND	1.780	JP	10.519,00
05	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA (GLICOSE 5% + SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%) 500ML SISTEMA FECHADO. Solução injetável endovenosa, límpida, estéril e apirogênica. Embalagem: bolsas de PVC ou frascos de plástico transparente, dois bicos iguais para introdução do equipo e da agulha e lacre protetor	5,40	UND	340	JP	1.836,00

06	SORO GLICOSADO 5% 500ML SISTEMA FECHADO. Solução injetável endovenosa, límpida, estéril e apirogênica. Embalagem: bolsas de PVC ou frascos de plástico transparente, dois bicos iguais para introdução do equipo e da agulha e lacre protetor.	5,45	UND	460	JP	2.507,00
07	SORO RINGER LACTATO 500ML SISTEMA FECHADO. Solução injetável endovenosa, límpida, estéril e apirogênica. Embalagem: bolsas de PVC ou frascos de plástico transparente, dois bicos iguais para introdução do equipo e da agulha e lacre protetor.	7,10	UND	460	JP	3.266,00
TOTAL DO FORNECEDOR						RS\$35.711,20

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de **12 (doze) meses**, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 03 de maio de 2024 e findando-se em 03 de maio de 2025.

3 CLAUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 - O fornecimento dos produtos deste contrato será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a cláusula quarta deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme edital e anexos bem como o Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com o seguinte:

Secretaria Solicitante	Endereço de entrega	Horário
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor de almoxarifado Rua Ermelindo Milane, 1253, Centro, Rio Crespo-RO	De segunda a quinta-feira Das 7:30 às 17:00 horas As sexta-feira Das 7:30 às 13:30

O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as cláusulas 4.1

O transporte dos medicamentos, pelo fornecedor, deverá ser realizado em veículo coberto, com boas condições de higiene e espaço físico adequado para que os medicamentos não sejam danificados;

O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais indicados na cláusula 4.1 deste contrato.

O fornecimento se dará em **ENTREGAS PARCELADAS**.

O não cumprimento do disposto na Cláusula quarta do presente contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

Caso a empresa encontre dificuldades para realizar a entrega dos produtos durante o horário estabelecido, está deverá entrar em contato com o setor de Recebimento pelo telefone (69) 99334-5484 a fim de solucionar o ocorrido.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email **rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com**, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do email **rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com**, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (69) 3539-2245 .

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$35.711,20 (trinta e cinco mil setecentos e onze reais vinte centavos)** sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega;

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação da qualidade do material entregue será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião do fornecimento do material.

7.1.2 A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fiscal deste contrato, conforme informados abaixo:

Paulina Kuster, Cargo: farmacêutica, Matrícula: 1807.

A avaliação da qualidade do material não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade do material entregue fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos produtos ofertados.

A ausência de qualidade dos materiais ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

DO CONTRATANTE:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário

Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos materiais entregues e atestar a conclusão das mesmas.

Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes às entregas dos materiais para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar a substituições dos produtos entregues fora das especificações da proposta vencedora.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

DA CONTRATADA:

Entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;

Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Os produtos deverão apresentar validade equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento do prazo de validade total.

A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pelo **almoxarifado**, cabendo a esta, o acompanhamento total ou parcial da entrega dos Produtos, objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar trocar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências recomendadas.

Os bens deverão ter prazo mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

O medicamento deverá ter 18 meses de validade a partir do ato da entrega.

A licitante deverá apresentar Registro Sanitário, durante entrega do(s) produto(s), prova de registro do medicamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.

Cópia autenticada da regularidade das boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produto do fabricante ofertado através dos documentos: Certificado de Boas Práticas ou publicação da concessão no DOU, ou ainda o relatório de Inspeção satisfatória, mais o protocolo requerendo a emissão do Certificado, **quando for o caso**.

As Embalagens – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

OBS. Deverá conter a indicação:

Do fabricante e do tipo de embalagem e da quantidade de cada produto cotado, em cada embalagem;

Do número completo do registro do produto cotado, junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, para diligência no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com vistas à aferição de sua regularidade, ou, se o produto for isento desse registro, informação confirmando essa isenção.

Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro etc.

Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

Validade do material hospitalar - Os materiais hospitalares devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

O prazo de validade dos materiais hospitalares não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

Na ocasião da entrega, os produtos devem **apresentar validade equivalente à pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total**.

No ato da entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica, em 02 (duas) vias, emitida nos termos da legislação em vigor.

Não realizar protesto de título executivo antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido no item 5.1.

8.2.26.1. Não sendo observado o prazo fixado no item 8.2.26, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.

9.1.2 Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos. Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANCÕES:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;

Entrega do produto ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;

multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos itens 11.5.1, 11.5.3 e 11.5.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Rio Crespo, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro do Município de Ariquemes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Rio Crespo-RO, 03 de maio de 2024.

Município De Rio Crespo-RO
CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

Hospshop Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ nº 07.094.705/0001-64
Contratada
GEISEL AMARAL FERREIRA
CPF nº 012.242.341-03

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:0100EDB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024 CONTRATO Nº 10/2024

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO E OUTROS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO**, E DO OUTRO A EMPRESA **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA** CNPJ nº **03.019.611/0001-70**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2024, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº. **135/2024**, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de Rio Crespo-RO, Ente de direito público interno, com sede à Rua Ermelindo Milane, 1040, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Evandro Epifânio de Faria**, brasileiro, portador da RG/RO n.º 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF n.º 299.087.102-06, residente e domiciliado à Rua Av. Afonso Gago, nº 2212, Setor 04 – Vila Baiana, CEP: 76.863-000, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA**, localizada na Av. Afonso Pena nº2089 Centro, no Município de Teixeiraópolis/RO, inscrita no CNPJ sob nº 03.019.611/0001-70, representada pelo Sr(a). **Davir Marcos Alves Cardoso**, brasileiro (a), casado (a), portadora da carteira de identidade nº 633.845 Expedido por: SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 620.193.092-20, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº S/N, Centro, CEP 76928-000, no Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para fornecimento pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, nos moldes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI**, ao Município de Rio Crespo-RO, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL
04	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML. Frasco de solução de uso dermatológico. Embalagem lacrada, com bico gotejador. Via tópica, inalatória ou intranasal. Ideal para nebulização, lavagem de ferimentos, assepsia das narinas, hidratação da pele e lavagem de lentes de contato	3,50	UND	22000	FARMAX	7.700,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 7.700,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de **12 (doze) meses**, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 03 de maio de 2024 e findando-se em 03 de maio de 2025.

3 CLAUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 - O fornecimento dos produtos deste contrato será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a cláusula quarta deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme edital e anexos bem como o Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com o seguinte:

Secretaria Solicitante	Endereço de entrega	Horário
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor de almoxarifado Rua Ermelindo Milane, 1253, Centro, Rio Crespo-RO	De segunda a quinta-feira Das 7:30 às 17:00 horas As sexta-feira Das 7:30 às 13:30

O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as cláusulas 4.1

O transporte dos medicamentos, pelo fornecedor, deverá ser realizado em veículo coberto, com boas condições de higiene e espaço físico adequado para que os medicamentos não sejam danificados;

O frete, carga e descarga será por conta do fornecedor até os locais indicados na cláusula 4.1 deste contrato.

O fornecimento se dará em **ENTREGAS PARCELADAS**.

O não cumprimento do disposto na Cláusula quarta do presente contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;

O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

Caso a empresa encontre dificuldades para realizar a entrega dos produtos durante o horário estabelecido, está deverá entrar em contato com o setor de Recebimento pelo telefone (69) 99334-5484 a fim de solucionar o ocorrido.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocoladas de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do email rcpatrimonioalmoxarifado@gmail.com, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (69) 3539-2245 .

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 7.700,00 (sete mil setecentos reais)** sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.; Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega;

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação da qualidade do material entregue será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião do fornecimento do material.

7.1.2 A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Fiscal deste contrato, conforme informados abaixo:

Paulina Kuster, Cargo: farmacêutica, Matrícula: 1807.

A avaliação da qualidade do material não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade do material entregue fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos produtos ofertados.

A ausência de qualidade dos materiais ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

DO CONTRATANTE:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário

Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos materiais entregues e atestar a conclusão das mesmas.

Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes às entregas dos materiais para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.

Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar a substituições dos produtos entregues fora das especificações da proposta vencedora.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

DA CONTRATADA:

Entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;

Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Os produtos deverão apresentar validade equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento do prazo de validade total.

A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **almoxarifado**, cabendo a esta, o acompanhamento total ou parcial da entrega dos Produtos, objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar trocar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências recomendadas.

Os bens deverão ter prazo mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

O medicamento deverá ter 18 meses de validade a partir do ato da entrega.

A licitante deverá apresentar Registro Sanitário, durante entrega do(s) produto(s), prova de registro do medicamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.

Cópia autenticada da regularidade das boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produto do fabricante ofertado através dos documentos: Certificado de Boas Práticas ou publicação da concessão no DOU, ou ainda o relatório de Inspeção satisfatória, mais o protocolo requerendo a emissão do Certificado, **quando for o caso**.

As Embalagens – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

OBS. Deverá conter a indicação:

Do fabricante e do tipo de embalagem e da quantidade de cada produto cotado, em cada embalagem;

Do número completo do registro do produto cotado, junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, para diligência no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com vistas à aferição de sua regularidade, ou, se o produto for isento desse registro, informação confirmando essa isenção.

Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro etc.

Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

Validade do material hospitalar - Os materiais hospitalares devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

O prazo de validade dos materiais hospitalares não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

Na ocasião da entrega, os produtos devem **apresentar validade equivalente à pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total.**

No ato da entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica, em 02 (duas) vias, emitida nos termos da legislação em vigor.

Não realizar protesto de título executivo antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido no item 5.1.

8.2.26.1. Não sendo observado o prazo fixado no item 8.2.26, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Dotação Orçamentária: 10.002.10.302.0011.2.012. - ASPS Serviços Médicos e Hospitalares HPP.

9.1.2 Dotação Orçamentária: 10.003.10.301.0015.2.011. - ASPS Ações da Atenção Básica de Saúde - Unidade Básica Saúde.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.

Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;

Entrega do produto ou serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

advertência;

multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos itens 11.5.1, 11.5.3 e 11.5.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do item 11.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Rio Crespo, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro do Município de Ariquemes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

Rio Crespo-RO, 03 de maio de 2024.

Município De Rio Crespo-RO
CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

Medical Farm Norte Comercio LTDA
CNPJ n.º 03.019.611/0001-70
Contratada
DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
CPF n.º 620.193.092-20

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:0E8C9121

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- DENIZE WGLIANA GERVASIO DE OLIVEIRA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS N. 001/CPL/CMUP/2024

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal		A Serviço do Município	
Número de diária:	04 e 1/2	Valor Unitário:	RS 654,28	Valor Total: RS 2.944,26
Solicitante				
Nome: Denize Wgliana Gervasio de Oliveira	CPF: 008.***.***-48.			RG: 13***00SSP/RO
Cargo e/ou Função: Ouvidoria, Frotas e Almojarifado				
Lotação:	Matrícula/Portaria:			
Banco:	Agência:			C/C:
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): A Servidora estará em viagem nos dias 13 a 17 de Maio de 2024, com destino a Porto Velho, para participar do curso: Oficina de Licitações e Contratos , que acontecerá nos dias 14 a 16 nos horários: 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 18:00hs.				
		Data Saída		Data Retorno
Urupá - RO	Porto Velho - RO	13/05/2024 11:00hs	17/05/2024 08:00hs	
Justificativa: O objetivo do curso é adquirir conhecimentos teóricos e práticos sobre as fases das licitações, relacionadas ao processamento de compras e contratos; elaboração de termos de referência, projetos básicos e minutas de editais.				
Da responsabilidade: <i>Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.</i>				

Urupá-RO, 09 de Maio de 2024.

DENIZE WGLIANA G. DE OLIVEIRA
Ouvidoria, Alm e Pat.

Publicado por:
Marília Deuzedir Beltrame
Código Identificador:3D236DB9

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- LUCINEIDE NUNES DOS SANTOS

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS N. 001/CPL/CMUP/2024

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal			A Serviço do Município	
Número de diária:	04 e ½	Valor Unitário:	RS 654,28	Valor Total:	RS 2.944,26
Solicitante					
Nome: Lucineide Nunes dos Santos	CPF: 943.***.***-20			RG: 10***83 SESDEC/RO	
Cargo e/ou Função: Diretora Administrativa e Legislativa					
Lotação:			Matrícula/ Portaria: 023/2023		
Banco:			Agência:		C/C:
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): A Servidora estará em viagem nos dias 13 a 17 de Maio de 2024, com destino a Porto Velho, para participar do curso: Oficina de Licitações e Contratos , que acontecerá nos dias 14 a 16 nos horários: 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 18:00hs.					
		Data Saída		Data Retorno	
Urupá - RO		Porto Velho - RO		13/05/2024 11:00hs	
				17/05/2024 08:00hs	
Justificativa: O objetivo do curso é adquirir conhecimentos teóricos e práticos sobre as fases das licitações, relacionadas ao processamento de compras e contratos; elaboração de termos de referência, projetos básicos e minutas de editais.					
Da responsabilidade: <i>Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.</i>					

Urupá-RO, 09 de Maio de 2024.

LUCINEIDE N. DOS SANTOS
Diretora Adm. Legislativa Secretária Geral

Publicado por:
Marília Deuzedir Beltrame
Código Identificador:333C2E9D

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- MARÍLIA DEUZEDIR BELTRAME

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS N. 001/CPL/CMUP/2024

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal			A Serviço do Município	
Número de diária:	04 e ½	Valor Unitário:	RS 654,28	Valor Total:	RS 2.944,26
Solicitante					
Nome: Marília Deuzedir Beltrame	CPF: 047.***.***-74			RG: 121***37 SSP/MG	
Cargo e/ou Função: Assessora Legislativa					
Lotação:			Matrícula/Portaria: 014/2023		
Banco:			Agência:		C/C:
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): A Servidora estará em viagem nos dias 13 a 17 de Maio de 2024, com destino a Porto Velho, para participar do curso: Oficina de Licitações e Contratos , que acontecerá nos dias 14 a 16 nos horários: 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 18:00hs.					
		Data Saída		Data Retorno	
Urupá - RO		Porto-Velho - RO		13/05/2024 11:00hs	
				17/05/2024 08:00hs	
Justificativa: O objetivo do curso é adquirir conhecimentos teóricos e práticos sobre as fases das licitações, relacionadas ao processamento de compras e contratos; elaboração de termos de referência, projetos básicos e minutas de editais.					
Da responsabilidade: <i>Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.</i>					

Urupá-RO, 09 de Maio de 2024.

MARÍLIA DEUZEDIR BELTRAME
Assessora Legislativa

Publicado por:
Marília Deuzedir Beltrame
Código Identificador:5E19CE01

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- TAIANE LOPES PEREIRA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS N. 002/CPL/CMUP/2024.

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal			A Serviço do Município	
Número de diária:	04 e ½	Valor Unitário:	RS 654,28	Valor Total:	RS 2.944,26
Solicitante					
Nome: Taiane Lopes Pereira	CPF: 850.***.***-91			RG: 82**52SSP/RO	
Cargo e/ou Função: Secretária Geral					
Lotação:			Matrícula/ Portaria:		
Banco:			Agência:		C/C:
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): A Servidora estará em viagem nos dias 13 a 17 de Maio de 2024, com destino a Porto Velho, para participar do curso: Oficina de Licitações e Contratos , que acontecerá nos dias 14 a 16 nos horários: 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 18:00hs.					
		Data Saída		Data Retorno	
Urupá - RO		Porto Velho - RO		13/05/2024 11:00hs	
				17/05/2024 08:00hs	

Justificativa:

O objetivo do curso é adquirir conhecimentos teóricos e práticos sobre as fases das licitações, relacionadas ao processamento de compras e contratos; elaboração de termos de referência, projetos básicos e minutas de editais.

Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*

Urupá-RO, 09 de Maio de 2024.

TAIANE LOPES PEREIRA

Secretária Geral

Publicado por:
Marília Deuzedir Beltrame
Código Identificador:EAD768CC

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA: LUCAS DAMASCENO SALDANHA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS N. 003/CPL/CMUP/2024

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal		A Serviço do Município	
Número de diária:	05	Valor Unitário:	R\$ 654,28	Valor Total: R\$ 3.271,40
Solicitante				
Nome: Lucas Damasceno Saldanha	CPF: MF 038.***.***-32.	RG: 14***06 SSP/RO		
Cargo e/ou Função: Diretor de Controle Interno				
Lotação:	Matrícula/Portaria: 015/2023			
Banco:	Agência:	C/C:		
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Servidor estará em viagem nos dias 13 a 18 de Maio de 2024, com destino a Porto Velho, para participar do curso: Oficina de Licitações e Contratos , que acontecerá nos dias 14 a 16. E do Evento: Regras de Fim de Mandato que será realizado nos dias 16 e 17 de maio pelo tribunal de contas.				
		Data Saída	Data Retorno	
Urupá - RO	Porto-Velho - RO	13/05/2024 11:00hs	18/05/2024 08:00hs	

Justificativa: O objetivo do curso é adquirir conhecimentos teóricos e práticos sobre as fases das licitações, relacionadas ao processamento de compras e contratos; elaboração de termos de referência, projetos básicos e minutas de editais. O evento realizado pelo TCE, tem o objetivo de qualificar os agentes políticos municipais sobre as obrigações e vedações durante o período eleitoral quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; a vedações eleitorais aplicáveis aos agentes políticos no final de mandato, bem como conscientizar sobre boas práticas de gestão pública no período eleitoral.

Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*

Urupá-RO, 09 de Maio de 2024.

LUCAS DAMASCENO SALDANHA

Diretor Controle Interno

Publicado por:
Marília Deuzedir Beltrame
Código Identificador:7A303AED

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA- ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS N. 007/CPL/CMUP/2024

Motivo da Viagem:	A Serviço da Câmara Municipal		A Serviço do Município	
Número de diária:	05	Valor Unitário:	R\$ 654,28	Valor Total: R\$ 3.271,40
Solicitante				
Nome: Ademilson Antônio da Silva	CPF: 724.***.***-68	RG: 73**96 SSP/RO		
Cargo e/ou Função: Presidente em exercício				
Lotação:	Matrícula/Portaria:			
Banco:	Agência:	C/C:		
Motivo da Viagem (Objeto/Assunto a ser tratado): O Presidente estará em viagem nos dias 13 a 18 de Maio de 2024, com destino a Porto Velho, para participar do curso Oficina de Licitações e Contratos , que acontecerá nos dias 14 a 16. E do Evento: Regras de Fim de Mandato que será realizado nos dias 16 e 17 de maio pelo tribunal de contas.				
		Data Saída	Data Retorno	
Urupá - RO	Porto Velho - RO	13/05/2024 11:00hs	18/05/2024 08:00hs	
Justificativa: O Presidente irá participar do curso no intuito de adquirir conhecimentos que possam aprimorar suas habilidades em sua atuação política para melhoria no desenvolvimento do município de Urupá. O evento realizado pelo TCE, tem o objetivo de qualificar os agentes políticos municipais sobre as obrigações e vedações durante o período eleitoral quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; a vedações eleitorais aplicáveis aos agentes políticos no final de mandato, bem como conscientizar sobre boas práticas de gestão pública no período eleitoral.				

Da responsabilidade: *Estou ciente de que devo apresentar à Coordenadoria de Sistema de Controle Interno-CMUR setor responsável, os documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem no prazo e termos estabelecidos pelos art. 9º da Resolução Legislativa de nº 001/2023-GP/CMUR.*

Urupá-RO, 09 de Maio de 2024.

ADEMILSON ANTÔNIO DA SILVA

Presidente em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2024**ERRATA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2024****PROCESSO N. 499/2023/URUPÁ-RO****DATA DA PUBLICAÇÃO ORIGINAL: 08/05/2024****DATA DA ERRATA: 09/05/2024****CONSIDERANDO:**

Que a Ata de Registro de Preços referente ao processo administrativo citado acima, publicada no dia 08 de maio de 2024, contém imprecisões que necessitam de correção para garantir a fidedignidade das informações.

RETIFICAÇÕES:**ONDE SE LÊ:**

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE				VALOR		
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
11	UND	07	REFRIGERADOR INVERSE FROST FREE CAPACIDADE MINIMA DE 573 LITROS, 02 PORTAS, PAINEL DIGITAL, ALARME DE PORTA ABERTA, GAVETA MULTIUSO, PORTA OVOS, GAVETA DE VEGETAIS, 03 PRATELEIRAS DE VIDRO TEMPERADO, LUZ INTERNA, COR INOX, 110 VOLTS 12 MESES DE GARANTIA.	ELECTROLUX	R\$ 5.999,99	R\$ 41.999,93

LEIA-SE:

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE				VALOR		
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
11	UND	07	REFRIGERADOR INVERSE FROST FREE CAPACIDADE MINIMA DE 573 LITROS, 02 PORTAS, PAINEL DIGITAL, ALARME DE PORTA ABERTA, GAVETA MULTIUSO, PORTA OVOS, GAVETA DE VEGETAIS, 03 PRATELEIRAS DE VIDRO TEMPERADO, LUZ INTERNA, COR INOX, 110 VOLTS 12 MESES DE GARANTIA.	BRASTEMP	R\$ 5.999,99	R\$ 41.999,93

Urupá/RO, 09 de maio de 2024.

(Assinatura Eletrônica)

MARISTELA MADALENO DA SILVA

Gerente De Registro De Preço

Portaria Nº: 059/2024/GP - Urupá/RO

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:365E7604ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSOPROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2024/ARP**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2024/ARP****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 67/CPL/2023.****Processo:1612/2023/SRP****Data Homologação: 12/04/2024****Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.**

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços, com interveniência da Secretaria Municipal SEMAPEM, e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

CLAUSULA I DO OBJETO

1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE LIXEIRAS MODELO MONOBLOCO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE-SEMAPEM DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.

Fornecedor: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 43.219.256/0001-05**Representante: CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ****Telefone: (21) 2434-7764****E-mail: comercial@lifeclean.rio.br****Endereço: AV DAS AMERICAS, 1368 - BARRA DA TIJUCA****Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - 22790-701**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	1.246,00	UNID	Conjunto de lixeiras, modelo monobloco, contendo 02 (dois) cestos plásticos em polietileno de alta densidade aditivado contra ação de raios, vazado, com capacidade para 80 litros cada cesto, nas medidas de 35cm de largura, 45cm de comprimento e 51cm de altura, resistente a sol e chuva, com espaço para publicidade conforme padrão do Município de 22cm x 29cm nos dois lados, sendo cores variadas para o lixo reciclável e para o lixo orgânico, com alças laterais para encaixe em tubo e suporte metálico em tubo galvanizado a fogo de 3 polegadas, 1,20 mm de espessura mínima e 1,30 metros de altura, resistente a pressão vertical. As lixeiras devem estar identificadas com adesivos envernizado filtro UV com emblema da Prefeitura em ambos os lados e demais especificações do adesivo repassadas pelo município. As cores serão a critério do município.	NOVEL	LIXEIRA	R\$ 380,00	R\$ 473.480,00
							Total R\$ 473.480,00

CLAUSULA II DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de Preços formalizado na presente ATA terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vale do Paraíso/RO AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Vale do Paraíso/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para a aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
- A presente ATA estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Setor da Divisão do Registro de Preços juntamente com o (a) secretário (a) da Secretaria Municipal SEMAPEM em conjunto com o Departamento de Gestão de Patrimônio.
- Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização pelo Setor da Divisão do Registro de Preços juntamente com a Prefeita Municipal/Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 no Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/18, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto conforme abaixo;
- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- As caronas deverão obedecer aos quantitativos estabelecidos no Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas posteriores alterações.
- Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Chefe da Divisão do Registro de Preços, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA V DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

- Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, observando sempre o preço estabelecido pelos órgãos reguladores;
- No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo ou outros documentos, a composição do novo preço;
- A deliberação do deferimento ou do indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- Em se Comprovada à redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, onde o Proponente registrado será convocado por esta Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata;
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;
- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado;
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e amplo defesa.
 - A pedido, quando:
 - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
 - Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:
 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VI DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os PRODUTOS deverão ser entregues de forma contínua e fracionada conforme solicitação do órgão requisitante nos termos, condições e locais pré-determinados no Termo de Referência e em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993; em conformidade com o § 1º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.
3. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a CONTRATADA;
4. O licitante adjudicatário se obriga ainda a cumprir e fazer cumprir todos os compromissos assumidos em decorrência da participação neste certame, inclusive atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata;
5. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;
6. Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, para consumo estimado do quantitativo empenhado;
7. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Minuta de contrato parte integrante do Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração de novo Contrato;
8. O pagamento será realizado preferencialmente mediante transferência bancária, no prazo de até **30 (trinta)** dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal, que deverá ser devidamente certificada pelo setor de almoxarifado e pelo representante da Secretaria interveniente, quando a lei assim o exigir.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias a esta Ata, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, obedecendo ao Decreto Municipal nº 4.224/2014, Decreto Federal 7.892/2.013 e alterações e a Lei Federal nº 8666/93, , aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIII DO FORO COMPETENTE

1. Para dirimir eventuais conflitos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA IX DO PRAZO

1. OS MATERIAIS especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** desta ATA deverão ser **ENTREGUES conforme solicitação da Secretaria** após emissão da nota de empenho ou requisições assinada pelo secretário ou por outra pessoa designada pelo mesmo desde que seja da Secretaria solicitante; de acordo com especificações na Presente ATA e no prazo especificado no Termo de Referência.

Vale do Paraíso RO, 02 de Maio de 2024.

GLEICIENE BARBOSA NEIVA
Chefe De Div. De Registro De Preço

JUAREZ CARLOS DA SILVA
Sec. Mun. Agricultura, Pec. E Meio Amb.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.
Contratante

CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ
CPF: XX8.843.357-XX
Sócio Diretor
Life Clean Comercio De Equipamentos LTDA
Contratada

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:9AEB6C15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2024/ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 67/CPL/2023.
Processo: 1612/2023/SRP
Data Homologação: 12/04/2024
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços, com interveniência da Secretaria Municipal **SEMAPEM**, e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo

Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

OBJETO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE LIXEIRAS MODELO MONOBLOCO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE-SEMAPEM DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.

Fornecedor: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 43.219.256/0001-05

Representante: CHRISTOPHER NARCISO DA PAZ

Telefone: (21) 2434-7764

E-mail:comercial@lifeclean.rio.br

Endereço: AV DAS AMERICAS, 1368 - BARRA DA TIJUCA

Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - 22790-701

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	1.246,00	UNID	Conjunto de lixeiras, modelo monobloco, contendo 02 (dois) cestos plásticos em polietileno de alta densidade aditivado contra ação de raios, vazado, com capacidade para 80 litros cada cesto, nas medidas de 35cm de largura, 45cm de comprimento e 51cm de altura, resistente a sol e chuva, com espaço para publicidade conforme padrão do Município de 22cm x 29cm nos dois lados, sendo cores variadas para o lixo reciclável e para o lixo orgânico, com alças laterais para encaixe em tubo e suporte metálico em tubo galvanizado a fogo de 3 polegadas, 1,20 mm de espessura mínima e 1,30 metros de altura, resistente a pressão vertical. As lixeiras devem estar identificadas com adesivos envernizado filtro UV com emblema da Prefeitura em ambos os lados e demais especificações do adesivo repassadas pelo município. As cores serão a critério do município.	NOVEL	LIXEIRA	R\$ 380,00	R\$ 473.480,00
							Total R\$ 473.480,00

VALOR TOTAL:R\$: 473.480,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:A27F704C

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

